SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

Rio Grande do Norte , 14 de Dezembro de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO VIII | Nº 1410

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 190509/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM (MOTORISTA E COMBUSTÍVEL), PARA FAZER O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, BÁSICA E ENSINO MÉDIO NOS HORÁRIOS MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA/RN, estabelecida à Praça Cívica 09 de Junho, nº 37, centro, Afonso Bezerra, RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.294.688/0001-71, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. JACKSON DE SANTA CRUZ ALBUQUERQUE BEZERRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 293.174.364-04, e FRANKLIN STENIO BATISTA DANTAS – CPF: 072.312.664-01 endereço Rua: Novo Horizonte, sn – centro – Afonso Bezerra - CEP: 59510-000, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual da **CLAUSULA QUINTA** - DO VALOR: Fica acrescido ao valor do contrato original a quantia de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) passando o contrato original a quantia de R$ 16.100,00 (dezesseis mil e cem reais) conforme normatiza a lei 8.666/93.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

AFONSO BEZERRA - RN, quinta-feira, em 30 de novembro de 2016.

JACKSON DE SANTA CRUZ ALBUQUERQUE BEZERRA
Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra
Contratante

FRANKLIN STENIO BATISTA DANTAS
CPF: 072.312.664-01
Contratado

Publicado por:
Luara Rayane Alves de Aquino
Código Identificador:6C9B677D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 190501/2016.

OBJETO: CONTRATAÇÃO PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM (MOTORISTA E COMBUSTÍVEL), PARA FAZER O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, BÁSICA E ENSINO MÉDIO NOS HORÁRIOS MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA/RN, estabelecida à Praça Cívica 09 de Junho, nº 37, centro, Afonso Bezerra, RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.294.688/0001-71, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. JACKSON DE SANTA CRUZ ALBUQUERQUE BEZERRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 293.174.364-04, e CONSTRUTORA MD TAVARES LTDA – ME - CNPJ: 17.680.671/0001-43, endereço faz. Agrovila Moleque, 35, Centro, Afonso Bezerra/RN - CEP: 59510-000, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual da **CLAUSULA QUINTA** - DO VALOR: Fica acrescido ao valor do contrato original a quantia de R$ 7.443,58 (sete mil, quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos) passando o contrato original a quantia de R$ 64.110,30 (sessenta e quatro mil, cento e dez reais e trinta centavos) conforme normatiza a lei 8.666/93.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

AFONSO BEZERRA - RN, quinta-feira, em 30 de novembro de 2016.

JACKSON DE SANTA CRUZ ALBUQUERQUE BEZERRA
Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra
Contratante

CONSTRUTORA MD TAVARES LTDA – ME
CNPJ: 17.680.671/0001-43,
Contratado

Publicado por:
Luara Rayane Alves de Aquino
Código Identificador:5B73602C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

DIRETORIA BIÊNIO 2016-2017

Presidente: Ivan Lopes Junior (Assú)
1º vice-presidente: José Maurício de Menezes Filho (Poço Branco)

1º secretário: Kerginaldo Pinto do Nascimento (Macau)
2º secretário: Expedito Salviano (Venha-Ver)

Conselho fiscal:
1º - Bruno Patriota Medeiros (Ielmo Marinho)

Suplentes do conselho fiscal:
1º - Alexandre José da Silva Freire (Lagoa Salgada)

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

GABINETE DA PREFEITA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016.11.22-004

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUS

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA N° 2511-002/2016 (LN Nº 8.666/93, art. 26, c/c a Resolução nº 011/2016-TCE/RN)

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA/RN**, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de efetuar a contratação de serviços relativos à Contratação de empresa para fornecimento de Peças para Equipamentos Hospitalares, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Saúde, conforme especificações e quantitativos constantes da Requisição de Licitação anexa aos autos, devidamente fundamentado com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública.

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal n° 9.648, de 27 de maio de 1998, e alínea "a", do art. 23, do diploma legal supracitado.

Art. 24 – É dispensável a licitação:

I – OMISSIS

II – "Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Artigo anterior, e pra alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

Reconheço e autorizo a Dispensa de Licitação, correspondente à execução dos serviços especificados nos autos processuais administrativo em referência, adjudicando-a em favor da empresa SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMÉDICOS LTDA ME CNPJ (MF) N° 35.662.667/0001-34, no valor total de **R$ 2.405,00 (Dois Mil Quatrocentos e Cinco Reais)**, por ter oferecido a Proposta de Preços mais vantajosa para esta Administração Pública.

Água Nova - RN, 25 de Novembro de 2016.

IOMÁRIA RAFAELA LIMA DE SOUZA CARVALHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Osvaldo Henrique Bezerra
Código Identificador:3FCDABDC

GABINETE DA PREFEITA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016.11.22-004

DISPENSA N° 2511-002/2016
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUS

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

TERMO DE RATIFICAÇÃO N° 2511-002/2016

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas para a contratação da empresa **SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMÉDICOS LTDA ME CNPJ (MF) N° 35.662.667/0001-34**, referente à execução dos serviços relativos à Contratação de empresa para fornecimento de Peças para Equipamentos Hospitalares, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Saúde, conforme especificações e quantitativos constantes da Requisição de Licitação anexa aos autos.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26, do Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública, o Despacho do Ilmo. Sr. **FRANCISCO VANDI DUARTE**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Água Nova - RN, 25 de Novembro de 2016.

IOMÁRIA RAFAELA LIMA DE SOUZA CARVALHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Osvaldo Henrique Bezerra
Código Identificador:61D32EBE

GABINETE DA PREFEITA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016.11.22-004

DISPENSA N° 2511-002/2016
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUS

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2511-002/2016

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Água Nova/RN, em cumprimento à ratificação procedida pela Exma. Srª. Iomária Rafaela Lima de Souza Carvalho – Prefeita, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Peças para Equipamentos Hospitalares, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Saúde, conforme especificações e quantitativos constantes da Requisição de Licitação anexa aos autos.

CONTRATADO: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMÉDICOS LTDA ME CNPJ (MF) N° 35.662.667/0001-34

VALOR TOTAL R$ 2.405,00 (Dois Mil Quatrocentos e Cinco Reais).

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e ratificada pelo Excelentíssima Senhora **IOMÁRIA RAFAELA LIMA DE SOUZA CARVALHO** - Prefeita.

Água Nova - RN, 25 de Novembro de 2016.

FRANCISCO VANDI DUARTE
Presidente da CPL

Publicado por:
Osvaldo Henrique Bezerra
Código Identificador:807F0384

GABINETE DA PREFEITA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016.11.22-003

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUS

ASSUNTO: MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA N° 2511-001/2016 (LN Nº 8.666/93, art. 26, c/c a Resolução nº 011/2016-TCE/RN)

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA/RN**, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de efetuar a contratação de serviços relativos à Contratação dos Serviços de Manutenção de Equipamentos Hospitalares, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Saúde, conforme especificações e quantitativos

constantes da Requisição de Licitação anexa aos autos, devidamente fundamentado com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública.

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal n° 9.648, de 27 de maio de 1998, e alínea "a", do art. 23, do diploma legal supracitado.

Art. 24 – É dispensável a licitação:

I – OMISSIS

II – "Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Artigo anterior, e pra alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

Reconheço e autorizo a Dispensa de Licitação, correspondente à execução dos serviços especificados nos autos processuais administrativo em referência, adjudicando-a em favor da empresa SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMÉDICOS LTDA ME CNPJ (MF) N° 35.662.667/0001-34, no valor total de **R$ 2.420,00 (Dois Mil Quatrocentos e Vinte Reais)**, por ter oferecido a Proposta de Preços mais vantajosa para esta Administração Pública.

Água Nova - RN, 25 de Novembro de 2016.

IOMÁRIA RAFAELA LIMA DE SOUZA CARVALHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Osvaldo Henrique Bezerra
Código Identificador:24C9A07D

GABINETE DA PREFEITA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016.11.22-003

DISPENSA N° 2511-001/2016
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUS

ASSUNTO: MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

TERMO DE RATIFICAÇÃO N° 2511-001/2016

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas para a contratação da empresa **SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMÉDICOS LTDA ME CNPJ (MF) N° 35.662.667/0001-34**, referente à execução dos serviços relativos à Contratação dos Serviços de Manutenção de Equipamentos Hospitalares, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Saúde, conforme especificações e quantitativos constantes da Requisição de Licitação anexa aos autos.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26, do Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública, o Despacho do Ilmo. Sr. **FRANCISCO VANDI DUARTE**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Água Nova - RN, 25 de Novembro de 2016.

IOMÁRIA RAFAELA LIMA DE SOUZA CARVALHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Osvaldo Henrique Bezerra
Código Identificador:BCC000ED

GABINETE DA PREFEITA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016.11.22-003

DISPENSA N° 2511-001/2016
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUS

ASSUNTO: MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2511-001/2016

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Água Nova/RN, em cumprimento à ratificação procedida pela Exma. Srª. Iomária Rafaela Lima de Souza Carvalho – Prefeita, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: Contratação dos Serviços de Manutenção de Equipamentos Hospitalares, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Saúde, conforme especificações e quantitativos constantes da Requisição de Licitação anexa aos autos.

CONTRATADO: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMÉDICOS LTDA ME CNPJ (MF) N° 35.662.667/0001-34

VALOR TOTAL R$ 2.420,00 (Dois Mil Quatrocentos e Vinte Reais).

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e ratificada pelo Excelentíssima Senhora **IOMÁRIA RAFAELA LIMA DE SOUZA CARVALHO -** Prefeita.

Água Nova - RN, 25 de Novembro de 2016.

FRANCISCO VANDI DUARTE
Presidente da CPL

Publicado por:
Osvaldo Henrique Bezerra
Código Identificador:E56A09F1

GABINETE DA PREFEITA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016.12.13-001

INTERESSADO: FUNDO MUN. DE SAÚDE

ASSUNTO: CONSULTA GINECOLOGICA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA N° 1312-001/2016 (LN Nº 8.666/93, art. 26, c/c a Resolução nº 011/2016-TCE/RN)

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA/RN**, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de efetuar a contratação de serviços relativos à Contratação de Consulta Ginecológica da Paciente Ana Michelle de Souza Nunes, conforme especificações e quantitativos constantes da Requisição de Licitação anexa aos autos, devidamente fundamentado com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública.

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal n° 9.648, de 27 de maio de 1998, e alínea "a", do art. 23, do diploma legal supracitado.

Art. 24 – É dispensável a licitação:

I – OMISSIS

II – "Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Artigo anterior, e pra alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

Reconheço e autorizo a Dispensa de Licitação, correspondente à execução dos serviços especificados nos autos processuais administrativo em referência, adjudicando-a em favor da empresa BIOS LABORATORIO DE FERTILIZAÇÃO HUMANA DE NATAL S/S LTDA EPP CNPJ (MF) N° 04.443.654/0001-40, no valor total de **R$ 300,00 (Trezentos Reais)**, por ter oferecido a Proposta de Preços mais vantajosa para esta Administração Pública.

Água Nova - RN, 13 de Dezembro de 2016.

IOMÁRIA RAFAELA LIMA DE SOUZA CARVALHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Osvaldo Henrique Bezerra
Código Identificador:B5441171

GABINETE DA PREFEITA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016.12.13-001

DISPENSA N° 1312-001/2016
INTERESSADO: FUNDO MUN. DE SAÚDE

ASSUNTO: CONSULTA GINECOLOGICA

TERMO DE RATIFICAÇÃO N° 1312-001/2016

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas para a contratação da empresa **BIOS LABORATORIO DE FERTILIZAÇÃO HUMANA DE NATAL S/S LTDA EPP CNPJ (MF) N° 04.443.654/0001-40**, referente à execução dos serviços relativos à Contratação de Consulta Ginecológica da Paciente Ana Michelle de Souza Nunes, conforme especificações e quantitativos constantes da Requisição de Licitação anexa aos autos.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26, do Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública, o Despacho do Ilmo. Sr. **FRANCISCO VANDI DUARTE**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Água Nova - RN, 13 de Dezembro de 2016.

IOMÁRIA RAFAELA LIMA DE SOUZA CARVALHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Osvaldo Henrique Bezerra
Código Identificador:18E2A034

GABINETE DA PREFEITA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016.12.13-001

DISPENSA N° 1312-001/2016
INTERESSADO: FUNDO MUN. DE SAÚDE

ASSUNTO: CONSULTA GINECOLOGICA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Água Nova/RN, em cumprimento à ratificação procedida pela Exma. Srª. Iomária Rafaela Lima de Souza Carvalho – Prefeita, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: Contratação de Consulta Ginecológica da Paciente Ana Michelle de Souza Nunes, conforme especificações e quantitativos constantes da Requisição de Licitação anexa aos autos.

CONTRATADO: BIOS LABORATORIO DE FERTILIZAÇÃO HUMANA DE NATAL S/S LTDA EPP CNPJ (MF) N° 04.443.654/0001-40

VALOR TOTAL R$ 300,00 (Trezentos Reais).

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e ratificada pelo Excelentíssima Senhora **IOMÁRIA RAFAELA LIMA DE SOUZA CARVALHO -** Prefeita.

Água Nova - RN, 13 de Dezembro de 2016.

FRANCISCO VANDI DUARTE
Presidente da CPL

Publicado por:
Osvaldo Henrique Bezerra
Código Identificador:EC22C8DE

GABINETE DA PREFEITA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016.12.05-003

INTERESSADO: FUNDO MUN. DE SAÚDE

ASSUNTO: TRATAMENTO ALÉRGICO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA N° 0712-003/2016 (LN Nº 8.666/93, art. 26, c/c a Resolução nº 011/2016-TCE/RN)

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA/RN**, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de efetuar a contratação de serviços relativos à Contratação de empresa para tratamento alérgico para inalantes sub-lingual – fasez 1, 2, 3 e 4 na Paciente Melissa da Silva Matias, conforme especificações e quantitativos constantes da Requisição de Licitação anexa aos autos, devidamente fundamentado com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública.

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal n° 9.648, de 27 de maio de 1998, e alínea "a", do art. 23, do diploma legal supracitado.

Art. 24 – É dispensável a licitação:

I – OMISSIS

II – "Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Artigo anterior, e pra alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

Reconheço e autorizo a Dispensa de Licitação, correspondente à execução dos serviços especificados nos autos processuais administrativo em referência, adjudicando-a em favor da empresa MON - NÚCLEO DE OTORRINOLARINGOLOGIA DE NATAL LTDA CNPJ (MF) N° 02.332.090/0001-43, no valor total de **R$ 1.000,00 (Um Mil Reais)**, por ter oferecido a Proposta de Preços mais vantajosa para esta Administração Pública.

Água Nova - RN, 07 de Dezembro de 2016.

IOMÁRIA RAFAELA LIMA DE SOUZA CARVALHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Osvaldo Henrique Bezerra
Código Identificador:FFFA461A

GABINETE DA PREFEITA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016.12.05-003

DISPENSA N° 0712-003/2016
INTERESSADO: FUNDO MUN. DE SAÚDE

ASSUNTO: TRATAMENTO ALÉRGICO

TERMO DE RATIFICAÇÃO N° 0712-003/2016

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas para a contratação da empresa MON - NÚCLEO DE OTORRINOLARINGOLOGIA DE NATAL LTDA CNPJ (MF) N° 02.332.090/0001-43, referente à execução dos serviços relativos à Contratação de empresa para tratamento alérgico para inalantes sub-lingual – fasez 1, 2, 3 e 4 na Paciente Melissa da Silva Matias, conforme especificações e quantitativos constantes da Requisição de Licitação anexa aos autos.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26, do Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública, o Despacho do Ilmo. Sr. **FRANCISCO VANDI DUARTE**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Água Nova - RN, 07 de Dezembro de 2016.

IOMÁRIA RAFAELA LIMA DE SOUZA CARVALHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Osvaldo Henrique Bezerra
Código Identificador:B3C4AAE3

GABINETE DA PREFEITA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016.12.05-003

DISPENSA N° 0712-003/2016
INTERESSADO: FUNDO MUN. DE SAÚDE

ASSUNTO: TRATAMENTO ALÉRGICO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Água Nova/RN, em cumprimento à ratificação procedida pela Exma. Srª. Iomária Rafaela Lima de Souza Carvalho – Prefeita, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa para tratamento alérgico para inalantes sub-lingual – fasez 1, 2, 3 e 4 na Paciente Melissa da Silva Matias, conforme especificações e quantitativos constantes da Requisição de Licitação anexa aos autos.

CONTRATADO: MON - NÚCLEO DE OTORRINOLARINGOLOGIA DE NATAL LTDA CNPJ (MF) N° 02.332.090/0001-43

VALOR TOTAL R$ 1.000,00 (Um Mil Reais).

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e ratificada pelo Excelentíssima Senhora **IOMÁRIA RAFAELA LIMA DE SOUZA CARVALHO -** Prefeita.

Água Nova - RN, 07 de Dezembro de 2016.

FRANCISCO VANDI DUARTE
Presidente da CPL

Publicado por:
Osvaldo Henrique Bezerra
Código Identificador:A4293B9F

GABINETE DA PREFEITA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016.11.16-005

INTERESSADO: FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO: SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM TRANSLADO TERRESTRE DE JUAZEIRO DO NORTE – CE PARA ÁGUA NOVA – RN E ALUGUEL DE CASTIÇAIS.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA N° 1611-002/2016 (LN Nº 8.666/93, art. 26, c/c a Resolução nº 011/2016-TCE/RN)

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA/RN**, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de efetuar a contratação de serviços relativos à Contratação de empresa para prestação de **SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM TRANSLADO TERRESTRE DE JUAZEIRO DO NORTE – CE PARA ÁGUA NOVA – RN E ALUGUEL DE CASTIÇAIS**, conforme especificações e quantitativos constantes da Requisição de Licitação anexa aos autos, devidamente fundamentado com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública.

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal n° 9.648, de 27 de maio de 1998, e alínea "a", do art. 23, do diploma legal supracitado.

Art. 24 – É dispensável a licitação:

I – OMISSIS

II – "Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Artigo anterior, e pra alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

Reconheço e autorizo a Dispensa de Licitação, correspondente à execução dos serviços especificados nos autos processuais administrativo em referência, adjudicando-a em favor da empresa FREITAS & ALVES LTDA**, inscrito no CNPJ (MF) nº 00.673.834/0004-00, no valor total de R$ 1.304,00 (Um mil trezentos e quatro reais)**, por ter oferecido a Proposta de Preços mais vantajosa para esta Administração Pública.

Água Nova - RN, 16 de Novembro de 2016.

IOMÁRIA RAFAELA LIMA DE SOUZA CARVALHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Osvaldo Henrique Bezerra
Código Identificador:D85B63B1

GABINETE DA PREFEITA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016.11.16-005

DISPENSA N° 1611-002/2016
INTERESSADO: FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO: SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM TRANSLADO TERRESTRE DE JUAZEIRO DO NORTE – CE PARA ÁGUA NOVA – RN E ALUGUEL DE CASTIÇAIS.

TERMO DE RATIFICAÇÃO N° 1611-002/2016

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas para a contratação da empresa **FREITAS & ALVES LTDA**, inscrito no CNPJ (MF) nº 00.673.834/0004-00, referente à Contratação de empresa para **SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM TRANSLADO TERRESTRE DE JUAZEIRO DO NORTE – CE PARA ÁGUA NOVA – RN E ALUGUEL DE CASTIÇAIS**, conforme especificações e quantitativos constantes da Requisição de Licitação anexa aos autos.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26, do Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública, o Despacho do Ilmo. Sr. **FRANCISCO VANDI DUARTE**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Água Nova - RN, 16 Novembro de 2016.

IOMÁRIA RAFAELA LIMA DE SOUZA CARVALHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Osvaldo Henrique Bezerra
Código Identificador:9CD9C8EC

GABINETE DA PREFEITA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016.11.16-005

DISPENSA N° 1611-002/2016
INTERESSADO: FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO: SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM TRANSLADO TERRESTRE DE JUAZEIRO DO NORTE – CE PARA ÁGUA NOVA – RN E ALUGUEL DE CASTIÇAIS.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Água Nova/RN, em cumprimento à ratificação procedida pelo Exmo. Sr. Iomária Rafaela Lima de Souza Carvalho, Presidente, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa para **SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM TRANSLADO TERRESTRE DE JUAZEIRO DO NORTE – CE PARA ÁGUA NOVA – RN E ALUGUEL DE CASTIÇAIS** conforme especificações e quantitativos constantes da Requisição de Licitação anexa aos autos.

CONTRATADO: FREITAS & ALVES LTDA, inscrito no CNPJ (MF) nº 00.673.834/0004-00.

VALOR TOTAL R$ 1.304,00 (Um mil trezentos e quatro reais).

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e ratificada pela Excelentíssima Senhora **IOMÁRIA RAFAELA LIMA DE SOUZA CARVALHO**, Prefeita.

Água Nova - RN, 16 de Novembro de 2016.

FRANCISCO VANDI DUARTE
Presidente da CPL

Publicado por:
Osvaldo Henrique Bezerra
Código Identificador:FD460404

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇO Nº 002/2016
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA – RN
CONTRATADA(O).....: SOARES CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA – EPP
C.N.P.J. n° 13.518.835/0001-80
OBJETO.....: Escolha de empresa especializada em Construção Civil, para Pavimentação de Diversas Ruas no Município de Água Nova - RN, conforme especificações e quantitativos constantes do Projeto Básico.
VALOR TOTAL.....: R$ 230.126,16 (Duzentos e Trinta Mil Cento e Vinte e Seis Reais e Dezesseis Centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016, UNIDADE - 02.010-SEC.MUL.DE OBRAS-SEMOB, CHAVE ORÇAMENTÁRIA - 15.451.100.1101-DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO/CONST. E RECONST. DESPESA - 44.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.
VIGÊNCIA.....: Onde consta 30 de Novembro de 2016 a 30 de Setembro de 2016, leia-se 30 de Novembro de 2016 a 30 de Setembro de 2017.
DATA DA ASSINATURA.....: 30 de Novembro de 2016.

Publicado por:
Osvaldo Henrique Bezerra
Código Identificador:B2ECA44D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 0039/2016

MODALIDADE: Pregão
TIPO: Menor Preço Por Item
EDITAL Nº: 0039/2016
OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para futura contratação de pessoa jurídica do ramo de revenda de combustíveis, para abastecimento da frota de veículos do Município (no Município de Alexandria)**, conforme especificações constantes no Edital Convocatório.**
O(A) Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Alexandria comunica aos interessados que no dia 27 de Dezembro de 2016 às 08h00min horas, na sala das sessões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305, Alexandria - RN, estará recebendo Envelopes de Proposta de Preços e Documentação de Habilitação, para registrar preços no Procedimento Licitatório cujo objeto supra citado. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alexandria, no endereço acima mencionado, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente das 08h00min às 12h00min horas. Maiores informações poderão ser obtidas através do Fone (84)3381-2380 – cplalexandria@hotmail.com

Alexandria/RN, 12 de Dezembro de 2016

ULISSES NETO DE MESQUITA
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:CD74B7B9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 0040/2016

MODALIDADE: Pregão
TIPO: Menor Preço Por Item
EDITAL Nº: 0040/2016
OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para futura contratação de pessoa jurídica do ramo de Material de Expediente diversos para manutenção de todas as secretarias deste Município**, conforme especificações constantes no Edital Convocatório.**
O(A) Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Alexandria comunica aos interessados que no dia 27 de Dezembro de 2016 às 10h00min horas, na sala das 0sessões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305, Alexandria - RN, estará recebendo Envelopes de Proposta de Preços e Documentação de Habilitação, para registrar preços no Procedimento Licitatório cujo objeto supra citado. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alexandria, no endereço acima mencionado, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente das 08h00min às 12h00min horas. Maiores informações poderão ser obtidas através do Fone (84)3381-2380 – cplalexandria@hotmail.com

Alexandria/RN, 12 de Dezembro de 2016 -

ULISSES NETO DE MESQUITA
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:47ED5903

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 0041/2016

MODALIDADE: Pregão
TIPO: Menor Preço Por Item
EDITAL Nº: 0041/2016
OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para futura contratação de pessoa jurídica do ramo de fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para posterior fornecimento para manutenção das necessidades da "CASA DO ALEXANDRIENSE" Casa de Apoio aos munícipes quando em tratamento de saúde na Capital do Estado Natal/RN**, conforme especificações constantes no Edital Convocatório.**
O(A) Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Alexandria comunica aos interessados que no dia 27 de Dezembro de 2016 às 12h00min horas, na sala das 0sessões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305, Alexandria - RN, estará recebendo Envelopes de Proposta de Preços e Documentação de Habilitação, para registrar preços no Procedimento Licitatório cujo objeto supra citado. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alexandria, no endereço acima mencionado, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente das 08h00min às 12h00min horas. Maiores informações poderão ser obtidas através do Fone (84)3381-2380 – cplalexandria@hotmail.com

Alexandria/RN, 12 de Dezembro de 2016

ULISSES NETO DE MESQUITA
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:EC1B3284

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 0042/2016

MODALIDADE: Pregão
TIPO: Menor Preço Por Item
EDITAL Nº: 0042/2016
OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para futura contratação de pessoa jurídica do ramo de Material de Limpeza diversos para manutenção de todas as secretarias deste Município**, conforme especificações constantes no Edital Convocatório.**
O(A) Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Alexandria comunica aos interessados que no dia 28 de Dezembro de 2016 às 08h00min horas, na sala das 0sessões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305, Alexandria - RN, estará recebendo Envelopes de Proposta de Preços e Documentação de Habilitação, para registrar preços no Procedimento Licitatório cujo objeto supra citado. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alexandria, no endereço acima mencionado, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente das 08h00min às 12h00min horas. Maiores informações poderão ser obtidas através do Fone (84)3381-2380 – cplalexandria@hotmail.com

Alexandria/RN, 12 de Dezembro de 2016

ULISSES NETO DE MESQUITA
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:D96B1797

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 0043/2016

MODALIDADE: Pregão
TIPO: Menor Preço Por Item
EDITAL Nº: 0043/2016
OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para futura contratação de Pessoa Jurídica do ramo de abastecimento de combustíveis em natal, combustíveis (Gasolina Comum, Diesel Comum, Álcool Comum, Diesel S10). **conforme especificações constantes no Edital Convocatório.**
O(A) Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Alexandria comunica aos interessados que no dia 28 de Dezembro de 2016 às 10h00min horas, na sala das sessões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305, Alexandria - RN, estará recebendo Envelopes de Proposta de Preços e Documentação de Habilitação, para registrar preços no Procedimento Licitatório cujo objeto supra citado. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alexandria, no endereço acima mencionado, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente das 08h00min às 12h00min horas. Maiores informações poderão ser obtidas através do Fone (84)3381-2380 – cplalexandria@hotmail.com

Alexandria/RN, 12 de Dezembro de 2016

ULISSES NETO DE MESQUITA
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:2F32BFB9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 0044/2016

MODALIDADE: Pregão
TIPO: Menor Preço Por Item
EDITAL Nº: 0044/2016
OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para futura contratação de Pessoa Jurídica do ramo para fornecimento de Água mineral em garrafão de 20litros. **conforme especificações constantes no Edital Convocatório.**
O(A) Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Alexandria comunica aos interessados que no dia 28 de Dezembro de 2016 às 12h00min horas, na sala das 0sessões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305, Alexandria - RN, estará recebendo Envelopes de Proposta de Preços e Documentação de Habilitação, para registrar preços no Procedimento Licitatório cujo objeto supra citado. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alexandria, no endereço acima mencionado, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente das 08h00min às 12h00min horas. Maiores informações poderão ser obtidas através do Fone (84)3381-2380 – cplalexandria@hotmail.com

Alexandria/RN, 12 de Dezembro de 2016

ULISSES NETO DE MESQUITA
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:CA08C0C4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2015.10.01-0001

Extrato de 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 2015.10.01-0001

CONTRATANTE: P. M. Alexandria/RN; CONTRATADOS: M B COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI - Rua Jaguarari, 4227 - Candelária II - Alexandria - RN, CNPJ nº 08.345.698/0001-99**,** Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS EM NATAL, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO GRADUAL E PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM, ÁLCOOL COMUM, DIESEL S10), PARA MANUTENÇÃO DE TODA A FROTA DE VEICULO QUANDO A SERVIÇO DO MUNICÍPIO NA CAPITAL, POR UM PERÍDIO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Aditamento de valor do reequilíbrio de preços: **GASOLINA COMUM R$ 3,59(três reais cinquenta e nove centavos);** Valores estes retroativos a 01/10/2015, conforme solicitações em anexo. E **DIESEL COMUM R$ 3,25(três reais vinte e cinco centavos);** Valores estes retroativos a 01/10/2015, conforme solicitações em anexo.

Alexandria/RN, 12 de Dezembro de 2016

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito.

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:C5CC465A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2015.10.01-0001

Extrato de 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 2015.10.01-0001
CONTRATANTE: P. M. Alexandria/RN; CONTRATADOS: M B COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI - Rua Jaguarari, 4227 - Candelária II - Alexandria - RN, CNPJ nº 08.345.698/0001-99**,** Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS EM NATAL, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO GRADUAL E PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM, ÁLCOOL COMUM, DIESEL S10), PARA MANUTENÇÃO DE TODA A FROTA DE VEICULO QUANDO A SERVIÇO DO MUNICÍPIO NA CAPITAL, POR UM PERÍDIO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Aditamento de valor do reequilíbrio de preços: **GASOLINA COMUM R$ 3,69(três reais sessenta e nove centavos);** Valores estes retroativos a 28/10/2015, conforme solicitações em anexo.

Alexandria/RN, 12 de Dezembro de 2016

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito.

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:8D09C4D6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2015.10.01-0001

Extrato de 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 2015.10.01-0001
CONTRATANTE: P. M. Alexandria/RN; CONTRATADOS: M B COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI - Rua Jaguarari, 4227 - Candelária II - Alexandria - RN, CNPJ nº 08.345.698/0001-99**,** Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS EM NATAL, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO GRADUAL E PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM, ÁLCOOL COMUM, DIESEL S10), PARA MANUTENÇÃO DE TODA A FROTA DE VEICULO QUANDO A SERVIÇO DO MUNICÍPIO NA CAPITAL, POR UM PERÍDIO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Aditamento de valor do reequilíbrio de preços: **GASOLINA COMUM R$ 3,99(três reais noventa e nove centavos);** Valores estes retroativos a 01/02/2016, conforme solicitações em anexo. E **DIESEL COMUM R$ 3,36(três reais trinta e seis centavos);** Valores estes retroativos a 01/02/2016, conforme solicitações em anexo.

Alexandria/RN, 12 de Dezembro de 2016

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito.

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:5FE944BB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2016 TOMADA DE PREÇO Nº 005/2016

Extrato do Contrato Nº 023/2016: **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Angicos/RN, CNPJ nº 08.085.409/0001-60, **CONTRATADO: P & A SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA – LTDA – ME**, **CNPJ. nº. 17.707.527/0001/53**. **OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação com drenagem superficial e sinalização vertical no município de Angicos-RN**.Vencedora da **TOMADA DE PREÇO Nº 005/2016,** com o valor Global de **R$ 322.855,14** (**Trezentos e vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos**). 33.90.39.00. – Outros Serviços de Terceiros -PJ. DATA: 13/12/2016 com prazo de execução de 03 (três) meses. Prefeito Municipal. **Expedito Edilson Chimbinha Junior** e a Senhora Ana Maria Viana da Silva.

Angicos/RN 13 de dezembro de 2016

JOSÉ EMERSON BATISTA PEREIRA
Presidente da CPL
Portaria nº 018/2016 – 14.03.2016.

Publicado por:
José Emerson Batista Pereira
Código Identificador:F46200CC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 150/2016

Com fundamento no parecer jurídico e demais informações constantes do processo nº 1178/2016 PMA, fica DISPENSÁVEL a licitação, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93:

PROCESSO Nº 1178/2016
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
CONTRATADOS: CARDIODIAGNOSTICO LTDA, CNPJ: 35.650.324/0001-50.

OBJETO: DESPESAS, COM O PROCEDIMENTO DENOMINADO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO ABDOMEN SUPERIOR (DESPESAS HOSPITALAR), CONFORME MEMORANDO EM ANEXO.

VALOR TOTAL: R$ 5.260,00 (Cinco mil duzentos e sessenta reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Apodi
Órgão Orçamentário:
3000 - Fundo Municipal de Saúde de Apodi
Unidade Orçamentária:

3002 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 4 - Administração
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 31 - Promoção de Saúde Integral para Todos
Ação: 2.139 - Manutenção da Assistência a Média e Alta Complex. Ambulat. e Hospitalar
Despesa 667 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Apodi/RN, 13 de dezembro de 2016.

FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal

PEDRO JUNIOR
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:E7E52722

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 149/2016

Com fundamento no parecer jurídico e demais informações constantes do processo nº 1177/2016 PMA, fica DISPENSÁVEL a licitação, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93:

PROCESSO Nº 1177/2016
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ: 11.424.658/0001-47.
CONTRATADOS: CLINICA DE ANESTESIOLOGIA DE MOSSORÓ LTDA ME - CNPJ: 07.275.740/0001-80.
OBJETO: DESPESA REFERENTE AOS SERVIÇOS DE ANESTÉSIA PARA REALIZAÇÃO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO ABDOMEN SUPERIOR, CONFORME MEMORANDO EM ANEXO.

VALOR TOTAL: R$ 400,00 (quatrocentos reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Apodi
Órgão Orçamentário:
3000 - Fundo Municipal de Saúde de Apodi
Unidade Orçamentária:
3002 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 4 - Administração
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 31 - Promoção de Saúde Integral para Todos
Ação: 2.139 - Manutenção da Assistência a Média e Alta Complex. Ambulat. e Hospitalar
Despesa 667 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Apodi/RN, 13 de Dezembro de 2016.

FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal

PEDRO JUNIOR
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:55E505C1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 151/2016

Com fundamento no parecer jurídico e demais informações constantes do processo nº 1187/2016 PMA, fica DISPENSÁVEL a licitação, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93:

PROCESSO Nº 1187/2016
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
CONTRATADOS: CARDIODIAGNOSTICO LTDA, CNPJ: 35.650.324/0001-50.

OBJETO: DESPESAS, COM O PROCEDIMENTO DENOMINADO CIRURGIA RESSECÇÃO DE CISTO DE JOELHO ESQUERDO (DESPESAS HOSPITALAR), CONFORME MEMORANDO EM ANEXO.

VALOR TOTAL: R$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Apodi
Órgão Orçamentário:
3000 - Fundo Municipal de Saúde de Apodi
Unidade Orçamentária:
3002 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 4 - Administração
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 31 - Promoção de Saúde Integral para Todos
Ação: 2.139 - Manutenção da Assistência a Média e Alta Complex. Ambulat. e Hospitalar
Despesa 667 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Apodi/RN, 13 de dezembro de 2016.

FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal

PEDRO JUNIOR
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:DF9B092A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 152/2016

Com fundamento no parecer jurídico e demais informações constantes do processo nº 1188/2016 PMA, fica DISPENSÁVEL a licitação, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93:

PROCESSO Nº 1188/2016
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
CONTRATADOS: ORTOTRAUMA S/S LTDA - ME, CNPJ: 09.624.470/0001-09.

OBJETO: DESPESAS, COM O PROCEDIMENTO DENOMINADO CIRURGIA RESSECÇÃO DE CISTO DE JOELHO ESQUERDO (HONORÁRIOS MÉDICOS), CONFORME MEMORANDO EM ANEXO.

VALOR TOTAL: R$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Apodi
Órgão Orçamentário:
3000 - Fundo Municipal de Saúde de Apodi
Unidade Orçamentária:
3002 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 4 - Administração
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 31 - Promoção de Saúde Integral para Todos
Ação: 2.139 - Manutenção da Assistência a Média e Alta Complex. Ambulat. e Hospitalar
Despesa 667 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Apodi/RN, 13 de dezembro de 2016.

FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal

PEDRO JUNIOR
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:302B7EFE

GABINETE CIVIL
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL – SRP N°. 041/2016

Depois de constatadas as regularidades dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. Flaviano Moreira Monteiro, homologa a adjudicação referente ao Pregão Presencial - n°. 041/2016 – MODALIDADE PREGÃOPRESENCIAL - S.R.P. Objeto: contratação de empresa especializada em organização de evento do Auto do Natal do Município de Apodi/RN, Através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Conforme discriminação do anexo I, que teve como vencedora a licitante A. T. DA MOTA JUNIOR, CNPJ: 10.482.096/0001-25, com o valor global de **71.983,70(setenta e um mil novecentos e oitenta e três reais e setenta centavos).**

Apodi/RN, 13 de dezembro de 2016.

FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal de Apodi/RN.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:7CBF4314

GABINETE CIVIL
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA DISPENSA Nº. 142./2016

Errata da publicação da Dispensa nº. 142, publicada no diário oficial dos municípios no dia 06/12/2016. Onde se ler: Despesa 158 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Ler se à: Despesa 156 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

Apodi/RN, em 13 de dezembro de 2016.

FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:EAB0970F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TARP 004/2016

Com fundamento no Parecer Jurídico e demais informações constantes nos autos do processo abaixo descriminado, O Município de Apodi/RN resolve ADERIR À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do Pregão Presencial nº 021/2016, realizado pela Prefeitura Municipal de Baraúnas/RN, nos termos do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.550/02, Decreto Federal 7.892/13 e Decreto Municipal nº 036/2011.

PROCESSO: 1186/2016
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Apodi; **CNPJ:** 08.349.011/0001-93
CONTRATADA: NATAL DISTRIBUIÇÃO E REVENDA LTDA, **CNPJ/MF** nº 21.117.496/0001-58
OBJETO: DESTINADO À EVENTUAL FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS – MOBILIÁRIO E AR CONDICIONADO.

VIGÊNCIA: Da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2016.

VALOR TOTAL: 300.020,00 (trezentos mil e vinte reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Municipal nº 036/2011; inciso II e §§ 1º ao 3º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal 7.892/13.

UNIDADE: 10 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 3 – MODERNIZAÇÃO DA INFRA ESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE:
1.98 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PARA AS UNDADES DE ENSINO
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 –EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
UNIDADE: 10 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0011 – MELHORIA NOS SERVIÇOS DE INFRA ESTRUTURA BÁSICA E URBANIZAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE:
2.101 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 –EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
UNIDADE: 10 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 165 – EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA: 0011 – MELHORIA NOS SERVIÇOS DE INFRA ESTRUTURA BÁSICA E URBANIZAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE:
2.88 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO INFANTIL
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 –EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 10 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA: 0010 – MANUTENÇÕES DAS ATIVIDADES E APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL
PROJETO/ATIVIDADE:
2.106 - MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 –EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

RECONHECIMENTO EM 13/12/2016:

ANTONIO CAUBI MARCOLIO TORRES
Secretário Municipal de Educação e Cultura.

RATIFICAÇÃO EM 13/12/2016:

FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luis Paulo Moreira de Sales
Código Identificador:DF9D4009

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DO RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº. 041/2016

Prefeitura Municipal de Apodi/RN, através do seu Pregoeiro, torna público para o conhecimento o resultado do Pregão Presencial - SRP nº. 041/2016. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO DE EVENTO PARA O AUTO DO NATAL 2016 DO MUNICÍPIO DE APODI/RN. Que teve como vencedora a Empresa: A. T. DA MOTA JUNIOR, CNPJ: 10.482.096/0001-25, com o valor global de R$ 71.983,70(setenta e um mil novecentos e oitenta e três reais e setenta centavos). Sendo ADJUDICADO o objeto da licitação ao licitante acima mencionado, em 13 de dezembro de 2016.

Apodi/RN, em 13 de Dezembro de 2016.

LAZARO BANDEIRA E SOUSA
Pregoeiro

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:F006185A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO

O Município de Arez, conforme o Processo Judicial de nº 0001305-21.2005.8.20.0123, oriundo da Comarca de Santo Antonio/RN, CONVOCA o Sr. JOSÉ FRANCISCO NUNES, portador do RG nº 1.741.942, residente na Rua Projetada, s/n- Santo Antonio/RN, para comparecer a Sede da Prefeitura Municipal de Arez munido dos documentos, tais como: RG, CPF, Nº de Conta bancária e comprovante de residência para cumprimento de decisão judicial conforme processo em epígrafe.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
Prefeito Constitucional
CPF nº 222.435.697-87

Publicado por:
Adriano Lins Galvão
Código Identificador:D584E01C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO/ ARP - P.P SRP Nº 013/2016

CONTRATANTE: Município de Arez/RN. CONTRATADOS: **PHOSPODONT LTDA** – CNPJ: 04.451.626/0001-75, **CIRUFARMA COMERCIAL LTDA** – CNPJ: 40.787.152/0001-09, **MSHS COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA – EPP** – CNPJ: 40.782.468/0001-08 e **RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA** – CNPJ: 12.305.387/0001-73– recursos orçamentários 2016, Elemento de Despesa: 3.3.90.30, vigência: 12 (doze) meses.

Arez, 28/11/2016.

P/ Contratados:

FLAVIO VILLAR RAMIRES RIBEIRO DANTAS,

JOSÉ ROBÉRIO DE ALMEIDA PIMENTA,

FRANCISCO DE ASSIS SILVA FILHO E

SILVANA CILENE DA SILVA RESPECTIVAMENTE E

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
P/ Contratante.

Publicado por:
Carlos Alexandre de Paiva
Código Identificador:BE6AF2C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº 014/2016

CONTRATANTE: ***MUNICÍPIO DE AREZ/ PREFEITURA MUNICIPAL.***
CONTRATADA: ***GOODS SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA***
CNPJ: ***35.277.102/0001-33***
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DOS PONTOS ELETRÔNICOS.
DATA DE ASSINATURA: **06/09/2016.**
VIGÊNCIA: *06/10/2016 à 31/12/2016.*
FUNDAMENTO LEGAL: *Art. 25, II, da Lei 8.666; de 21 de Junho de 1993.*
Nat. Despesa: *33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;*
Fonte: *101 – Recursos Próprios* Desvinculados

Arez/RN, 06 de Setembro de 2016.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
Prefeito do Município de Arez

Publicado por:
Carlos Alexandre de Paiva
Código Identificador:B1BD093F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0915, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016, GBPREF

Exonera o Secretário Municipal Interino que integra a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Baraúna**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu inciso VI do art. 76,

CONSIDERANDO que a Administração Pública está jungida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos incisos II e V do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o caput do art. 22 e Anexo II da Lei Municipal nº 367/2009;

CONSIDERANDO as disposições contidas no inciso I do art. 8º combinado com o inciso V do art. 9º da Lei Municipal nº 134, de 17 de maio de 1996, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal de Baraúna.

R E S O L V E :

Art. 1º - Exonerar o senhor **CLAUDEMBERGH EMÍDIO DANTAS** do cargo em comissão de **Secretário Municipal Interino**, nível **CC1**, com lotação na unidade administrativa **Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete do Prefeito
Baraúna-RN, 09 de dezembro de 2016, 34º ano de fundação.

EDSON PEREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudembergh Emídio Dantas
Código Identificador:9DEBD765

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0916, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016, GBPREF.

Exonera a Coordenadora Administrativa e de Recursos Humanos que integra a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Baraúna**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu inciso VI do art. 76,

CONSIDERANDO que a Administração Pública está jungida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos incisos II e V do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o caput do art. 22 e Anexo II da Lei Municipal nº 367/2009;

CONSIDERANDO as disposições contidas no inciso I do art. 8º combinado com o inciso V do art. 9º da Lei Municipal nº 134, de 17 de maio de 1996, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal de Baraúna.

R E S O L V E :

Art. 1º - Exonerar a senhora **LUANA QUEIROZ ARAÚJO** do cargo em comissão de **Coordenadora Administrativa e de Recursos Humanos**, nível **CC3**, com lotação na unidade administrativa **Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete do Prefeito
Baraúna-RN, 09 de dezembro de 2016, 34º ano de fundação.

EDSON PEREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudembergh Emídio Dantas
Código Identificador:AFFD28B2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0917, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016, GBPREF.

Nomeia o Secretário Municipal que integra a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Baraúna**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu inciso VI do art. 76,

CONSIDERANDO que a Administração Pública está jungida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos incisos II e V do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o caput do art. 22 e Anexo II da Lei Municipal nº 367/2009;

CONSIDERANDO as disposições contidas no inciso I do art. 8º combinado com o inciso V do art. 9º da Lei Municipal nº 134, de 17 de maio de 1996, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal de Baraúna.

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear a senhora **LUANA QUEIROZ ARAÚJO** para o cargo em comissão de **Secretário Municipal**, nível **CC1**, com lotação na unidade administrativa **Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete do Prefeito
Baraúna-RN, 09 de dezembro de 2016, 34º ano de fundação.

EDSON PEREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudembergh Emídio Dantas
Código Identificador:AD68A5CB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0918, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016, GBPREF.

Nomeia o Subcoordenador de Estatísticas que integra a Secretaria Municipal de Educação e do Desporto e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Baraúna**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu inciso VI do art. 76,

CONSIDERANDO que a Administração Pública está jungida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos incisos II e V do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o caput do art. 22 e Anexo II da Lei Municipal nº 367/2009;

CONSIDERANDO as disposições contidas no inciso I do art. 8º combinado com o inciso V do art. 9º da Lei Municipal nº 134, de 17 de maio de 1996, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal de Baraúna.

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear a senhora **EDNA PAIVA PEREIRA** para o cargo em comissão de **Subcoordenador de Estatísticas**, nível **CC4**, com lotação na unidade administrativa **Secretaria Municipal de Educação e do Desporto.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete do Prefeito
Baraúna-RN, 09 de dezembro de 2016, 34º ano de fundação.

EDSON PEREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudembergh Emídio Dantas
Código Identificador:2867E740

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0919, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016, GBPREF.

Nomeia o Coordenador de Projetos Especiais e Planejamento Estratégico que integra a Secretaria Municipal Executivo de Relações Institucionais e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Baraúna**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu inciso VI do art. 76,

CONSIDERANDO que a Administração Pública está jungida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos incisos II e V do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o caput do art. 22 e Anexo II da Lei Municipal nº 367/2009;

CONSIDERANDO as disposições contidas no inciso I do art. 8º combinado com o inciso V do art. 9º da Lei Municipal nº 134, de 17 de maio de 1996, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal de Baraúna.

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear o senhor **HIGINO EVARISTO DE ALMEIDA** para o cargo em comissão de **Coordenador de Projetos Especiais e Planejamento Estratégico**, nível **CC3**, com lotação na unidade administrativa **Secretaria Municipal Executivo de Relações Institucionais.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete do Prefeito
Baraúna-RN, 09 de dezembro de 2016, 34º ano de fundação.

EDSON PEREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudembergh Emídio Dantas
Código Identificador:9A15D261

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0920, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016, GBPREF.

Nomeia o Coordenador de Regulação que integra a Secretaria Municipal de Saúde Pública e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Baraúna**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu inciso VI do art. 76,

CONSIDERANDO que a Administração Pública está jungida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos incisos II e V do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o caput do art. 22 e Anexo II da Lei Municipal nº 367/2009;

CONSIDERANDO as disposições contidas no inciso I do art. 8º combinado com o inciso V do art. 9º da Lei Municipal nº 134, de 17 de maio de 1996, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal de Baraúna.

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear a senhora **JULIA RAQUEL DE OLIVEIRA** para o cargo em comissão de **Coordenador de Regulação**, nível **CC3**, com lotação na unidade administrativa **Secretaria Municipal de Saúde Pública.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete do Prefeito
Baraúna-RN, 09 de dezembro de 2016, 34º ano de fundação.

EDSON PEREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudembergh Emídio Dantas
Código Identificador:403C613F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0888, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016, GBPREF.

Nomeia o Assessor Técnico de Projetos Especiais que integra a Secretaria Municipal de Turismo e Lazer e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Baraúna**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu inciso VI do art. 76,

CONSIDERANDO que a Administração Pública está jungida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos incisos II e V do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o caput do art. 22 e Anexo II da Lei Municipal nº 367/2009;

CONSIDERANDO as disposições contidas no inciso I do art. 8º combinado com o inciso V do art. 9º da Lei Municipal nº 134, de 17 de maio de 1996, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal de Baraúna.

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear a senhora **LÍVIA KARINA FREITAS DA SILVA** para o cargo em comissão de **Assessor Técnico de Projetos Especiais**, nível **CC2**, com lotação na unidade administrativa **Secretaria Municipal de Turismo e Lazer.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e

CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete do Prefeito
Baraúna-RN, 02 de dezembro de 2016, 34º ano de fundação.

EDSON PEREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudembergh Emídio Dantas
Código Identificador:0DB5E17F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0924, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016, GBPREF.

Nomeia o Consultor Jurídico que integra a Secretaria Chefia de Gabinete do Prefeito e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Baraúna**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu inciso VI do art. 76,

CONSIDERANDO que a Administração Pública está jungida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos incisos II e V do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o caput do art. 22 e Anexo II da Lei Municipal nº 367/2009;

CONSIDERANDO as disposições contidas no inciso I do art. 8º combinado com o inciso V do art. 9º da Lei Municipal nº 134, de 17 de maio de 1996, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal de Baraúna.

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear o senhor **PEDRO FERNANDES DE QUEIROZ JÚNIOR** para o cargo em comissão de **Consultor Jurídico**, nível **CC1**, com lotação na unidade administrativa **Secretaria Chefia de Gabinete do Prefeito.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete do Prefeito
Baraúna-RN, 12 de dezembro de 2016, 34º ano de fundação.

EDSON PEREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudembergh Emídio Dantas
Código Identificador:064AB2DC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0925, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016, GBPREF.

Nomeia o Subcoordenador de Metas que integra a Secretaria Municipal de Educação e do Desporto e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Baraúna**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu inciso VI do art. 76,

CONSIDERANDO que a Administração Pública está jungida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos incisos II e V do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o caput do art. 22 e Anexo II da Lei Municipal nº 367/2009;

CONSIDERANDO as disposições contidas no inciso I do art. 8º combinado com o inciso V do art. 9º da Lei Municipal nº 134, de 17 de maio de 1996, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal de Baraúna.

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear a senhora **EVILLA RAYANE DE SOUZA BENÍCIO** para o cargo em comissão de **Subcoordenador de Metas**, nível **CC4**, com lotação na unidade administrativa **Secretaria Municipal de Educação e do Desporto.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete do Prefeito
Baraúna-RN, 12 de dezembro de 2016, 34º ano de fundação.

EDSON PEREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudembergh Emídio Dantas
Código Identificador:8E8A7CC3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0926, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016, GBPREF.

Nomeia o Subcoordenador Administrativo que integra a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Baraúna**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu inciso VI do art. 76,

CONSIDERANDO que a Administração Pública está jungida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos incisos II e V do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o caput do art. 22 e Anexo II da Lei Municipal nº 367/2009;

CONSIDERANDO as disposições contidas no inciso I do art. 8º combinado com o inciso V do art. 9º da Lei Municipal nº 134, de 17 de maio de 1996, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal de Baraúna.

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear a senhora **CARMEN CLAUDIA DA SILVA PEREIRA** para o cargo em comissão **Subcoordenador Administrativo**, nível **CC4**, com lotação na unidade administrativa **Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete do Prefeito
Baraúna-RN, 12 de dezembro de 2016, 34º ano de fundação.

EDSON PEREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudembergh Emídio Dantas
Código Identificador:476D0FDB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0927, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016, GBPREF.

Nomeia o Coordenador de Cadastros Sociais que integra a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Baraúna**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu inciso VI do art. 76,

CONSIDERANDO que a Administração Pública está jungida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos incisos II e V do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o caput do art. 22 e Anexo II da Lei Municipal nº 367/2009;

CONSIDERANDO as disposições contidas no inciso I do art. 8º combinado com o inciso V do art. 9º da Lei Municipal nº 134, de 17 de maio de 1996, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal de Baraúna.

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear o senhor **IGOR SAYMON SILVA DE OLIVEIRA** para o cargo em comissão de **Coordenador de Cadastros Sociais**, nível **CC3**, com lotação na unidade administrativa **Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete do Prefeito
Baraúna-RN, 12 de dezembro de 2016, 34º ano de fundação.

EDSON PEREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudembergh Emídio Dantas
Código Identificador:FBA2A631

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0928, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016, GBPREF.

Nomeia o Subcoordenador de Serviços Gerais que integra a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Baraúna**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu inciso VI do art. 76,

CONSIDERANDO que a Administração Pública está jungida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos incisos II e V do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o caput do art. 22 e Anexo II da Lei Municipal nº 367/2009;

CONSIDERANDO as disposições contidas no inciso I do art. 8º combinado com o inciso V do art. 9º da Lei Municipal nº 134, de 17 de maio de 1996, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal de Baraúna.

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear a senhora **ANDRÉIA PEREIRA DA SILVA** para o cargo em comissão de **Subcoordenador de Serviços Gerais**, nível **CC4**, com lotação na unidade administrativa **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete do Prefeito
Baraúna-RN, 12 de dezembro de 2016, 34º ano de fundação.

EDSON PEREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudembergh Emídio Dantas
Código Identificador:0622A1E3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0929, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016, GBPREF.

Nomeia o Subcoordenador de Projetos Especiais que integra a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Baraúna**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu inciso VI do art. 76,

CONSIDERANDO que a Administração Pública está jungida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos incisos II e V do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o caput do art. 22 e Anexo II da Lei Municipal nº 367/2009;

CONSIDERANDO as disposições contidas no inciso I do art. 8º combinado com o inciso V do art. 9º da Lei Municipal nº 134, de 17 de maio de 1996, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal de Baraúna.

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear o senhor **LUIZ ANTÔNIO MARQUES DA SILVA** para o cargo em comissão de **Subcoordenador de Projetos Especiais**, nível **CC4**, com lotação na unidade administrativa **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete do Prefeito
Baraúna-RN, 12 de dezembro de 2016, 34º ano de fundação.

EDSON PEREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudembergh Emídio Dantas
Código Identificador:2D0886EB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0930, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016, GBPREF.

Nomeia o Presidente da Fundação Cultural de Baraúna que integra a Secretaria Municipal de Educação e do Desporto e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Baraúna**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu inciso VI do art. 76,

CONSIDERANDO que a Administração Pública está jungida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos incisos II e V do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o caput do art. 22 e Anexo II da Lei Municipal nº 367/2009;

CONSIDERANDO as disposições contidas no inciso I do art. 8º combinado com o inciso V do art. 9º da Lei Municipal nº 134, de 17 de maio de 1996, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal de Baraúna.

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear o senhor **EMERSON DOS SANTOS SILVA** para o cargo em comissão de **Presidente da Fundação Cultural de Baraúna**, nível **CC2**, com lotação na unidade administrativa **Secretaria Municipal de Educação e do Desporto.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete do Prefeito
Baraúna-RN, 12 de dezembro de 2016, 34º ano de fundação.

EDSON PEREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudembergh Emídio Dantas
Código Identificador:C6431A51

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0931, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016, GBPREF.

Nomeia o Subcoordenador de Documentos Militares que integra a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Baraúna**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu inciso VI do art. 76,

CONSIDERANDO que a Administração Pública está jungida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos incisos II e V do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o caput do art. 22 e Anexo II da Lei Municipal nº 367/2009;

CONSIDERANDO as disposições contidas no inciso I do art. 8º combinado com o inciso V do art. 9º da Lei Municipal nº 134, de 17 de maio de 1996, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal de Baraúna.

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear o senhor **JOSÉ ISMAEL DIAS SILVA** para o cargo em comissão de **Subcoordenador de Documentos Militares**, nível **CC4**, com lotação na unidade administrativa **Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete do Prefeito
Baraúna-RN, 12 de dezembro de 2016, 34º ano de fundação.

EDSON PEREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudembergh Emídio Dantas
Código Identificador:A4C6BE2A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0932, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016, GBPREF.

Nomeia o Coordenador de Alimentação do Educando que integra a Secretaria Municipal de Educação e do Desporto e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Baraúna**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu inciso VI do art. 76,

CONSIDERANDO que a Administração Pública está jungida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos incisos II e V do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o caput do art. 22 e Anexo II da Lei Municipal nº 367/2009;

CONSIDERANDO as disposições contidas no inciso I do art. 8º combinado com o inciso V do art. 9º da Lei Municipal nº 134, de 17 de maio de 1996, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal de Baraúna.

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear a senhora **MARIA CAMILA CARVALHO OLIVEIRA** para o cargo em comissão de **Coordenador e Alimentação do Educando**, nível **CC3**, com lotação na unidade administrativa **Secretaria Municipal de Educação e do Desporto.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete do Prefeito
Baraúna-RN, 12 de dezembro de 2016, 34º ano de fundação.

EDSON PEREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudembergh Emídio Dantas
Código Identificador:2BE7B2FB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0933, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016, GBPREF.

Nomeia o Coordenador de Fisioterapia que integra a Secretaria Municipal de Saúde Pública e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Baraúna**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu inciso VI do art. 76,

CONSIDERANDO que a Administração Pública está jungida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos incisos II e V do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o caput do art. 22 e Anexo II da Lei Municipal nº 367/2009;

CONSIDERANDO as disposições contidas no inciso I do art. 8º combinado com o inciso V do art. 9º da Lei Municipal nº 134, de 17 de maio de 1996, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal de Baraúna.

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear a senhora **KALIENE CRISTINA DA COSTA** para o cargo em comissão de **Coordenador de Fisioterapia**, nível **CC3**, com lotação na unidade administrativa **Secretaria Municipal Saúde Pública.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete do Prefeito
Baraúna-RN, 12 de dezembro de 2016, 34º ano de fundação.

EDSON PEREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudembergh Emídio Dantas
Código Identificador:09876C99

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0934, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016, GBPREF.

Nomeia o Coordenador de Projetos Especiais que integra a Secretaria Municipal de Habitação Social e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Baraúna**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu inciso VI do art. 76,

CONSIDERANDO que a Administração Pública está jungida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos incisos II e V do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o caput do art. 22 e Anexo II da Lei Municipal nº 367/2009;

CONSIDERANDO as disposições contidas no inciso I do art. 8º combinado com o inciso V do art. 9º da Lei Municipal nº 134, de 17 de maio de 1996, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal de Baraúna.

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear o senhor **FRANCISCO XAVIER DA COSTA** para o cargo em comissão de **Coordenador de Projetos Especiais**, nível **CC3**, com lotação na unidade administrativa **Secretaria Municipal de Habitação Social.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete do Prefeito
Baraúna-RN, 12 de dezembro de 2016, 34º ano de fundação.

EDSON PEREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudembergh Emídio Dantas
Código Identificador:8DE698C1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0935, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016, GBPREF.

Nomeia o Subcoordenador de Vigilância que integra a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Baraúna**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu inciso VI do art. 76,

CONSIDERANDO que a Administração Pública está jungida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos incisos II e V do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o caput do art. 22 e Anexo II da Lei Municipal nº 367/2009;

CONSIDERANDO as disposições contidas no inciso I do art. 8º combinado com o inciso V do art. 9º da Lei Municipal nº 134, de 17 de maio de 1996, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal de Baraúna.

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear o senhor **EILSON SOARES DA SILVA** para o cargo em comissão de **Subcoordenador de Vigilância**, nível **CC4**, com lotação na unidade administrativa **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete do Prefeito
Baraúna-RN, 12 de dezembro de 2016, 34º ano de fundação.

EDSON PEREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudembergh Emídio Dantas
Código Identificador:8CD97F16

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0936, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016, GBPREF.

Nomeia o Coordenador Tributário que integra a Secretaria Municipal de Gestão Tributária e Financeira e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Baraúna**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu inciso VI do art. 76,

CONSIDERANDO que a Administração Pública está jungida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos incisos II e V do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o caput do art. 22 e Anexo II da Lei Municipal nº 367/2009;

CONSIDERANDO as disposições contidas no inciso I do art. 8º combinado com o inciso V do art. 9º da Lei Municipal nº 134, de 17 de maio de 1996, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal de Baraúna.

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear o senhor **JOSÉ ARIMAR DE OLIVEIRA JÚNIOR** para o cargo em comissão de **Coordenador Tributário**, nível **CC3**, com lotação na unidade administrativa **Secretaria Municipal de Gestão Tributária e Financeira.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete do Prefeito
Baraúna-RN, 12 de dezembro de 2016, 34º ano de fundação.

EDSON PEREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudembergh Emídio Dantas
Código Identificador:03D7BF5A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0937, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016, GBPREF.

Nomeia o Chefe do Departamento de Controle de Endividamento e Equilíbrio Fiscal que integra a Secretaria Municipal de Gestão Tributária e Financeira e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Baraúna**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu inciso VI do art. 76,

CONSIDERANDO que a Administração Pública está jungida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos incisos II e V do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o caput do art. 22 e Anexo II da Lei Municipal nº 367/2009;

CONSIDERANDO as disposições contidas no inciso I do art. 8º combinado com o inciso V do art. 9º da Lei Municipal nº 134, de 17 de maio de 1996, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal de Baraúna.

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear o senhor **ANTÔNIO BIZERRA DE LIMA** para o cargo em comissão de **Chefe do Departamento de Controle de Endividamento e Equilíbrio Fiscal**, nível **CC4**, com lotação na unidade administrativa **Secretaria Municipal de Gestão Tributária e Financeira.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete do Prefeito
Baraúna-RN, 12 de dezembro de 2016, 34º ano de fundação.

EDSON PEREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudembergh Emídio Dantas
Código Identificador:4C3C9827

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0938, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016, GBPREF.

Nomeia o Subcoordenador de Manutenção de Veículos que integra a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Baraúna**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu inciso VI do art. 76,

CONSIDERANDO que a Administração Pública está jungida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos incisos II e V do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o caput do art. 22 e Anexo II da Lei Municipal nº 367/2009;

CONSIDERANDO as disposições contidas no inciso I do art. 8º combinado com o inciso V do art. 9º da Lei Municipal nº 134, de 17 de maio de 1996, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal de Baraúna.

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear o senhor **ALCIDES MELO DA ROCHA OLIVEIRA** para o cargo em comissão de **Subcoordenador de**

Manutenção de Veículos, nível **CC4**, com lotação na unidade administrativa **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete do Prefeito
Baraúna-RN, 12 de dezembro de 2016, 34º ano de fundação.

EDSON PEREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudembergh Emídio Dantas
Código Identificador:D53D34EE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0939, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016, GBPREF

Nomeia o Coordenador de Comunicação Social que integra o Gabinete Civil do Prefeito e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Baraúna**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu inciso VI do art. 76,

CONSIDERANDO que a Administração Pública está jungida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos incisos II e V do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o caput do art. 22 e Anexo II da Lei Municipal nº 367/2009;

CONSIDERANDO as disposições contidas no inciso I do art. 8º combinado com o inciso V do art. 9º da Lei Municipal nº 134, de 17 de maio de 1996, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal de Baraúna.

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear o senhor **TEOGINIS VIEIRA DE MEDEIROS** para o cargo em comissão de **Coordenador de Comunicação Social**, nível **CC3**, com lotação na unidade administrativa **Gabinete Civil do Prefeito.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete do Prefeito
Baraúna-RN, 12 de dezembro de 2016, 34º ano de fundação.

EDSON PEREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudembergh Emídio Dantas
Código Identificador:68E989DA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0940, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016, GBPREF

Nomeia o Diretor Pedagógico Escolar Setorial que integra a Secretaria Municipal de Educação e do Desporto e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Baraúna**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu inciso VI do art. 76,

CONSIDERANDO que a Administração Pública está jungida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos incisos II e V do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o caput do art. 22 e Anexo II da Lei Municipal nº 367/2009;

CONSIDERANDO as disposições contidas no inciso I do art. 8º combinado com o inciso V do art. 9º da Lei Municipal nº 134, de 17 de maio de 1996, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal de Baraúna.

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear a senhora **MITSA RAFAELA DOS SANTOS NUNES** para o cargo em comissão de **Diretor Pedagógico Escolar Setorial**, nível **CC5**, com lotação na unidade administrativa **Secretaria Municipal de Educação e do Desporto.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete do Prefeito
Baraúna-RN, 12 de dezembro de 2016, 34º ano de fundação.

EDSON PEREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudembergh Emídio Dantas
Código Identificador:1A43FDE1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0941, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016, GBPREF.

Nomeia o Coordenador do Mercado Público e Abatedouro que integra a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Baraúna**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu inciso VI do art. 76,

CONSIDERANDO que a Administração Pública está jungida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos incisos II e V do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o caput do art. 22 e Anexo II da Lei Municipal nº 367/2009;

CONSIDERANDO as disposições contidas no inciso I do art. 8º combinado com o inciso V do art. 9º da Lei Municipal nº 134, de 17 de maio de 1996, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal de Baraúna.

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear o senhor **ROBERTO BARBOSA DA SILVA** para o cargo em comissão de **Coordenador do Mercado Público e Abatedouro**, nível **CC3**, com lotação na unidade administrativa

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete do Prefeito
Baraúna-RN, 12 de dezembro de 2016, 34º ano de fundação.

EDSON PEREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudembergh Emídio Dantas
Código Identificador:0DDBD01E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0942, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016, GBPREF.

Nomeia o Coordenador de Transportes, Tráfegos e Concessões que integra a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Baraúna**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu inciso VI do art. 76,

CONSIDERANDO que a Administração Pública está jungida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos incisos II e V do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o caput do art. 22 e Anexo II da Lei Municipal nº 367/2009;

CONSIDERANDO as disposições contidas no inciso I do art. 8º combinado com o inciso V do art. 9º da Lei Municipal nº 134, de 17 de maio de 1996, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal de Baraúna.

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear o senhor **FABIANO PEREIRA MATIAS** para o cargo em comissão de **Coordenador de Transportes, Tráfegos e Concessões**, nível **CC3**, com lotação na unidade administrativa **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete do Prefeito
Baraúna-RN, 12 de dezembro de 2016, 34º ano de fundação.

EDSON PEREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudembergh Emídio Dantas
Código Identificador:0097D556

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0943, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016, GBPREF.

Nomeia o Coordenador de Regulação que integra a Secretaria Municipal de Saúde Pública e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Baraúna**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu inciso VI do art. 76,

CONSIDERANDO que a Administração Pública está jungida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos incisos II e V do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o caput do art. 22 e Anexo II da Lei Municipal nº 367/2009;

CONSIDERANDO as disposições contidas no inciso I do art. 8º combinado com o inciso V do art. 9º da Lei Municipal nº 134, de 17 de maio de 1996, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal de Baraúna.

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear o senhor **ARTHUR SIDNEY MEDEIROS LOPES** para o cargo em comissão de **Assessor Técnico de Projetos Especiais**, nível **CC2**, com lotação na unidade administrativa **Secretaria Municipal de Educação e do Desporto.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete do Prefeito
Baraúna-RN, 12 de dezembro de 2016, 34º ano de fundação.

EDSON PEREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudembergh Emídio Dantas
Código Identificador:37E8B69D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0944, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016, GBPREF

Nomeia o Coordenador de Informática que integra a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Baraúna**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu inciso VI do art. 76,

CONSIDERANDO que a Administração Pública está jungida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos incisos II e V do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o caput do art. 22 e Anexo II da Lei Municipal nº 367/2009;

CONSIDERANDO as disposições contidas no inciso I do art. 8º combinado com o inciso V do art. 9º da Lei Municipal nº 134, de 17 de maio de 1996, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal de Baraúna.

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear a senhora **RENATA MILENA DA SILVA** para o cargo em comissão de **Coordenador de Informática**, nível **CC3**, com lotação na unidade administrativa **Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete do Prefeito
Baraúna-RN, 12 de dezembro de 2016, 34º ano de fundação.

EDSON PEREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudembergh Emídio Dantas
Código Identificador:4730983F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0945, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016, GBPREF.

Nomeia a Diretora Adjunta da Creche Municipal Neidja Nara Claudio Rocha que integra a Secretaria Municipal de Educação e do Desporto e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Baraúna**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu inciso VI do art. 76,

CONSIDERANDO que a Administração Pública está jungida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos incisos II e V do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o caput do art. 22 e Anexo II da Lei Municipal nº 367/2009;

CONSIDERANDO as disposições contidas no inciso I do art. 8º combinado com o inciso V do art. 9º da Lei Municipal nº 134, de 17 de maio de 1996, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal de Baraúna.

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear a senhora **MARIA ROSICLEIDE DA SILVA SANTOS** para o cargo em comissão de **Diretora Adjunta da Creche Municipal Neidja Nara Claudio Rocha**, nível **CC5**, com lotação na unidade administrativa **Secretaria Municipal de Educação e do Desporto.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete do Prefeito
Baraúna-RN, 12 de dezembro de 2016, 34º ano de fundação.

EDSON PEREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudembergh Emídio Dantas
Código Identificador:48D45F7F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0946, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016, GBPREF.

Nomeia o Assessor Técnico de Projetos Culturais que integra o Gabinete Civil do Prefeito e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Baraúna**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu inciso VI do art. 76,

CONSIDERANDO que a Administração Pública está jungida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos incisos II e V do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o caput do art. 22 e Anexo II da Lei Municipal nº 367/2009;

CONSIDERANDO as disposições contidas no inciso I do art. 8º combinado com o inciso V do art. 9º da Lei Municipal nº 134, de 17 de maio de 1996, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal de Baraúna.

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear a senhora **WENIA KALLIANE DE OLIVEIRA SOARES** para o cargo em comissão **Assessor Técnico de Projetos Culturais**, nível **CC2**, com lotação na unidade administrativa **Gabinete Civil do Prefeito.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete do Prefeito
Baraúna-RN, 12 de dezembro de 2016, 34º ano de fundação.

EDSON PEREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudembergh Emídio Dantas
Código Identificador:5C1A8AD4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0947, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016, GBPREF.

Nomeia a Diretora Geral da Creche Municipal Neidja Nara Claudio Rocha que integra a Secretaria Municipal de Educação e do Desportoe dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Baraúna**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu inciso VI do art. 76,

CONSIDERANDO que a Administração Pública está jungida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos incisos II e V do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o caput do art. 22 e Anexo II da Lei Municipal nº 367/2009;

CONSIDERANDO as disposições contidas no inciso I do art. 8º combinado com o inciso V do art. 9º da Lei Municipal nº 134, de 17 de maio de 1996, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal de Baraúna.

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear a senhora **RAQUEL ESTEVAM DA SILVA TARGINO**, nível **CC4**, para o cargo em comissão de **Diretora Geral da Creche Municipal Neidja Nara Claudio Rocha**, com lotação na unidade administrativa **Secretaria Municipal de Educação e do Desporto.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete do Prefeito
Baraúna-RN, 12 de dezembro de 2016, 34º ano de fundação.

EDSON PEREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudembergh Emídio Dantas
Código Identificador:860139DD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0948, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016, GBPREF.

Nomeia o Coordenador de Projetos Especiais que integra a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Baraúna**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu inciso VI do art. 76,

CONSIDERANDO que a Administração Pública está jungida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos incisos II e V do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o caput do art. 22 e Anexo II da Lei Municipal nº 367/2009;

CONSIDERANDO as disposições contidas no inciso I do art. 8º combinado com o inciso V do art. 9º da Lei Municipal nº 134, de 17 de maio de 1996, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal de Baraúna.

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear o senhor **CARLOS ALBERTO DA SILVA CAVALCANTE** para o cargo em comissão de **Coordenador de Projetos Especiais**, nível **CC3**, com lotação na unidade administrativa **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete do Prefeito
Baraúna-RN, 12 de dezembro de 2016, 34º ano de fundação.

EDSON PEREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudembergh Emídio Dantas
Código Identificador:E69A7003

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0949, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016, GBPREF.

Nomeia o Subcoordenador de Unidades Esportivas que integra a Secretaria Municipal de Educação e do Desporto e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Baraúna**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu inciso VI do art. 76,

CONSIDERANDO que a Administração Pública está jungida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos incisos II e V do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o caput do art. 22 e Anexo II da Lei Municipal nº 367/2009;

CONSIDERANDO as disposições contidas no inciso I do art. 8º combinado com o inciso V do art. 9º da Lei Municipal nº 134, de 17 de maio de 1996, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal de Baraúna.

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear o senhor **JOSÉ PEREIRA DA SILVA** para o cargo em comissão de **Subcoordenador de Unidades Esportivas**, nível **CC4**, com lotação na unidade administrativa **Secretaria Municipal de Educação e do Desporto.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete do Prefeito
Baraúna-RN, 12 de dezembro de 2016, 34º ano de fundação.

EDSON PEREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudembergh Emídio Dantas
Código Identificador:4F7F8C1C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0950, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016, GBPREF.

Nomeia o Coordenador de Controle e Avaliação que integra a Secretaria Municipal de Saúde Pública e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Baraúna**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu inciso VI do art. 76,

CONSIDERANDO que a Administração Pública está jungida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos incisos II e V do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o caput do art. 22 e Anexo II da Lei Municipal nº 367/2009;

CONSIDERANDO as disposições contidas no inciso I do art. 8º combinado com o inciso V do art. 9º da Lei Municipal nº 134, de 17

de maio de 1996, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal de Baraúna.

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear o senhor **CLEILSON SILVA DE SOUZA** para o cargo em comissão de **Coordenador de Controle e Avaliação**, nível **CC3**, com lotação na unidade administrativa **Secretaria Municipal de Saúde Pública.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete do Prefeito
Baraúna-RN, 12 de dezembro de 2016, 34º ano de fundação.

EDSON PEREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudembergh Emídio Dantas
Código Identificador:3B72B416

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0951, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016, GBPREF.

Nomeia o Coordenador de Serviço de Análise de Controle Interno que integra a Controladoria Geral do Município e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Baraúna**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu inciso VI do art. 76,

CONSIDERANDO que a Administração Pública está jungida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos incisos II e V do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o caput do art. 22 e Anexo II da Lei Municipal nº 367/2009;

CONSIDERANDO as disposições contidas no inciso I do art. 8º combinado com o inciso V do art. 9º da Lei Municipal nº 134, de 17 de maio de 1996, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal de Baraúna.

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear o senhor **KASSANDRO GALENO DANTAS DE ALENCAR MARTINS** para o cargo em comissão de **Coordenador de Serviço de Análise de Controle Interno**, nível **CC3**, com lotação na unidade administrativa **Controladoria Geral do Município.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete do Prefeito
Baraúna-RN, 12 de dezembro de 2016, 34º ano de fundação.

EDSON PEREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudembergh Emídio Dantas
Código Identificador:F0D803AA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0891, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016, GBPREF.

Nomeia o Assessor Técnico de Projetos Especiais que integra a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Baraúna**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu inciso VI do art. 76,

CONSIDERANDO que a Administração Pública está jungida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos incisos II e V do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o caput do art. 22 e Anexo II da Lei Municipal nº 367/2009;

CONSIDERANDO as disposições contidas no inciso I do art. 8º combinado com o inciso V do art. 9º da Lei Municipal nº 134, de 17 de maio de 1996, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal de Baraúna.

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear o senhor **BRUNO CÉSAR NOBRE CABRAL** para o cargo em comissão de **Assessor Técnico de Projetos Especiais**, nível **CC2**, com lotação na unidade administrativa **Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete do Prefeito
Baraúna-RN, 02 de dezembro de 2016, 34º ano de fundação.

EDSON PEREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudembergh Emídio Dantas
Código Identificador:38C26159

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0952, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016, GBPREF.

Nomeia a Subcoordenadora de Creche Setorial Urbana que integra a Secretaria Municipal de Educação e do Desporto e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Baraúna**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu inciso VI do art. 76,

CONSIDERANDO que a Administração Pública está jungida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos incisos II e V do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o caput do art. 22 e Anexo II da Lei Municipal nº 367/2009;

CONSIDERANDO as disposições contidas no inciso I do art. 8º combinado com o inciso V do art. 9º da Lei Municipal nº 134, de 17

de maio de 1996, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal de Baraúna.

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear a senhora **ANA RAQUEL RODRIGUES DOS SANTOS SILVA**, nível **CC4**, para o cargo em comissão de **Subcoordenadora de Creche Setorial Urbana**, com lotação na unidade administrativa **Secretaria Municipal de Educação e do Desporto.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete do Prefeito
Baraúna-RN, 12 de dezembro de 2016, 34º ano de fundação.

EDSON PEREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Arideia Vieira das Graças
Código Identificador:7BAA15C1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0953, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016, GBPREF.

Nomeia a Coordenadora Geral de Creches que integra a Secretaria Municipal de Educação e do Desporto e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Baraúna**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu inciso VI do art. 76,

CONSIDERANDO que a Administração Pública está jungida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos incisos II e V do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o caput do art. 22 e Anexo II da Lei Municipal nº 367/2009;

CONSIDERANDO as disposições contidas no inciso I do art. 8º combinado com o inciso V do art. 9º da Lei Municipal nº 134, de 17 de maio de 1996, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal de Baraúna.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a senhora **MARIA ERINETE DOS SANTOS FREITAS**, nível **CC3**, para o cargo em comissão de **Coordenadora Geral de Creches**, com lotação na unidade administrativa **Secretaria Municipal de Educação e do Desporto.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete do Prefeito
Baraúna-RN, 12 de dezembro de 2016, 34º ano de fundação.

EDSON PEREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Arideia Vieira das Graças
Código Identificador:4A8760D9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0954, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016, GBPREF.

Nomeia o Diretor Administrativo de Creche Setorial que integra a Secretaria Municipal de Educação e do Desporto e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Baraúna**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu inciso VI do art. 76,

CONSIDERANDO que a Administração Pública está jungida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos incisos II e V do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o caput do art. 22 e Anexo II da Lei Municipal nº 367/2009;

CONSIDERANDO as disposições contidas no inciso I do art. 8º combinado com o inciso V do art. 9º da Lei Municipal nº 134, de 17 de maio de 1996, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal de Baraúna.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a senhora **PAMILA THAYS NUNES CORDEIRO**, nível **CC5**, para o cargo em comissão de **Diretor Administrativo de Creche Setorial**, com lotação na unidade administrativa **Secretaria Municipal de Educação e do Desporto.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete do Prefeito
Baraúna-RN, 12 de dezembro de 2016, 34º ano de fundação.

EDSON PEREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Arideia Vieira das Graças
Código Identificador:5B884F5F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0955, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016, GBPREF.

Nomeia o Subcoordenador de Educação Rural que integra a Secretaria Municipal de Educação e do Desporto e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Baraúna**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu inciso VI do art. 76,

CONSIDERANDO que a Administração Pública está jungida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos incisos II e V do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o caput do art. 22 e Anexo II da Lei Municipal nº 367/2009;

CONSIDERANDO as disposições contidas no inciso I do art. 8º combinado com o inciso V do art. 9º da Lei Municipal nº 134, de 17 de maio de 1996, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal de Baraúna.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a senhora **LUCICLEIDE ROMUALDO DA COSTA LIMA**, nível **CC4**, para o cargo em comissão de **Subcoordenador de Educação Rural**, com lotação na unidade administrativa **Secretaria Municipal de Educação e do Desporto.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete do Prefeito
Baraúna-RN, 12 de dezembro de 2016, 34º ano de fundação.

EDSON PEREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Arideia Vieira das Graças
Código Identificador:37E58DC5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0956, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016, GBPREF.

Nomeia o Subcoordenador de Controle de Frota Veicular que integra a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Baraúna**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu inciso VI do art. 76,

CONSIDERANDO que a Administração Pública está jungida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos incisos II e V do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o caput do art. 22 e Anexo II da Lei Municipal nº 367/2009;

CONSIDERANDO as disposições contidas no inciso I do art. 8º combinado com o inciso V do art. 9º da Lei Municipal nº 134, de 17 de maio de 1996, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal de Baraúna.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o senhor **RAFAEL JOHNNY DOS SANTOS LEANDRO** para o cargo em comissão de **Subcoordenador de Controle de Frota Veicular**, nível **CC3**, com lotação na unidade administrativa **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete do Prefeito
Baraúna-RN, 12 de dezembro de 2016, 34º ano de fundação.

EDSON PEREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Arideia Vieira das Graças
Código Identificador:9107BAB3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0957, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016, GBPREF.

Nomeia a Subcoordenadora de Logística que integra a Secretaria Municipal de Educação e do Desporto e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Baraúna**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu inciso VI do art. 76,

CONSIDERANDO que a Administração Pública está jungida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos incisos II e V do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o caput do art. 22 e Anexo II da Lei Municipal nº 367/2009;

CONSIDERANDO as disposições contidas no inciso I do art. 8º combinado com o inciso V do art. 9º da Lei Municipal nº 134, de 17 de maio de 1996, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal de Baraúna.

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear a senhora **MARIA ORNEILDA DA SILVA SOARES**, nível **CC4**, para o cargo em comissão de **Subcoordenadora de Logística**, com lotação na unidade administrativa **Secretaria Municipal de Educação e do Desporto.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete do Prefeito
Baraúna-RN, 12 de dezembro de 2016, 34º ano de fundação.

EDSON PEREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Arideia Vieira das Graças
Código Identificador:8CFC66AF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0958, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016, GBPREF.

Nomeia o Subdiretor de Controle de Materiais Setorial que integra a Secretaria Municipal de Educação e do Desporto e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Baraúna**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu inciso VI do art. 76,

CONSIDERANDO que a Administração Pública está jungida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos incisos II e V do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o caput do art. 22 e Anexo II da Lei Municipal nº 367/2009;

CONSIDERANDO as disposições contidas no inciso I do art. 8º combinado com o inciso V do art. 9º da Lei Municipal nº 134, de 17 de maio de 1996, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal de Baraúna.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o senhor **AGEILSON NONATO DOS SANTOS**, nível **CC6**, para o cargo em comissão de **Subdiretor de Controle de Materiais Setorial**, com lotação na unidade administrativa **Secretaria Municipal de Educação e do Desporto.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete do Prefeito
Baraúna-RN, 12 de dezembro de 2016, 34º ano de fundação.

EDSON PEREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Arideia Vieira das Graças
Código Identificador:C39CBE6C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DA LICITAÇÃO - Nº 017/2016 - MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

RESULTADO DA LICITAÇÃO Nº 017/2016
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

A CPL da Prefeitura Municipal de Barcelona/RN torna público o resultado da LICITAÇÃO modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2016, tipo "menor preço global", realizada em 08/12/2016, sendo objeto do certame em questão, a contratação de empresa especializada para **realizar a construção de uma QUADRA ESPORTIVA DESCOBERTA**, na localidade ARISCO município de **Barcelona/RN.** O certame acima mencionado teve como licitante vencedora a empresa ÁGIL CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ 16.657.875/0001-99 que apresentou Proposta Comercial no valor de R$ 48.154,69 (quarenta e oito mil cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e nove centavos).
O presente certame foi homologado pelo Senhor Prefeito Municipal em 09/12/2016.

Barcelona/RN, 09/12/2016.

JOSÉ ERIQUE DA SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Alexandre Bonasorte
Código Identificador:2E4CFAD0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DA LICITAÇÃO Nº 018/2016 - MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

RESULTADO DA LICITAÇÃO Nº 018/2016
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

A CPL da Prefeitura Municipal de Barcelona/RN torna público o resultado da LICITAÇÃO modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2016, tipo "menor preço global", realizada em 09/12/2016, sendo objeto do certame em questão, a contratação de empresa especializada para **realizar a** Reforma e Recuperação de Praça Pública localizada à rua Joaquim Francisco de Souza, em frente ao Ginásio Poliesportivo, sede do município de **Barcelona/RN.** O certame acima mencionado teve como vencedora a empresa PELICANO COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ 06.089.757/0001-80 que apresentou Proposta Comercial no valor de R$ 36.271,35 (trinta e seis mil duzentos e setenta e um reais e trinta e cinco centavos).
O presente certame foi homologado pelo Senhor Prefeito Municipal em 09/12/2016.

Barcelona/RN, 12/12/2016.

JOSÉ ERIQUE DA SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Alexandre Bonasorte
Código Identificador:66ED0436

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DA LICITAÇÃO Nº 019/2016 - MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

RESULTADO DA LICITAÇÃO Nº 019/2016
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

A CPL da Prefeitura Municipal de Barcelona/RN torna público o resultado da LICITAÇÃO modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2016, tipo "menor preço global", realizada em 09/12/2016, sendo objeto do certame em questão, a contratação de empresa especializada para **realizar a** construção de um MURO em volta da Escola Municipal ANÁLIA PINHEIRO BORGES, instalada na comunidade ARISCO neste município de **Barcelona/RN.** O certame acima mencionado teve como licitante vencedora a empresa PELICANO COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ 06.089.757/0001-80 que apresentou Proposta Comercial no valor de R$ 20.962,74 (vinte mil novecentos e sessenta e dois reais e setenta e quatro centavos).
O presente certame foi homologado pelo Senhor Prefeito Municipal nesta data.

Barcelona/RN, 12/12/2016.

JOSÉ ERIQUE DA SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Alexandre Bonasorte
Código Identificador:537479F7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 103/16

Na matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte na edição de n° 1397 do dia 25 de novembro de 2016, ***onde lê-se***: CONTRATANTE**:**Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN, ***leia-se***: CONTRATANTE:Fundo Municipal de Saúde; ***onde lê-se***: Paulo de Souza Segundo -Prefeito Municipal; leia-se: Madeleine Regina Lima Andrade Rodrigues - Gestora do FMS

CONTRATANTE**:**Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN.
CONTRATADO: M. DA A. F. DE OLIVEIRA FREIRE-ME, CNPJ: 02.600.365/0001-82.
N° DO PROCESSO: 23090002/16
OBJETO: Aquisição de material de trabalho para os Agentes Comunitários de Saúde, que assistem toda a população do Município de Boa Saúde, afim de que possam executar suas atividades.
VALOR: R$ 1.144,00 (Um mil cento e quarenta e quatro reais).
N° DO EMPENHO: 23110001.
FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal n° 8.666/1993 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, inciso II.

Boa Saúde, 23 de novembro de 2016.

PAULO DE SOUZA SEGUNDO
Prefeito Municipal

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Wallyson Alves Moreira
Código Identificador:CAABA185

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 104/16

Na matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte na edição de n° 1397 do dia 25 de novembro de 2016, ***onde lê-se***: CONTRATANTE**:**Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN, ***leia-se***: CONTRATANTE:Fundo Municipal de Saúde; ***onde lê-se***: Paulo de Souza Segundo - Prefeito Municipal; ***leia-se***: Madeleine Regina Lima Andrade Rodrigues - Gestora do FMS

CONTRATANTE**:** Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN.
CONTRATADO: M. DA A. F. DE OLIVEIRA FREIRE-ME, CNPJ: 02.600.365/0001-82.
N° DO PROCESSO: 23090003/16
OBJETO: Aquisição de material de trabalho para os Agentes Comunitários de Saúde, que assistem toda a população do Município de Boa Saúde, afim de que possam executar suas atividades.
VALOR: R$ 3.995,00 (Três mil novecentos e noventa e cinco reais).
N° DO EMPENHO: 23110002 .
FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal n° 8.666/1993 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, inciso II.

Boa Saúde, 23 de novembro de 2016.

PAULO DE SOUZA SEGUNDO
Prefeito

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Wallyson Alves Moreira
Código Identificador:47E50EFB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 105/16

Na matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte na edição de n° 1397 do dia 25 de novembro de 2016, ***onde lê-se***: CONTRATANTE**:**Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN, ***leia-se***: CONTRATANTE:Fundo Municipal de Saúde; ***onde lê-se***: Paulo de Souza Segundo -
Prefeito Municipal; leia-se: Madeleine Regina Lima Andrade Rodrigues - Gestora do FMS

CONTRATANTE**:** Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN.
CONTRATADO: M. DA A. F. DE OLIVEIRA FREIRE-ME, CNPJ: 02.600.365/0001-82.
N° DO PROCESSO: 23090004/16
OBJETO: Aquisição de material de trabalho para os Agentes Comunitários de Saúde, que assistem toda a população do Município de Boa Saúde, afim de que possam executar suas atividades.
VALOR: R$ 1.120,00 (Um mil cento e vinte reais).
N° DO EMPENHO: 23110004.
FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal n° 8.666/1993 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, inciso II.

Boa Saúde, 23 de novembro de 2016.

PAULO DE SOUZA SEGUNDO
Prefeito Muncipal

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Wallyson Alves Moreira
Código Identificador:46C88EAE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º ADITIVO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN
CONTRATADA: ANDRÉ NAVARRO MESQUITA ME, inscrito no CNPJ sob n° ° 03.527.573/0001-66. **OBJETO:** acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento), no objeto contratado, tendo em vista a continuidade nos Serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios de procedência original ou recomendada pelo fabricante, dos veículos que compõem a frota dos órgãos da administração municipal de Boa Saúde/RN, para atendimentos das necessidades do setor de Licitações e Contratos da Prefeitura de Boa Saúde/RN. **VALOR:** R$ 21.776,25 (Vinte e um mil, setecentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 65, II da Lei nº 8.666/93. **DAS ASSINATURAS:** Pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN, o Prefeito Municipal, o Sr. Paulo de Souza Segundo, Pela a empresa ANDRÉ NAVARRO MESQUITA ME, o Sr. André Navarro Mesquita. Testemunhas: Maria Luiza Marinho, CPF n° 010.473.054-45; Maria Raylla G. Mesquita Santos, CPF n° 100.977.504-92

Boa Saúde, 08 de dezembro de 2016.

PAULO DE SOUZA SEGUNDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallyson Alves Moreira
Código Identificador:ED6EEDA8

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PORTARIA N° 194/2016 – GP/PMBS, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

PAULO DE SOUZA SEGUNDO, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar Municipal n° 001 de 19 de setembro de 1997, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civil do Município,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar Wallyson Alves Moreira - Matrícula n° 122132-9, Francisca Régia Freitas de Paiva - Matrícula 0015, João Batista da Silva – Matrícula 0030, para sob a presidência do primeiro, Constituírem a Comissão de Inquérito, com sede Rua Manoel Joaquim de Souza, 434 – Centro – Boa Saúde/RN, incumbida de apurar as possíveis que constam no Processo Administrativo Disciplinar n° 000008/2015, para continuidade e apuração da possível acumulação irregular de cargo público do servidor Roberto Rossellini Barbosa da Silva.

Art. 2° - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

PAULO DE SOUZA SEGUNDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallyson Alves Moreira
Código Identificador:3A726294

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PORTARIA Nº 195/2016 - GP- PMBS DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

PORTARIA Nº 195/2016 - GP- PMBS DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

PAULO DE SOUZA SEGUNDO, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar Municipal n° 001 de 19 de setembro de 1997, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civil do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor *Wallyson Alves Moreira*, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Administração, matrícula funcional n° 122132-9, *Francisca Regia Freitas de Paiva*, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Administração, matrícula funcional nº 0030 e *João Batista da Silva*, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, matrícula funcional nº 0015, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com sede Rua Manoel Joaquim de Souza, n° 434, Centro – Boa Saúde/RN, destinada a apurar no prazo de 30 dias, os fatos de que trata o Processo nº 2016.01.0040, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO DE SOUZA SEGUNDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallyson Alves Moreira
Código Identificador:CDAA08A6

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 111/16

CONTRATANTE**:** Prefeitura Municipal de Boa saúde/RN.
CONTRATADO: MUNDO REFRIGERAÇÃO LTDA-ME, CNPJ: 97.543.205/0001-55.
N° DO PROCESSO: 01120002/16
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de armário cinza com 04 gavetas pela necessidade de investimento no setor de recursos humanos, garantindo infraestrutura adequada na organização de documentos e pastas funcionais dos servidores do Município de Boa Saúde/RN.
VALOR: R$ 1.100,00 (Um mil e cem reais).
N° DO EMPENHO: 13120001
FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal n° 8.666/1993 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, inciso V.

Boa Saúde, 13 de dezembro de 2016.

PAULO DE SOUZA SEGUNDO
Prefeito

Publicado por:
Wallyson Alves Moreira
Código Identificador:74A33041

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO - EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caiçara do Rio do Vento, Estado do Rio Grande do Norte, composta pelos Vereadores Joelma Vilma de Andrade (Presidente) ***Conceição de Maria Fernandes Soares (Vice-Presidente), Sebastião Iran da costa (1º Secretário) e Francisco Daniel vieira Faustino (2º Secretário)***, depois da apreciação, votação e aprovação em dois turnos dos Senhores Vereadores, resolve promulgar a emenda à Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DO MUNICÍPIO
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Município de Caiçara do Rio do Vento/RN, rege-se por esta Lei Orgânica, obedecidas às disposições constitucionais da República Federativa do Brasil e do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º – São bens do Município todas as coisas móveis e imóveis, bem como direitos, ações ou valores que a qualquer título lhe pertençam.

Art. 3º – São símbolos Instituídos por lei, a bandeira, o brasão e o hino do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN.

Art. 4º – O Município, objetivando integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse regional comum, pode associar-se aos demais Municípios limítrofes para formar a região metropolitana, na forma da lei.

§ 1º - A defesa dos interesses municipalistas fica assegurada por meio de associação ou de convênio com outros Municípios ou com entidades afins.

§ 2º - Estão sujeitos à legislação municipal, nas competências específicas que lhe cabem, especialmente nas que dizem respeito ao uso e à ocupação do solo, ao perfil urbanístico, ao traçado urbano, à proteção ambiental e paisagística, os bens imóveis de outros entes públicos, da União e do Estado, situados em seu território, independente de sua destinação.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Art. 5º - O Município tem competência privativa, comum e suplementar.

§ 1º - Compete, privativamente, ao Município:

I – prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional;

II – elaborar o Plano Diretor, instrumento básico da política de desenvolvimento e da expansão urbana;

III – planejar o uso e a ocupação do solo, no que concerne ao bem comum e à defesa do meio ambiente;

IV – realizar a política urbana e desapropriar imóvel urbano, nos termos do artigo 128 e parágrafos da Constituição Federal;

V – dirigir, conceder, permitir ou autorizar serviço de transporte coletivo e de táxi;

VI – administrar os serviços de conservação e de limpeza públicas;

VII – elaborar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;

VIII – instituir e arrecadar tributo ou tarifa de sua competência;

IX – organizar e administrar a execução de serviço local;

X – dispor sobre a administração, sobre a utilização ou sobre a alienação dos bens municipais;

XI – organizar os quadros e estabelecer o regime jurídico único de seus servidores;

XII – conceder licença para o exercício de qualquer atividade industrial, comercial ou prestadora de serviço, inclusive feira livre ou atividade comercial em via pública e cassar o alvará de licença do que se tornar danoso à saúde, à higiene, ao bem-estar público;

XIII – fixar os feriados municipais, bem como o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviço e de outros;

XIV – legislar sobre o serviço funerário e sobre cemitérios, fiscalizando os que pertencerem a entidades particulares;

XV – regulamentar a fixação de cartaz, de anúncio, de emblema e de qualquer outro meio de publicidade e de propaganda;

XVI – legislar sobre a apreensão e sobre o depósito de semoventes, de mercadorias e de móveis em geral, em caso de transgressão de leis e demais atos municipais, bem como sobre a forma e sobre as condições de venda das coisas e dos bens apreendidos;

XVII – instalar, manter e administrar as juntas de serviço militar, na forma da Lei.

Art. 6º – O Município pode celebrar convênio com a União, com o Estado e com os Municípios, mediante autorização da Câmara Municipal, para execução de suas leis, de serviços e de decisões, bem como para executar encargos análogos dessas esferas.

§ 1º - O convênio pode visar à realização de obra ou à exploração de serviço público de interesse comum.

§ 2º - Pode, ainda, o Município, através de convênio ou consórcio com outros Municípios da mesma comunidade sócio-econômica, criar entidades inter-Municipais para a realização de obra de interesse comum, devendo estes serem aprovados por leis dos Municípios que deles participem.

§ 3º - É permitido delegar, também por convênio, entre o Estado e o Município, serviço de competência concorrente, assegurados os recursos necessários.
Art. 7º – Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles;

I – zelar pela saúde, higiene, segurança e assistência públicas;

II – promover o ensino, a educação e a cultura;

III – estabelecer e implantar a política de educação para o trânsito;

IV – estimular o melhor aproveitamento da terra, bem como a defesa contra as formas de exaustão do solo;

V – abrir e conservar estradas e caminhos e determinar a execução de serviço público;

VI – promover a defesa sanitária vegetal e animal, a extinção de insetos e de animais daninhos;

VII – proteger documento, obra e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, monumentos, paisagens naturais e sítios arqueológicos;

VIII – Impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

IX – amparar a maternidade, a infância e os desvalidos, coordenando e orientando os serviços no âmbito do Município;

X – estimular a educação e a prática desportiva;

XI – proteger a juventude contra toda a exploração bem como contra os fatores que possam conduzi-la ao abandono físico, moral e intelectual;

XII – tomar as medidas necessárias para restringir a mortalidade e a morbidez infantis, bem como as que impeçam a propagação de doenças transmissíveis;

XIII – incentivar o comércio, a indústria, a agricultura, o turismo e outras atividades que visem ao desenvolvimento econômico;

XIV – fiscalizar a produção, a conservação, o comércio, e o transporte dos gêneros alimentícios, destinados ao abastecimento público;

XV – constituir guarda municipal nos termos do artigo 65;

XVI – regulamentar e exercer outras atribuições não vedadas pela Constituição Federal e Estadual.

XVII- estabelecer normas de edificação, de loteamento, arruamento e zoneamento urbano e rural.

XVIII- providenciar a limpeza pulblica e dos logradouros municipais, promover os serviços de mercado público, feiras, matadouros e iluminação pulblica.

XIX– "Assegurar a integridade moral e física dos munícipes, garantindo a igualdade de todos perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, não se permitindo nenhum tipo de discriminação em razão de nascimento, idade, etnia, cor, sexo, orientação sexual, estado civil, trabalho, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental, por ter sido apenado, ou por qualquer outra particularidade ou condição social".

Art. 8º – Ao Município é vedado:

I – permitir ou fazer uso de estabelecimento gráfico, de jornal, de estação de rádio de televisão, de serviço de alto-falante ou de qualquer outro meio de comunicação de sua propriedade para propaganda político-partidária ou fins estranhos à administração;

II – estabelecer culto religioso ou igreja e subvencionar-los, embaraçar-lhes o exercício ou manter, com eles ou com seus representantes, relações de dependência ou de aliança;

III – contrair empréstimo ou antecipação de receitas sem prévia autorização da Câmara Municipal;

IV – instituir ou aumentar tributos sem que a Lei o estabeleça.

CAPÍTULO III
DOS BENS MUNICIPAIS

Art. 9º – Pertencem ao patrimônio municipal às terras devolutas que se localizam dentro de seus limites.

Art. 10 – Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Art. 11- Todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com a identificação respectiva, numerando-se os móveis, segundo o que for estabelecido em regulamento.

Art. 12 – A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerão as seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e de concorrência que será dispensada nos seguintes casos:

De doação, em que devem constar obrigatoriamente no contrato os encargos do donatário, o prazo de cumprimento e a cláusula de retrocesso, sob pena de nulidade do ato;
De permuta;
De ações, que serão vendidas em bolsa.

§ 1º - O Município, preferentemente a venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direitos real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência.

§ 2º - A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a entidade assistencial, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

§ 3º - A venda aos proprietários de imóveis de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificações de obras públicas dependerá apenas de prévia aprovação.

§ 4º - As áreas resultantes de modificações de alinhamentos serão alinhadas nas mesmas condições, quer sejam aproveitáveis quer não.

Art. 13 – A aquisição de bens imóveis, por compra ou por permuta, dependerá de prévia avaliação pericial e de autorização legislativa.

Art. 14 – O uso de bens municipais por terceiros deve ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso, e quando interesse público exigir.

§ 1º - A concessão administrativa de bens públicos de uso especial e dominais dependerá de leis e concorrência, e far-se-á mediante contrato sob pena de nulidade do ato.

§ 2º - A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente deve ser feita para finalidades escolar, turísticas ou de assistência social, mediante autorização legislativa.

§ 3º - A permissão poderá incidir sobre qualquer bem público, para atividade ou usos específicos e transitórios.

Art. 15 – O Município tem direito a participação no resultado da exploração de petróleo, de gás natural, energia eólica ou de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais e de seus territórios.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 – São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, exercido pela Câmara Municipal, e o Executivo, exercido pelo Prefeito.

CAPÍTULO II
DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 17 – O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de 09 (nove) Vereadores, eleitos para a legislatura, pelo sistema proporcional entre cidadãos com idade a partir de dezesseis anos, no gozo de seus direitos políticos, por voto direto e secreto, na forma da legislação federal pertinente.

§ 1º - Cada legislação terá quatro anos, correspondendo cada ano a uma sessão legislativa.

§ 2º - A Câmara Municipal não entra em recesso no mês de julho sem aprovação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, nem entra em recesso no mês de dezembro sem deliberar o Orçamento Anual e o Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 18 – Salvo as disposições em contrário, previstas nesta Lei, as deliberações da Câmara Municipal e de suas comissões são tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 19 – A Câmara Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN é composta de 09 (nove) Vereadores.

Parágrafo Único – A alteração do número dos Vereadores será feita com base proporcional à população do Município, observados os limites previstos na Constituição Federal.

Art. 20 – A Câmara Municipal tem sede no Palácio na Rua: São Sebastião, s/nº – Centro – Caiçara do Rio do Vento/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 24.528.218/0001-81.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 21 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 22, Inciso III, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I – sistema tributário, arrecadação e aplicação de rendas;

II – Plano Plurianual de Investimentos, Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual, operações de crédito e dívida pública;

III – fixação e modificação do efetivo da Guarda Municipal;

IV – políticas, planos e programas municipais, locais e setoriais de desenvolvimento;

V – criação, organização e supressão de Distrito;

VI – concessão de isenção e anistia fiscal e remissão de dívida e de crédito tributário;

VII – organização da Procuradoria Geral e Controladoria Geral do Município;

VIII – criação, transformação e extinção de cargo, de emprego e de função pública, inclusive a fixação de seu efetivo e dos vencimentos e das vantagens;

IX – criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e dos órgãos da administração direta e indireta do Município, correspondendo autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades economia mista;

X – matéria financeira e orçamentária;

XI – normas gerais sobre a exploração de serviço público e de utilidade pública;

XII – Plano Diretor, compreendendo Zoneamento urbano, regulamentação do uso do solo, normas edificantes e de preservação do patrimônio cultural e de proteção ao meio ambiente;

XIII – aprovação de ato de concessão ou permissão de serviço público, inclusive de transporte coletivo e de cemitério particular.

Art. 22 – É de competência exclusiva da Câmara Municipal:

I – elaborar a Lei Orgânica Municipal e o seu Regimento Interno;

II – eleger a Mesa Diretora, bem como destruí-la na forma estabelecida nesta Lei e no Regimento Interno;

III – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, inclusive fixação do efetivo e da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV – mudar, temporariamente, sua sede;

V – fixar:

O subsídio dos Vereadores, por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, na razão de, no máximo, 20% (vinte por cento) dos subsídios percebidos em espécie pelos deputados estaduais, observado, ainda, o que dispõe os artigos 39, § 4º; 57, § 7º; 150, II 153, III e 153, § 2º, I, todos das Constituição Federal.

Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por Lei, de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe os artigos 37, XI; 39, § 4º; 150, II; 153, III e 153, § 2º, I, todos da Constituição Federal.

VI – decidir sobre a perda de mandato de Vereador pelo voto da maioria absoluta de seus membros, nas hipóteses previstas nesta Lei;

VII – receber renúncia de mandato de Vereador, do Prefeito e do Vice-Prefeito;

VIII – exercer, por meio de comunicação permanente, nos termos do disposto no Regimento Interno, fiscalização dos atos de gestão do Executivo e da Mesa Diretora;

IX – exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;

X – instituir comissão especial de inquérito sobre fato determinado, incluído na sua competência, sempre que o requeira 1/3 (um terço) de seus membros;

XI – sustar ato normativo do Poder Executivo que exorbite de sua competência;

XII – solicitar intervenção estadual, nos termos das Constituições Federais e Estaduais, para assegurar o livre exercício de suas funções;

XIII – Conceder Título Honorífico a pessoas que tenha, reconhecidamente, prestado serviços relevantes ao Município, ao Estado, ou à Nação, em deliberação tomada por maioria absoluta de seus membros.

XIV – referendar convênio, acordo, convenção, ou qualquer outro instrumento jurídico celebrado com a União, com o Estado, com outros Municípios, com Entidades Públicas ou com Instituições Privadas, quando resultarem encargos não previstos na lei de orçamento.

XV – emendar a Lei Orgânica, promulgando a alteração;

XVI – promulgar projeto de lei sobre o qual silencie o Prefeito;

XVII – expedir decreto legislativo e resolução;

XVIII – autorizar referendo e convocar plebiscito, estabelecendo seu objetivo e dispondo sobre sua realização;

XIX – dar posse aos vereadores, ao prefeito e ao Vice-Prefeito, tomando-lhes o compromisso;

XX – conceder licença aos Vereadores, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;

XXI – autorizar o afastamento, quanto superior a 15 (quinze) dias, do Prefeito e do Vice-Prefeito;

XXII – julgar as contas do Prefeito e apreciar o relatório sobre a execução do plano de governo;

XXIII – proceder à tomada de contas, quando não apresentadas no prazo de sessenta dias da abertura da sessão legislativa;

XXIV – solicitar, fixando prazo, quando for o caso, informação ao Prefeito, aos Secretários Municipais e aos dirigentes de órgãos da administração indireta, sobre assunto de interesse da administração;

XXV –. Representar ao Procurador Geral da Justiça, mediante deliberação tomada por dois terços de seus membros, contra as autoridades referidas no inciso anterior, pela prática de crime contra a administração pública ou cometida no exercício de função pública, que tenha chegado a seu conhecimento;

XXVI – autorizar, com o mesmo quorum estabelecido no inciso anterior, a instauração de processo criminal contra o Prefeito, ou o Vice-Prefeito;

XXVII – Fixar, por proposta do Prefeito, limite global e condições para o montante da divida do Município, discriminando a dívida consolidada, a mobiliária e as operações de crédito interno e externo;

XXVIII – resolver definitivamente sobre contrato, acordo, ajuste e convênio que acarrete encargos ou compromisso gravoso ao patrimônio municipal ou às suas finanças, ou que comprometa o meio ambiente ou a qualidade de vida da população.

XXIX – Autorizar o Município à contratação de serviços de terceiros de modo direto e indireto, bem como a renovação de todos os contratos já assinado, excetuando-se os casos de calamidade pública.

XXX- Manter a ordem no recinto da câmara, podendo solicitar a força policial para esse fim.

XXXI- convocar Secretário Municipal e dirigente de órgão da administração indireta, além do Procurador Geral do Município, para prestar informação, em plenário ou em comissão permanente ou de inquérito, sobre matéria de sua competência; sendo a falta de comparecimento das autoridades acima mencionado será considerado desacato ao poder legislativo municipal sendo punido com a instauração de processos.

Parágrafo Único- A mesa da câmara poderá encaminhar pedidos escritos de informação aos secretários municipais e diretores equivalentes importando crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento, no prazo de 15 dias, bem assim como a prestação de informação falsa.

SEÇÃO III
DOS VEREADORES

Art. 23 – O Vereador é inviolável pelas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Parágrafo Único – O vereador não é obrigado a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, sobre as provas que lhes confiarem.

Art. 24 – Ao Vereador é vedado:

I – desde a expedição do diploma:

Firmar ou manter contrato com qualquer órgão da Administração do Município, salvo quando obedecer ao instrumento a cláusulas uniformes;

Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado nas entidades referidas na alínea anterior, salvo por concurso público.

II – desde a posse:

Ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica integrante da Administração Municipal ou nela exercer função remunerada;

Ocupar cargo ou função nas entidades referidas na alínea “a” do inciso I;

Patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades referidas no inciso I, alínea “a”, mesmo em causa própria;

Art. 25 – Perderá o mandato o Vereador:

I – que infringir qualquer dispositivo do artigo anterior;

II – cujo procedimento atente contra o decoro parlamentar ou que pratique ato lesivo ao patrimônio público;

III – que deixe de comparecer, salvo licença, missão ou doença comprovada, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, de um período legislativo;

IV – que fixar residência fora do Município.

§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso de prerrogativas ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º - A decisão sobre a perda de mandato, precedida sempre de ampla defesa, será tomada por maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação aberta, de ofício ou mediante representação, nos casos dos incisos I, II e IV, por iniciativa da Mesa, de partido político ou de eleitor no Município.

Art. 26 – O Vereador pode licenciar-se nos termos e nas condições estabelecidos no Regimento Interno.

Art. 27 – Não perde o mandato o Vereador:

I – investido, com direito a optar entre as duas remunerações, em cargo de:

Secretário de Estado ou Município;

Presidente de Órgãos da Administração Indireta, da união, do Estado ou do Município, inclusive Fundações por eles instituídas;

De Delegado ou representante regional de Órgão da Administração Federal Direta, Indireta ou Fundacional.

II – licenciado por motivo de doença ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, no último caso, não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

§ 1º - Há convocação do suplente em todos os casos.

§ 2º - Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la, se faltar mais de quinze meses para o término do mandato.

Art. 28 – O subsídio dos Vereadores será fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe a Constituição Federal e observados os critérios estabelecidos nesta Lei Orgânica.

Parágrafo Único – Para a fixação do subsídio do Vereador serão observados os seguintes critérios:

Fixação, em parcela única, sendo vedado acréscimo a qualquer título, observado, também, o que dispõe os artigos 37, XI; 39, § 4º; 150, II; 153, § 2º, I, todos da Constituição Federal;

O projeto de lei que institui os subsídios, deverá ser votado no ano imediatamente anterior ao início do mandato, e antes das eleições municipais.

Art. 29 – É assegurado ao Vereador, livre acesso, verificação e consulta a qualquer órgão da administração direta e indireta do Município.

SEÇÃO IV
DAS REUNIÕES E DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA

Art. 30 – A Câmara Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN, reunir-se-á, anualmente, de 15 (quinze) de fevereiro a 30 de junho e de 01 de agosto a 15 (quinze) de dezembro, semanalmente, nos dias de segunda-feira, às 19:00 (dezenove) horas

Parágrafo Único – Deve ser prorrogado o período legislativo para aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e/ou do Orçamento Anual.

Art. 31 – As Sessões da Câmara Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN são públicas, dividindo-se em Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Especiais, conforme dispuser o Regimento Interno da Câmara, devendo ser realizada em sua sede, salvo deliberação em contrário da maioria absoluta dos seus membros, por conveniência pulblica na zona rural do município pelo menos uma vez por período.

Art. 32 – A convocação Extraordinária da Câmara Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN, será feita em caso de urgência ou interesse público relevante, sempre por prazo certo e para apreciação exclusiva de matéria determinada, em todas as hipóteses e com aprovação da convocação pela maioria absoluta dos Vereadores, far-se-á:

I – pelo Presidente, atendendo a deliberação da Mesa Diretora ou requerimento de, no mínimo, um terço (1/3) dos Vereadores;

II – pelo Prefeito Municipal;

Parágrafo Único – É vedado, em todas as hipóteses, o pagamento de parcela indenizatória, em razão da Convocação Extraordinária.

Art. 33 – A instalação da Câmara, no início da legislatura, é realizada em sessão especial, no dia primeiro de janeiro do ano seguinte ao da realização da eleição, quando se dará a posse de seus membros, a eleição da Mesa Diretora, tomada de compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Parágrafo Único – Na sessão a que se refere o *caput* deste artigo, são tomadas as declarações de bens do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores.

Art. 34 – A sessão de instalação será presidida pelo Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa Diretora, ou na impossibilidade, pelo mais idoso, sem necessidade de verificação de quorum, procedendo-se, de imediato, à eleição da Mesa Diretora.

Parágrafo Único – O Regimento Interno regulará a forma como se deve realizar a sessão de instalação.

Art. 35 – A Mesa Diretora tem mandato de dois anos, vedada a sua recondução.

§ 1º - A Composição da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes e Temporárias será regulada pelo Regimento Interno da Câmara, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos e dos blocos parlamentares com assento na Câmara.

§ 2º - A eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio será regulamentada pelo Regimento Interno.

SEÇÃO V
DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 36 – O processo legislativo compreende a elaboração de:

I – Emendas à Lei Orgânica;

II – Leis Complementares;

III – Leis Ordinárias;

IV – Decretos Legislativos;

V – Resoluções.

Parágrafo Único – Em caso de calamidade pública ou comoção interna, pode o Prefeito, excepcionalmente, adotar medidas provisórias, com força de lei, para abertura de crédito extraordinário, devendo submetê-lo de imediato à Câmara Municipal que, estando em recesso, será convocada extraordinariamente para reunir-se no prazo de cinco dias.

Art. 37 – A Lei Orgânica pode ser emendada mediante proposta:

I – de um terço dos membros da Câmara Municipal;

II – do Prefeito Municipal;

III – da Mesa Diretora da Câmara Municipal;

IV – de 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município registrado na última eleição realizada.

§ 1º - Não pode ser emendada a Lei Orgânica durante a vigência de intervenção do Estado ou de qualquer medida de restrição de liberdades públicas.

§ 2º - A proposta de emenda é discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, sendo aprovada quando obtiver em ambas as votações, 2/3 (dois terços) de votos dos Vereadores, não sendo permitido regime de urgência ou dispensa de interstício, sob pena de invalidade.

§ 3º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta no mesmo período legislativo.

Art. 38 – As leis complementares são aprovadas em dois turnos, por maioria absoluta dos Vereadores, devendo ter numeração distinta das leis ordinárias.

Parágrafo Único – São objetos de leis complementares, dentre outras matérias:

I – O Código Tributário do Município;

II – A institucionalização e Organização da Procuradoria Geral do Município;

III – O Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

IV – O Plano Diretor da Cidade;

V – O Código de Obras;

VI – O Código de Meio Ambiente e Turismo;

VII – O Código de Posturas.

Art. 39 – A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e a 5% (cinco por cento) do eleitorado registrado na última eleição.

§ 1º - É de competência privada do Prefeito a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre as matérias constantes dos incisos I, II, III, VI, VIII, IX e X, do artigo 21, desta lei.

§ 2º - Aos projetos de iniciativa privativa do Prefeito não são admitidas emendas de que resulte aumento da despesa prevista, salvo quando:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual de investimentos e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – indiquem a fonte de recursos, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluindo-se as que destinem a pessoal e a seus encargos ou ao serviço da dívida.

Art. 40 – Compete à Mesa Diretora a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I - propor projetos que crie ou estinguem cargos da câmara e fixem seus vencimentos.

II- promulgar a Lei Orgânica e suas emendas.

III- Contratar na forma da lei, por tempo determinado para atender as necessidades eventuais da câmara.

IV- elaboração da proposta orçamentária da Câmara, que deverá ser remetida ao Prefeito para inclusão na proposta orçamentária anual.

Parágrafo Único - Aos projetos referidos no *caput* deste artigo, aplica-se o disposto no parágrafo segundo do artigo anterior.

Art. 41 – O Prefeito pode solicitar que projeto de sua iniciativa seja apreciado com urgência, hipótese em que a Câmara sobre ele deverá manifestar-se no prazo de quinze dias.

§ 1º - Não ocorrendo deliberação nesse prazo, será o projeto incluído na ordem do dia, sobrestando-se a votação de qualquer outra matéria até que se ultime a votação.

§ 2º - O prazo referido no *caput* deste artigo não corre durante os períodos de recesso, nem se aplica aos projetos de codificação ou às suas alterações.

Art. 42 – A matéria constante de projeto de lei rejeitado, salvo quando de iniciativa do Prefeito, somente pode ser objeto de nova proposta no mesmo período legislativo, quando apresentada pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 43 – Concluída a votação do projeto de lei, a Mesa Diretora o remete ao Prefeito Municipal que, aquiescendo, o sanciona.

§ 1º - Considerando o projeto, total ou parcialmente, inconstitucional ou contrário ao interesse público, o Prefeito pode vetá-lo no prazo de quinze dias úteis, contados de seu recebimento, comunicando o veto ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de quarenta e oito horas, com as razões do veto.

§ 2º - O veto parcial abrange o texto integral do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item.

§ 3º - O veto é apreciado pela Câmara dentro de 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento, podendo ser rejeitado pela maioria absoluta de seus membros, em votação aberta.

§ 4º - Esgotado o prazo sem deliberação da Câmara, será o veto incluído na Ordem do Dia da Sessão imediatamente subsequente, sobrestadas quaisquer outras deliberações.

§ 5º - Não mantido o veto, o texto é remetido ao Prefeito para promulgação.

§ 6º - Omitindo-se o Prefeito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, em promulgar projeto de lei na hipótese do § 5º, o mesmo é promulgado pelo Presidente da Câmara e não fazendo este, em igual prazo, caberá ao Vice-presidente fazê-lo, obrigatoriamente, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 7º - Negando a sanção, durante o prazo de recesso da Câmara, o Prefeito publica as razões do veto no Diário Oficial.

SEÇÃO VI

DO CONTROLE EXTERNO DOS ATOS DO EXECUTIVO

Art. 44 – Sem prejuízo das atribuições deferidas à comissão permanente, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade, à aplicação de subvenções e á renúncia de receitas é exercida pela Câmara mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo Único – Prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens, valores públicos ou pelos quais responda o Município, ou que, em seu nome, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 45 – No exercício do controle externo, a Câmara Municipal é auxiliada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 46 – A comissão compete, diante de indício de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, solicitar à autoridade responsável que, no prazo de dez dias, preste o esclarecimento necessário.

§ 1º - Não prestado esclarecimento ao considerado insuficiente, a comissão solicita ao plenário pronunciamento conclusivo, no prazo de trinta dias.

§ 2º - Entendendo o plenário irregular a despesa e julgando que o gasto pode causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, determina a sustação da execução do ato, submetendo sua decisão ao plenário, que, ratificando-a, declara a nulidade do ato e determina as medias necessárias à reparação do dano.

Art. 47 – As contas do Município, compreendendo as dos órgãos da administração direta, inclusive fundações, devem ser apresentadas até o dia trinta de março do ano subsequente à Câmara Municipal, ficando à disposição de qualquer contribuinte, para exame, a partir do dia trinta e um de março, pelo prazo de sessenta dias, junto com as da Câmara Municipal. Findo esse prazo, as contas serão remetidas ao Tribunal de Contas do Estado para emitir parecer, inclusive pronunciando-se sobre eventuais impugnações oferecidas.

§ 1º – Somente pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, deixará de prevalecer o parecer do Tribunal de Contas.

§ 2º - A apreciação e votação do Parecer do Tribunal de Contas, pela Câmara Municipal, serão precedidas da devida notificação do responsável pelas contas, para a apresentação de manifestação escrita na forma e prazo estabelecidos pelo Regimento Interno.

Art. 48 – Os Poderes Legislativo e Executivo mantêm, de forma integrada, sistema de controle interno, com a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de Governo e dos orçamentos do Município;

II – comprovar a legalidade e avaliar a resultada, quando à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos órgãos e nas entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos público por entidade privada;

III – exercer o controle das operações de crédito, dos avais e das garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV – apoiar o controle externo, no exercício de suas funções.

§ 1º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento ao Prefeito ou Presidente da Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidade ou ilegalidade perante a comissão permanente da Câmara Municipal ou perante o Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO III
DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I
DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 49 – O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais.

Art. 50 – O Vice-Prefeito substitui o Prefeito em seus impedimentos e ausências e sucede-o no caso de vaga.

Art. 51 – O Prefeito perde o Mandato:

I – ausentando-se do Município por período superior a 15 (quinze) dias, sem licença da Câmara Municipal;

II – condenado por sentença judicial, transitada em julgado, por crime de que implique na perda dos direitos políticos ou proibição de exercício de função pública.

Parágrafo Único – Em caso de impedimento do Prefeito ou do Vice-Prefeito, ou de vacância dos respectivos cargos, são, sucessivamente, chamados ao exercício da Chefia do Executivo Municipal o Presidente, o Vice-Presidente e o Primeiro Secretário da Câmara Municipal.

Art. 52 – Vagando os cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito, far-se-á eleição no prazo de 90 (noventa) dias depois de aberta a última vaga.

Parágrafo Único – Ocorrendo a vacância após cumprimento de 2 (dois) anos do mandato do Prefeito, a eleição para ambos os cargos é feita, 30 (trinta) dias depois da última vaga, pela Câmara Municipal, em eleição indireta.

Art. 53 – Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, serão fixados em Lei, de iniciativa da Câmara Municipal, em parcela única, obedecendo ao que determina os artigos 29, V; 37, XI e XV e artigo 39, § 4º da Constituição Federal.

Art. 54 – O Prefeito regularmente licenciado faz jus à remuneração, quando:

I – impossibilitado por motivo de doença ou de licença à gestante, devidamente atestada por junta médica oficial;

II – a serviço ou em missão de representação do Município.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 55 – Compete privativamente ao Prefeito:

I – representar o Município em juízo e fora dele;

II – nomear e exonerar Secretário Municipal, Presidente de Instituição, Diretor de autarquia, de departamento e de fundação, além de titular de instituição de que participe o Município, na forma da Lei;

III – iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta lei;

IV – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;

V – vetar projeto de lei, total ou parcialmente;

VI – dispor sobre a organização o funcionamento da administração municipal, na forma da Lei;

VII – declarar a utilidade ou a necessidade pública, ou o interesse social de bens para fins de desapropriação ou de servidão administrativa;

VIII – expedir atos próprios de sua atividade administrativa;

IX – apresentar à Câmara Municipal, anualmente, por ocasião da abertura da sessão legislativa, mensagem e plano de Governo, expondo a situação do município e solicitando as providências que julgar necessárias;

X – contratar a prestação de serviço e de obra, observando o processo licitatório;

XI – planejar e promover execução de serviço público municipal;

XII – prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional;

XIII – enviar ao Poder Legislativo o Plano Plurianual, o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e as propostas de orçamento previstas nesta Lei;

XIV – prestar, anualmente, até o dia trinta de março, as contas relativas ao exercício anterior;

XV – prestar à Câmara Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, informações solicitadas sobre fato notório de repercussão no âmbito da Câmara ou sujeita à fiscalização do Poder Legislativo;

XVI – tomar a iniciativa de projeto de lei que crie cargo, função ou emprego público, aumente vencimentos e vantagens dos servidores da administração direta, autárquica ou fundacional;

XVII – colocar à disposição da Câmara Municipal, as quantias que devem ser despendidas, de uma só vez, e, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a parcela correspondente ao duodécimo de sua dotação orçamentária;

XVIII – resolver sobre requerimento, reclamação ou representação que lhe forem dirigidos em matéria da competência do Executivo Municipal;

XIX – oficializar, obedecidas às normas urbanísticas aplicáveis, as vias e os logradouros públicos;

XX – aprovar projeto de edificações e planos de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbanos ou para fins urbanos;

XXI – solicitar o auxílio da Policia do Estado para a garantia do cumprimento de seus atos;

XXII – revogar ato administrativo por motivo de interesse público e anulá-lo por vício de legalidade, observado o devido processo legal;

XXIII – administrar os bens e as rendas municipais, promover o lançamento, a fiscalização e a arrecadação de tributos;

XXIV – providenciar sobre o ensino público;

XXV – propor ao Poder Legislativo o arrendamento, o aforamento ou a alteração de próprio municipal, bem como a aquisição de outros;

XXVI – propor a divisão administrativa do Município, de acordo com a Lei;

XXVII – conceder pensão especial, regulada por lei complementar, que estabeleça as condições de outorga pelo Executivo Municipal.

Art. 56 – O Vice-Prefeito, além das atribuições que lhe são conferidas por lei complementar, auxilia o Prefeito e exerce função e missão que por ele lhe sejam cometidas, inclusive a responsabilidade por qualquer Secretaria ou empresa sob controle do Município.

SEÇÃO III
DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 57 – O Secretário Municipal, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, são escolhidos dentre brasileiros, maiores de 18 anos, no gozo dos seus direitos políticos e está sujeito, desde a posse, às mesmas incompatibilidades e proibições estabelecidas para o Vereador, no que couber.

Art. 58 – Além das atribuições fixadas em lei ordinária, compete ao Secretário Municipal:

I – orientar, coordenar e executar as atividades dos órgãos e das entidades da administração municipal, na área de sua competência;

II – referendar os atos e os decretos do Prefeito e expedir instruções para a execução das leis, dos decretos e dos regulamentos relativos aos assuntos de sua secretaria;

III – apresentar ao Prefeito, relatório anual dos serviços realizados por sua secretaria;

IV – comparecer à Câmara Municipal nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

V – praticar os atos pertinentes às atribuições que lhes forem delegadas pelo Prefeito.

Art. 59 – Aplica-se ao titular de autarquia e de instituição, de que participe o Município, o disposto nesta seção, no que couber.

SEÇÃO IV
DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 60 – A representação judicial e extrajudicial e a Consultoria Jurídica do Município são exercidas pela Procuradoria Geral do Município, instituição essencial à administração do Município, vinculada Gabinete do Prefeito e dotada de autonomia administrativa.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não impede que o Prefeito constitua advogado, especialmente contratado, para representá-lo em feito judicial determinado e específico, desde que a contratação se justifique em face de condições peculiares ao caso e da especialização profissional.

Art. 61 – A Procuradoria Geral do Município tem por chefe o Procurador Geral, de livre nomeação pelo Prefeito, dentre advogados de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Parágrafo Único – O Procurador Geral do Município, nas suas ausências e impedimentos, é substituído pelo sub-Procurador ou um dos chefes das assessorias Especializadas, por ele designado.

Art. 62 – O quadro de Assessores do Município deverá ser coordenado e organizado pela Procuradoria Geral.

Art. 63 – A Procuradoria Geral do Município:

I – Presta a qualquer pessoa do povo, informação que disponha, resguardando o sigilo necessário ressalvado o interesse público;

II – tem seu pedido de informação a órgão da administração direta e indireta atendido em caráter prioritário;

III – requisita, fixando prazo, documento necessário à instrução de feito sob sua responsabilidade.

Art. 64 – Para a assessoria jurídica auxiliar ao órgão da administração direta, indireta, fundacional ou autárquica, o Município organizará, nos termos da lei, em cargos de carreira, provida, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, a Assessoria Jurídica Municipal, vinculada à Procuradoria Geral do Município.

SEÇÃO V
DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 65 – A Guarda Municipal destina-se à proteção dos bens, do patrimônio, de serviço de instalações do Município e terá organização, funcionamento e comando na forma de lei complementar Municipal.

Parágrafo Único – O Comandante da Guarda Municipal será nomeado pelo Prefeito.

TÍTULO III
DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO, DO PRESIDENTE DA CÂMARA E DOS VEREADORES.

Art. 66 – O Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara e os Vereadores respondem por crimes comuns e de responsabilidade.

§ 1º - Compete ao Tribunal de Justiça do Estado, julgar o Prefeito em crime comum e em crime de responsabilidade.

§ 2º - A Câmara Municipal julga o Presidente da Câmara e os Vereadores por crime contra o decoro parlamentar.

Art. 67 – A iniciativa da denúncia, em qualquer destes delitos, poderá ser:

I – de um Vereador;

II – de uma instituição;

III – de qualquer pessoa do povo.

TÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 68 – O Município deve organizar a sua administração e planejar as suas atividades atendendo ao interesse local e aos princípios técnicos convenientes aos desenvolvimentos integrais da comunidade, mantendo atualizados os planos e os programas do governo local.

Art. 69 – É vedada a prática de nepotismo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo no Município de Caiçara do Rio do Vento/RN.

Art. 70 – A Administração Pública Municipal, direta e indireta, autárquica ou funcional compreendendo o conjunto de órgãos e de entidades que se destinem a implantar as decisões do governo local, atendendo às peculiaridades da região e aos princípios técnicos adequados ao desenvolvimento integral da comunidade.

Art. 71 – As atividades da Administração direta e indireta estão sujeitas ao controle interno e externo, nos termos da Constituição Federal e dessa Lei Orgânica.

Art. 72 – A publicação de lei, decreto e ato administrativo é feita em órgão de imprensa local, podendo, quando não se trate de ato normativo, ser feita por extrato e, somente após a publicação, produzem efeito.

Art. 73 – É de 15 (quinze) dias o prazo para o pronunciamento do Prefeito, do Presidente da Câmara e de outras autoridades municipais em processo de sua competência.

Art. 74 – Ao Prefeito e ao Presidente da Câmara cumpre providenciar a expedição de certidão que lhes for solicitada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias; no mesmo prazo, devem atender à requisição judicial, se outro não for fixado pelo juiz ou por lei.

Art. 75 – Os atos administrativos da competência do Prefeito são expedidos com obediência às seguintes normas:

I – decreto, numerado em ordem cronológica, nos casos seguintes:

Regulamentação de lei;

Instituição, modificação e extinção de atribuições não privativas de lei;

Abertura de crédito especial e suplementar, até o limite autorizado por lei, assim como de crédito extraordinário;

Declaração de utilidade ou de necessidade pública para efeito de desapropriação;

Aprovação de regulamento ou de regimento;

Permissão de uso dos bens materiais do Município;

Medidas executórias do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município;

Criação, extinção, declaração ou modificação de direito dos administradores, não privativas de lei;

Normas de efeitos externos, não privativas de lei;

II – portaria, nos seguintes casos:

Nomeação e exoneração em cargo público e demais atos de efeitos individuais;

Lotação e relotação nos quadros de pessoal;

Autorização de contrato e dispensa de servidor sob o regime da legislação trabalhista;

Abertura de sindicância e do processo administrativo, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;

Outros casos determinados em lei.

Parágrafo Único – Os atos objetos de portaria podem ser delegados pelo Prefeito.

Art. 76 – A publicidade de ato, de programas, de obra, de serviço e de campanha de órgão público municipal, em qualquer instrumento de comunicação, somente poderá ter caráter informativo, educativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou de servidor público.

Parágrafo Único – fica autorizado para esses fins, apenas o brasão com o símbolo do município.

CAPÍTULO II
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Art. 77 – O Município adota o regime estatutário para o servidor da administração direta e das autarquias, instituindo planos de carreira e salarial para o servidor da Administração Direta e Indireta, assegurando-se a todos eles:

I – isonomia de vencimentos para cargo ou emprego de atribuições idênticas ou assemelhadas do mesmo Poder e entre servidores do Legislativo e do Executivo, excluídas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza, ao local e às condições do trabalho;

II – que somente com sua concordância ou por comprovada necessidade do serviço público, possa o servidor ser transferido do seu local de trabalho;

III – que a remuneração seja paga até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, com reajuste periódico e único para todos os cargos da administração direta e indireta, ficando garantida, no mínimo, a correção por índice oficial e a reposição dos vencimentos com base nos indicadores oficiais que medem a inflação;

IV – salário mínimo fixado nacionalmente;

V – irredutibilidade da remuneração;

VI – décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria, pago até o dia 20 (vinte) de dezembro;

VII – remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

VIII – proteção dos vencimentos na forma desta Lei Orgânica e demais leis, constituindo crime sua retenção dolosa e implicando responsabilidade a demora culposa;

IX – salário-família para seus dependentes;

X – duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, por lei, mediante acordo ou convenção coletiva;

XI – repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

XII – remuneração do serviço extraordinário, superior, no mínimo, em cinqüenta por cento à do normal;

XIII – gozo de férias anuais renumeradas com 1/3 (um terço) a mais do que o vencimento normal;

XIV – licença a gestante, sem prejuízo do emprego e dos vencimentos, na forma da lei por 06 meses, extensivo à servidora que tomar por adoção, na forma da lei, criança na faixa etária de zero a doze meses;

XV – licença-paternidade, nos termos fixados em lei, extensiva a servidor que tomar por adoção criança na faixa etária de zero a doze meses;

XVI – incentivos específicos, nos termos da lei, para proteção do mercado de trabalho da mulher;

XVII – redução dos ricos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e de segurança, de observância obrigatória, sob pena de responsabilidade;

XVIII – adicional à remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

XIX – assistência gratuita aos filhos e aos dependentes, desde o nascimento até os seis anos de idade em creches e pré-escolas;

XX – proibição de diferença de vencimentos, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

XXI – proibição de qualquer discriminação no tocante a vencimentos e a critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

XXII – que a aposentadoria do servidor público municipal se dê nos termos previstos na Constituição Federal, sendo revistos seus valores, pelos mesmos índices e nas mesmas ocasiões em que sejam revistos os dos servidores em atividade, inclusive quando se tratar de reclassificação;

XXIII – que seja garantida a contagem recíproca do tempo de serviço prestado em atividade pública ou privada, nos termos da lei e estabelecida à compensação entre os sistemas previdenciários;

XXIV – direito de greve, na forma da Lei;

XXV – ascensão funcional compatível com o grau de diplomação, após a conclusão do curso,

XXVI - Garantia de oportunidade de emprego de preferência aos formandos do município.

XXVII- O vencimento dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do vento RN, somente poderá ser fixado ou alterado por Lei, observado ato privativo do Chefe do Poder Executivo Municipal.
XXVIII – É Assegurado ao servido publico a gratificação por quinquênio, ou seja, por cada cinco anos de exercício em suas funções.

XXIX– é assegurada a acumulação de cargos na presente lei, desde que atendam às normas estabelecidas no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.
XXX – aposentadoria com proventos correspondentes à remuneração do cargo de classe imediatamente superior ou, quando ocupante de cargo da última classe da respectiva carreira ou de cargo isolado;

XXXI- Ao servidor público da administração direta, autarquia ou fundacional, em pleno exercício de suas funções, fica assegurado o acesso ao cargo ou emprego de nível superior que venha a concluir.

XXXII – pensão para os dependentes correspondentes aos vencimentos e as vantagens integrais percebidos pelos servidores da ativa, assim como a totalidade de proventos, quando de seu falecimento:

§ 1º - As entidades de classe, representadas por federações ou sindicatos, terão direito à dispensa do trabalho de representantes, sem prejuízo dos vencimentos e das vantagens, enquanto perdurar os seus mandatos, no âmbito do Município.

§ 2º - A administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e de jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei.

Art. 78 – O servidor público, eleito Vereador, deve optar entre a remuneração do respectivo cargo e a da vereança, se não houver compatibilidade de horários.

Parágrafo Único – Havendo compatibilidade de horários, perceberá a remuneração do cargo e a inerente ao mandato, obedecidas as normas estabelecidas pelo inciso XI, do artigo 37 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 19/98.

CAPÍTULO III
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 79 – A prestação de serviço público é feita diretamente ou por delegação, seja por concessão, seja por permissão, ou seja, por autorização a título precário.

Parágrafo Único – A delegação obedece ao que dispõe a lei, observadas as seguintes regras:

I – dependerá sempre de prévia licitação e, quando exigido nesta Lei Orgânica ou em lei especial, de autorização ou aprovação da Câmara;

II – os contratos ou os instrumentos de outorga estabelecem condições que permitam a regulamentação e controle sobre a prestação dos serviços, especialmente:

O livre acesso dos servidores investidos da atribuição de fiscalização a todas as instalações e serviços da empresa ou da pessoa física a quem delega o serviço;

Previsão de penas pecuniárias, intervenção por prazo certo, cassação em caso de contumácia no descumprimento das condições estabelecidas ou das normas protetoras da saúde pública, dos empregados e do meio ambiente;

III – no estabelecimento de tarifas ou contribuições, serão considerados o poder aquisitivo dos usuários, a remuneração do capital investido, e o melhoramento e a expansão dos servidores;

IV – em relação ao serviço de transporte coletivo, deve o regulamento e o instrumento de delegação estabelecer:

Proibição do monopólio de serviço, que não pode ser explorado por menos de duas empresas;

Valor da tarifa e forma de sua aferição;

Freqüência da circulação;

Itinerário a ser percorrido;

Tipos de veículos;

Padrões de segurança e de manutenção;

Normas de proteção ambiental;

Reformas relativas ao conforto e à saúde dos usuários e dos operadores do sistema;

Integração do sistema municipal como um todo, e como o sistema federal e estadual;

V – O pagamento de obra, de serviço e de material pelo Município faz-se respeitando o respectivo contrato, na forma e no limite da lei:

VI – a criação de cemitério particular será objeto de prévia autorização da Câmara.

Art. 80 – Compete ao órgão incumbido da fiscalização e do gerenciamento do sistema de transporte coletivo e de táxi a fixação de tarifas, que é feita à vista de planilha de custos, atualizados em períodos certos e determinados, periodicamente divulgada, inclusive em sua metodologia.

CAPÍTIULO IV
DA DEFESA CIVIL, DOS CONSELHOS E COMISSÕES MUNICIPAIS.

Art. 81 – O Município criará, por lei, a Comissão Municipal de Defesa Civil, com a finalidade de coordenar as medidas permanentes preventivas de defesa, de socorro, de assistência e de recuperação, decorrentes dos eventos desastrosos, previsíveis ou não, de forma a preservar ou a restabelecer o bem-estar da comunidade.

§ 1º - A Comissão Municipal de Defesa Civil será subordinada ao Prefeito e articulada com a Coordenação Estadual de Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 2º - A Comissão de Defesa Civil será constituída por até nove membros, sob a presidência do Prefeito, dela participando representantes de segmentos representativos da sociedade local, na forma da lei.

Art. 82 – Os Conselhos e as Comissões Municipais são órgãos governamentais, que têm por finalidade auxiliar a administração na orientação, no planejamento, na interpretação e no julgamento de matéria de sua competência.

Art. 83 – A lei especificará as atribuições de cada Conselho ou Comissão, a organização, a composição, o funcionamento, a forma de nomeação de titular e de suplente e o prazo de duração do mandato.

Art. 84 – Os Conselhos Municipais serão compostos por um número paritário de membros, observando-se a representatividade da administração, das entidades públicas, das classistas e da sociedade civil organizada, excetuado os casos de órgãos internos da administração, que se comporão, exclusivamente, de servidores.

TÍTULO V
DA TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 85 – Constituem recursos financeiros do Município:

I – a receita tributária própria;

II – a receita tributária repartida da União e do Estado;

III – as multas arrecadadas pelo exercício do Poder de Polícia;

IV – as rendas provenientes de comissões, de cessões ou de permissões instituídas sobre seus bens;

V – o produto da alienação de bens dominicais na forma desta Lei Orgânica;

VI – as doações e os legados, com ou sem encargo;

VII – outros ingressos de definição legal e eventuais.

Art. 86 – O exercício financeiro abrange as operações relativas às despesas e receitas autorizadas por lei, dentro do respectivo ano financeiro, bem como todas as variações verificadas no patrimônio municipal, decorrentes da execução do orçamento.

Art. 87 – A concessão de qualquer vantagem ou de aumento de remuneração, a criação de cargos ou a alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só pode ser feitas, se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos decorrentes.

CAPÍTULO II
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E PARTICIPAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Art. 88 – São tributos da competência municipal:

I – Imposto sobre:

Propriedade predial e territorial urbano (IPTU);

Transmissão "inter vivos', a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição (ITIV);

Venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, (IVVC);

Serviço de qualquer natureza, exceto os de competência estadual, definidos em lei complementar federal (ISS);

II – Taxas, em razão do exercício regular do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

III – Contribuições de melhoria, decorrentes de obras públicas.

§ 1º - Compete-lhe, ainda, instituir contribuição cobrada de seus servidores para o custeio, em benefício destes, de Sistema de Previdência e Assistência Social.

§ 2º - O imposto previsto no inciso I, "a", pode ser progressivo, nos termos da lei municipal, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

§ 3º - O Município não pode instituir imposto sobre:

I – patrimônio, renda ou serviço das entidades da União, Estados e Municípios;

II – patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive de suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores e das instituições de educação, de cultura, e das esportivas amadoras e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos estabelecidos em lei;

III – livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

§ 4º - O Imposto previsto no inciso I, "b', não incide sobre a transmissão de bens ou de direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transição de bens ou de direitos decorrentes de fusão, de incorporação, de cisão ou de extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou de direitos, locação de imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 5º - O Imposto previsto no inciso I, "c" não exclui a incidência do imposto estadual sobre operações relativas à circulação de

mercadorias e sobre a prestação de serviço, de transporte interestadual ou intermunicipal e de comunicação.

§ 6º - A fixação das alíquotas máximas dos impostos previstos no inciso I, "c", e "d", depende de Lei Complementar Federal que pode, ainda, excluir da incidência do imposto previsto na alínea "d" do inciso I, exportações de serviços para o exterior.

§ 7º - A competência tributária do Município é exercida com a observância dos princípios gerais relativos ao sistema tributário municipal.

Art. 89 – Pertencem ao Município:

I – o produto da arrecadação do Imposto da União sobre renda e sobre proventos de qualquer natureza incidente, na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, por suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II – cinqüenta por cento do produto da arrecadação do Imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados;

III – cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios.

IV – a parcela que lhe cabe dos vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

V – vinte e cinco por cento do que couber ao Estado no produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, que lhe seja destinado pela União;

VI – setenta por cento para o Município, sede da extração mineral, da arrecadação do Imposto Federal sobre operações de crédito, de câmbio e de seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários, incidente sobre o ouro, quando definido em Lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, e devido na operação de origem;

VII – a quota que lhe couber no Fundo de Participação dos Municípios.

§ 1º - As parcelas de Receitas pertencentes ao Município mencionados no inciso IV:

I – três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços realizados em seu território;

II – até um quarto, de acordo com o que dispuser a Lei Estadual.

§ 2º - É facultado ao Município, na forma de Lei Complementar Federal, acompanhar o cálculo das quotas e da liberação das participações previstas neste artigo.

Art. 90 – A vedação de retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos ao Município, na repartição das receitas tributárias, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos, não impede à União, para esse efeito, o pagamento prévio de seus créditos.

Art. 91 – É obrigatória a divulgação, pelo Município, até o último dia do mês subseqüente, dos montantes de cada um dos tributos arrecadados e dos recursos recebidos.

CAPÍTULO III
DAS NORMAS FINANCEIRAS E ORÇAMENTÁRIAS

Art. 92 – A atividade financeira do Município subordina-se às normas gerais estabelecidas em Lei Complementar da União e à Legislação Suplementar do Estado.

Art. 93 – As disponibilidades de caixa do Município, de suas autarquias, das fundações e das empresas sujeitas ao seu controle são depositadas em instituições financeiras oficiais, ressalvado os casos previstos em Lei.

Art. 94 – Leis de iniciativa do Poder Executivo Municipal estabelecerão:

I – o Plano Plurianual;

II – as Diretrizes Orçamentárias;

III – os Orçamentos Anuais.

§ 1º - A Lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital, outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeira subseqüente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

§ 3º - O Poder Executivo deve publicar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório da execução orçamentária.

§ 4º - Os planos e programas serão elaborados em consonância com o Plano Plurianual e apreciados pelo Poder Legislativo Municipal.

§ 5º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, a órgãos e a entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II – o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III – o orçamento da seguridade social.

§ 6º - O Projeto de Lei Orçamentária será acompanhado de demonstrativo do efeito sobre as receitas e as despesas, decorrentes de isenções, de anistias, de remissões, de subsídios e de benefícios de natureza financeira ou tributária.

§ 7º - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, nos termos da Lei.

Art. 95 – Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficaram sem despesas decorrentes, podem ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 96 – São vedados:

I – o início de programas ou de projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;

II – a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III – a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria qualificada.

IV – a vinculação de receita de impostos a órgão, a fundo ou a despesa ressalvadas a destinação de recursos para a manutenção e o desenvolvimento do ensino e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita;

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro sem prévia autorização legislativa;

VII – a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII – a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do Município para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresa ou de qualquer entidade de que o Município participe;

IX – a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro pode ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários têm vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.

§ 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, de comoção interna ou de calamidade pública, por medida provisória.

Art. 97 – As despesas com pessoal ativo e inativo não podem exceder os limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único – A concessão de qualquer vantagem ou de aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Direta ou Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só podem ser feitas:

I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

II – se houver autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Art. 98 – As despesas com publicidade dos Poderes do Município devem ser objeto de dotação orçamentária específica.

Art. 99 – O Projeto de Lei do Plano Plurianual, e das Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais, deverá ser enviado pelo Prefeito ao Poder Legislativo nos seguintes prazos:

I – o Projeto de Lei do Plano Plurianual, até 31 (trinta e um) de maio do primeiro ano do mandato do Prefeito;

II – o Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias até o dia 2 (dois)
III – os Projetos de Lei dos Orçamentos Anuais, até o dia 30 (trinta) de setembro de cada ano.

Art. 100 – Caso o Prefeito não envie o projeto do Orçamento Anual no prazo legal, o Poder Legislativo poderá adotar como Projeto de Lei Orçamentária a lei orçamentária em vigor, com a correção das respectivas rubricas pelos índices oficiais da inflação verificada nos doze meses imediatamente anteriores a 30 (trinta) de setembro.

TÍTULO VI
DA ORDEM ECONÔMICA SOCIAL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA E SOCIAL

Art. 101 – A ordem econômica e social tem como base o primado do trabalho nos deveres de cada um para com os concidadãos e a comunidade, e como objetivo, o bem estar, a justiça social, a igualdade perante a Lei e o gozo das liberdades democráticas.

Art. 102 – Na organização de sua economia, em cumprimento do que estabelecem a Constituição Federal e a Constituição Estadual, o Município zela pelos seguintes:

I – promoção do bem-estar do homem com o fim essencial da produção e do desenvolvimento econômico;

II – valorização econômica e social do trabalho e do trabalhador, associada a uma política de expansão das oportunidades de emprego e de humanização do processo social de produção, com a defesa dos interesses do povo;

III – democratização do acesso à propriedade dos meios de produção;

IV – planificação do desenvolvimento, determinante para o setor público e indicativo para o setor privado;

V – integração e descentralização das ações públicas;

VI – proteção da natureza e ordenação territorial;

VII – proteção dos direitos dos usuários dos serviços públicos e dos consumidores;

VIII – condenação dos atos de exploração do homem pelo homem e de exploração predatória da natureza, considerando-se juridicamente ilícito e moralmente indefensável qualquer ganho individual ou social auferido com base em tais atos;

IX – integração das ações do Município com as da União e do Estado, no sentido de garantir a segurança social, destinadas a tornar efetivos os direitos ao trabalho, à educação, à cultura, ao desporto, ao lazer, à habilitação e à assistência social;

X – estímulo à participação da comunidade através de organizações representativas;

XI – preferência aos projetos de caráter comunitário nos financiamentos públicos e incentivos fiscais;

Art. 103 – A intervenção do Município no domínio econômico dá-se por meios previstos em lei, para orientar e estimular a produção, corrigir distorções da atividade econômica e prevenir abusos do poder econômico.

Parágrafo Único – No caso de ameaça ou efetiva paralisação de serviço ou de atividade essencial, por decisão patronal, pode o Município intervir, tendo em vista o direito da população ao serviço ou à atividade, respeitada a Legislação Federal e Estadual e os direitos dos trabalhadores.

Art. 104 – Na condução de sua política econômica e social, o Município combate a miséria, o analfabetismo, o desemprego, a propriedade improdutiva, a marginalização do indivíduo, o êxodo rural, a economia predatória e todas as formas de degradação da condição humana.

Art. 105 – Lei Municipal definirá normas de incentivo às formas associativas e cooperativas, às pequenas e micro unidades econômicas e às empresas que estabelecerem participação dos trabalhadores nos lucros e na sua gestão.

Art. 106 – Os planos de desenvolvimento econômico do Município têm o objetivo de promover a melhoria da qualidade de vida da população, a distribuição eqüitativa da riqueza produzida, o estímulo à permanência do homem no campo e o desenvolvimento social e econômico sustentável.

Art. 107 – Os investimentos do Município atendem, em caráter prioritário, às necessidades básicas da população, e devem está compatibilizados com os planos de desenvolvimento econômico.

Art. 108 – O Plano Plurianual do Município e seu Orçamento Anual contemplarão, dentre outros, recursos destinados ao desenvolvimento de uma política habitacional de interesse social, compatível com as suas necessidades em consonância com os programas estaduais dessa área.

Art. 109 – O Município, para efeito de elaboração do seu Plano Diretor considerará em conjunto os aspectos físicos, econômicos, sociais e administrativos, nos seguintes termos:

I – físico-territorial, com disposição sobre o sistema viário urbano e rural, o zoneamento urbano, ou o loteamento urbano ou para fins urbanos, a edificação e os serviços públicos locais;

II – econômicos – com disposições sobre o desenvolvimento, enfatizando a assistência aos setores econômicos do Município;

III – social – com normas destinadas à promoção social da comunidade local e ao bem-estar da população;

IV – administrativo – com normas de organização institucional que possibilitem permanentemente planejamento das atividades municipais e sua integralização nos planos estadual e nacional.

Art. 110 – O Município elabora as normas de edificação, de zoneamento urbano ou para fins urbanos, atendidas as peculiaridades locais e a legislação federal e estadual pertinentes.

Art. 111 – O Município promove programas de interesse social destinados a facilitar o acesso da população à habitação, dando prioridade:

I – à regularização fundiária;

II – à dotação de infraestrutura básica e de equipamentos sociais;

III – à implantação de empreendimentos habitacionais.

Parágrafo Único – O Município apóia a construção de moradias populares realizadas pelos próprios interessados, por regime de mutirão, por cooperativas habitacionais, por consórcios habitacionais e por outras formas alternativas.

Art. 112 – Na elaboração do planejamento e na ordenação de usos, de atividades e de funções de interesse social, o Município visa a:

I – melhorar a qualidade de vida da população;

II – promover a definição e a realização da função social e da propriedade urbana;

III – promover o ordenamento territorial, integrando as diversas atividades e funções urbanas;

IV – prevenir e corrigir as distorções do crescimento urbano;

V – distribuir os benefícios e encargos do processo de desenvolvimento do Município, inibindo a especulação imobiliária, os vazios urbanos e a excessiva concentração urbana;

VI – promover a integração, racionalização e otimização da infraestrutura urbana básica, priorizando os aglomerados de maior densidade populacional e as populações de menor renda;

VII – impedir as agressões ao meio ambiente, estimulando ações preventivas e corretivas, principalmente, na preservação da fauna e da flora;

VIII – preservar os sítios, os rios, as edificações e os monumentos de valor histórico, artístico e cultural do Município;

IX – promover o desenvolvimento econômico local;

Art. 113 – O Município, no desempenho de sua organização econômica, planeja e executa políticas voltadas para a agricultura e para o abastecimento, especialmente quanto:

I – ao desenvolvimento da propriedade em todas as suas potencialidades, a partir da vocação e da capacidade de uso do solo, levada em conta a proteção ao meio ambiente;

II – ao fomento à produção agropecuária e à de alimentos de consumo interno;

III – ao incentivo da agroindústria;

IV – ao incentivo ao cooperativismo, ao sindicalismo e ao associativismo;

V – ao estímulo à criação de centrais de compras para abastecimento de microempresas, de micro produtores rurais de empresas de pequeno porte, com vistas à diminuição do preço final das mercadorias e produtos na venda ao consumidor;

VI – ao incentivo à ampliação e à conservação da rede de estradas vicinais e da rede de eletrificação rural.

Art. 114 – Lei municipal estabelecerá uma política de turismo para o Município, definindo diretrizes e observando as ações públicas e privadas como forma de promover o desenvolvimento social e econômico.

Parágrafo Único – O Poder Executivo elaborará inventário e regulamentação do uso, ocupação e fruição dos bens naturais e culturais de interesse turístico, observada as competências da União e do Estado.

Art. 115 – O Município, através de lei, compatibilizará suas ações em defesa do meio ambiente com as do Estado.

Art. 116 – No que couber ao Poder Municipal, todo empenho será conferido de forma a coibir qualquer espécie de violência e a resguardar a segurança do indivíduo e das famílias.

Art. 117 – Fica a Prefeitura de Caiçara do Rio do Vento/RN autorizada a regularizar os documentos relativos aos posseiros no âmbito desta municipalidade.

§ 1º - Para usufruir desse benefício o posseiro deverá dirigir requerimento ao órgão competente do Município, na forma da lei ou regulamento.

§ 2º - O Município estimulará a implantação do instrumento legal de usucapião urbano, previsto pelo artigo 183 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA URBANA

Art. 118 – Respeitado o que determina a Constituição Federal, a política urbana a ser formulada no âmbito do processo de planejamento municipal tem por objetivo o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, o bem-estar e a segurança dos seus habitantes, em consonância com as políticas sociais e econômicas do Município.

§ 1º - As funções sociais da cidade dependem do acesso de todos os cidadãos aos bens e aos serviços urbanos, assegurando-lhes condições

de vida e de moradia compatíveis com o estágio de desenvolvimento do Município.

§ 2º - Para assegurar as funções sociais da cidade, o Poder Executivo deve utilizar os instrumentos jurídicos, tributários, financeiros e de controle urbanístico existente à disposição do Município.

§ 3º – O Município adotará providências para promover a Regularização Fundiária, atendendo aos seguintes objetivos:

Garantia do direito a cidade sustentável, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para os presentes e futuras gerações;

Gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

Planejamento do desenvolvimento da cidade, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

Oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e as características locais;

Ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos, a deterioração das áreas urbanizadas e a poluição e a degradação ambiental.

§ 4º – A definição dos limites das áreas de intervenção para fins de Regularização Fundiária será estabelecida em Lei Complementar, que desde sua proposição contará com planta de localização da respectiva área, a caracterização e diagnóstico da área, bem como a definição dos índices urbanísticos a serem observados.

Art. 119 – O Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política urbana a ser executada pelo Município, visando a reduzir as desigualdades de acesso aos equipamentos e aos serviços públicos, observando os princípios desta lei.

§ 1º - O Plano Diretor fixa critérios que asseguram a função social da propriedade, cujo uso e ocupação devem respeitar a legislação urbanística, a proteção do patrimônio ambiental natural e construído, e o interesse da coletividade, observando:

I – a participação das entidades representativas da comunidade no processo de elaboração, de alteração e de execução do Plano Diretor;

II – a definição de áreas especiais de interesse social, urbanístico e ambiental, para as quais será exigido aproveitamento adequado;

III – a definição de diretrizes adequadas para o uso e para a ocupação do solo urbano.

IV – Transferência de direito de construir;

V – Assistência Técnica e Jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;

VI – Compensação Tributária.

§ 1º - A concessão especial para fins de moradia será concedida através de Lei, que definirá a área concedida e as obrigações e limitações do direito de uso aos beneficiários;

§ 2º - A desapropriação por necessidade pública é condicionada a existência de dotação orçamentária para este fim.

§ 3º - A compensação tributária destinar-se-á a instrumentalizar as indenizações aos proprietários de imóveis urbanos, podendo ser utilizado o crédito tributário existente contra o proprietário ou crédito existente contra terceiro, mediante termo em que este assuma a obrigação do Município, com a necessária anuência do proprietário do imóvel objeto de Desapropriação.

§ 4º - A compensação tributária poderá ser feita com créditos tributários dos exercícios vencidos há mais de três (03) anos, desde que não comprometa as metas fiscais do exercício em que for procedida, nem dos dois (02) exercícios seguintes, através de termo celebrado entre o sujeito passivo da relação tributária e o Município.

Art. 120 – Na promoção do desenvolvimento urbano, cabe ao Município de Caiçara do Rio do Vento/RN:

I – exercer competência em comum acordo com a União e com o Estado para:

Proteger o meio ambiente e combater a degradação ambiental em qualquer das suas formas;

Promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

Implantar o sistema de planejamento municipal;

II – suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber, aos interesses do Município;

III – organizar e prestar, diretamente ou sobe regime de permissão ou de concessão, os serviços públicos de interesse municipal, especialmente os de transporte coletivo e de limpeza urbana;

IV – garantir o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle da ocupação do espaço municipal, atendendo-se aos princípios fundamentais desta lei;

V – promover a proteção do patrimônio histórico cultural do Município, observadas a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

VI – regularizar os limites de bairros e de logradouros e manter um sistema de toponímia de fácil acesso à população.

CAPÍTULO III
DA HABITAÇÃO, DO TRANSPORTE E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.

Art. 121 – A política habitacional, a de transporte e a de serviços públicos constituem parte integrante da política urbana.

Art. 122 – As políticas e os projetos habitacionais serão elaborados pelo Município de forma descentralizada, cabendo o controle direto da aplicação dos recursos à população, através de suas entidades representativas.

Art. 123 – O Município define as competências das agências sociais de habitação, saneamento, transporte e meio ambiente, para a implementação das respectivas políticas setoriais com as atribuições específicas de:

I – definir prioridade de alocação de recursos e gerir sua aplicação em programas municipais de construção de moradia, equipamentos e de serviços urbanos;

II – realizar estudos e oferecer suporte técnico aos programas de habitação, de saneamento e de transporte quanto a materiais, a tecnologia e a outros insumos necessários para tornar mais acessíveis os bens urbanos;

III – gerenciar os programas municipais de habitação popular e de saneamento básico.

Art. 124 – Na organização e exploração dos serviços de transportes urbanos e de limpeza urbana, deve o Município:

I – instituir e manter estrutura específica no âmbito da administração municipal, para a execução do planejamento, para gerência e para operação dos sistemas de transportes urbanos e de limpeza urbana;

II – assegurar a gestão democrática do sistema, garantido a participação da sociedade organizada no planejamento e no controle;

III – delegar se conveniente, a exploração de serviços de transporte e de limpeza urbana a empresa operadora, através de concessão, de permissão de uso ou de outros mecanismos, dependendo de cada situação, nos termos da lei.

Art. 125 – O Município, na prestação de serviços de transportes público coletivo, fará obedecer aos seguintes princípios básicos:

I – segurança, tratamento digno e conforto aos passageiros, garantindo, em especial, acesso às pessoas portadoras de deficiência física;

II – garantia de gratuidade aos maiores de 65 (sessenta e cinco anos);

III – no reajuste de tarifas, a ampla divulgação dos elementos inerentes ao cálculo tarifário;

IV – integração entre sistemas e meios de transportes e racionalização de itinerários;

V – as vias servidas por transportes coletivos têm prioridade para pavimentação e manutenção, em benefício dos benefícios dos veículos e usuários;

VI – proteção ambiental contra a poluição atmosférica e sonora;

VII – garantia da participação da comunidade, através de suas entidades representativas, na fiscalização dos serviços.

Parágrafo Único – A comercialização de passagens, compreendidos o vale transporte e a passagem com abatimento, será feita pelas próprias empresas permissionárias ou pelo órgão representativo do setor, sendo os custos do serviço e da confecção assumidos pelas permissionárias, vedado o repasse às tarifas.

Art. 126 – A concessão ou a permissão de exploração de serviço de táxi são conferidas, exclusivamente a motorista profissional.

Art. 127 – Fica vedada a exploração de ponto de táxi no Município de Caiçara do Rio do Vento/RN ao veículo licenciado para idêntico serviço em outros Municípios.

Art. 128 – A lei disporá sobre a isenção do pagamento de tarifas no sistema de transporte coletivo, assegurada a gratuidade para o deficiente físico, portador de doença crônica que exija tratamento continuado e seus respectivos acompanhantes, comprovada a carência de recursos financeiros.

Art. 129 – Os imóveis públicos, condomínios e conjuntos residenciais, construídos em Caiçara do Rio do Vento/RN, devem obrigatoriamente contar com espaço físico adequado para resguardar a condição ambiental, prática do esporte, do lazer e da cultura.

Art. 130 – A concessão de qualquer gratuidade ou de benefício na utilização dos serviços de transporte coletivo depende de lei, na qual seja indicada a fonte de custeio e a forma de pagamento, excetuando-se as já existentes até a data de publicação desta lei e as nelas constantes.

CAPÍTULO IV
DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO URBANO E DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA CIDADE

Art. 131 – O Sistema de Planejamento Municipal deve ser administrado pela Prefeitura, por intermédio de órgão próprio.

§ 1º - O Executivo Municipal instituirá uma estrutura administrativa para o planejamento urbano, com nível hierárquico capaz de garantir a execução do Plano Diretor e a institucionalização do planejamento urbano como processo permanente.

§ 2º - Cabe ao sistema de planejamento urbano do Município elaborar, implementar, fiscalizar, avaliar e realimentar o Plano Diretor, bem como apresentar ao poder decisório as propostas anuais de orçamento para as ações de desenvolvimento urbano.

Art. 132 – Na implantação do sistema de planejamento urbano de Caiçara do Rio do Vento/RN, é assegurada a participação da sociedade organizada nas diversas formas de exercício da cidadania, garantindo, assim, a gestão democrática da cidade.

§ 1º - O exercício da cidadania dá-se através da participação do Legislativo e das entidades representativas da sociedade.

§ 2º - Lei ordinária tratará da constituição do Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, sendo assegurada a representatividade dos diversos segmentos que compõe a sociedade, com igual direito de participação e de voto.

SEÇÃO I
DO PLANO DIRETOR

Art. 133 – O Plano Diretor e os planos municipais de desenvolvimento urbano são elaborados pelo Poder Executivo do Município, e, ouvido o Conselho Municipal de Planejamento urbano e Meio Ambiente submetidos à apreciação da Câmara de Vereadores, que os aprovará pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, só podendo modificá-los com o mesmo quorum.

Art. 134 – Como elemento principal do processo de planejamento urbano, o Plano Diretor deve gerar os componentes que apóiem seu caráter processual, na forma de:

I – banco de dados e sistema de informações com a respectiva base cartográfica;

II – órgão técnico permanente;

III – sistema formal de integração com as organizações da sociedade civil;

IV – Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente representativo da comunidade local.

SESSÃO II
DO MEIO AMBIENTE

Art. 135 – A política do meio ambiente, no Município de Caiçara do Rio do Vento/RN, orienta-se pelos dispositivos constitucionais, federais e estaduais e demais leis pertinentes.

Parágrafo Único – Para assegurar-lhe a efetividade política, incumbe ao Poder Público:

I – preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II – preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do Município e fiscalizar, nos limites de sua competência, as entidades dedicadas à pesquisa e à manipulação de material genético;

III – colaborar com a União e com o Estado na definição de espaços territoriais de seus componentes especialmente protegidos, na forma do artigo 225, § 1º, III, da Constituição Federal;

IV – promover a educação ambiental e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

V – definir o uso e a ocupação do solo, do subsolo e da água, através de planejamento que englobe diagnóstico, análise técnica e definição

de diretrizes de gestão dos espaços, com a participação de entidades representativas das comunidades afetadas;

VI – informar, sistemática e amplamente, a população sobre os níveis de poluição, sobre a qualidade do meio ambiente, sobre as situações danosas à saúde na água potável, nos alimentos, nas águas fluviais do Município;

VII – controlar, através de normas disciplinadoras, a exploração dos mananciais subterrâneos;

VIII – executar plano de saneamento básico, de forma a atender às necessidades de toda a população;

IX – controlar e fiscalizar a emissão de gases dos veículos automotores, nos limites previstos por lei;

X – controlar e fiscalizar a emissão de ruídos e sons acima dos limites estabelecidos em Lei;

XI incluir, nos projetos rodoviários, o plantio de essências florestais, preferentemente nativas, à margem das estradas, obrigando-se ao mesmo procedimento naquelas já existentes;

XII – delimitar as áreas, itinerários e horários para o trânsito de veículos de carga, transportadores de substâncias prejudiciais à saúde;

XIII – elaborar o Código do Meio Ambiente, que defina a política de preservação e adequação ecológica do Município.

Art. 136 – O Código de Meio Ambiente estabelecerá severas penas contra os que abaterem árvores públicas e privadas, sem a devida licença.

Art. 137 – Não será permitida a urbanização que impeça o livre acesso público às parques e outros espaços públicos.

Art. 138 – A indústria poluidora ou potencialmente poluidora, situada na área urbana, que não disponha de sistema de tratamento será punida na forma prevista no Código do Meio Ambiente.

Art. 139 – As bacias de acumulação das águas pluviais devem ter controle sanitário sistemático e efetivo.

CAPÍTULO V
DA SAÚDE

Art. 140 – A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços, para a promoção, proteção e recuperação.

Art. 141 – As ações e serviços de saúde do Município são gerenciados por serviços próprios, criados por lei, com os recursos repassados pela União e pelo Estado, do Orçamento próprio ou de terceiros, em serviços unificados de saúde, que constituem o Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º - Visando à satisfação do direito à saúde, garantido na Constituição Federal, o Município, no âmbito de sua competência, assegura:

I – acesso da população a todas as informações de interesse para a saúde;

II – participação de entidade especializada na elaboração de políticas, na definição de estratégias de implementação e no controle de atividades de impacto, referentes à saúde da população;

III – dignidade e qualidade de atendimento.

IV – Formar consórcios intermunicipais de saúde.

V – Gerir laboratório publico de saúde

VI – Avaliar e controlar a execução de convênios, contratos celebrados pelo município com entidades privadas e prestadoras de serviços de saúde.

§ 2º - As ações e serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem o nível municipal do Sistema Único de Saúde, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I – distritalização dos recursos, das técnicas e das práticas;

II – integralidade na proteção das ações de saúde adequadas às realidades epidemiológicas;

III – participação, em nível de decisão de entidades representativas dos usuários e de profissionais de saúde, na formulação, na gestão e no controle da política municipal e das ações de saúde, acatando as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde.

Art. 142 – As instituições privadas podem participar do Sistema Municipal de Saúde, mediante contrato de direito público ou mediante convênio, dando-se prioridade às entidades filantrópicas sem fins lucrativos e aos sindicatos.

Parágrafo Único – É vedada a destinação de recursos públicos para auxílio ou para subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

Art. 143 – É dever do Município, dentro de sua integração no sistema unificado de saúde, promover:

I – atividades de implementação de medidas de proteção à saúde da população, mediante o controle de doenças infecto-contagiosas e nutricionais;

II – atividades de fiscalização e de controle das condições sanitárias, de higiene, de saneamento, de qualidade de alimentos e de medicamentos, e da destinação adequada de resíduos e de dejetos;

III – atividades de estudo, de pesquisa e de avaliação ao da demanda do atendimento médico;

IV – campanhas educacionais e informativas, visando a preservação e à melhoria da saúde da população;

V – prestação de assistência à saúde de forma integral e permanente à população, especialmente aos portadores de deficiências, com garantia de opções alternativas de terapia, desde que reconhecidas pela Associação Médica Brasileira;

VI – fiscalização de departamentos médicos de órgãos e de empresas;

VII – formulação e implementação da política de recursos humanos na esfera municipal, de acordo com as políticas nacional e estadual de desenvolvimento de recursos humanos para a saúde, de modo a garantir aos profissionais da área, planos de carreira, isonomia salarial, admissão através de concurso público, gratificação por plantões extras, adicional noturno, insalubridade, incentivo a decisão exclusiva e tempo integral, capacitação e reciclagem permanentes, além de condições de trabalho para a execução de suas atividades, em todos os níveis;

VIII – coordenar a política municipal de medicamentos, de equipamentos imunobiológicos, de hemoderivados e de outros insumos de interesses para a saúde, bem como o controle da doação de órgãos;

IX – organizar e coordenar as atividades relacionadas à saúde do trabalhador no âmbito do Município;

X – planejar e executar as ações de vigilância sanitária, nutricional e epidemiológica no âmbito do Município em articulação com o nível estadual do Sistema Único de Saúde;

XI – controle de medicamentos, como bem social, garantindo e assegurando sua dimensão técnica – científica e social quando do acesso à população, quer na rede pública, quer na rede privada, quer na rede beneficente ou em qualquer outro tipo de serviço.

Art. 144 – O Município define formas de participação na política de combate ao uso de entorpecentes, objetivando a educação preventiva a assistência e a recuperação dos dependentes dessas substâncias entorpecentes ou de outras que determinem dependência física ou psíquica.

Art. 145 – Cabe ao Município a definição de uma política de saúde e de saneamento básico, interligada com os programas da União e do Estado, com objeto de preservar a saúde individual e coletiva.

Parágrafo Único – Os recursos repassados ao Município, destinados à saúde não poderão ser utilizados em outras áreas.

Art. 146 – Ao Conselho Municipal de Saúde, constituído na forma da lei, competirá formular e avaliar a política de saúde do Município e convocar a Conferência Municipal de Saúde a cada dois anos.

I – O prefeito convocará anualmente, o conselho municipal de saúde para avaliar a situação do município, com ampla participação da sociedade, e fixar as diretrizes gerais da política de saúde do município.

II – Formular a política municipal de saúde, a partir das diretrizes emanadas da conferência municipal de saúde.

III – Planejar e fiscalizar a destruição dos recursos destinados a saúde.

Art. 147 – Cabe ao Município, nos termos da Lei, dispor sobre a regulamentação, a fiscalização e o controle de ação e de serviços públicos de saúde.

Parágrafo Único – É vedado cobrar do usuário pela prestação das ações e dos serviços de saúde.

CAPÍTULO VI
DA ASSISTÊNCIA E DA AÇÃO COMUNITÁRIA.

SEÇÃO I
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 148 – A assistência social é prevista pelo Município a quem dela necessitar, mediante articulação com os serviços federais e estaduais congêneres, tendo por objetivo:

I – a proteção à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II – a ajuda aos desamparados e às famílias numerosas desprovidas de recursos;

III – a proteção e encaminhamento de menores abandonados, para as organizações públicas e/ou privadas;

IV – a habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiências e a promoção de sua integração na vida comunitária;

V – a ajuda específica em decorrência de calamidade pública.

Parágrafo Único – É facultado ao Município, no estrito interesse público:

Conceder subvenções a entidades assistenciais privadas, declaradas de utilidade pública por lei municipal;

Firmar convênio com entidades públicas ou privadas, para prestação de serviços de assistências social;

Estabelecer consórcios com outros Municípios, visando ao desenvolvimento de serviços comuns de assistência social;

Art. 149 – O Município estabelecerá ações de inclusão digital voltado para o fortalecimento da participação popular aos meios modernos de comunicação.

§ 1º - As ações de inclusão digital poderão ser formalizadas através de parcerias com a iniciativa privada.

§ 2º - Os parceiros das ações de inclusão digital receberão Certificado emitido pelo Poder Legislativo, onde constará o valor da participação da empresa que poderá ser utilizado junto ao Executivo para pagamento de tributos municipais.

§ 3º - O Certificado de que trata o parágrafo anterior poderá ser considerado para pagamento dos tributos vencidos há mais de 03 (três) anos e que não afetem as metas fiscais para o exercício corrente.

§ 4º - O Poder Legislativo poderá implantar projeto de inclusão digital através de Resolução, voltando sua atuação para a formação da cidadania.

Art. 150 – A ação comunitária tem por objetivo estimular a participação das populações ou das organizações da sociedade civil no planejamento e na fiscalização dos serviços e das atividades do Executivo;

I – garantindo, junto às comissões permanentes e temporárias da Câmara Municipal, a indicação das prioridades locais relativas aos serviços, às obras e às atividades a serem realizadas nos diversos bairros, que serão contemplados pelo Plano Diretor e pelos Planos Plurianuais;

II – Fiscalizando e acompanhando as ações setoriais da Prefeitura, no que tange a:

Saneamento, assistência médica e educação;

Obra pública de infraestrutura de pequeno porte;

Serviço de iluminação, de limpeza pública e de coleta de lixo;

Manutenção de equipamentos urbanos;

Utilização de áreas livres para esportes e para lazer;

Defesa do consumidor;

Preservação do meio ambiente e do patrimônio histórico e cultural da cidade.

Art. 151 – A ação comunitária deve ser estimulada pelo Município, visando, exclusivamente, à formação de lideranças locais efetivas e independentes.

Art. 152 – As ações municipais nas áreas de assistência social e da ação comunitária serão realizadas com recursos do orçamento da Seguridade Social, nos termos do artigo 195 da Constituição Federal, além de outras fontes.

SEÇÃO II
DA ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Art. 153 – Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - O Conselho responderá pela implantação de prioridade absoluta aos direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal.

§ 2º - Para o cumprimento efetivo e pleno de sua missão institucional, o Conselho deverá ser:

I – deliberativo;

II – paritário composto de representantes das políticas públicas e das entidades representativas da população;

III – formulador das políticas, através de cooperação no planejamento municipal;

IV – controlador das ações em todos os níveis;

V – definidor do emprego dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

§ 3º - O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente mobilizará recursos do orçamento municipal, das transferências estaduais e federais e de outras fontes.

CAPÍTULO VII
DA EDUCAÇÃO

Art. 154 – A educação, direito de todos e dever do Poder Público e da sociedade, será promovida e incentivada com base nos princípios da democracia, da liberdade de expressão, da solidariedade e do respeito aos direitos humanos, visando a constituir-se em instrumento do desenvolvimento da capacidade de elaboração e de reflexão crítica da realidade e do pleno exercício da cidadania.

I – ensino fundamental, inclusive para os que a ele não tiverem acesso em idade própria;

II – atendimento, em creche e em pré-escola, às crianças de zero a seis anos de idade;

III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência física, mental ou sensorial, através da rede regular de ensino municipal;

IV – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições de vida dos educandos;

V – programas de erradicação do analfabetismo, aquisição de transportes para os estudantes principalmente da zona rural.

Parágrafo Único – O não oferecimento das atividades educacionais ou sua oferta irregular importarão em responsabilidade da autoridade competente.

Art. 155 – O Município, em articulação com a União e o Estado, deve incentivar as iniciativas visando ao atendimento educacional dos superdotados.

Art. 156 – O Município assegurará os meios necessários para o funcionamento do seu sistema de ensino em condições físicas, materiais, financeiras e pedagógicas adequadas.

§ 1º - O espaço físico das unidades escolares deve seguir um processo de padronização, a ser efetuado por meio de projeto básico, escolhido por concurso aberto aos profissionais habilitados, tendo em vista adequar a escola às condições climáticas e culturais locais.

§ 2º - Programas suplementares de alimentação e de assistência a saúde constituem-se em componente obrigatório do atendimento ao educando.

Art. 157 – Ao pessoal do magistério é garantido, na forma da lei, plano de carreira, com piso salarial profissional e com ingresso exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos, assegurado o regime jurídico único para todas as instituições mantidas pelo Município.

Parágrafo Único – O aperfeiçoamento e a atualização profissional são considerados experiências inerentes à carreira do magistério, sendo-lhes favorecidas as condições para tanto.

Art. 158 – O Município aplica anualmente nunca menos do que vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendida, inclusive, a proveniente de transferências, na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental e da educação pré-escolar.

§ 1º - Estes recursos públicos municipais são destinados, prioritariamente, às escolas e às creches mantidas pelo Município.

§ 2º - O emprego de recursos públicos destinados à educação faz-se de acordo com plano de aplicação que atenda às diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Educação.

Art. 159 – O Município assegurará os meios para o aperfeiçoamento do princípio constitucional da gestão democrática do ensino público, na forma da lei.

§ 1º - A atribuição de autonomia financeira às escolas, a integração com a comunidade e a eleição direta da administração escolar e do conselho de escola são entendidas como essenciais à efetivação do princípio a que se refere o artigo.

§ 2º - Para a eleição direta da administração escolar e dos conselhos de escola, é assegurada a participação dos corpos docentes e discentes, dos servidores e dos pais de alunos de cada estabelecimento de ensino municipal.

Art. 160 – O Município, em regime de colaboração com o Estado, contribui para o recenseamento dos educandos no ensino fundamental, assegurando-lhes o acesso a permanência na escola.

Art. 161 – No âmbito do Município, o livro didático para o ensino terá, tanto quanto possível, a validade mínima de cinco anos, podendo, após esse período, ser substituído, quando recomendado pelos conselhos de escola e referendado pelos órgãos competente da administração educacional.

Art. 162 – Lei complementar definirá a organização do Conselho Municipal de Educação e suas atribuições a ser composto paritariamente, por representantes da administração, do pessoal do magistério, dos estudantes e de outras entidades representativas da sociedade civil.

Art. 163 – É vedada a cobrança de taxa, de preço ou de contribuições de qualquer espécie ou título, pela matrícula ou pela freqüência a escola públicas, excetuada a destinada à caixa escolar, na forma regulada em lei.

Art. 164 – fica a cargo da secretaria de educação a exigência de fardamento como condição para a freqüência a escola pública.

Art. 165 – É assegurado aos deficientes, matrículas na rede municipal, na escola mais próxima de sua residência em turma comuns, ou, quando especiais, conforme critérios determinados para o tipo de deficiência.

CAPÍTULO VIII
DA CULTURA

Art. 166 – Ao Município compete implementar uma política cultural com a finalidade de aprofundar a consciência da população sobre o patrimônio cultura da comunidade e estimular a produção e o enriquecimento das manifestações culturais, resguardando-os de qualquer espécie de censura, direta ou indireta, através de:

I – apoio às diferentes formas de manifestações culturais;

II – proteção, por todos os meios ao seu alcance, de obras, de objetos, de documentos e de imóveis de valor histórico, artístico, cultural, paisagístico, ecológico, arquitetônico, paleontológico, social e científico;

III – criação e manutenção de espaços culturais devidamente equipados;

IV – valorização dos profissionais da produção e da difusão cultural, mediante programas de formação e de aperfeiçoamento.

Art. 167 – É competência da escola, fomentar atitudes responsáveis do aluno, no que concerne à valorização e à conservação do bem público e comunitário, e zelar para que o espaço escolar seja um ambiente democrático, com direito e com deveres perfeitamente caracterizados.

Art. 168 – O Município pode recorrer aos meios de comunicação social para promover campanhas que difundam e estimulem as atitudes adequadas à convivência social.

Art. 169 – O Plano Diretor dedicará capítulo especial à proteção do patrimônio histórico e cultural, definindo responsabilidades e prerrogativas, além de indicar as áreas adequadas para a criação, na medida das possibilidades financeiras do Município, de espaços culturais livres e abertos, à comunidade.

Parágrafo Único – A produção e a difusão dos objetos, dos programas, dos eventos e das ações culturais do Poder Público devem ser submetidas ao controle social e democrático da comunidade, garantindo-se a representatividade dos diferentes pontos de vista, respeitadas, as especialidades regionais.

CAPÍTULO IX
DO DESPORTO E DO LAZER

Art. 170 – O Município tem o dever de fomentar as práticas esportivas de competição, formais, não formais e de lazer, como direito de todos, enfatizando o atletismo como atividade básica, com vistas à integração entre os bairros e logradouros, mediante:

I – criação, ampliação e manutenção de áreas destinadas à prática esportiva e ao lazer comunitário;

II – provimento de áreas esportivas e de lazer nos conjuntos habitacionais;

III – promoção prioritária ao desporto educacional, em termos de recursos humanos, financeiros e materiais, em suas atividades meio e atividades fins;

IV – registro, supervisão e orientação normativa do Município, na forma da lei, dos estabelecimentos especializados em atividades corporais, esportivas e de lazer;

V – elaboração de programas específicos de apoio sistemático às atividades de esporte e de lazer, desenvolvidas e coordenadas pelas entidades esportivas amadoras;

VI – incentivo e apoio às ações voltadas para a melhoria da qualidade do ensino-aprendizagem de educação física;

VII – promoção da prática desportiva e de lazer nas escolas, com atividades extracurriculares e sem prejuízo das atividades escolares regulares;

VIII – integração dos centros desportivos e das áreas de lazer com as escolas da rede municipal;

IX – desenvolvimento de programas de reciclagem dos profissionais da área de esporte e de lazer;

X – celebração de convênios com as entidades amadoras de esporte e as federações ou Comitê Olímpico Brasileiro, no sentido de colocar à disposição das entidades locais profissionais habilitados para a orientação técnica e pedagógica da prática desportiva, ensejando o intercâmbio de informações e de meios para a elevação dos níveis de capacitação dos atletas locais;

XI – criação do Fundo Municipal do Desporto e do Lazer;

XII – garantia de acesso da comunidade às instituições esportivas e de lazer das escolas públicas municipais.

Art. 171 – O Município criará, na forma da lei, um Pólo Municipal de Esporte Amador, sem prejuízo do estímulo das atividades esportivas de cada bairro.

Art. 172 – A Fundação de Esportes de Caiçara do Rio do Vento/RN, criada por lei municipal, dará assistência permanente aos clubes e às associações vinculadas a centros desportivos, consistentes no fornecimento anual de material e de apoio a eventos esportivos a eles destinados ou por eles promovidos.

Art. 173 – A iniciativa privada poderá participar do custeio dos programas desportivos e de lazer do Município, obedecendo às diretrizes do Sistema Municipal de Esporte e Lazer Públicos, de conformidade com a Lei de Incentivo Fiscal do Desporto e Lazer, a ser criada por Lei Complementar.

Art. 174 – O Conselho Municipal de Esporte e Lazer Públicos será composto por representantes da Administração Municipal, das entidades desportivas Amadoras de Esporte e das entidades vinculadas à educação física, aos desportos e ao lazer.

CAPÍTULO X
DO TURISMO

Art. 175 – O Município promoverá e incentivará o turismo, fator de desenvolvimento sócio-econômico e cultural, como atividade prioritária que tem por finalidade assegurar-lhe o crescimento e a continuidade, sem danificar o meio ambiente local, cabendo-lhe:

I – dar prioridade as áreas de interesse turístico, intensificando sua limpeza e mantendo em boas condições as vias de acesso às mesmas, particularmente na temporada de verão;

II – incentivar, pelos meios de comunicação social, a formação de uma mentalidade favorável ao turismo e receptiva ao turista, especialmente naqueles segmentos que tenham contato direto com este;

III – viabilizar a criação de áreas especiais de interesse turístico, na forma da lei;

IV – promover a interação turística intermunicipal, visando ao desenvolvimento de ações conjuntas na região;

V – conscientizar a população sobre a importância da atividade turística e sobre a necessidade de ser efetivamente implementada, de forma a não prejudicar a natureza;

VI – desenvolver, junto à rede escolar municipal, programas de turismo escolar, como atividade extracurricular;

VII – treinar profissionais envolvidos com essa atividade;

VIII – revitalizar as festas populares, incluindo-as no calendário turístico da cidade, através de lei Municipal;

IX – desenvolver estudos, no mínimo bianuais, que propiciem o diagnóstico da oferta e da demanda turística no Município;

X – exercer o controle de qualidade da oferta turística, através de fiscalização regular do cumprimento das normas cabíveis, no tocante à higiene e à segurança, em todos os recintos públicos e privados ligados à atividade turística;

XI – realizar programas de sinalização turística exclusiva, com o objetivo de indicar as principais vias de acesso, os locais de interesse, bem como assinalar os eventuais riscos ao turista;

XII – possibilitar a realização de cursos de treinamento básico em línguas estrangeiras para os motoristas de táxis e para os demais

interessados, tendo em vista prepará-los para atender ao turista do exterior;

§ 1º - Lei Complementar que disponha sobre o turismo, definirá o Conselho Municipal de Turismo com função deliberativa para formular a política de turismo do Município e gerir os recursos do Fundo Municipal de Turismo.

§ 2º - Lei Municipal caracterizará os diferentes tipos de estabelecimentos comerciais que oferecem serviços ao turista e regulamentará a licença e as normas de funcionamento, prescrevendo multas crescentes até o cancelamento do alvará para o seu descumprimento.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAS

Art. 176 – Todos têm direito a receber dos órgãos públicos municipais, informações de seus interesses particulares ou interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade ou das instituições públicas.

Parágrafo Único – São assegurados a todos, independentemente do pagamento de taxas:

I – o direito de petição aos Poderes Públicos Municipais para defesa de direitos e para esclarecimentos de situações de interesse pessoal;

II – a obtenção de certidões referente ao inciso anterior.

Art. 177 – Na erradicação do analfabetismo são utilizadas as escolas municipais, durante o tempo em que permaneçam ociosas, e preferencialmente em horário noturno, para adultos e jovens, mediante a participação de voluntariado, profissional ou não.

Art. 178 – O Poder Executivo, anualmente e sempre que possível, realizará Fórum Público de avaliação das atividades referentes aos diversos campos de sua competência.

Parágrafo Único – A falta de iniciativa do Executivo poderá ser suprida pela ação do Poder Legislativo ou das entidades representativas da sociedade civil.

Art. 179 – A defesa dos interesses municipalistas é assegurada por meio de associação ou de convênio com outros Municípios ou com entidades representativas do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN.

Art. 180 – Compete ao Município proceder a padronização dos equipamentos necessários aos feirantes, exercendo controle de qualidade das mercadorias, efetuando fiscalizações regulares nos dias de feiras, no sentido de fazer cumprir as normas estabelecidas e desenvolvidas pela Vigilância Sanitária, no tocante à higiene e a segurança em todos os recintos públicos e privados relativos às atividades comerciais exercidas nas feiras livres.

TITULO VIII
DO PLEBISCITO E DO REFERENDO POPULAR

Art. 181 – A câmara municipal por solicitação do prefeito, e do vice-prefeito, um terço de seus membros ou cinco por cento do eleitorado municipal pode convocar plebiscito ou referendo, para decidir questões fundamentais do município.

Parágrafo único - Lei complementar estabelecerá as diretrizes da consulta popular.

ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 182 – São considerados estáveis os servidores públicos municipais cujo ingresso não seja conseqüente de concurso público e que, à data da promulgação da Constituição Federal, tiverem completado, pelo menos, cinco anos contínuos no exercício de função pública municipal.

§ 1º - O tempo de serviço dos servidores referidos no *caput* deste artigo será contado como título, quando se submeterem a concurso público, para fins de efetivação na forma da lei.

§ 2º - Excetuados os servidores admitidos a outro título, não se aplica o disposto neste artigo aos nomeados para cargos em comissão ou admitidos para funções de confiança, nem aos que a lei declare de livre exoneração.

Art. 183 - A isonomia salarial de que trata o artigo 77, inciso I, vigora a partir da promulgação desta Lei Orgânica.

Art. 184 - Em caso de falecimento de servidor municipal, é assegurada aos dependentes a pensão correspondente aos vencimentos e vantagens integrais.

Art. 185 - Todos os Conselhos Municipais previstos nesta Lei Orgânica serão formados ou reformados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, da entrada em vigor desta Lei Orgânica.

Art. 186 - Lei Complementar estabelecerá a organização e o funcionamento da Procuradoria Geral e Controladoria Geral do Município.

Art. 187 - A Assessoria Jurídica Municipal, de que trata o artigo 64 desta Lei Orgânica, será organizada nos termos da Lei, que fixará os critérios pertinentes aos atuais ocupantes de cargos, de empregos ou de funções de Assessor Jurídico, de Advogado ou de natureza técnica com atuação na área jurídica.

Art. 188 – A Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN terá prazo de três anos, a partir da data da promulgação desta Lei, para revisar e atualizar seu Plano Diretor.

Art. 189 – O Poder Executivo reavaliará todos os incentivos fiscais de natureza setorial ora em vigor, propondo ao Poder Legislativo, as medidas cabíveis.

§ 1º - Considerar-se-ão revogados, a partir da promulgação desta Lei, os incentivos que não forem confirmados por norma específica.

§ 2º - A revogação não prejudicará o direito adquirido, àquela data, em relação a incentivos concedidos sob condição com prazo.

Art. 190 – Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o § 9º do artigo 165 da Constituição Federal, o projeto do Plano Plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do Prefeito subseqüente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento da sessão legislativa.

Art. 191– O Município, articulado com a União e com o Estado, deve equacionar os seguintes problemas ecológicos e de saúde pública:

I – preservação das reservas florestais bem como, as áreas arborizadas existentes no município;

II – implantação de unidade de tratamento de esgotos, para reduzir a proliferação de fossas e conseqüentemente focos de insetos transmissores de doenças;

III – preservação, limpeza e acessibilidade às áreas de visitação públicas;

IV – controle de poluição nas águas fluviais e pluviais;

V – controle do nível de poluição sonora da cidade;

VI – preservação e reconhecimento como sendo de valor Histórico-natural e Turístico as Cavernas ou Grutas, bem como outros pontos turísticos, localizados no Município.

Art. 192 – O Prefeito da Cidade de Caiçara do Rio do Vento/RN e os membros da Câmara Municipal prestarão o compromisso de manter, defender e cumprir esta Lei Orgânica, no ato e na data de sua promulgação.

Art. 193 - O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei Orgânica, poderá promover a exoneração dos atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão e de funções gratificadas, nas situações previstas no Art. 69 e os atos de exoneração produzirão efeitos a contar de suas respectivas publicações.

Art. 194 – Esta Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de dezembro de 2016, ficando a partir de então, revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Orgânica Municipal, promulgada em 10 de março de 1990.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 10 de maio de 2016.

JOELMA VILMA DE ANDRADE
Presidente

CONCEIÇÃO DE MARIA FERNANDES SOARES
Vice-Presidente

SEBASTIÃO IRAN DA COSTA
1º Secretário

FRANCISCO DANIEL VIEIRA FAUSTINO - DEM
2º Secretário

Vereadores Constituintes:

VER. FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA (PRESIDENTE)

VER. LUIZ RAFAEL ARCANJO (VICE-PRESIDENTE)

VER. SEBASTIÃO BEZERRA JÚNIOR (1º SECRETÁRIO)

VER. MARIA IVA CÂMARA CAVALCANTI (RELATORA GERAL)

VER. FRANCISCO DE ASSIS ROCHA

VER. FRANCISCO ALDO FERNANDES

VER. JESUINO SOARES LISBOA

VER. LEÔNIDAS FEITOSA

VER. MILTON DE VASCONCELOS LISBOA

Vereadores Atuais:

VER. CONCEIÇÃO DE MARIA FERNANDES SOARES – PSD

VER. SEBASTIÃO IRAN DA COSTA – PSD

VER. FRANCISCO KERGINALDO DE OLIVEIRA – PMDB

VER. JOSÉ EUDES PEREIRA – PMDB

VER. FRANCISCO CANINDÉ LISBOA – DEM

VER. JOSÉ ARNOR AMBROSIO – PSD

VER. JOELMA VILMA DE ANDRADE – PSD

VER. FLÁVIO ACIOLI PEREIRA – PMDB

VER. FRANCISCO DANIEL VIEIRA FAUSTINO DEM

Revisão e Atualização:
DR. ALDO ARAÚJO
Advogado
OAB/RN 7.620
Assessor Jurídico

Publicado por:
Ítalo Rodrigo de Andrade Pires
Código Identificador:5245B412

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Ref. Processo Administrativo SMSC/RN nº 1612090039

O Município de Caicó/RN, através da Pregoeira da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente instituído pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da Portaria Municipal nº 708/2016, torna público que realizará certame licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 075/2016**, tipo Menor Preço, adjudicação por item, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, GERENCIAMENTO, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PERIGOSOS POR DESTRUIÇÃO TÉRMICA (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DAS CINZAS DOS RESÍDUOS SÓLIDOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MUNICIPAL.** DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: CREDENCIAMENTO, PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: **26 de dezembro de 2016, às 09:00 h (horário local).** LOCAL: Na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Homero Alves, s/n, Conj. Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000. INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação da SMS, das 8:00 às 12:00 horas, no endereço acima mencionado e e-mail: licitacaosms@hotmail.com. O Edital está disponível no sítio virtual: www.caico.rn.gov.br.

Caicó/ RN, 12 de dezembro de 2016.

MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS
Pregoeira
Presidente da CPL SMS Caicó/ RN

Publicado por:
Cláudia Santos Monteiro
Código Identificador:034D61F2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2016

PROCESSO LICITATÓRIO SMSC/ RN n° 1612010119
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993, art.25, *caput*

O **MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN**, através da CPL designada por meio da Portaria nº 708/2016, no uso de suas atribuições legais, vem PUBLICAR a abertura de **Credenciamento de contratação de Pessoa Jurídica ou Física para prestação de serviços especializados de média complexidade na especialidade de TRAUMATOLOGIA, em regime de plantão nas Unidades Hospitalares do Município de Caicó/ RN. O recebimento da DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO se dará no período de 13 de dezembro de 2016 a 13 de dezembro de 2017, das 07:00 às 13:00 horas (**de segunda a sexta-feira, em dias úteis (dias em que houver expediente no Município de Caicó/ RN), na sala da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caicó/ RN, com sede na Rua Homero Alves, s/n, Bairro Vila do Príncipe. O Edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados na Sala das Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Rua Homero Alves, Bairro Vila do Príncipe, Caicó/RN e no sítio

www.caico.rn.gov.br. Maiores informações serão prestadas através dos fones: (84) 3417-3630 (84) 3417-3662 – Fax (84) 3417-3534.

Caicó/RN, 12 de dezembro de 2016.

MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS.
Pregoeira
Presidente da CPL SMS

Publicado por:
Cláudia Santos Monteiro
Código Identificador:C8733B50

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 725 / 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de atribuições legais e tendo em vista que consta o artigo 57, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Caicó/RN, com fulcro nas leis complementares nº 4.245, de 11 de setembro de 2007, 4.384, de 20 de outubro de 2009, 4.386, de 05 de novembro de 2009 e Decreto Municipal Nº 227, de 21 de dezembro de 2009 **em Cumprimento à Decisão Judicial proferida nos autos do Processo nº 0800099-06.2015.8.20.5101;**

R E S O L V E:

Art. 1° - NOMEAR a candidata abaixo mencionada, aprovada em Concurso Público, devidamente homologado através de Edital nº 001/2012, de 02 de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado, no dia 04 de fevereiro de 2012, para exercer, na **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento**, no município de Caicó/RN, em consonância com Plano Geral de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei nº 4.384/2009, de 20 de outubro de 2009, com carga horária conforme quadro a seguir:

CARGO: Capturador - 40 HORAS

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
007329	SILVANETE AZEVEDO DOS SANTOS	93,24	01

Art. 2° - A Candidata nomeada através desta Portaria deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Recursos Humanos - DRH, sito à Avenida Coronel Martiniano, 993, Centro, Caicó/RN, para receber instruções sobre a documentação a apresentar à junta Médica do Município, bem como apresentar documentação exigida para o cargo constante no Edital do Concurso e demais procedimentos necessários para a posse, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação, desta portaria.

§1. O prazo de que trata este artigo, poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante solicitação escrita da interessada e despacho da autoridade competente para dar posse.
§2. Se a posse não se der dentro do prazo inicial e/ou da prorrogação, se esta tiver sido concedida, a nomeação será declarada sem efeito.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2016.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal

JOSÉ RUBENS DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cláudia Santos Monteiro
Código Identificador:E571D5B4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 726 / 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, art. 57, inciso V, e em conformidade com o processo nº. 1512010094/2015;

R E S O L V E:

Art. 1° - DEMITIR, **JEAN CARLOS DINIZ,** do cargo de Motorista, matrícula nº 1.4724, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, acatando os argumentos da Comissão de Inquérito Administrativo, em detrimento dos fatos relatados no Processo Administrativo, ensejando a demissão por justa causa.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 13 de setembro de 2016.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal

JOSÉ RUBENS DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração

MUNI

Publicado por:
Cláudia Santos Monteiro
Código Identificador:666F5C09

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 727 / 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, e de conformidade com os autos do **Processo n° 1611030019/2016**,

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER,** Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses a funcionária **ADRIANA CRISTINA DA SILVA,** Agente Comunitário de Saúde, matrícula n° 1.4082, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2016.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal

JOSÉ RUBENS DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cláudia Santos Monteiro
Código Identificador:47B0E117

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 729 / 2016

O Prefeito Municipal de Caicó/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V; de conformidade com o art. 146 da Lei n° 425, de 28.11.68 - Estatutos dos Funcionários Públicos do Município de Caicó/RN; e considerando os autos do **Processo n° 1611300016/2016**;

R E S O L V E:

Art. 1º - INTERROMPER Licença com remuneração, por motivo de doença em pessoa da Família, por um período de **até 02 (dois) anos,** concedida mediante a Portaria nº. 487/2015 de 12 de novembro de 2016, à funcionária **WALKERLENE FRANCISCA DAMASCENO SILVA,** Professora PEM-LP/I, matrícula nº 1.5307, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n° 487/2015 de 12 de novembro de 2016.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2016.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal

JOSÉ RUBENS DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cláudia Santos Monteiro
Código Identificador:C3E52A4E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 730 / 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V;

R E S O L V E:

Art. 1°- **FAZER RETORNAR** a desempenhar as suas funções, na Secretaria Municipal de Administração, a funcionária **ELAINE CRISTINE SANTOS**, Matrícula n° 1.1334, Assistente Administrativo, que haviam sido relotada no Gabinete do Prefeito, através da Portaria 528/2013, de 31 de maio de 2013.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 528/2013, de 31 de maio de 2013.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2016.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal

JOSÉ RUBENS DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cláudia Santos Monteiro
Código Identificador:54CEE4E2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 731 / 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V;

R E S O L V E:

Art. 1°- **FAZER RETORNAR** a desempenhar as suas funções, em sua Secretaria de origem – (Secretaria Municipal de Administração), o servidor **JOHN MAYCON ALEXANDRE VALE**, Auxiliar Administrativo, inscrito no CPF nº 092.679.274-18, Matrícula n° 1.5138, lotado na Secretaria Municipal de Administração, que havia sido cedido para prestar serviços no Gabinete do Prefeito, através da Portaria nº 346/2014, de 09 de setembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2016.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal

JOSÉ RUBENS DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cláudia Santos Monteiro
Código Identificador:7D73D5D1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 732 / 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V;

R E S O L V E:

Art. 1° - Colocar à disposição da Procuradoria Geral do Município, o servidor **JOHN MAYCON ALEXANDRE VALE**, Auxiliar Administrativo, inscrito no CPF nº 092.679.274-18, Matrícula n° 1.5138, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2016.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal

JOSÉ RUBENS DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cláudia Santos Monteiro
Código Identificador:E2653B88

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 443, DE 09 DE DEZEMBRO 2016.

Cria o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campo Redondo, Estado do Rio Grande do Norte, de conformidade com a Emenda Constitucional n º 47, de 05 de julho de 2005, Art. 71 a 74 da Lei 4.320/64 e dá outras providências.

O POVO DA CIDADE DE CAMPO REDONDO, por seus representantes aprovou, e **EU,** em seu nome, nos termos da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E PRECEITOS BÁSICOS

Art. 1º Fica criado o Fundo de Previdência do Município de CAMPO REDONDO – CAMPOPREV, nos termos desta Lei, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, e Art. 71 a 74 da Lei

4.320/64, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de CAMPO REDONDO, do Estado do Rio Grande do Norte, de que são beneficiários os servidores públicos municipais efetivos, ativos e inativos, e seus dependentes, com o fim de lhes assegurar aposentadoria, cobertura nos eventos de invalidez, doença, reclusão, morte e proteção à maternidade e à família.

Art. 2º O Fundo de Previdência do Município de CAMPO REDONDO – CAMPOPREV, passa a reger-se pela presente Lei e por normas, instruções e atos normativos expedidos por seu conselho Deliberativo.
Parágrafo Único – O CAMPOPREV terá como sede e foro o Município de CAMPO REDONDO /RN, ficando vinculado à Administração do Município e sua duração será por prazo indeterminado.

Art. 3º O CAMPOPREV reger-se-á pelos seguintes preceitos básicos:
I - Universalidade de participação dos servidores municipais efetivos, ativos e inativos e seus dependentes, no plano previdenciário, mediante contribuição;
II – Participação ativa de representantes dos segurados nos órgãos colegiados e instâncias de decisão incumbidos de sua gestão;
III – Financiamento, mediante recursos provenientes do Tesouro Municipal, das contribuições compulsórias dos servidores efetivos, ativos e inativos, e pensionistas e de outras fontes;
IV - Vedação de criação, majoração ou extensão de qualquer benefício ou serviço de seguridade social sem a correspondente fonte de custeio;
V - Subordinação das aplicações de reservas, Fundos e provisões a padrões mínimos adequados de diversificação, liquidez e segurança econômico-financeira, conforme estabelecido pela Resolução BACEN/CMN - Conselho Monetário Nacional nº. 3.922 de 25 de novembro de 2010, e alterações posteriores.
VI – Revisão dos proventos de aposentadoria e das pensões nos termos da Constituição Federal;
VII – Valor mensal das aposentadorias e pensões em valor não inferior ao salário mínimo;
VIII – Pleno acesso dos beneficiários às informações oriundas dos órgãos de gestão onde seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;
IX – Registro e controle das contas e provisões do Fundo Previdenciário de forma distinta e apartada da conta do Tesouro Municipal;
X – Registro individualizado das contribuições de cada beneficiário e dos entes estatais do Município;
XI – Escrituração contábil de acordo com as normas gerais de contabilidade definidas na Portaria MPAS nº 916, de 15.07.2003;
XII – Vedação de utilização dos recursos, bens, direitos e ativos do CAMPOPREV para:
a) empréstimos de qualquer natureza, inclusive aos entes estatais do Município e aos segurados e beneficiários;
b) prestação assistencial, médica e odontológica; e
c) aplicação em títulos públicos, com exceção de títulos de emissão do Governo Federal.
Parágrafo Único - Além dos impedimentos citados anteriormente ficam as futuras alterações a este artigo condicionadas a consulta e aprovação de pelo menos cinquenta por cento, mais um dos servidores vinculados ao RPPS e realizada através de votação secreta e concomitantemente maioria qualificada de dois terços de votos do Poder Legislativo para a realização da consulta.

CAPÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4° Os beneficiários do RPPS classificam-se em segurados e dependentes.

Art. 5º Permanece filiado ao RPPS, na qualidade de segurado, o servidor ativo que estiver:
I – cedido para outro órgão ou entidade da Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios; e
II – afastado ou licenciado, temporariamente, do cargo efetivo sem recebimento de remuneração paga pelo Município.
Parágrafo único – O servidor efetivo requisitado à União, aos Estados, ao Distrito Federal ou a outros Municípios permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

Seção I
Dos Segurados

Art. 6º São segurados obrigatórios do RPPS deste Município:
I - o servidor público municipal titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, de suas Autarquias, inclusive de regime especial, e Fundações Públicas; e
II - os aposentados nos cargos citados no inciso I deste artigo.
§ 1º Fica excluído do disposto no *caput* o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado por regime próprio de previdência social.
§ 2º Nas hipóteses de acumulação legal previstas na Constituição Federal, o servidor de que trata este artigo será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos que ocupar.
§ 3º O segurado ativo, exercente de mandato eletivo de vereador ou vice-prefeito que ocupe, concomitantemente, por compatibilidade de horário, o cargo efetivo e o mandato, permanece filiado ao RPPS, pelo cargo efetivo. Devendo comunicar a opção de segurado ou não ao RPPS em caso de impossibilidade de cumulação de cargos
§ 4º O segurado ativo, exercente de mandato eletivo de prefeito, permanece filiado ao RPPS, pelo cargo efetivo.
§ 5º O segurado inativo, exercente de mandato eletivo, permanece filiado ao RPPS pelo cargo do qual está aposentado.

Art. 7º A perda da condição de segurado do RPPS ocorrerá nas seguintes hipóteses:
I – morte;
II – exoneração ou demissão;
III – cassação de aposentadoria;
IV – cassação de disponibilidade.

Seção II
Dos Dependentes

Art. 8º São beneficiários do RPPS, na condição de dependente do segurado:
I – o cônjuge, a companheira, o companheiro, os filhos não emancipados, de qualquer condição, menores de vinte e um anos ou inválidos;
II – os pais;
III – irmãos não emancipados, de qualquer condição, menores de vinte e um anos ou inválidos;
§ 1º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I deste artigo é presumida e a das demais deve ser comprovada.
§ 2º A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.
§ 3º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.
§ 4º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.
§ 5º Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.
§ 6º O reconhecimento de dependente, na condição de inválido, fica condicionado a parecer da junta médica do Município.

Art. 9º A perda da qualidade de dependente, para os fins do RPPS, ocorre:
I - Para o cônjuge, pelo abandono do lar reconhecido por sentença judicial transitada em julgado, anulação do casamento, divórcio, salvo se houver prestação de alimentos;
II – Para o cônjuge de servidor falecido, pelo casamento ou estabelecimento de união estável;
III - Para o (a) companheiro (a), pela cessação da união estável com o (a) segurado (a), salvo se houver prestação de alimentos;

IV - Para o (a) companheiro (a) de servidor falecido, pelo casamento ou estabelecimento de união estável;
V - Para o filho e o irmão de qualquer condição, ao completarem vinte e um anos de idade, salvo se inválido ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior;
VI – Para os dependentes em geral:
a) pela cessação da invalidez ou da dependência econômica;
b) pela morte.

Seção III
Da Inscrição

Art. 10. A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo.

Art. 11. Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la se ele falecer sem tê-la efetuado.
§ 1º A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição pela junta médica do Município.
§ 2º A perda da condição de segurado implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

CAPÍTULO III
DOS BENEFÍCIOS

Art. 12. Os benefícios previstos na presente Lei e custeados pelo CAMPOPREV, consistem em:
I - quanto aos segurados:
a) aposentadoria por invalidez;
b) aposentadoria voluntária por idade;
c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
d) aposentadoria compulsória;
e) aposentadoria especial de professor;
f) auxílio-doença;
g) salário família; e
h) salário maternidade.

II - quanto aos dependentes:
a) pensão por morte; e
b) auxílio-reclusão.

Seção I
Da Aposentadoria por Invalidez

Art. 13. A aposentadoria por invalidez será concedida ao segurado que for considerado incapaz para o trabalho e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nessa condição.
§ 1º A concessão da aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade do segurado, mediante perícia realizada por junta médica do Município.
§ 2º A aposentadoria por invalidez será precedida de auxílio-doença, sendo os proventos:
I – integrais quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, nos termos dos arts. 14 e 16;
II - proporcionais ao tempo de contribuição, quando a invalidez permanente do segurado não se enquadrar nas condições especificadas no inciso I deste artigo.
§ 3º Em caso de doença que impuser afastamento compulsório, com base em laudo conclusivo da medicina especializada, ratificado por junta médica do Município, a aposentadoria por invalidez independerá de auxílio-doença e será devida a partir da data do afastamento.
§ 4º O pagamento do benefício da aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.
§ 5º Para os fins do disposto no § 4º, o CAMPOPREV expedirá ofício ao Juiz da Comarca solicitando a nomeação de curador.

Art. 14. Acidente em serviço é aquele que, ocorrido no exercício do cargo, se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.
§ 1º Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:
I – o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para sua recuperação;
II – o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em conseqüência de:
a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
b) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
c) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior;
III – o acidente sofrido pelo segurado, ainda que fora do local e horário de serviço:
a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao município;
c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiado pelo município; e
d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela.
§ 2º Considera-se o servidor no exercício do cargo, nos intervalos da jornada diária de trabalho, destinados a refeição ou descanso.

Art. 15. Para o cálculo dos proventos a que se refere o art. 13, § 2º, observar-se-á o disposto no art. 39.

Art. 16. Considera-se doença grave, contagiosa ou incurável, para o fim do disposto no art. 13, § 2º, I, tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, hanseníase, esclerose múltipla, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, insuficiência respiratória crônica, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de imunodeficiência adquirida (AIDS), contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

Seção II
Da Aposentadoria Voluntária por Idade

Art. 17. O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados de acordo com o disposto no art. 39, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher;
II - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público; e
III – tempo mínimo de cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

Seção III
Da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição

Art. 18. O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos calculados de acordo com o disposto no art. 39, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - sessenta anos de idade, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade, se mulher;
II – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher; e,
III - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público; e
IV – tempo mínimo de cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

Seção IV
Da Aposentadoria Compulsória

Art. 19. O servidor que completar setenta e cinco anos de idade será aposentado compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados de acordo com o disposto no art. 39.

Art. 20. A aposentadoria será declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço.
Parágrafo Único - No dia em que completar setenta anos de idade, o servidor será afastado de suas atividades, mesmo que não tenha sido expedido o ato de aposentadoria compulsória, não sendo considerado, para nenhum efeito, o tempo em que permanecer em atividade após aquela data.

Seção V
Da Aposentadoria Especial de Professor

Art. 21. O professor fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos calculados de acordo com o disposto no art. 39, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - cinquenta e cinco anos de idade, se homem, e cinqüenta anos de idade, se mulher;
II - trinta anos de contribuição na função de magistério, se homem, e vinte e cinco anos de contribuição na função de magistério, se mulher; e
III - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público; e
IV – tempo mínimo de cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

Art. 22. Para os efeitos do disposto nesta Seção, considera-se tempo de efetivo exercício na função de magistério a atividade docente de professor exercida exclusivamente em sala de aula.
Parágrafo Único - são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico nos termos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição federal.

Seção VI
Do Auxílio-doença

Art. 23. O auxílio-doença será concedido ao servidor incapacitado para o trabalho por prazo superior a quinze dias e pago, mensalmente, durante o período em que permanecer incapaz, podendo transformar-se em aposentadoria por invalidez após dois anos de sua concessão, sem interrupção, a critério da junta médica do Município.
§ 1º O auxílio-doença, por prazo superior a 30 trinta dias, será concedido a critério da junta médica do Município.
§ 2º O auxílio-doença, desde que preenchidos os requisitos para sua concessão, será devido a partir:
I – do décimo sexto dia do afastamento, quando requerido até trinta dias depois deste;
II – da data de entrada do requerimento, quando solicitado após o prazo previsto no inciso I.
§ 3º Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro dos sessenta dias seguintes à cessação do benefício anterior, considerar-se-á prorrogado o auxílio-doença, ficando o Município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros quinze dias.
§ 4º O segurado em gozo de auxílio-doença deverá se submeter, sob pena de suspensão do pagamento do benefício, a exames médicos periódicos e a tratamentos, processos, readaptações profissionais e demais procedimentos prescritos pela junta médica do Município.

Art. 24. O auxílio-doença corresponderá ao valor da última remuneração do cargo efetivo percebido na data do afastamento.
Parágrafo único - O valor do benefício relativo ao primeiro e último mês será calculado de forma a corresponder, por dia de afastamento, a um trinta avos do valor da base de contribuição do segurado.

Seção VII
Do Salário-família

Art. 25. Será devido o salário-família, mensalmente, ao segurado que receba remuneração igual ou inferior a R$ 1.212,64 (um mil duzentos e doze reais e sessenta e quatro centavos), na proporção do número de filhos ou equiparados, nos termos do art. 8º, de até quatorze anos ou inválidos.
§ 1º O valor da cota do salário-família correspondente a cada filho ou equiparado, é de:
I - R$ 41,37 (quarenta e um reais e trinta e sete centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R$ 806,80 (oitocentos e seis reais e oitenta centavos)
II - R$ 29,16 (vinte e nove reais e dezesseis centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R$ 806,80 (oitocentos e seis reais e oitenta centavos) e igual ou inferior a R$ 1.212,64 (um mil duzentos e doze reais e sessenta e quatro centavos)
§ 2º O direito ao salário-família será adquirido a partir da data do requerimento, desde que preenchidos os requisitos para sua percepção.
§ 3º O valor limite previsto no caput será corrigido pelos mesmos índices de correção aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.
§ 4º O pagamento do salário-família é condicionado à apresentação:
I - da certidão de nascimento do filho ou da documentação do equiparado ou inválido;
II – do atestado anual de vacinação obrigatória até os sete anos; e
III – da freqüência escolar semestral, nos meses de março e agosto de cada ano.
§ 5º Os servidores inativos farão jus ao salário-família, pago juntamente com a aposentadoria.
§ 6º O salário-família não se incorporará, para nenhum efeito, à remuneração ou ao benefício, não estando sujeito a desconto de qualquer natureza.

Art. 26. Quando o pai e a mãe forem segurados nos termos desta Lei, e viverem em comum, ambos terão direito ao salário-família.
Parágrafo Único – Em caso de divórcio, separação judicial ou separação de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda de pátrio poder, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele a cujo cargo ficar o sustento do menor, ou a outra pessoa, se houver determinação judicial nesse sentido.

Seção VIII
Do Salário-maternidade

Art. 27. O salário-maternidade é devido à segurada gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.
§ 1º - Em casos excepcionais, os períodos de repouso, anterior e posterior ao parto, poderão ser aumentados em mais duas semanas, a critério da junta médica do Município.
§ 2º A concessão do salário-maternidade dependerá de apresentação da certidão de nascimento, inclusive de natimorto.
§ 3º Ocorrendo aborto não criminoso, comprovado pela junta médica do Município, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.
§ 4º Se por ocasião da concessão do salário-maternidade, for verificado que a segurada se encontra em gozo de auxílio-doença, este cessará, comunicando-se o fato à junta médica do Município.
§ 5º O benefício de que trata o *caput* será pago mensalmente e corresponderá ao valor da última remuneração do cargo efetivo percebido na data do afastamento.

Art. 28. À segurada que adotar criança, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção, é devido salário-maternidade nos seguintes períodos:
I – cento e vinte dias, se a criança tiver até um ano de idade;
II – sessenta dias, se a criança tiver entre um ano e quatro anos de idade;
III – trinta dias, se a criança tiver de quatro a oito anos de idade.

Seção IX
Da Pensão por Morte

Art. 29. A pensão por morte consistirá em importância mensal conferida aos dependentes do segurado ativo ou inativo, quando do seu falecimento, correspondente a:
I – totalidade dos proventos do segurado falecido, até o limite de R$ 5.189,82 (cinco mil cento e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos), acrescido de setenta por cento da parcela que exceder a esse limite, caso esteja aposentado à data do óbito;

II – totalidade da remuneração do segurado, até o limite de R$ 5.189,82 (cinco mil cento e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos), acrescido de setenta por cento da parcela que exceder a esse limite, caso esteja em atividade à data do óbito.
§ 1º O valor limite previsto no caput será corrigido pelos mesmos índices de correção aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.
§ 2º A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observado o disposto no parágrafo único do art. 43.
§ 3º O valor da pensão será rateado em cotas iguais entre todos os dependentes com direito ao seu recebimento.
§ 4º Será revertido em favor dos demais dependentes, a parte daquele cujo direito à pensão se extinguir, procedendo-se a novo rateio entre os remanescentes.
§ 5º Não será protelada a concessão do benefício pela falta de habilitação de outro possível dependente.
§ 6º Qualquer habilitação posterior que importe exclusão ou inclusão de dependente somente produzirá efeitos a partir da data em que ela se efetivar, não fazendo jus a qualquer valor correspondente ao período anterior ao requerimento.

Art. 30. A pensão será devida a contar da data:
I – do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;
II – do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I; ou
III – da decisão judicial, no caso de morte presumida.
Parágrafo único - No caso do disposto no inciso II, havendo dependente menor até dezesseis anos, será devida a sua cota parte a partir da data do óbito, desde que não se constitua em habilitação de novo dependente à pensão anteriormente concedida.

Art. 31. Será concedida pensão por morte aos dependentes após seis meses de declarada judicialmente a ausência do segurado.
§ 1º Mediante prova do desaparecimento do segurado, em virtude de acidente ou catástrofe, seus dependentes farão jus à pensão provisória, independentemente da declaração judicial e dos prazos mencionados neste artigo.
§ 2° Verificado o reaparecimento do segurado, cessará imediatamente o pagamento da pensão provisória, ficando os dependentes desobrigados de reposição dos valores percebidos, salvo se comprovada a existência de má fé.

Seção X
Do Auxílio-Reclusão

Art. 32. Ao dependente do segurado recolhido à prisão, será devido auxílio-reclusão de valor mensal igual à última remuneração do cargo efetivo, desde que:
I – perceba remuneração mensal, igual ou inferior a R$ 1.212,64 (um mil duzentos e doze reais e sessenta e quatro centavos), encontrando-se esta suspensa; e
II – não esteja em gozo de aposentadoria ou auxílio-doença.
§ 1º O teto de remuneração previsto no inciso I será corrigido pelos mesmos índices de correção aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.
§ 2º Em qualquer hipótese, o auxílio-reclusão somente será devido aos dependentes enquanto for mantida a qualidade de segurado.
§ 3º O auxílio-reclusão será pago em cotas iguais aos dependentes, a contar da data:
I – da reclusão, quando requerido até trinta dias depois desta;
II – do requerimento, quando requerido após o prazo previsto no inciso I.
§ 4º Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couber, as disposições relativas à pensão por morte.

Seção XI
Das Regras de Transição

Art. 33. Observado o disposto no art. 53, o servidor que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo da administração pública, até 16 de dezembro de 1998, poderá optar pela aposentadoria voluntária, com proventos correspondentes à média aritmética simples das suas maiores remunerações, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I – cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;
II – cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;
III – tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:
a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e
b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, em 16 de dezembro de 1998, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea "a".
§ 1º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do *caput* terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos no inciso I do art. 18, na seguinte proporção:
I – três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do caput até 31 de dezembro de 2005;
II – cinco por cento para aquele que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do caput a partir de 1º de janeiro de 2006.
§ 2º O professor que até 16 de dezembro de 1998 tiver ingressado regularmente em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput*, terá o tempo de serviço exercido até aquela data contado com acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que venha a aposentar-se exclusivamente com o tempo de efetivo exercício das funções de magistério, observado o disposto no § 1º.
§ 3º Às aposentadorias concedidas conforme este artigo serão reajustadas de acordo com o disposto no art. 41.

Art. 34. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas nos arts. 18 ou 33, o servidor que tenha ingressado regularmente no serviço público até 31 de dezembro de 2003, fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no art. 21, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:
I – sessenta anos de idade, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade, se mulher;
II – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
III – vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e
IV – dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.
Parágrafo único. Observado o disposto no art. 37, XI da Constituição Federal, os proventos a que se refere o *caput* corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo-lhes assegurado quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

Art. 35. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas nos arts 18, 33 ou 34, o servidor que tenha ingressado regularmente no serviço público até 16 de dezembro de 1998, fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:
I – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
II – vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria; e
III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 18, incisos I e II, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I deste artigo.
Parágrafo único. Aplica-se aos proventos de aposentadorias concedidas na forma deste artigo, o disposto no parágrafo único do art. 34, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

Seção XII
Do Direito Adquirido

Art. 36. É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados e seus dependentes que, até 31 de dezembro de 2003, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.
Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados no *caput*, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até 31 de dezembro de 2003, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas ou nas condições da legislação vigente.

Art. 37. Observado o disposto no art. 37, XI da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria em fruição em 31 de dezembro de 2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 36, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo-lhes assegurado quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

Seção XIII
Do Abono de Permanência

Art. 38. O servidor ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas nos arts. 18, 21 e 33 e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contida no art. 19.
§ 1º O abono previsto no *caput* será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que, até 31 de dezembro de 2003, tenha cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, com base nos critérios da legislação
então vigente, conforme previsto no art. 36, desde que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos, se homem.
§ 2º O valor do abono de permanência será equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência.
§ 3º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do Município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício conforme disposto no *caput* e no § 1º, mediante opção expressa pela permanência em atividade.

Seção XIV
Das Regras de Cálculo dos Proventos e Reajuste dos Benefícios

Art. 39. No cálculo dos proventos das aposentadorias referidas nos arts. 13, 17, 18, 19, 21 e 33 será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo decorrido desde o mês de competência julho de 1994, ou desde a competência do início da contribuição, se posterior àquela.
§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização da base de contribuição considerada no cálculo dos benefícios do regime geral de previdência social, conforme portaria editada mensalmente pelo Ministério da Previdência Social.
§ 2º Na hipótese de não instituição de contribuição, ou que não tenha havido contribuição para o regime próprio durante o período referido no § 1º, considerar-se-á como base de cálculo dos proventos a remuneração do servidor no cargo efetivo no mesmo período.
§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público.
§ 4º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º, não poderão ser:
I – inferiores ao valor do salário mínimo;
II – superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao RGPS.
§ 5º As maiores remunerações de que trata o *caput* serão definidas depois da aplicação dos fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites estabelecidos no § 4º.
§ 6º Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado, por ausência de vinculação a regime previdenciário, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo.
§ 7º Os proventos, calculados de acordo com o *caput*, por ocasião da sua concessão, não poderão exceder a remuneração do servidor no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observado o disposto no art. 42.
§ 8º Considera-se remuneração do cargo efetivo o valor constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes desse cargo estabelecidas em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.

Art. 40. Para o cálculo dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais, conforme incisos I e II do art. 18, não se aplicando as reduções previstas nos incisos I e II do art. 21.
§ 1º A fração de que trata o *caput* será aplicada sobre o valor dos proventos calculado conforme art. 39, observando-se previamente a aplicação do limite de que trata o § 7º do mesmo artigo.
§ 2º Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.

Art. 41. Os benefícios de aposentadoria e a pensão, de que tratam os arts. 13, 17, 18, 19, 21 e 29 serão reajustados na mesma data e pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real.

Seção XV
Das Disposições Gerais Relativas aos Benefícios

Art. 42. É vedada a inclusão nos benefícios, para efeito de percepção, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, função de confiança, de cargo em comissão ou do abono de permanência de que trata o art. 38.
Parágrafo Único – O disposto no *caput* não se aplica às parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão que tiverem integrado a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com proventos calculados conforme o art. 39, respeitado, em qualquer hipótese, o limite previsto no § 7º do art. 39.

Art. 43. É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão definitiva de indeferimento no âmbito administrativo.
Parágrafo Único - Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas a título de benefícios previstos nesta Lei, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 44. O pagamento do auxílio-doença, salário-família e salário-maternidade aos respectivos beneficiários será de responsabilidade do Município, efetuando-se a compensação quando do recolhimento das contribuições de sua competência.
§ 1º Junto ao comprovante do recolhimento efetuado deverá ser anexado demonstrativo analítico nominal dos benefícios pagos.
§ 2º Salvo em caso de divisão entre aqueles a que fizerem jus e nas hipóteses dos arts. 25 e 38, nenhum benefício previsto nesta Lei terá valor inferior ao salário mínimo.

Art. 45. Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados ou dependentes:
I – as contribuições devidas ao CAMPOPREV;

II – o pagamento de benefício além do devido;
III – os impostos retidos na fonte, de conformidade com a legislação aplicável;
IV – a pensão de alimentos decretada por decisão judicial;
V - outros débitos previstos em Lei e os débitos autorizados pelo segurado e aceitos pelo CAMPOPREV.
§ 1º O benefício não poderá ser objeto de penhora, arresto ou seqüestro, sendo nula de pleno direito a constituição sobre ele de qualquer ônus.
§ 2º Na hipótese do inciso II do *caput* o desconto será feito em até seis parcelas.
§ 3º Somente poderão ser descontados os débitos constituídos a partir da data da concessão do benefício.
§ 4º Excetuada a hipótese de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuições feitas ao CAMPOPREV.
§ 5º Durante o período de percepção de qualquer benefício serão devidas as contribuições previdenciárias ao CAMPOPREV, previstas no art. 57.

Art. 46. É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos servidores abrangidos pelo RPPS, ressalvados, nos termos definidos em lei complementar federal, os casos de servidores:
I – portadores de deficiência;
II – que exerçam atividades de risco;
III – cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

Art. 47. Os benefícios previdenciários serão pagos diretamente ao beneficiário, representante legal, tutor ou curador ou a procurador constituído por mandato outorgado por instrumento público, o qual não terá prazo superior a seis meses, devendo ser renovado ou revalidado.
§ 1º O procurador deverá firmar, perante o CAMPOPREV, Termo de Responsabilidade mediante o qual se compromete a comunicar qualquer fato que venha a determinar a perda da qualidade de procurador ou evento que possa invalidar a procuração, principalmente a superveniência de óbito ou incapacidade civil do outorgante, sob pena de incorrer nas sanções penais cabíveis.
§ 2º O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independente de inventário ou arrolamento, na forma da lei civil.

Art. 48. Os segurados, dependentes ou seus representantes legais assinarão os formulários e fornecerão os dados e documentos exigidos periodicamente pelo CAMPOPREV, para verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção dos benefícios, ou para garantia da sua manutenção.

Art. 49. O CAMPOPREV poderá negar qualquer solicitação de benefício ou declará-lo nulo se, por dolo ou culpa, as informações necessárias à análise da sua concessão forem omitidas ou contenham declarações falsas.

Art. 50. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do RPPS.
Parágrafo Único – Salvo no caso de direito adquirido, o segurado ou dependente não terá direito a perceber, cumulativamente, qualquer um dos benefícios a seguir indicados:
I – aposentadoria com auxílio-doença;
II – mais de uma aposentadoria;
III – aposentadoria com abono de permanência;
IV – salário-maternidade com auxílio-doença;
V – mais de uma pensão deixada por cônjuge ou companheiro, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa;
VI – auxílio-reclusão pago aos dependentes, com auxílio-doença, aposentadoria ou abono de permanência do segurado recolhido à prisão.
Art. 51. Ao segurado ou dependente em gozo de benefício será concedido o Abono Anual, a ser pago no mês de dezembro, no valor da remuneração, proventos ou pensão devidos naquele mês.
Parágrafo único. Para pagamento do Abono Anual, será observada a proporcionalidade de um doze avos do abono para cada mês de benefício efetivamente percebido, considerando-se como mês completo o período igual ou superior a quinze dias.
Art. 52. A partir de 16 de dezembro de 1998, não será considerada qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 53. Observado o disposto no art. 52, o tempo de serviço considerado para efeito de aposentadoria será contado como tempo de contribuição.

Art. 54. As aposentadorias e pensões previstas nesta Lei serão concedidas mediante ato do Chefe do Poder Executivo, do Chefe do Poder Legislativo ou do Titular de Autarquia ou Fundação.

Art. 55. O ato de concessão das aposentadorias e pensões previstas nesta Lei será publicado e encaminhado, pelo Fundo Previdenciário, ao Tribunal de Contas para homologação.
Parágrafo Único – Se o Tribunal de Contas não aprovar o ato de aposentadoria, o processo será imediatamente revisto e providenciadas as medidas jurídicas cabíveis.

CAPITULO IV
DO PLANO DE CUSTEIO

Art. 56. São fontes do plano de custeio do RPPS:
I – contribuição previdenciária da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações;
II – contribuição previdenciária dos segurados;
III – doações, subvenções e legados;
IV – receitas decorrentes de aplicações financeiras e investimentos patrimoniais;
V – valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do disposto no § 9º do art. 201 da Constituição Federal;
VI – dotações previstas no orçamento municipal.
§ 1º Constituem também fonte do plano de custeio do RPPS as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I e II do caput incidentes sobre o abono anual, salário-maternidade, auxílio-doença e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.
§ 2º As contribuições de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento dos benefícios previdenciários previstos nesta Lei e da taxa de administração destinada à manutenção do RPPS.
§ 3º A taxa de administração prevista no parágrafo 2º será de dois pontos percentuais do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativamente ao exercício anterior.
§ 4º O RPPS poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.
§ 5º O descumprimento dos critérios fixados neste artigo para a taxa de administração do RPPS representará utilização indevida dos recursos previdenciários.

CAPÍTULO V
DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Art. 57. Constituem contribuições sociais do RPPS:
I – A contribuição mensal dos servidores públicos ativos de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, no percentual de onze por cento incidente sobre a totalidade da base de contribuição;
II – A contribuição mensal dos aposentados e pensionistas de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, no percentual de onze por cento incidente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;
III - A contribuição mensal de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, no percentual de doze virgula zero um por cento, incidente sobre a totalidade da base de contribuição;

IV – A contribuição complementar do Município, para cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários, nos termos da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004.
§ 1º A contribuição prevista no inciso II incidirá apenas sobre as parcelas de proventos e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante.
§ 2º Entende-se como base de contribuição, o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, e das vantagens pessoais permanentes percebidas pelo segurado, excluídas:
I – diárias para viagens;
II – ajuda de custo em razão de mudança de sede;
III – indenização de transporte;
IV – salário família;
V – auxílio-alimentação;
VI – auxílio-creche;
VII – as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
VIII – a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;
IX – o abono de permanência de que trata o art. 38;
X – outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.
§ 3º O segurado ativo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos arts. 13, 17, 18, 19, 21 e 33, respeitando-se, em qualquer hipótese, o limite previsto no § 7º do art. 39.
§ 4º A contribuição complementar prevista no inciso IV do *caput* será incluída, a cada ano, no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, nos termos do § 1º do art 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.
§ 5º As contribuições previstas nos incisos I e III do *caput* serão creditadas na conta do CAMPOPREV até o dia dez do mês subseqüente ao mês de competência, observado o compromisso com a data de pagamento da folha de aposentados e pensionistas.
§ 6º Sobre as contribuições mencionadas no § 5º, não creditadas na conta do CAMPOPREV no prazo estabelecido, incidirá multa de dois por cento e juros à razão de um por cento ao mês, calculado sobre o débito atualizado pelo INPC da Fundação Getúlio Vargas ou pelo índice que vier eventualmente a substituí-lo, até a data de seu efetivo pagamento.
§ 7º Na hipótese no § 2º do art. 6º, a contribuição será calculada sobre as bases de contribuição correspondentes aos cargos efetivos acumulados.
§ 8º As contribuições previstas nos incisos I a III do *caput* incidirão também sobre o abono anual, devendo ser consideradas, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for efetuado o pagamento.

Art. 58. O servidor afastado ou licenciado do cargo efetivo, sem remuneração ou subsídio, poderá contar o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento das contribuições sociais estabelecidas nos incisos I e III do art. 57.
Parágrafo único - As contribuições de que trata este artigo serão recolhidas diretamente pelo servidor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 59.

Art. 59. O recolhimento das contribuições mencionadas nos incisos I e III do art. 57 é de responsabilidade do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício nos seguintes casos:
I – cedido para outro órgão ou entidade da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, sem ônus para o Município cedente, devendo a obrigação do recolhimento constar no convênio de cessão; e
II – investido em mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos do art. 38 da Constituição Federal, desde que o afastamento do cargo se dê com prejuízo da remuneração do cargo efetivo.

Art. 60. Nas hipóteses previstas nos arts. 58 e 59, as contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e III do art. 57 deverão ser recolhidas até o décimo dia do mês subseqüente ao do mês de competência, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subseqüente quando não houver expediente bancário no dia dez.
Parágrafo único - O salário de contribuição corresponderá à remuneração do cargo de que o segurado é titular.

Art. 61. O Prefeito do Município, o Presidente da Câmara Municipal, os Presidentes de Autarquias e Fundações e os ordenadores de despesa serão responsabilizados, solidariamente, na forma da Lei, caso o recolhimento das contribuições dos órgãos sob sua responsabilidade não ocorra na data e condições previstas nesta Lei.

CAPÍTULO VI
DA ADMINISTRAÇÃO DO CAMPOPREV

Art. 62. A administração do CAMPOPREV será executada de forma autônoma e independente da Prefeitura do Município, podendo ser contratada prestação de serviços especializados de terceiros.

Art. 63. A administração do CAMPOPREV é exercida pelos seguintes órgãos:
I - Conselho Deliberativo;
II - Conselho Fiscal; e
III – Gerente de Previdência.

Seção I
Do Conselho Deliberativo

Art. 64. O Conselho Deliberativo do CAMPOPREV será constituído de seis membros efetivos e um membro suplente para cada um, a saber:
I - dois segurados representantes do quadro efetivo do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito;
II - um segurado representante do quadro efetivo do Poder Legislativo, indicado pelo seu Presidente;
III – dois segurados representantes do quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais deste Município, indicados pelo sindicato ou associação de classe, onde houver;
IV – um representante dos inativos e pensionistas, indicado pelo sindicato ou associação de classe, onde houver.
§ 1º Os membros suplentes serão designados aplicando-se os mesmos critérios fixados para os membros efetivos e substituirão estes em suas licenças e impedimentos, sucedendo-os em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.
§ 2º O mandato dos membros componentes do Conselho Deliberativo será de quatro anos, sendo permitida sua recondução para o mandato subseqüente.
§ 3º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples de voto.
§ 4º A função de Conselheiro não será remunerada, devendo ser desempenhada em horário compatível com o expediente normal de trabalho.
§ 5º - O Conselheiro que, sem justa causa, faltar a três sessões consecutivas ou seis alternadas, terá seu mandato declarado extinto.
§ 6º As deliberações do Conselho serão lavradas em Livro de Atas e as convocações ordinárias e extraordinárias serão feitas por escrito.
§ 7º O Conselho Deliberativo elegerá o seu Presidente e Secretário na primeira reunião ordinária após a sua posse, dentre seus membros, por dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.
§ 8º O Presidente do Conselho Deliberativo terá voz e voto de desempate e as deliberações do Conselho Deliberativo serão lavradas em livro de Atas.
§ 9º Será firmado Termo de Posse dos membros do Conselho Deliberativo

Art. 65. Compete ao Conselho Deliberativo:
I – aprovar a política e as diretrizes de investimento dos recursos do CAMPOPREV, promovendo sua aplicabilidade;
II – participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira do CAMPOPREV, em especial dos planos de

custeio e de benefícios, solicitando informações à Diretoria de Previdência;
III – apreciar e aprovar os seguintes documentos elaborados pela Diretoria de Previdência:
a) proposta orçamentária anual do CAMPOPREV;
b) o relatório anual de atividades do CAMPOPREV, inclusive com demonstrações estatísticas dos benefícios concedidos no exercício;
c) os Balancetes Mensais, os demonstrativos financeiros, o Balanço e a Prestação de Contas Anual, acompanhados dos pareceres competentes do Conselho Fiscal;
IV – deliberar sobre a aceitação de bens, legados e doações com encargos, oferecidos ao CAMPOPREV;
V – solicitar ao Prefeito, se necessário, a contratação de auditorias independentes;
VI – apreciar e deliberar sobre estudos e Nota Técnica Atuarial;
VII – adotar as medidas necessárias à garantia do recolhimento das contribuições previdenciárias previstas nesta Lei;
VIII – promover ajustes à organização e operação do CAMPOPREV, se necessário, podendo propor ao Prefeito a contratação de entidades legalmente habilitadas e de experiência comprovada para as gestões do ativo e passivo do RPPS do Município.
Parágrafo único – São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo:
I – dirigir e coordenar as atividades do Conselho Deliberativo;
II – convocar, instalar e presidir as reuniões;
III – avocar o exame e propor solução de quaisquer assuntos do CAMPOPREV;
IV – praticar os demais atos de sua competência, nos termos desta Lei.

Seção II
Do Conselho Fiscal

Art. 66. O Conselho Fiscal será composto de quatro membros efetivos e um membro suplente para cada um, a saber:
I - um segurado representante do quadro efetivo do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;
II - um segurado representante do quadro efetivo do Poder Legislativo, indicado pelo seu Presidente;
III – um segurado representante do quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais do Município, indicado pelo sindicato ou associação de classe, onde houver;
IV – um representante dos inativos e pensionistas, indicado pelo sindicato ou associação de classe, onde houver.
§ 1º Os membros suplentes serão designados aplicando-se os mesmos critérios fixados para os membros efetivos.
§ 2º O mandato dos membros designados será de quatro anos, o qual deverá coincidir com o do Conselho Deliberativo, não sendo permitida sua recondução para o mandato subseqüente.
§ 3º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas com o mínimo de dois votos.
§ 4º A função de membro do Conselho Fiscal não será remunerada, devendo ser desempenhada em horário compatível com o expediente normal de trabalho.
§ 5º O membro do Conselho Fiscal que, sem justa causa, faltar a três sessões consecutivas ou a seis alternadas, terá seu mandato declarado extinto.
§ 6º O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente e Secretário na primeira reunião ordinária após a sua posse, dentre seus membros, por dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.
§ 7º O Presidente do Conselho Fiscal terá voz e voto de desempate e as deliberações do Conselho Fiscal serão lavradas em livro de Atas.
§ 8º Será firmado Termo de Posse dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 67. Compete ao Conselho Fiscal:
I - acompanhar a organização dos serviços técnicos;
II - acompanhar a execução orçamentária do CAMPOPREV, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;
III - examinar as prestações efetivadas pelo CAMPOPREV aos servidores e dependentes e a respectiva tomada de contas dos responsáveis;
IV - proceder, em face dos documentos de receita e despesa, à verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, para encaminhamento ao Conselho Deliberativo;
V - encaminhar ao Conselho Deliberativo, até o mês de março de cada ano, com parecer técnico, o relatório da Gerência de Previdência relativo ao exercício anterior, o processo de
tomada de contas, o balanço anual e o inventário a ele referente, assim como o relatório estatístico dos benefícios concedidos;
VI - requisitar à Diretoria de Previdência e ao Presidente do Conselho Deliberativo as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-los para correção de irregularidades verificadas exigindo as providências de regularização;
VII - propor a Diretoria de Previdência as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e transparência da administração do CAMPOPREV;
VIII – acompanhar, juntamente com o Conselho Deliberativo, o recolhimento mensal das contribuições para que sejam efetuadas no prazo legal, e qualquer movimentação bancária do CAMPOPREV, notificando o Prefeito Municipal e demais titulares de órgãos filiados ao RPPS, na ocorrência de irregularidades, alertando-os para os riscos envolvidos, e a possibilidade de encaminhamento aos órgãos de controle, em especial ao ministério público;
IX - proceder à verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de carteira de investimentos, exigindo as regularizações quando necessárias;
X - pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis do CAMPOPREV;
XI - proceder aos demais atos necessários à fiscalização do CAMPOPREV, bem como da gestão do Regime Próprio de Previdência do Município.

Seção III
Da Gerencia de Previdência

Art. 68. A Gerencia de Previdência, exercida por um Gerente Previdenciário, um Assistente Administrativo e Financeiro e um Assistente de Benefícios, é o órgão executivo do RPPS subordinado ao Conselho Deliberativo e incumbido de gerir o CAMPOPREV.

Art. 69. Ficam criados na estrutura administrativa de cargos do Município, um cargo comissionado de Diretor Presidente, cargo em comissão símbolo CC1, um cargo de Gerente Administrativo e Financeiro, cargo em comissão símbolo CC2 e um cargo de Assistente de Benefícios, cargo em comissão símbolo CC2, podendo ser acrescidas de até cem por cento de gratificação, respeitando os limites legais e financeiros conforme § 2° do artigo 56 desta lei em consonância com a portaria 183/2006.
§ 1º - Os cargos criados na forma deste artigo serão providos, preferencialmente, por portadores de nível universitário e seus ocupantes firmarão o competente Termo de Posse.
§ 2º Os cargos que tratam este artigo obrigatoriamente serão ocupados por servidores do quadro efetivo.
§ 3º Será observado a Lei do nepotismo para a ocupação dos referidos cargos.
§ 4º Além dos impedimentos capitulados na legislação pertinente aos servidores municipais, é vedada a nomeação de servidores cujas prestações de contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, tenham sido rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado, não estar respondendo inquéritos administrativos, nem ter provocado dolo ou prejuízo ao erário público, bem como é vedado aos servidores com função nas atividades de Diretor Presidente, Diretor de Gestão Finanças e Benefícios, exercer:
I - atividade político-partidária;
II - patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal.

Art. 70. Compete ao Gerente Previdenciário:
I - representar o CAMPOPREV em juízo ou fora dele;
II – gerir o CAMPOPREV em conjunto com o Assistente Administrativo e Financeiro, consoante o disposto nesta Lei e as deliberações do Conselho Deliberativo**.**

III – providenciar, conjuntamente com o Assistente Administrativo e Financeiro, as aplicações e investimentos a serem efetuados, consoante as deliberações do Conselho Deliberativo;
IV - elaborar em conjunto com o Assistente Administrativo e Financeiro, a proposta orçamentária anual do CAMPOPREV;
V - expedir instruções e ordens de serviços;
VI – organizar, em conjunto com o Assistente Administrativo e Financeiro, os serviços de Prestação Previdenciária do CAMPOPREV;
VII – assinar, em conjunto com o Assistente Administrativo e Financeiro, os cheques e documentos, respondendo pelos atos e fatos de interesse do CAMPOPREV;
VIII - encaminhar, os Balancetes Mensais, o Balanço e as contas anuais do CAMPOPREV para o Conselho Deliberativo e para o Tribunal de Contas do Estado, acompanhadas dos Pareceres do Conselho Fiscal;
IX - submeter ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os assuntos a eles pertinentes e facilitar aos seus membros o desempenho de suas atribuições;
X - cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
XI - praticar os demais atos de sua competência, nos termos desta Lei.

Art. 71. Compete ao Assistente Administrativo e Financeiro, e ao Assistente de Benefícios:
I - Manter o serviço de protocolo, expediente, arquivo, bem como baixar ordens de serviços relacionados com aspecto financeiro;
II - Fornecer até o décimo dia útil de cada mês os informes necessários à elaboração do balancete do mês anterior;
III - Manter atualizadas as contabilidades financeira e patrimonial;
IV - Promover a arrecadação, registro e guarda de rendas e quaisquer valores devidos ao CAMPOPREV, e dar publicidade à movimentação financeira;
V - Providenciar a elaboração do orçamento anual e plurianual de investimentos, e acompanhar a sua execução;
VI - Providenciar a abertura de créditos adicionais, quando necessário;
VII - Manter controle dos serviços relacionados com a aquisição, recebimento, guarda e controle, bem como da fiscalização do consumo de material;
VIII - Manter controle sobre a guarda dos valores, títulos e disponibilidades financeiras e demais documentos que integram o Patrimônio do CAMPOPREV;
IX - Substituir o Gerente Previdenciário em seus impedimentos eventuais.
XI – Manter atualizado o cadastro dos servidores segurados ativos e inativos, e de seus dependentes, da Prefeitura, da Câmara Municipal e demais órgãos empregadores municipais vinculados ao CAMPOPREV;
XII - Providenciar o cálculo da folha mensal dos benefícios a serem pagos pelo CAMPOPREV aos segurados e dependentes, nos termos desta Lei;
XIII - Responder pelos procedimentos exigidos para a concessão de quaisquer benefícios aos segurados que o requeiram;
XIV - Atender e orientar os segurados quanto aos seus direitos e deveres para obtenção de benefícios junto ao CAMPOPREV;
XV - Proceder ao levantamento estatístico de benefícios concedidos e a conceder;

Seção IV
Das Disposições Especiais de Gestão

Art. 72. O CAMPOPREV poderá ter pessoal requisitado dentre os servidores municipais, os quais serão colocados à sua disposição com todas as garantias, direitos e deveres assegurados, não podendo perceber remuneração adicional pelo Fundo Previdenciário.

Art. 73. Os membros representantes dos diversos órgãos colegiados da estrutura administrativa do CAMPOPREV não poderão acumular cargos, mesmo que indicados para órgãos distintos e por diferentes entes municipais ou entidades.

Art. 74. Será afixado em quadro de avisos o Relatório Anual de Atividades contendo os pareceres dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, juntamente com as demonstrações financeiras do exercício anterior, para conhecimento dos seus segurados.

Art. 75. O Município manterá registro individualizado das contribuições dos segurados que conterá, além de nome e matrícula, e demais informações pessoais, inclusive dos dependentes, os seguintes dados:
I – base de contribuição, mês a mês, do segurado e dos entes Municipais; e
II – valores mensais e acumulados da contribuição do segurado e dos entes Municipais.
Parágrafo único - O segurado receberá extrato anual das informações de que trata este artigo.

CAPÍTULO VII
DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 76. Os recursos financeiros e patrimoniais do CAMPOPREV serão aplicados no País por intermédio de instituições financeiras, de acordo com as determinações do Conselho Monetário Nacional.

Art. 77. O exercício social terá duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro.

Art. 78. O CAMPOPREV prestará contas anualmente ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal, através do Prefeito, respondendo seus gestores pelo fiel desempenho de suas atribuições e mandatos, na forma da Lei.

Art. 79. É vedado ao CAMPOPREV atuar como instituição financeira, conceder aval ou aceite, bem como prestar fiança.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 80. O município, nos termos do estabelecido pela Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, adotará as alíquotas fixadas nos incisos I a III do art. 57 e cobrirá eventuais insuficiências financeiras, caso as contribuições recolhidas não sejam suficientes para o pagamento dos benefícios previdenciários concedidos no exercício.

Art. 81. O equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS de que trata esta Lei será aferido pela avaliação atuarial inicial e reavaliações atuarias anuais, que serão encaminhadas ao Ministério da Previdência Social.
§ 1º No decorrer de cada exercício financeiro, o Município elaborará estudo atuarial, observando critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS e considerada a capacidade contributiva do Município.
§ 2º As alíquotas de responsabilidade do Município, prevista no art. 57, III, poderão ser revistas por Ato do Poder Executivo.

Art. 82. A partir da vigência desta Lei, os valores das contribuições previdenciárias devidas pelo Município e não repassadas ao CAMPOPREV em época própria poderão, após verificadas e confessadas, ser objeto de acordo para pagamento parcelado em até cento e vinte meses, aplicando-se os juros, multa e índice de atualização previstos no art. 57, § 6º.
Parágrafo único. Não poderão ser objeto do acordo de que trata o *caput* as contribuições descontadas dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

Art. 83. As contribuições vigentes à data de publicação desta Lei ficam mantidas até o início de exigibilidade das contribuições previstas no art. 57 desta Lei.

Art. 84. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Campo Redondo, Centro Administrativo "JOSÉ ALBERANY DE SOUZA", em 09 de dezembro de 2016.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito

Publicado por:
Marcos José de Oliveira Alexandre
Código Identificador:EC0A4108

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANGUARETAMA
AVISO DE LICITAÇÃO - PP Nº 028/2016

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial – SRP Nº 28/2016
OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática, para atender as necessidades do FMS.
Data da Sessão: 23/12/2016
Hora: 09:00 (nove) horas.
Local: Sede da Prefeitura Municipal de Canguaretama, localizada na Praça Augusto Severo, 242, Centro, 1º Andar. (Sala de Licitações).
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital com seus anexos encontra-se a disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação no endereço acima, atendimento exclusivamente no horário das 08h00min às 13h00min de segunda a sexta feira (dias úteis), ou solicitar pelo e-mail: licitacaocanguaretamarn@hotmail.com.

Canguaretama/RN, 13 de outubro de 2016.

ABRAÃO AZEVEDO LOPES
Pregoeiro

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:191A640B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

SAAE
PREGÃO PRESENCIAL COM SRP Nº 008/2016-SAAE-CEARÁ MIRIM/RN

O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ceará Mirim/RN, por meio de sua Pregoeira, torna público que realizará licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO POR ITEM destinada ao REGISTRO DE PREÇOS para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PREMOLDADOS DESTINADOS AS NECESSIDADES DESTA AUTARQUIA. A sessão pública para recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação de habilitação será realizada às 08:00 h (horário local) do dia 26 de dezembro de 2016. O Edital poderá ser adquirido na sede deste Órgão, situado na Rua General João Varela, 1071 – Centro - Ceará-Mirim/RN, no horário das 8h às 13h (de segunda a quinta-feira); e das 8h às 12h (sexta-feira) ou no seguinte correio eletrônico:
saaecmlicitacao@gmail.com.br. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitados, bem como por meio do fone (0xx84) 98164-5198 ou correio eletrônico
saaecmlicitacao@gmail.com.br.

Ceará Mirim, 13 de dezembro de 2016.

FRANCI OMMEDEIROS
Pregoeira do SAAE

Publicado por:
Franci Oliveira Maia de Medeiros
Código Identificador:9A9B5D37

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CANCELAMENTO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2016

DESPACHO

Acato o Parecer Jurídico de fls. 59/62, do Ilustre Procurador Jurídico, Dr. Diego de Morais Diógenes, pelos fundamentos legais, e em conformidade com a legislação pertinente, que após analisar o Memorando nº 057/2016 de fl. 58, expedido pela Secretaria Municipal de Defesa Social, no qual solicitou o cancelamento do processo de Inexigibilidade de licitação nº 008/2016, que trata da **AQUISIÇÃO DE CARREGADORES BLINDADOS DE SPARK 2.0 E BATERIA BLINDADE BZ 2.0, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GUARDA MUNICIPAL,** no valor de **R$ 2.680,00 (Dois Mil Seiscentos e Oitenta Reais),** opinou pela revogação de todo o referido processo de Licitatório.
Desta forma determino o cancelamento e o devido arquivamento de Inexigibilidade de Licitação nº 008/2016.

Publique-se.

Ceará-Mirim, 07 de dezembro de 2016.

ANTÔNIO MARCOS DE ABREU PEIXOTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Lopes Neto
Código Identificador:6A8F50C4

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 048/2016

TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 048/2016

CONTRATANTE:MUNICÍPIODE CEARÁ-MIRIM
CONTRATADA: R D CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA EPP
LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2015
OBJETO DO ADITIVO: Readequação de valor contratual.
VALOR DO ADITIVO: R$ 41.677,55 (quarenta e um mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)
BASE LEGAL: Art. 65 da Lei 8.666/93 que regula as licitações e contratos administrativos.
ASSINATURAS: Pelo Contratante: Antonio Marcos de Abreu Peixoto Pela Contratada: Rodrigo Gaspar Dias.

Publicado por:
Antônio Lopes Neto
Código Identificador:AC2ADCAE

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO Nº 048/2016

TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO Nº 048/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM
CONTRATADA: R D CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA EPP
LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2015
OBJETO DO ADITIVO: Readequação de valor contratual.
VALOR DO ADITIVO: R$ 24.237,04 (vinte e quatro mil, duzentos e trinta e sete reais, e quatro centavos)
BASE LEGAL: Art. 65 da Lei 8.666/93 que regula as licitações e contratos administrativos.
ASSINATURAS: Pelo Contratante: Antonio Marcos de Abreu Peixoto, e Pela Contratada: Rodrigo Gaspar Dias.

Publicado por:
Antônio Lopes Neto
Código Identificador:D825732D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 461/2016. - REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

LEI Nº 461/2016.

Denomina nome Ginásio de Esporte na Rua: Marcelio Pereira de Medeiros de Chapecoense – CHAPÉCO, em nosso Município e da outras providências.

O **Prefeito de Coronel Ezequiel**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º *Fica denominado o nome de* ***Ginásio de Esporte Associação Chapecoense de Futebol - CHAPECÓ****, localizado a rua: Marcelio Pereira de Medeiros em Nosso Município.*

Art. 2º *Fica o chefe do poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior com o devido símbolo oficial da Associação Chapecoense de Futebol.* Conforme Abaixo

Art. 3º *Fica este símbolo a ser utilizado na parte frontal externa daquele ginásio de esporte.*

Art. 4º *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

Coronel Ezequiel/RN, 08 de dezembro de 2016.

ADAILTON TAVARES DA FONSECA
Prefeito

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:30511DA7

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 462/2016.- REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

LEI Nº 462/2016.

"Declara de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares do sítio Gurjaú e Comunidade – AFAG"

O **Prefeito de Coronel Ezequiel**,Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º *- Fica declarada de utilidade pública, para todos os efeitos, no âmbito do Município de Coronel Ezequiel – RN à Associação dos Agricultores Familiares do sítio Gurjaú e comunidade – AFAG", entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 2010, Inscrita no* ***CNPJ nº 18.283.279/0001-23,*** *com prazo de duração indeterminado e sede Administrativa no Sítio Gurjaú Município de Coronel Ezequiel – RN.*

Art. 2º *- A entidade a que refere-se o art. 1º deverá apresentar ao chefe do poder Executivo Municipal e à Câmara Municipal, até 30 (trinta) de abril de cada ano relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano procedente.*

Art. 3º *- Serão renovados os efeitos da declaração de Utilidade Pública concedida à entidade, Quando:*

Deixar de cumprir exigência do Art. 2º desta lei;

Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último motivo;

Alterar sua deniminaçãoe, dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no registro público, deixar de enviar a mesma ao poder Executivo Municipal para tornar-se objeto de nova lei.

Art. 4º *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

Coronel Ezequiel/RN, 08 de dezembro de 2016.

ADAILTON TAVARES DA FONSECA
Prefeito

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:B5D87529

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 463/2016. - REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

LEI Nº 463/2016.

Concede e isenção do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS - para associações civis no município de Coronel Ezequiel - RN

O **Prefeito de Coronel Ezequiel**,Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º *- Fica Isento de pagamento da alíquota do ISS. por um período de 10 (dez) anos, todas as associações civis do município de Coronel Ezequiel.*

Art. 2º *- O Beneficio previsto no Art. 1º serão dados para as associações civis, que já tenham a certificação de* ***Utilidade Pública Municipal*** *no município de Coronel Ezequiel RN.*

Art. 3º *- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

Coronel Ezequiel/RN, 08 de dezembro de 2016.

ADAILTON TAVARES DA FONSECA
Prefeito

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:D88987B5

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 464/2016. - REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

LEI Nº 464/2016.

Dispõe sobre instituir símbolos e cores Oficiais do município de Coronel Ezequiel - RN e dar outras providências

O **Prefeito de Coronel Ezequiel**,Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º *- Ficam instituídas como cores oficiais do município de Coronel Ezequiel – RN, aquelas predominantes na sua bandeira: Azul, amarela, bronca e verde.*

Paragrafo Único: *a cor predominante na fachada dos prédios públicos será obrigatoriamente* ***Azul, Amarelo, Branca e Azul*** *de acordo com a expressa na bandeira do município, e, nas placas de identificação dos prédios públicos predominando o símbolo do município.*

Art. 2º *- Os imóveis públicos, e os particulares utilizados pela administração direta e indireta, autarquia fundacional do município, bem com as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente, serão pintadas na parte externa conforme paragrafo único do artigo anterior.*

Art. 3º *- A utilização das cores oficiais do município, instituído por essa lei, será obrigatória quando da construção ou reformas dos prédios públicos de que trata o paragrafo único.*

Art. 4º *- Será dispensada a utilização das cores do município quando:*

I – Se tratar de obras de artes ou bens tombados como patrimônio histórico e cultural assim definidos em lei e.

II – Se tratar de imóveis cedidos por órgão da administração direta do Estado ou da União.

Art. 5º *- Nas placas de identificação dos prédios públicos e nos veículos automotores e máquinas pertencentes à frota municipal deverão ser aplicados apenas adesivos contendo o símbolo oficial do município – BRASÃO – de Coronel Ezequiel – RN.*

Paragrafo Único: *A obrigatoriedade da utilização das cores do município deverá estender-se aos permissionários e concessionários de serviços públicos municipais.*

Art. 6º *- O Uniforme ou apetrechos destinados aos servidores públicos municipais, e aos alunos da rede municipal de ensino, quando distribuídos pela muni- cipalidade, deverão obedecer à padronização com a utilização das cores oficiais do município (cores da bandeira).*
Paragrafo 1° *- Os atletas patrocinados integramente pelo município, deverão, obrigatoriamente , utilizar uniformes com o símbolo do município (brasão) de Coronel Ezequiel – RN, dentro e fora deste, nacionalmente e internacionalmente.*
Art. 7º *- Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, caso seja necessário.*
Art. 8º *- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a contas de verba própria, designada no orçamento vigente.*
Art. 9º *- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Coronel Ezequiel/RN, 08 de dezembro de 2016.

ADAILTON TAVARES DA FONSECA
Prefeito

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:6B14A6A1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 170/2016 - GP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – Conceder ao Senhor **LAERTE OLIVEIRA DA COSTA**, matrícula **nº 265**, ocupante do cargo de **AGENTE DE ENDEMIAS,** junto à **Secretaria Municipal de Saúde,** Licença Prêmio no período de 20/12/2016 até 20/03/2017, referente ao período aquisitivo de 2008/2013**.**
II – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

III – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Coronel Ezequiel-RN, em 12 de dezembro de 2016.

ADAILTON TAVARES DA FONSECA
Prefeito

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:DFEB61D9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 171/2016 - GP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – Conceder a Servidora **Josaneide da Silva Azevedo**, matrícula nº **185,** ocupante do cargo de **ASG**, junto à **Secretaria Municipal de Saúde,** Licença Maternidade no período de 06/12/2016 a 06/06/2017, conforme rege o estatuto do servidor municipal.
II – Esta Portaria entra em vigor nesta data; revogadas as disposições em contrário.

III – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Coronel Ezequiel-RN, em 13 de dezembro de 2016.

ADAILTON TAVARES DA FONSECA
Prefeito

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:DA6344C2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 179, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015.
(REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 65, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com os artigos Nº 83º, 84º, 85º da Lei Complementar Municipal Nº 02/92, e Lei Complementar N° 02-A de 10 de Julho 1995.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER Licença Prêmio à servidora LENILMA MARIA SOUZA, Matrícula 108-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Ref. 04-A, do quadro efetivo deste Município, por 03 (três) meses.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se o presente ato.

Município de Cruzeta (RN), em 20 de outubro de 2015.

ERIVANALDO AQUINO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:8634764E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 140, DE 31 DE JULHO DE 2015.
(REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 65, inciso II, alínea "f", da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o artigo 71, da Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 1992 (Regime Jurídico Único),

RESOLVE

Art. 1º. Conceder férias por 30 (trinta) dias ao servidor Antônio Medeiros Martins Júnior lotado na Controladoria Geral, no mês de junho no período de 01/06/2015 a 30/06/2015.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2015.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Cruzeta, 31 de Julho de 2015.

ERIVANALDO AQUINO DANTAS
Prefeito Municipal

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS
Secretário de Administração e de Tributação.

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:823F1A1C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2016

Processo nº 3734/2016 - Pregão Presencial nº 51/2016 - CPL
Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PADRÃO PARA SEREM UTILIZADOS DURANTE A RECICLAGEM DO LIXO URBANO.
ATA N° 01.051/2016 - ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
DETENTORA: COMERCIAL APOLO LTDA EPP- CNPJ: 02.440.676/0001-21
Totalizando o valor de R$ 6.846,00 (seis mil, oitocentos e quarenta e seis reais).
VIGÊNCIA DA ATA: DE 09/12/2016 ATÉ 09/12/2017

JOSÉ VILTON DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dione Leite de Assis Araújo
Código Identificador:BF25E228

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 609/2016
PROCESSO PMCN Nº 9686/2016

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parecer Jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação de empresa fornecedora de MEDICAMENTOS, com a finalidade de suprir a necessidade de medicação do paciente THOMAZ PEREIRA SILVA NETO. A empresa fornecedora: FARMÁCIA DROGAVIDA LTDA, inscrita no CNPJ: 08.358.418/0002-68, com sede na Rua Juventino da Silveira, 90, Centro, Currais Novos/RN, CEP: 59.380-000, 6 UND de NOVORAPID FLEXPEN REFIL CX C/1 UND, pelo valor unitário de R$ 32,00 (trinta e dois reais), 7 CX de TIRAS REAGENTES PARA GLICOSSÍMETRO G – TECH CX C/50 UND, pelo valor unitário de R$ 66,00 (sessenta e seis reais), 7 CX de LANCETAS CX C/50 – G - TECH, pelo valor unitário de R$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos), 4 CX de AGULHAS P/ CANETA DE INSULINA ULTRAFINE BD 5MM, CX C/100 UND, pelo valor unitário de R$ 92,00 (noventa e dois reais) e 6 CANETA de INSULINA TRESIBA, pelo valor unitário de R$ 143,00 (cento e quarenta e três reais).

JOSÉ VILTON DA CUNHA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dione Leite de Assis Araújo
Código Identificador:A4708ECB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CONTRATO

CONTRATO 28110001/2016

CONTRATO A SER FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN, E A S & L EMPREENDIMENTOS LTDA- EPP, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NO SÍTIO TATAIRA NO MUNICÍPIO DE ENCANTO/RN.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN,** com sede à Rua Umbelino Granjeiro, n.º 17, Centro, ENCANTO/RN, CEP: 59.905-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.355.760/0001-23 daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA e, de outro lado S & L EMPREENDIMENTOS LTDA- EPP, inscrita no CNPJ 17.624.502/0001-96, estabelecida na Rua Celino Rezende Maia, 07 – Nova Patu – Patu/RN, neste ato representada pelo seu sócio, o Sr. JEFFERSON ALVES DA SILVA, portador do(a) CPF 124.210.784-31, firmam o presente contrato, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
Constitui objeto do presente contrato a execução, por parte da **CONTRATADA, Contratação de empresa especializada para a execução das obras de construção de passagem molhada no Sítio Tataira no Município de Encanto/RN,** na conformidade da Dispensa de Licitação n.º 07120002/2016, realizada em 09/12/2016, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, datada de 09/12/2016, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, ficando, porém ressalvadas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato e dos documentos acima indicados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
É parte integrante, também deste contrato, a Lei nº 8.666/93, que disciplina e regulamenta a contratação de obras e serviços por parte dos órgãos públicos, que a **CONTRATADA**, desde já aceita, declarando conhecer.

PARÁGRAFO SEGUNDO
As obras de que trata o "caput" desta cláusula, desenvolver-se-ão com observância ao projeto executivo e cronograma físico-financeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Toda e qualquer alteração das obras ora contratadas, somente poderá ser executada mediante aprovação prévia por parte da **CONTRATANTE**, devendo ser efetivada através de instrumento aditivo ao contrato.

PARÁGRAFO QUARTO
As obras serão executadas com fornecimento de materiais, com fiel observância da planilha de quantitativos e projeto fornecidos, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO QUINTO
As obras serão executadas sob a direção e responsabilidade de representante da **CONTRATADA** devidamente qualificada e aceito pela **CONTRATANTE**, que acompanhará o andamento dos trabalhos.

PARÁGRAFO SEXTO
A **CONTRATANTE** se reserva o direito de, a qualquer tempo e mediante comunicação por escrito à **CONTRATADA**, introduzir alterações ou revisões no objeto contratado. No caso em que essas alterações ou revisões repercutirem no preço e/ou prazo, seus custos serão apropriados com base nos preços unitários e cronograma pactuado, este último, se for o caso, igualmente reformulado.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS
As obras em referência serão executadas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento, pela **CONTRATADA**, da Ordem de Serviço correspondente, podendo ser prorrogado desde que haja justificativa legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A **CONTRATADA**, só poderá pedir prorrogação de prazo, quando se verificar a interrupção do trabalho, determinada pela **CONTRATANTE**, em razão de relevante ordem técnica ou administrativa, através de ordem escrita onde indicará o prazo da referida interrupção, ou por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e definido no artigo 1058 do Código Civil, cumprindo a **CONTRATADA**, na hipótese, comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, o início e o término da causa

determinante da paralisação, para efeito de igual prorrogação de prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO
A **CONTRATANTE** comunicará, por escrito, à **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias, os dias aceitos como de força maior ou caso fortuito e, consequente justa causa, para efeitos do Parágrafo anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO
Ao presente contrato é atribuído o valor, inicialmente previsto, de **R$ 14.538,77 (catorze mil, quinhentos e trinta e oito reais e setenta e sete centavos)**, base: 12/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação serão custeadas com recursos alocados através de recursos próprios.

A despesa com a execução dos serviços objeto desta, mediante a emissão de nota de empenho, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2016 Projeto 1.7001.20.606.2.1.18.0.449051 – Obras e Instalações. Fonte de Recursos 100 – Recursos Próprios.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Nos preços contratuais oferecidos na proposta da **CONTRATADA**, estão incluídos, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, todos os custos e despesas decorrentes de licenças, impostos e taxas de qualquer natureza, que direta ou indiretamente incidam no cumprimento do presente contrato, bem como todo e qualquer serviço de terceiros eventualmente necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Se, durante o prazo de vigência do contrato, forem criados tributos novos ou modificadas as alíquotas dos atuais, de forma a majorar ou diminuir os encargos da **CONTRATADA**, serão revistos os preços a fim de adequá-los a essas modificações.

PARÁGRAFO QUARTO
Os preços avençados serão reajustados anualmente, para mais ou para menos, de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil calculado pela Fundação Getúlio Vargas, mediante a aplicação da seguinte fórmula, com a utilização de duas casas decimais:
R = V [(I – Io)/Io], onde:
R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor a reajustar;
I = Índice relativo ao da data de adimplemento da obrigação; e,
Io = Índice inicial relativo à data da apresentação das propostas.

PARÁGRAFO QUINTO
Por eventuais atrasos nos pagamentos e antecipações efetuadas, os valores serão atualizados para mais ou para menos, de acordo com a variação da TR (Taxa Referencial) "*pró-rata temporis*", mediante a aplicação da seguinte fórmula, com a utilização de duas casas decimais:

n/30
AF = [(1 + TR/100) - 1] x VP, onde:

AF = Atualização financeira procurada;
TR = Percentual atribuído à taxa referencial (TR) com vigência a partir da data do adimplemento da obrigação;
VP = Valor a ser atualizado; e,
n = número de dias entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO
O pagamento das obras em referência será procedido através de medições parciais, abrangendo períodos de aferição não inferiores a 30 (trinta) dias, exceto a medição final que se dará por ocasião da conclusão dos trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA - SANÇÕES
Pela inadimplência de quaisquer dispositivos legais ou cláusulas contratuais, que prejudiquem o cumprimento do cronograma estabelecido ou coloquem em risco a integridade do objeto contratado, será aplicada à **CONTRATADA** multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), do valor atribuído à contratação garantida igualmente, ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Considerando a gravidade e natureza da inadimplência registrada, serão aplicadas à **CONTRATADA** as penalidades de suspensão do direito de licitar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **CONTRATANTE** pelo período de 02 (dois) anos, além das penalidades previstas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Os valores das multas eventualmente aplicadas serão descontados de qualquer fatura ou crédito existentes em poder da **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Na inexistência de faturas ou créditos, que respondam pelas multas, a **CONTRATADA** deverá recolhê-las no prazo determinado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE
A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste contrato, assim como pela execução plena e satisfatória de seu objeto, com estrita observância do projeto executivo, respondendo perante a **CONTRATANTE** e terceiros pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, bem como por todos os ônus, encargos, perdas e danos porventura resultantes da execução do mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
As licenças para execução dos trabalhos dependentes de quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, correrão por conta e risco exclusivo da **CONTRATADA**, assistida, se necessário, pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Os equipamentos e materiais indispensáveis à execução deste contrato serão fornecidos pela **CONTRATADA** sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, responsabilizando-se, ainda, pelo seu transporte para o local de trabalho, por sua conservação e utilização, não podendo justificar atraso na conclusão dos trabalhos em virtude de deficiência de tais equipamentos e materiais.

PARÁGRAFO TERCEIRO
A **CONTRATADA** obriga-se a manter no local dos trabalhos, um engenheiro ou técnico devidamente habilitado como seu representante legal e responsável direto pela execução dos mesmos, sem embargo da responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA**, por quaisquer falhas ou defeitos que se verificarem.

PARÁGRAFO QUARTO
A **CONTRATADA** obriga-se a desmanchar e refazer sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para a **CONTRATANTE**, e sem importar em alteração contratual, os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência no emprego de materiais ou processos inadequados ou de qualidade inferior.

PARAGRAFO QUINTO
A licitante vencedora, não será obrigada a apresentar garantia contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO
As obras em referência serão acompanhadas e fiscalizadas para verificação de seu desenvolvimento compatível com o projeto, especificações e demais cláusulas e condições contratualmente pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
O acompanhamento e fiscalização efetivar-se-ão no local das obras, por funcionário, comissão ou empresa para tal fim designada, devidamente credenciada junto à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO
A fiscalização será exercida com plena e total observância das normas e procedimentos a seguir aduzidos:

a) fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos indispensáveis ao início das obras, dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da data da vigência do contrato;
b) esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;
c) expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**;
d) autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
e) Promover, com a presença da **CONTRATADA**, as medições dos serviços efetuados e emitir os "Boletins de Medição";
f) transmitir, por escrito, as instruções sobre as modificações de projeto, aprovadas, e alterações de prazos e cronogramas;
g) dar, à Administração imediata ciência de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à **CONTRATADA** ou a dissolução do contrato;
h) relatar oportunamente à Administração ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços ou em relação a terceiros; e,
i) solicitar à **CONTRATANTE** parecer de especialistas, em caso de necessidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO
O responsável técnico pelas obras estará à disposição da **CONTRATANTE**, podendo, sem prejuízo de sua responsabilidade pessoal fazer-se representar junto à fiscalização por técnico habilitado, o qual permanecerá no local das obras para dar execução ao contrato, nas condições por este fixadas.

PARÁGRAFO QUARTO
A substituição de integrante da equipe técnica do contrato durante a execução das obras dependerá de aquiescência da administração quanto ao substituto, presumindo-se esta na falta de manifestação em contrário dentro do prazo de 10 (dez) dias da ciência da substituição.

PARÁGRAFO QUINTO
A **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, no interesse dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO
As obras deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a **CONTRATADA**, sua equipe, e a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO
Caberá à **CONTRATADA** o fornecimento e manutenção de um "Diário de Ocorrências", permanentemente disponível para lançamentos no local dos serviços, onde serão registrados obrigatoriamente:

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL
Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente contrato, o mesmo poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, judicial ou extrajudicialmente, independente de qualquer notificação, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação e/ou indenização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
O contrato será rescindido na ocorrência dos seguintes casos:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projeto e prazos;
c) A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão das obras, no prazo estipulado;
d) O atraso injustificado no início das obras;
e) A paralisação das obras, sem justa causa e prévia comunicação à administração, por período superior a 30 (trinta) dias;
f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem anuência por parte da **CONTRATANTE**;
g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
i) A decretação de falência;
j) A dissolução da sociedade;
k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente da PREFEITURA e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
m) A supressão, por parte da administração, das obras, acarretando modificação do valor inicial contratado além do limite de 25 % (vinte e cinco por cento);
n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela administração decorrentes de obras, ou parcelas desta, já executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
p) A não liberação, por parte da administração, de área, local ou objeto para execução das obras, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; e,
r) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO
A rescisão poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados no parágrafo anterior;
b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração; ou,
c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO
A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da PREFEITURA.

PARÁGRAFO QUARTO
Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas de "l" a "q" do parágrafo primeiro, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e,
b) Pagamento do custo da desmobilização.

PARÁGRAFO QUINTO
A rescisão de que trata o parágrafo segundo, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:
a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração;
b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade; e,
c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração.

PARÁGRAFO SEXTO
A aplicação das medidas previstas nas alíneas "a" e "b" do parágrafo quinto, fica a critério da **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade às obras, por execução direta ou indireta.

PARÁGRAFO SÉTIMO
É permitido à **CONTRATANTE**, no caso de concordata da **CONTRATADA**, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

PARÁGRAFO OITAVO
Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a **CONTRATADA** será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO NONO
No caso da responsabilidade de rescisão ser atribuída à **CONTRATADA**, ficará impedida de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO
Se a rescisão contratual provocar prejuízos e/ou danos diretos ou indiretos à **CONTRATANTE**, promoverá esta, a responsabilidade da **CONTRATADA**, visando o seu respectivo ressarcimento, independentemente do disposto na alínea "i" do parágrafo primeiro além das penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - VALIDADE
Este contrato terá vigência e validade a partir de sua assinatura até o prazo final da vigência até 31 de dezembro do corrente ano, citada no objeto deste contrato.

Poderá ser prorrogado nos Termos do Artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO
As partes elegem o foro da cidade de Pau dos Ferros/RN, para dirimir dúvidas e litígios oriundos deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

ENCANTO/RN, 28 de dezembro de 2016.

Pela Contratante:
ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito

Pela Contratada:
S & L EMPREENDIMENTOS LTDA- EPP
CNPJ nº 17.624.502/0001-96

TESTEMUNHAS:
.....
NOME
CPF:
.....
NOME
CPF:

Publicado por:
Maria Lucigleice Alves de Oliveira
Código Identificador:B98FF550

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA 25110012/2016

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo n.º 25110012/2016
Dispensa de Licitação n.º 25110012/2016

O Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Encanto/RN, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA, na qualidade de ordenador de despesas, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução das obras de construção de passagem molhada no Sítio Tataira no Município de Encanto/RN.

Contratado: S & L EMPREENDIMENTOS LTDA- EPP.

Fundamento Legal: Art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Valor Total Contratado: R$ 14.538,77 (catorze mil, quinhentos e trinta e oito reais e setenta e sete centavos).

Declaração de Dispensa de Licitação ratificado pelo Sr. ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA, na qualidade de ordenador de despesas.

ENCANTO-RN, 25 de novembro de 2016.

FABIANO FERREIRA ALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria Lucigleice Alves de Oliveira
Código Identificador:5E2843DC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO 25110012/2016

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso I, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa S & L EMPREENDIMENTOS LTDA- EPP – Rua Celino Rezende Maia, 07 – Nova Patu – Patu/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 17.624.502/0001-96, pelo valor total de R$ 14.538,77 (catorze mil, quinhentos e trinta e oito reais e setenta e sete centavos), referente a contratação de empresa especializada para a execução das obras de construção de passagem molhada no Sítio Tataira no Município de Encanto/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Sr. FABIANO FERREIRA ALVES, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Encanto/RN, 25 de novembro de 2016.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Lucigleice Alves de Oliveira
Código Identificador:8261DB67

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA Nº 13120001/2016

Fundo Municipal de Saúde de Encanto

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 13120001/2016
Objeto: USG Obstétrica para pessoas carentes deste município
Contratado: 331 - H S Ferreira ME
Valor Total Julgado: R$ R$ 300,00**, Base legal:** artigo 24,da Lei 8.666/9.

Encanto/RN, 08/12/2016.

Publicado por:
Maria Vanubia Gameleira Campos
Código Identificador:00A64BB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA Nº 13120002/2016

Fundo Municipal de Saúde de Encanto

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 13120002/2016
Objeto: Consulta com Proctologista para pessoas carentes deste município
Contratado: 181 - DRª SUELENE SUASSUNA SILVESTRE DE ALENCAR
Valor Total Julgado: R$ R$ 500,00**, Base legal:** artigo 24,da Lei 8.666/9.

Encanto/RN, 01/12/2016.

Publicado por:
Maria Vanubia Gameleira Campos
Código Identificador:1380F88A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA Nº 06120003/2016

Fundo Municipal de Saúde de Encanto

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 06120003/2016
Objeto: Aquisição de materiais para práticas de exercicios fisicos para atividades da Academia da Saúde de Encanto, RN
Contratado: 365 - J.M. OLIVEIRA MORAIS
Valor Total Julgado: R$ R$ 3.034,00**, Base legal:** artigo 24,da Lei 8.666/9.

Encanto/RN, 26/10/2016.

Publicado por:
Maria Vanubia Gameleira Campos
Código Identificador:C11606A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA Nº 06120002/2016

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 06120002/2016
Objeto: Aquisição de material esportivo para a Sec. Mun. de Esporte, Turismo e Lazer de Encanto, RN
Contratado: J S DE FREITAS FILHO ME
Valor Total Julgado: R$ R$ 7.565,00**, Base legal:** artigo 24,da Lei 8.666/9.

Encanto/RN, 25/10/2016

Publicado por:
Maria Vanubia Gameleira Campos
Código Identificador:92B73B62

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

SECRETARIA GERAL
AVISO DE RESILTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DA LICITAÇÃO
CARTA CONVITE DE N.º 001/2016

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 001/2016 objetivando a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUTAR OBRA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA FACHADA, REVESTIMENTO EM PAREDE E TETO EM GESSO NO PLENÁRIO E TROCA DE PISO DA RECEPÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN, obteve como vencedor a licitante BRIOS EMPREENDIMENTOS EM CONST. COM. E SERV. LOCAÇÕES LTDA-ME - CNPJ: 14.051.006/0001-00, por ter acudido todos os preceitos legais e melhores condições.

Extremoz/RN, 13/12/2016.

MAGNÓLIA QUINTILIANO DO NASCIMENTO
Presidente da CPL

Publicado por:
Francisca Rosângela Ribeiro Monteiro
Código Identificador:3DB55FB5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N°. 002/2016.

A Câmara Municipal de Felipe Guerra RN, através do Pregoeiro Oficial, torna público o RESULTADO do PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016, cujo objeto é: contratação de pessoa jurídica para aquisição de equipamentos e material permanente de refrigeração tipo split, para reestruturação dos gabinetes do legislativo Felipense, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Felipe Guerra-RN, de acordo com os quantitativos e especificações constantes no Anexo I(Termo de Referencia), onde torna público, que se sagrou vencedora a(s) empresa(s): ERINALDO PINTO DE ALMEIDA-EPP -CNPJ: 00.485.455/0001-44**,** vencedora dos Itens nº 01 e 02, totalizando o valor R$ R$ 12.449,00 (doze mil quatrocentos e quarenta e nove reais), conforme Ata de Julgamento dos atos, anexa aos autos do processo.

Felipe Guerra/RN, 13 de dezembro de 2016.

ANDRÉ MICK FERREIRA CARDOSO
Pregoeiro.

Publicado por:
Aline Cledina da Silva
Código Identificador:88D7AEB8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 291101/2016 Objeto: Contratação de show artístico da banda Gatinha Manhosa, para festa cultural de final de ano do Município de Francisco Dantas. Contratado: 1316 – GM7 EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA Valor Total Julgado: R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) Base legal: artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93.

Francisco Dantas/RN, 30/11/2016

Publicado por:
Adolfo José da Silveira Neto
Código Identificador:2CEA6675

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 291102/2016Objeto: Contratação de show artístico
da banda Giannini Alencar, para festa cultural de final de ano do Município de Francisco Dantas..Contratado: 1319 – GIANNINI MARQUES DE ALENCAR FERNANDES Total Julgado: R$ 6.000,00 (seis mil reais)Base legal: artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93.

Francisco Dantas/RN, 02/12/2016

Publicado por:
Adolfo José da Silveira Neto
Código Identificador:745A65FB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 07/2016INX OBJETO: Contratação de show artístico da banda Gatinha Manhosa, para a festa cultural de emancipação política da cidade de Francisco Dantas CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS CONTRATADA(O): GM7 EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA
TOTAL:30.000,00 (Trinta mil reais) ORIGEM DOS RECURSOS: 155 – 2.6001.13.392.11.2.39.0.339039 Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica DATA DA ASSINATURA: 05/12/2016

Publicado por:
Adolfo José da Silveira Neto
Código Identificador:15B7230B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº:08/2016INX OBJETO: Contratação de show artístico da banda Giannini Alencar, para a festa cultural de final de ano da cidade de Francisco Dantas CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTASCONTRATADA(O): Giannini Marques de Alencar Fernandes VALOR TOTAL:6.000,00 (seis mil reais) ORIGEM DOS RECURSOS: 155 – 2.6001.13.392.11.2.39.0.339039 Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica DATA DA ASSINATURA: 05/12/2016

Publicado por:
Adolfo José da Silveira Neto
Código Identificador:B414DB89

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 347/2016 -GP-PMG

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO RODRIGUES DE ARAÚJO, Prefeito Constitucional de Galinhos, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, com base no artigo 8º da Lei Orgânica Municipal:

R E S O L V E:

Art. 1.° - **EXONERAR** a senhora **VALDELICE TAVARES DO NASCIMENTO**, portadora do **CPF nº 044.064.764-90**, cargo em comissão de**ASSESSORADE SERVIÇO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL DE GALINHOS/RN**, código - **CC6;**
.
Art. 2.° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Galinhos – RN, 01 de Novembro de 2016.

Cumpra-se e publique-se.

FABIO RODRIGUES DE ARAUJO
CPF 807.612.594-49
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ana Guilhermina Galvão de Assunção
Código Identificador:F733CAC1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
EXTRATO DO 9° ADITIVO DO PREGÃO Nº 031/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Goianinha/RN
CONTRATADO: SOL MAR SERVIÇOS E COMERCIO LTDA
CNPJ: 14.764.183/0001-26. **OBJETO:** prorrogação da vigência do contrato celebrado em 09 de julho de 2012, por mais 06(seis) meses com vigência até 31 de dezembro de 2016. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **ASSINADO EM**: 30 de junho de 2016.

Publicado por:
Manoel Martins da Cruz
Código Identificador:A4D99895

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
EXTRATO DO 14° ADITIVO AO CONTRATO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Goianinha/RN/CNPJ: 08.162.687/0001-73.
CONTRATADA: PJ CONSTRUTORA LTDA EPP/CNPJ: 07.930.750/0001-01.
OBJETO: Prorrogação em caráter excepcional do prazo de vigência do contrato original, por mais 120 (cento e vinte) dias, com início em sua assinatura e término em 31/12/2016. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 57, Inciso II, c/c §4º, da Lei no. 8.666/93 e alterações posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 30 de agosto de 2016.

Publicado por:
Manoel Martins da Cruz
Código Identificador:5EF5B1D3

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO TOMADA DE PREÇO Nº 006/2015.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Goianinha/RN/CNPJ: 08.162.687/0001-73.
CONTRATADA: ENGMAQ LOCAÇÃO E SERVIÇOS TECNICOS LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 05.831.917/0001-51
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original por mais 360 (trezentos e sessenta dias) dias vigência ate 31/12/2016.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inc. II, do Artigo 57, da Lei no. 8.666/93 e alterações posteriores.
DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2015.

Publicado por:
Manoel Martins da Cruz
Código Identificador:9F2CAA86

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
LEI Nº. 1.778/2016

SANCIONO
Autoria: Chefe do Executivo Municipal
Goianinha/RN 11 de novembro de 2016.

GERALDO ROCHA E SILVA JÚNIOR
Prefeito

Denomina de Rua Josefa Gabriel da Silva (Terezinha Costureira), uma artéria situada no bairro da Sapucaia, neste Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Fica denominada de **Rua Josefa Gabriel da Silva (Terezenha Costureira)**, uma artéria localizada no bairro da Sapucaia, neste Município, **conforme croqui em anexo**.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Goianinha/RN, 10 de novembro de 2016.

CLÁUDIO JOSÉ FREIRE
Presidente

ODILON ERNERSTINO BARBALHO
Primeiro Secretário

ADEMAR ALVES DE LIMA
Segundo Secretário

Publicado por:
Edja Márcia Ferreira Leonez
Código Identificador:36EE8502

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE AGENDAMENTO DE SESSÃO DE CONTINUAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 070/2016

O **Pregoeiro Oficial do Município de Guamaré/RN**, torna público aos interessados e participantes do certame acima identificado que, analisada a documentação e feitas as devidas diligencias referente à documentação das empresas **NACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ: 18.588.224/0001-21, CRM COMERCIAL LTDA - ME / CNPJ: 04.679.119/0001-93, CIRÚRGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA / CNPJ: 02.800.122/0001-98, PHOSPODONT LTDA / CNPJ: 04.451.626/0001-75, RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / CNPJ: 12.305.387/0001-73 e F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO - CNPJ: 07.055.280/0001-84**, a sessão de continuação do julgamento da habilitação, ficou aprazada para o **DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2016, pelas 10H00MIN (DEZ HORAS),** na **Sala de Licitações** da **Prefeitura Municipal de Guamaré, Palácio Luiz Virgílio de Brito, situada à Rua Luiz de Souza Miranda, nº 116, Centro, Guamaré/RN**.
Comunicamos, ainda, que o processo se encontra com vistas aberta, à disposição dos interessados, dos interessados no endereço indicado alhures, das **07:00h às 13:00h**, de **segunda a sexta-feira**, em dias de expediente.
Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados no endereço indicado ou através dos telefones: (84) 3525-2966 / 3525-2960 / 3525-2166.

Guamaré (RN), 13 de Dezembro de 2016.

KLEUTON FERREIRA MARTINS
Matrícula nº 23.911
Pregoeiro

Publicado por:
Kleuton Ferreira Martins
Código Identificador:D12BCAB0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL NO 073/2016

O **Pregoeiro Oficial do Município de Guamaré/RN**, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração pública, torna público que estará realizando a(s) licitação(ões) abaixo descrita(s), a saber:

- PREGÃO PRESENCIAL No 073/2016 - Processo Administrativo nº 7.929/2016, originado pelo **Memorando nº 652/2016 – Secretaria Municipal de Administração**, que objetiva a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO PREPARO E ACONDICIONAMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE GUAMARÉ/RN, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital**, cuja sessão inicial está marcada para o **DIA 26 DE DEZEMBRO DE 2016, PELAS 10H00MIN (DEZ HORAS) (Horário local)**.

A(s) referida(s) sessão(ões) será(ão) realizada(s) no **Setor de Licitações**, localizado no térreo do prédio sede da **Prefeitura Municipal de Guamaré/RN**, situado na **Rua Luiz de Souza Miranda, 116, Centro, Guamaré/RN**.
O(s) Edital(is) e seus anexos, com as condições e especificações, encontra(m)-se à disposição dos interessados no **Setor de Licitações**, no endereço acima indicado, das **07:00h às 13:00h**, de **segunda a sexta-feira**, em dias de expediente. O(s) Edital(is) poderão ser requeridos por meio do email
cpl.guamare@gmail.com, através de solicitação contendo o timbrado da requerente e assinado por representante habilitado.
Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados no endereço indicado ou através dos telefones: (84) 3525-2966 / 3525-2960 / 3525-2166.

Guamaré (RN), 13 de Dezembro de 2016.

KLEUTON FERREIRA MARTINS
Pregoeiro

Publicado por:
Kleuton Ferreira Martins
Código Identificador:E550F004

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL NO 074/2016

O **Pregoeiro Oficial do Município de Guamaré/RN**, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração pública, torna público que estará realizando a(s) licitação(ões) abaixo descrita(s), a saber:

- PREGÃO PRESENCIAL No 074/2016 - Processo Administrativo nº 7.829/2016, originado pelo **Memorando nº 1062/2016 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA DO RAMO PERTINENTE OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE ASSESSORAMENTO, FORMATAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE DOCENTES, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ANO O LETIVO DE 2017, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital**, cuja sessão inicial está marcada para o **DIA 26 DE DEZEMBRO DE 2016, PELAS 14H00MIN (CATORZE HORAS) (Horário local)**.

A(s) referida(s) sessão(ões) será(ão) realizada(s) no **Setor de Licitações**, localizado no térreo do prédio sede da **Prefeitura Municipal de Guamaré/RN**, situado na **Rua Luiz de Souza Miranda, 116, Centro, Guamaré/RN**.
O(s) Edital(is) e seus anexos, com as condições e especificações, encontra(m)-se à disposição dos interessados no **Setor de Licitações**, no endereço acima indicado, das **07:00h às 13:00h**, de **segunda a sexta-feira**, em dias de expediente. O(s) Edital(is) poderão ser requeridos por meio do email

cpl.guamare@gmail.com, através de solicitação contendo o timbrado da requerente e assinado por representante habilitado.
Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados no endereço indicado ou através dos telefones: (84) 3525-2966 / 3525-2960 / 3525-2166.

Guamaré (RN), 13 de Dezembro de 2016.

KLEUTON FERREIRA MARTINS
Pregoeiro

Publicado por:
Kleuton Ferreira Martins
Código Identificador:54029372

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ALUGUEL

PROCESSO Nº: 7657/2016.
CONTRATANTE: Município de Guamaré.
CONTRATADO: **PAULO ADALBERTO DE SOUZA**.
CPF: 421.691.514-00
OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para o funcionamento da sede da Estratégia da Saúde da Família VII, pactuado com *o Sr. Paulo Adalberto de Souza, CPF: 421.691.514-00*, durante o exercício de 2017 a 2018.
OBJETO DO ADITIVO: Renovação do presente contrato pelo período de 12 (doze) meses, a começar em 01/01/2017, com termo final em 01/01/2018.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO; Unidade: 03.001 – FUNDO DE SAÚDE DE GUAMARÉ; Função: 10 – SAÚDE; Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; Programa: 0109 – GESTÃO PUBLICA INTEGRADA DA SAÚDE; Projeto/Atividade: 2044 – APOIAR AS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA DE SAÚDE; Elemento de Despesa: 339036000000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA FÍSICA
Previsão legal: Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.
Assinaturas:
Helio Willamy Miranda da Fonseca (Prefeito Municipal) – Contratante.
PAULO ADALBERTO DE SOUZA – Contratado.

Guamaré (RN), 12 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:C27B08F4

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ALUGUEL Nº 010/2014

PROCESSO Nº: 7634/2016.
CONTRATANTE: Município de Guamaré.
CONTRATADO: **MARIA DE FÁTIMA SILVA DOS SANTOS**.
CPF: 371.812.031-34
OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para o funcionamento do Ponto de Apoio dos Profissionais de Saúde Pertencentes às Estratégias – ESF III, IV e VII, durante o exercício de 2016 a 2017.
OBJETO DO ADITIVO: Renovação do presente contrato pelo período de 12 (doze) meses, a começar em 04/12/2016, com termo final em 04/12/2017.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO; Unidade: 03.001 – FUNDO DE SAÚDE DE GUAMARÉ; Função: 10 – SAÚDE; Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; Programa: 0109 – GESTÃO PUBLICA INTEGRADA DA SAÚDE; Projeto/Atividade: 2044 – APOIAR AS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA DE SAÚDE; Elemento de Despesa: 339036000000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA FÍSICA
Previsão legal: Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.
Assinaturas:
Helio Willamy Miranda da Fonseca (Prefeito Municipal) – Contratante.
MARIA DE FÁTIMA SILVA DOS SANTOS – Contratado.

Guamaré (RN), 1º de dezembro de 2016.

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:6CF24765

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ALUGUEL Nº 004/2015

PROCESSO Nº: 7657/2016.
CONTRATANTE: Município de Guamaré.
CONTRATADO: **PAULO ADALBERTO DE SOUZA**.
CPF: 421.691.514-00
OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para o funcionamento da sede da Estratégia da Saúde da Família VII, pactuado com *o Sr. Paulo Adalberto de Souza, CPF: 421.691.514-00*, durante o exercício de 2017 a 2018.
OBJETO DO ADITIVO: Renovação do presente contrato pelo período de 12 (doze) meses, a começar em 01/01/2017, com termo final em 01/01/2018.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO; Unidade: 03.001 – FUNDO DE SAÚDE DE GUAMARÉ; Função: 10 – SAÚDE; Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; Programa: 0109 – GESTÃO PUBLICA INTEGRADA DA SAÚDE; Projeto/Atividade:
2044 – APOIAR AS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA DE SAÚDE; Elemento de Despesa: 339036000000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA FÍSICA
Previsão legal: Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.
Assinaturas:
Helio Willamy Miranda da Fonseca (Prefeito Municipal) – Contratante.
PAULO ADALBERTO DE SOUZA – Contratado.

Guamaré (RN), 12 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:45DDA773

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ALUGUEL Nº 001/2014

PROCESSO Nº: 7472/2016.
CONTRATANTE: Município de Guamaré.
CONTRATADO: **LÍCIA CRISTIANE NASCIMENTO CUNHA**.
CPF: 033.003.424-30
OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para o funcionamento da Estratégia Saúde da Família – ESF I, tendo em vista que a Unidade Básica de Saúde se encontra em reforma, durante o exercício de 2016 a 2017.
OBJETO DO ADITIVO: Renovação do presente contrato pelo período de 03 (três) meses, a começar em 28/12/2016, com termo final em 28/03/2017.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 03 – FUNDO DE SAÚDE DE GUAMARÉ; Unidade: 03.001 – FUNDO DE SAÚDE DE GUAMARÉ; Função: 10 – SAÚDE; Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; Programa: 0109 – GESTÃO PUBLICA INTEGRADA DA SAÚDE; Projeto/Atividade:

2044 – APOIAR AS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA DE SAÚDE;
Elemento de Despesa: 339036000000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA FÍSICA
Previsão legal: Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.
Assinaturas:
Helio Willamy Miranda da Fonseca (Prefeito Municipal) – Contratante.
LÍCIA CRISTIANE NASCIMENTO CUNHA – Contratado.

Guamaré (RN), 12 de dezembro de 2016

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:146C995C

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/2015 – TOMADA DE PREÇO Nº. 004/2015

Processo nº: 8018/2016.
Contratante: Prefeitura Municipal de Guamaré/RN – CNPJ nº 08.184.442/0001-47.
Contratada: CONSTRUTORA LINCON LIBERATO CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ sob o nº. 05.003.972/0001-53.
Objeto do contrato: Contratação de empresa para Serviços de reforma e manutenção de unidades básicas de saúde localizada na área urbana do município de Guamaré/RN.
Objeto do aditivo: Celebração do quinto aditivo contratual com a finalidade de readequação contratual em virtude de alterações quantitativas ao contrato.
Valor aditado: Este termo aditivo tem por objeto a alteração da CLÁUSULA TERCEIRA, para acrescer ao contrato o valor de R$ 33.543,82 (trinta e três mil quinhentos e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos), correspondente a 18,37% (dezoito vírgula trinta e sete por cento) do valor inicialmente contratado, somado com a primeira adequação corresponde 46,81% (quarenta e seis vírgula oitenta e um por cento). Com o acréscimo, o valor do contrato passará a ser de R$ 268.011,14 (duzentos e sessenta e oito mil onze reais e quatorze centavos).
Dotação Orçamentária:
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 03.001 – FUNDO DE SAÚDE DE GUAMARÉ
Função: 10 - SAÚDE
Subfunção: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0206 – AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO ATENDIMENTO A SAÚDE
Projeto/Atividade:
1281 – CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE
Elemento de Despesa: 449051000000 – OBRAS E INSTALAÇÕES
Previsão legal: Art. **65, I, "a" e "b", II, §1oda Lei nº 8.666/93** e nas demais normas vigentes.
Assinaturas:
Helio Willamy Miranda da Fonseca (Prefeito Municipal) – Contratante.
CONSTRUTORA LINCON LIBERATO CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.003.972/0001-53 – Contratada.

Guamaré (RN), 13 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:B35EE471

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.379/2016

Prorrogação – Avaria em veículo tipo ambulância,

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei 501/2011 e Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogada por 30 dias a sindicância destinada a investigar fatos relacionados no processo administrativo nº 055/2016 - CPS, no qual se apura possível avaria em veículo tipo ambulância.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 07 de dezembro de 2016.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:5E16C75B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 18/2016 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Aprova o Termo de Adesão ao Programa Primeira Infancia no SUAS

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, em reunião realizada no dia 30 de novembro de 2016, no uso de sua competência conferida pela Lei nº 647, de 15 de janeiro de 2015,

Considerando a Resolução nº 19, de 24 de novembro de 2016, que Instituiu o Programa Primeira Infancia no Sistema Único de Assistencia Social – SUAS, nos termos do §1º do art. 24 da Lei nº 8.742, de dezembro de 1993.
Considerando o disposto na LOAS, aprovada em 2004 sob a efetivação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e no município de Guamaré através da aprovação da Lei nº 647/2015, tem materializado em seu art. 2º, letra "a", o objetivo de proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção de incidência de riscos, especialmente: a proteção à família, à maternidade, à infância e à velhice;

Resolve:
Art. 1º. Aprovar o Termo de Adesão ao Programa Primeira Infancia no SUAS, o qual corresponde à participação da política de assistência social no Programa Criança Feliz, criado pelo Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016.
Art. 2º.Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Guamaré/RN, 30 de novembro de 2016.

MARISA RODRIGUES DA SILVA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:F6162684

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE CANCELAMENTO DE DIÁRIA, SMS 0290/2016

AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ: 11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000
Portaria 0290/2016

CANCELAMENTO DE DIÁRIA

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE
Art. 1º - Cancelar a Portaria de Diária 0246/2016 onde concedia ao Servidor GILMAR DE MEDEIROS NÓBREGA ocupante do cargo de MOTORISTA, 1 (uma) diária(s), ao preço unitário de R$ 200,00 (Duzentos reais) perfazendo a quantia de R$ 200,00 (Duzentos reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de IPUEIRA/RN, no(s) dia(s) 02 do mês de OUTUBRO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR ELEITORES DESSE MUNICÍPIO A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL NO PLEITO DE 02 DE OUTUBRO DE 2016.
Art, 2º - O cancelamento da referida diária se dá por motivos administrativos e em comum acordo entre Secretaria e Servidor.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 13 de dezembro de 2016

VILANI SILVA DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Carla de Medeiros
Código Identificador:CE3CC5F4

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIÁRIA SMS 0291/2016

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ: 11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: **0291/2016**
O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE
Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) EMERSON PAULO SOARES DE SOUZA ocupante do cargo de DIGITADOR, 0,5 (Meia) diária(s), ao preço unitário de R$ 50,00 (Cinquenta reais) perfazendo a quantia de R$ 25,00 (Vinte e cinco reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de CAICÓ/RN, no(s) dia(s) 06 do mês de DEZEMBRO do corrente ano, com objetivo de PARTICIPAR DE OFICINA DE ATUALIZAÇÃO DO PATCH 5.2, DO SINAN NA IV URSAP, NO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2016. SAINDO AS 06:00 HORAS E RETORNANDO AS 15:00 HORAS DO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2016..
Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 05 de dezembro de 2016

VILANI SILVA DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Carla de Medeiros
Código Identificador:8505016F

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIÁRIA SMS 0292/2016

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ: 11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: **0292/2016**
O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE
Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) EMERSON PAULO SOARES DE SOUZA ocupante do cargo de DIGITADOR, 0,5 (Meia) diária(s), ao preço unitário de R$ 50,00 (Cinquenta reais) perfazendo a quantia de R$ 25,00 (Vinte e cinco reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de CAICÓ/RN, no(s) dia(s) 8 do mês de DEZEMBRO do corrente ano, com objetivo de PARTICIPAR DE OFICINA DE AVALIAÇÃO E PACTUAÇÃO DOS INDICADORES DO SISPACTO NA IV URSAP, NO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2016.
SAINDO AS 06:00 HORAS E RETORNANDO AS 15:00 HORAS DO DIA 08 DE DEZEMBRO DE

Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 08 de dezembro de 2016

VILANI SILVA DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Carla de Medeiros
Código Identificador:833DEA30

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIÁRIA SMS 0293/2016

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ: 11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: **0293/2016**
O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE
Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) EMERSON PAULO SOARES DE SOUZA ocupante do cargo de DIGITADOR, 0,5 (Meia) diária(s), ao preço unitário de R$ 50,00 (Cinquenta reais) perfazendo a quantia de R$ 25,00 (Vinte e cinco reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de CAICÓ/RN, no(s) dia(s) 12 do mês de DEZEMBRO do corrente ano, com objetivo de PARTICIPAR DA IMPLANTAÇÃO DA BASE DA PPI DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA NA IV URSAP, NO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2016. SAINDO AS 06:00 HORAS E RETORNANDO AS 15:00 HORAS DO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2016..
Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 09 de dezembro de 2016

VILANI SILVA DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Carla de Medeiros
Código Identificador:A20E2621

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO/MI/RN Nº 0037/2016 – PREGÃO PRESENCIAL N° 0018/2016

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Pneus e Acessórios Pneumáticos.

HOMOLOGO o objeto do presente procedimento à empresa: **ALDO CLEMENTE DE ARAÚJO & CIA LTDA EPP – CNPJ: 40.803.645/0001-87**, no **Valor Total de R$ 20.426,00** (vinte mil quatrocentos e vinte e seis reais) conforme proposta de preços apresentada.

PAULO DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Medeiros Costa
Código Identificador:AD49FD3A

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PROCESSO/MI/RN Nº 0037/2016 – PREGÃO PRESENCIAL N° 0018/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN - CNPJ (MF) nº 08.094.708/0001-60. PROMITENTE CONTRATADA: ALDO CLEMENTE DE ARAÚJO & CIA LTDA EPP – CNPJ: 40.803.645/0001-87, no Valor Total de R$ 20.426,00 (vinte mil quatrocentos e vinte e seis reais). OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Pneus e Acessórios Pneumáticos. Data de assinatura: 02 de dezembro de 2016. Validade: 31 de dezembro de 2016.

ANA PAULA MEDEIROS COSTA
Pregoeira

Publicado por:
Ana Paula Medeiros Costa
Código Identificador:25495DC8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2016

O Prefeito Constitucional de Jaçanã/RN, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, considerando o Parecer da Assessoria Jurídica do Município e tudo o mais que consta do presente processo administrativo de dispensa de licitação no 004/2016, **RATIFICA** a dispensa de licitação para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM MÃO-DE-OBRA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS ESPECIALIZADOS, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS BÁSICOS E NORMAS TÉCNICAS, COM REPOSIÇÃO DE LÂMPADAS DE MESMA CAPACIDADE OU SUPERIOR E AINDA DE REATORES, NAS SEGUINTES RUAS FRANCISCO DE PAULA, RUA MANOEL FORTUNATO E PRAÇA JOÃO FORTUNATO DE MEDEIROS, determinando que se proceda a publicação do devido extrato, nos seguintes termos:

CONTRATADO:

DIANGO DA SILVA FIALHO CNPJ 15.123.689/0001-19

VALOR GLOBAL: R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

Jaçanã/RN, 12 de dezembro de 2016.

ESDRAS FERNANDES FARIAS
Prefeito

Publicado por:
Vanderlei de Araújo Laurentino
Código Identificador:1758ABF5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2016-DL

INSTRUMENTO : Contrato nº 006/2016-DL, referente Dispensa de Licitação da Lei nº 8.666/93**.**
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ / DIANGO DA SILVA FIALHO.
OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM MÃO-DE-OBRA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS ESPECIALIZADOS, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS BÁSICOS E NORMAS TÉCNICAS, COM REPOSIÇÃO DE LÂMPADAS DE MESMA CAPACIDADE OU SUPERIOR E AINDA DE REATORES, NAS SEGUINTES RUAS FRANCISCO DE PAULA, RUA MANOEL FORTUNATO E PRAÇA JOÃO FORTUNATO DE MEDEIROS.
VALOR: R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)
VIGÊNCIA: 08 dias após assinatura prorroáveis por igual período
DATA DE ASSINATURA: 13/12/2016

ESDRAS FERNANDES FARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanderlei de Araújo Laurentino
Código Identificador:30BEEAA0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO
AVISO TERMO DE ADJUDICAÇÃO PP Nº 022/2016

Ato contínuo, consultados, o Licitante declinou do direito de interpor recurso e o Pregoeiro adjudicou o item nº 01 a 07, do item 09 a 34; 36 a 50; item nº 53; 54; 56 a 67; 69 a 71; do 73 a 84; e 87, com o valor global do R$ 83.792,00 (oitenta e três mil, setecentos e noventa e dois reais), em favor da Empresa **Pedro Nascimento de Paiva Fernandes - Paiva Comercio Serviços e Representações ME**. – CNPJ 09.109.547/0001-02, estabelecida à Rua Aracati, 09, Cidade da Esperança, Natal – RN do objeto deste Pregão (ou o objeto deste Pregão) nº 022/2016 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS A UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JANDUÍS. Os itens nº 08; 51, 52, 55, 68, 72, 85, 86, nao foram cotados.

Janduís, 13 de dezembro de 2016

DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Pregoeiro

Publicado por:
Daniel Joaquim Roberto
Código Identificador:7E8CB8B8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA - 12.12.2016.004

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA
Concedente: Suely Fonseca Bezerra de Lima
Beneficiário: Gilderleide Bezerra, nº 2445
Quantidade de Diária/Valor Total: 1,50 (uma diária e meia) R$ 270,00 (duzentos e setenta reais).
Destino/Data/Objetivo: Natal/RN, 13 e 14/12/2016, participar do 3º Encontro de Formação do PNAIC 2016.
(**Município/Data da Concessão:** Jardim de Angicos/RN, 12 de Dezembro de 2016.

Publicado por:
Romeika Mirivalda Soares da Silva
Código Identificador:61AE6FAC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGGÃO 0492016

PROCESSO LICITATÓRIO PMJP/ RN n° 318/2016
PREGÃO PRESENCIAL 049/2016

A Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN, através do seu Pregoeiro Oficial, devidamente instituído pelo Sr Prefeito Municipal através da Portaria Municipal, torna público que realizará certame licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 049/2016, tipo **Menor preço**: OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE COMBUSTÍVEIS.** DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: 28 de DEZEMBRO de 2016, às 09:00 horas (horário local). LOCAL: Na Sala de Licitações do Palácio Amaro Cavalcante, Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN, CEP: 59324000. INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, de 08:00 às 12:00 horas, no endereço acima mencionado. O edital estará disponível no site: http://portaldejardimdepiranhas.blogspot.com.br/ no link Portal da Transparência.

Publicado por:
Tarso de Araújo Fernandes
Código Identificador:D527AAB3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 262, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Revogar a Portaria nº 236, de 17 de outubro de 2016, a qual constituía a Comissão Provisória do Conselho Municipal da juventude de jardim do Seridó/RN, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Sobrado "Solar Padre Justino", em Jardim do Seridó/RN, 13 de Dezembro de 2016, 128º da República.

PE. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Eudes dos Anjos
Código Identificador:311A9168

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 263, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e no exercício de seu cargo, com base na Lei Municipal de Nº 1.045, de 07 de Outubro de 2016,

RESO LVE:
Art. 1º – Nomear a Comissão Permanente do Conselho Municipal da Juventude de Jardim do Seridó/RN, e dá outras providências.
Art. 2º – A Comissão de que trata o artigo anterior, será composta de 24 (vinte e quatro) membros representantes do referido Conselho.

a) **PRESIDENTE:**
Alex Anjos da Silva

b) **VICE-PRESIDENTE:**
Fábio Simão dos Santos

c) **SECRETARIO:**
Fábio Fabrício de Souza Araújo

d) **MEMBROS TITULARES:**
Francicleo Baca Silva
Wilkerson Pereira de Medeiros
Ricardo da Costa Cortêz
Maria Clara de Medeiros Oliveira
Gabriel de Souza Santos
Luan Soares Chianca
Rubson Roberto Azevedo de Lima
Anderson Carlos de Farias
José Justino Neto

e) **MEMBROS SUPLENTES:**
Wesllyane Eloíse de Souza Lima
André Matheus Martins dos Santos
José Roberto da Silva Santos
Yves Gustavo Gomes da Silva
Lucas Fonseca de Azevedo
Anderson Martins de Medeiros
Jennyfer Kerolayne de Assis dos Santos
Maria da Guia Azevedo da Cunha
Luana Barros de Azevedo
José da Noite de Medeiros
Luana Cristina de Azevedo
Iraquitan do Nascimento

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria n.º 236 de 17 de outubro de 2016 e demais disposições em contrário.

CUMPRA-SE.
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Sobrado "Solar Padre Justino", em Jardim do Seridó/RN, 13 de dezembro de 2016, 128º da República.

PE. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Eudes dos Anjos
Código Identificador:31B4EA0B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CARONA 004/2016

CARONA Nº 004/2016
AVISO DE RATIFIAÇÃO DE CARONA

A Prefeitura Municipal de João Câmara, por intermédio de seu Prefeito, torna público, o presente PROCESSO DE ADESÃO AO SRP: 021/2016; PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR (RN) e Município de João Câmara (RN). OBJETO: Adesão ao SRP do Município de João Câmara (RN), na condição de carona – possibilidade jurídica. OBJETIVO: Utilização, pelo município de João Câmara, dos preços registrados na Ata do SRP do Pregão Presencial nº 021/2016, que tem como objeto AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO 0 (ZERO) KM**; Conforme extrato de publicação da ata no Diário Oficial da Femurn. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA PARA ADESÃO:** Art. 21, §8º do Decreto Municipal nº 066/2013; Adesão de forma parcial com

FINALIDADE: ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (VIGILÂNCIA EM SAÚDE).

João Câmara/RN, 13 de DEZEMBRO de 2016.

ARIOSVALDO TARGINO DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Anderson Bruno T. Damasceno
Código Identificador:95F49BBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 004/2016 - CARONA

CARONA nº 004/2016
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 20160475
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEICULOS TIPO PASSEIO 0 (ZERO) KM**;**
Contratante: Município de João Câmara/RN
Contratada: NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04770238000157**;**
Valor do Contrato: R$ 38.800,00 (Trinta e oito mil e oitocentos reais);
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 2.056 – Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde**; Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 –** Equipamentos e Material Permanente**; 4.4.90.52.52 Veiculo de Tração Mecânica;**
Vigência do Contrato: 13 de Dezembro de 2016 à 30 de Dezembro de 2016

João Câmara/RN, 13 de Dezembro de 2016.

ARIOSVALDO TARGINO DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Anderson Bruno T. Damasceno
Código Identificador:D07EFEE4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTARIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052/2016

TERMO DE CONTRATO DE PRETAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU** E A EMPRESA **MARCOS ADRIANO COSTA - ME**, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICIPIO DE JUCURUTU/RN, inscrito no CNPJ, sob o nº 08.095.283/0001-04, com sede à Rua João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000, Fone: 3429-3804, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, **GEORGE RETLEN COSTA QUEIROZ**, brasileiro, casado, capaz, portador da cédula de identidade 001.805.518 SSP/RN e inscrito no CPF 055.630.644-92, residente e domiciliado no município de Jucurutu/RN, doravante denominado de **CONTRATANTE**, de um lado e de outro, a empresa **MARCOS ADRIANO COSTA ME**, com sede à Rua Princesa Leopoldina, 3401, Bairro Candelária, CEP: 59.65-100, Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 05.354.288/0001-16, aqui denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Responsável legal, Marcos Adriano Costa, brasileiro, empresária, inscrito no CPF nº 009.044.054-43 e RG. nº 001.799.240 ITEP/RN, considerando haver a **CONTRATADA,** sido proclamada vencedora da Licitação objeto do **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/216**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual será regido pelas Cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO:

Este contrato decorre da ADESÃO AO OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2015 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2015, DO MUNICIPIO DE CEARA MIRIM/RN, processada com fulcro na Lei Federal n. º 8.666/93 e suas alterações, a Lei 10.406, de 10.01.2002, e a Lei 10.520 de 17/07/2002, com o edital do processo licitatório 10005/2015, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO:

1 - Contratação de empresa especializada para realizar os serviços de triagem, digitalização, indexação e organização de documentos públicos administrativos.
2 - A execução dos serviços deverá ser realizada de acordo com as condições e cláusulas expressas neste instrumento, planilha de quantidades e preços dos itens, especificações, proposta e instruções do **MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**, da **ADESÃO AO OBEJTO DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2015 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2015, DO MUNICIPIO DE LAJES/RN**, documentos esses que passarão a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS, VALOR, PAGAMENTO:

1 - PREÇOS: Os preços a serem aplicados para a execução do objeto deste Contrato serão especificados na PLANILHA, nos termos da proposta definitiva apresentada e aprovada, que passará a integrar este Contrato, independentemente de transcrição. Fica expressamente estabelecido que os preços referidos incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços e quaisquer encargos que possam incidir na sua execução.

2 - VALOR: O valor global deste Contrato, à base dos preços propostos e aprovados é de **R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)** o equivalente a 100.000 folhas vezes R$ 0,23 (vinte e três centavos).

3 - PAGAMENTO: O pagamento pela realização dos serviços será efetuado através de Cheque Nominal ou Ordem Bancária, mediante Autorização de Pagamento (AP), quando da realização dos serviços depois de conferido pela fiscalização da Secretaria competente.

CLÁUSULA QUARTA - Da Alteração Contratual:

1 - O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei 8.666/93, com modificações ulteriores.

2 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Prazos:
1 - O presente instrumento contratual terá sua vigência a partir de sua assinatura, se estendendo por 12 (doze) meses.

2 - Os serviços ora licitados serão realizados mediante solicitação da secretaria competente e serão executados de acordo com a necessidade do Município, não sendo o mesmo obrigado a adquirir todos os quantitativos licitados, obedecidos os limites constantes do Art. 65 §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, alterada, ocasião em que será vistoriada a qualidade dos serviços.

3 - O não cumprimento dos prazos aqui previstos acarretará na aplicação das penalidades determinadas na Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação:

Orçamentário:
Unidade Orçamentária:
02.002 – Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Atividade:
2003 – Manut. Serviços Secretaria Finanças Administração
Natureza de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 202 – Transferências Obrigatórias da União.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Paralisação:

1 - Ao **MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN** por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto contratado, cientificando devidamente a CONTRATADA, por escrito de tal decisão.

2 - Se a CONTRATADA, por circunstância de força maior, for impedida de cumprir, total ou parcialmente o Contrato, deverá comunicar o fato imediatamente ao **MUNICÍPIO DE JUCURUTU**, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - Das Obrigações da Contratada

1 - Constituem obrigações da contratada:

1.1 - Executar os serviços licitados na forma e condições estabelecidos por este instrumento de contrato.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão do Contrato:

1 - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério do **MUNICÍPIO DE JUCURUTU,** por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativa.

2 - O **MUNICÍPIO DE JUCURUTU** poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

a) o não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento das Cláusulas contratuais, especificações e prazos estabelecidos;
b) a lentidão do seu cumprimento, levando ao **MUNICÍPIO DE JUCURUTU** a comprovar a impossibilidade da realização dos serviços, no prazo estipulado;
c) o atraso injustificado no início da realização dos serviços;
d) a suspensão da realização dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao **MUNICÍPIO DE JUCURUTU**;
e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Pregão e no contrato exceto com a anuência do **MUNICIPIO DE JUCURUTU**.
f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços licitados, assim como as de seus superiores;
g) o cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
i) a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
k) razões de interesse público.

3 - Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, acarretará a **CONTRATADA,** suspensão imediata pelo **MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**, da execução dos serviços no estado em que se encontram;

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Penalidades

1 - A recusa injusta da **CONTRATADA** em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência;
b) Multa de 1%(um por cento) sobre o valor da proposta;
c) Suspensão temporária da participação em licitação e/ou impedimentos de contratar com ao **MUNICÍPIO DE JUCURUTU,** por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, emitida pelo Sr. Prefeito, enquanto perdurarem os motivos da punição.

2 - Por atraso na realização dos serviços, fixada no Pregão e neste instrumento, observada a Legislação Regente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Reajustamento:

Não haverá reajustamento nos valores constantes do presente contrato, exceto para os casos previstos em Lei, obedecidas as disposições contidas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Disposições Gerais:

1 - O **CONTRATADO** assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao **MUNICÍPIO DE JUCURUTU**, ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na realização dos serviços contratados, isentando ao **MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN** de todas e quaisquer reclamações que possam surgir, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
2 - Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos de materiais, transportes, cargas, descargas, sinalização, mão-de-obra, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre o fornecimento do objeto licitado previstos, ou não, no Pregão.
3 – A fiscalização dos serviços a serem realizados será efetuada pelo **MUNICÍPIO de JUCURUTU/RN**.
4 - Quaisquer instruções, alterações, liberações e demais providências que a fiscalização julgar necessária para melhor desempenho da firma na realização dos serviços, deverão ser registrados no livro de ocorrência, não cabendo a CONTRATADA nenhuma reclamação decorrente de entendimentos verbais.
5 - Na contagem dos prazos aqui estabelecidos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.
6 - A CONTRATADA sujeita-se integralmente aos termos do presente Contrato da ADESÃO EM PARTE AO OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2015 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2015, DO MUNICIPIO DE LAJES/RN.
7 - Os casos omissos neste Contrato serão regulados em observância a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro:

Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato as partes elegem o Foro da Comarca de Jucurutu/RN, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que as partes contratantes assinam na presença das testemunhas abaixo.

Jucurutu/RN, 12 de dezembro de 2016.

GEORGE RETLEN COSTA QUEIROZ
Prefeito Municipal
Contratante

MARCOS ADRIANO COSTA
Marcos Adriano Costa ME
Contratada

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:440945D8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SEXTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20150068

O Município de LAGOA DE VELHOS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.159.162/0001-89, com sede na Praça Fabião das Queimadas Nº700, representado por IGOR COSTA ARAUJO, PREFEITO CONSTITUCIONAL, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e G J DOS SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA ME, inscrito(a) no CNPJ 07.319.679/0001-25, com sede na DT MANDU, ZONA RURAL, Lagoa de Pedras-RN, CEP 59244-000, representada por GERALDO JOSE DOS SANTOS, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 08 de Março de 2017, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2015 Projeto 1001.154510007.1.039 Pavimentação de Ruas e Avenidas , Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

LAGOA DE VELHOS - RN, 07 de Dezembro de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS
CNPJ(MF) 08.159.162/0001-89
Contratante

G J DOS SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA ME
CNPJ 07.319.679/0001-25
Contratado(a)

Testemunhas:

1._____
2._____

Publicado por:
José Edmilson de Araújo
Código Identificador:34E6BD69

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 563/2016 - DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 563/2016 em 12 de Dezembro de 2016.

Adota o Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte, instituído e administrado pela FECAM/RN, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos da Câmara Municipal de Lagoa Nova.

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte**,** no uso das atribuições legais e considerando iniciativa preliminar do Poder Legislativo Municipal,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte, instituído e administrado pela Federação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte – FECAM/RN é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos da Câmara Municipal de Lagoa Nova.
Art. 2° - A edição do Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, sendo certificadas pela empresa CACTUS Tecnologia da Informação Ltda.
Art. 3° - A edição eletrônica do Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.fecamrn.com.br/diariomunicipal, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.
Parágrafo 1º – O Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte manterá sistema de segurança da informação, com a utilização de chaves de criptografia, para fins de viabilizar futuras comparações de publicações, com manutenção de sistema de *backup.*
Parágrafo 2º – Será garantindo o livre acesso às publicações a qualquer usuário.
Art. 4° - As publicações no Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pela Câmara Municipal de Lagoa Nova, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.
Art. 5° - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte são reservados à Câmara Municipal de Lagoa Nova.
Parágrafo único – A Câmara Municipal de Lagoa Nova poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.
Art. 6º - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.
Art. 7º - A Câmara Municipal de Lagoa Nova fica autorizada a contribuir para a FECAMRN, de acordo com o valor fixado pela Assembleia Geral da entidade.
Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Lagoa Nova/RN, 12 de dezembro de 2016.

JOÃO MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joagra Raianny Damasceno Galvão
Código Identificador:46CDE25E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 115/2016

Portaria Nº 115/2016 - GP
Lagoa Nova / RN, 12 de Dezembro de 2016.

Nomeia a Senhora MARIA DE LOURDES MIGUEL, ao Cargo de Diretora da Escola Municipal Adalgisa Amorim Bezerra, do Município de Lagoa Nova/RN.

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 173/98.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear a Senhora **MARIA DE LOURDES MIGUEL,** ao Cargo de Diretora da Escola Municipal Adalgisa Amorim Bezerra, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, do Município de Lagoa Nova/RN.
Art. 2º - O período do cargo citado no artigo 1º se dará de 14 de Dezembro de 2016 a 13 de Dezembro de 2019.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos contarão a partir de 14 de Dezembro de 2016.

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, 12 de Dezembro de 2016.

JOÃO MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joagra Raianny Damasceno Galvão
Código Identificador:64466337

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 116/2016

Portaria Nº 116/2016 - GP
Lagoa Nova / RN, 12 de Dezembro de 2016.

Nomeia a Senhora SUELI MARIA DE MEDEIROS, ao Cargo de Vice Diretora da Escola Municipal Adalgisa Amorim Bezerra, do Município de Lagoa Nova/RN.

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 173/98.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear a Senhora **SUELI MARIA DE MEDEIROS,** ao Cargo de Vice Diretora da Escola Municipal Adalgisa Amorim Bezerra, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, do Município de Lagoa Nova/RN.
Art. 2º - O período do cargo citado no artigo 1º se dará de 14 de Dezembro de 2016 a 13 de Dezembro de 2019.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos contarão a partir de 14 de Dezembro de 2016.

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, 12 de Dezembro de 2016.

JOÃO MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joagra Raianny Damasceno Galvão
Código Identificador:2BEDCBBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 117/2016

Portaria Nº 117/2016 - GP
Lagoa Nova / RN, 12 de Dezembro de 2016.

Nomeia o Senhor FRANCISCO DE ASSIS GOMES, ao Cargo de Diretor da Escola Municipal Nossa Senhora da Conceição, do Município de Lagoa Nova/RN.

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 173/98.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear o Senhor **FRANCISCO DE ASSIS GOMES,** ao Cargo de Diretor da Escola Municipal Nossa Senhora da Conceição, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, do Município de Lagoa Nova/RN.
Art. 2º - O período do cargo citado no artigo 1º se dará de 14 de Dezembro de 2016 a 13 de Dezembro de 2019.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos contarão a partir de 14 de Dezembro de 2016.

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, 12 de Dezembro de 2016.

JOÃO MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joagra Raianny Damasceno Galvão
Código Identificador:2F8C278D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118/2016

Portaria Nº 118/2016 - GP
Lagoa Nova / RN, 12 de Dezembro de 2016.

Nomeia a Senhora JURANI MARIA DE ARAÚJO, ao Cargo de Vice Diretora da Escola Municipal Nossa Senhora da Conceição, do Município de Lagoa Nova/RN.

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 173/98.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear a Senhora **JURANI MARIA DE ARAÚJO,** ao Cargo de Vice Diretora da Escola Municipal Nossa Senhora da Conceição, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, do Município de Lagoa Nova/RN.
Art. 2º - O período do cargo citado no artigo 1º se dará de 14 de Dezembro de 2016 a 13 de Dezembro de 2019.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos contarão a partir de 14 de Dezembro de 2016.

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, 12 de Dezembro de 2016.

JOÃO MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joagra Raianny Damasceno Galvão
Código Identificador:D5D337EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 119/2016

Portaria Nº 119/2016 - GP
Lagoa Nova / RN, 12 de Dezembro de 2016.

Nomeia o Senhor FRANCISCO CANINDÉ GOMES PEREIRA, ao Cargo de Diretor da Escola Municipal Dom José Delgado do Município de Lagoa Nova/RN.

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 173/98.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear o Senhor **FRANCISCO CANINDÉ GOMES PEREIRA,** ao Cargo de Diretor da Escola Municipal Dom José

Delgado, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, do Município de Lagoa Nova/RN.
Art. 2º - O período do cargo citado no artigo 1º se dará de 14 de Dezembro de 2016 a 13 de Dezembro de 2019.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos contarão a partir de 14 de Dezembro de 2016.

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, 12 de Dezembro de 2016.

JOÃO MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joagra Raianny Damasceno Galvão
Código Identificador:FB06D6FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 120/2016

Portaria Nº 120/2016 - GP
Lagoa Nova / RN, 12 de Dezembro de 2016.

Nomeia a Senhora MARIA DAS VITÓRIAS FERREIRA, ao Cargo de Vice Diretora da Escola Municipal Dom José Delgado do Município de Lagoa Nova/RN.

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 173/98.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear a Senhora **MARIA DAS VITÓRIAS FERREIRA,** ao Cargo de Vice Diretor da Escola Municipal Dom José Delgado, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, do Município de Lagoa Nova/RN.
Art. 2º - O período do cargo citado no artigo 1º se dará de 14 de Dezembro de 2016 a 13 de Dezembro de 2019.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos contarão a partir de 14 de Dezembro de 2016.

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, 12 de Dezembro de 2016.

JOÃO MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joagra Raianny Damasceno Galvão
Código Identificador:B4BB49CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2016SRP PROCESSO Nº 120001/2016

O Pregoeiro do Município de Lagoa Nova, instituído pela Portaria nº 005/2016 - Prefeitura Municipal torna público a quem interessar que realizará no dia 27 de dezembro de 2016 às 10h30min (horário local) a licitação na modalidade Pregão em sua forma Presencial sob o nº 020/2016SRP, cujo objeto é Registro de Preços visando à Locação de estrutura para eventos, com montagem, desmontagem e operação de equipamentos, para atender as necessidades do Município de Lagoa Nova, tudo em conformidade com a legislação vigente. O edital encontra-se disponível no site:
www.lagoanova.rn.gov.br. Informações 84 3437-2305 ou E-mail: cplpmln@hotmail.com.

Lagoa Nova/RN, 13 de dezembro de 2016.

ANDRÉ LUIZ ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
André Luiz Alves dos Santos
Código Identificador:CBA814DE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000302/2016 - 3778/2016

Processo nº 3778/2016
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Aquisição de Peças

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN
CONTRATADO: **PONTO RN CONTROLE DE ACESSO EIRELI – ME**
OBJETO: Aquisição de peças destinadas ao relógio de ponto da Unidade Básica de Saúde Pedro Lopes do município de Lajes/RN.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei No. 8666/93 e suas alterações,
Natureza da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo.
Valor: R$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais).

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:E269BF97

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000303/2016 - 4337/2016

Processo nº 4337/2016
Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Contratação dos Serviços de ASG

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN
CONTRATADO: **JUVANETE EVANGELISTA VALENTIM**
OBJETO: Contratação dos serviços de ASG, destinado a limpeza da sede da Delegacia de Polícia do município de Lajes/RN.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei No. 8666/93 e suas alterações,
Natureza da Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Valor: R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:EA5441CA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000304/2016 - 4338/2016

Processo nº 4338/2016
Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Contratação dos Serviços de ASG

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN
CONTRATADO: **MARIA JOSIANE DOS SANTOS**
OBJETO: Contratação dos serviços de ASG, destinado a limpeza da sede da Prefeitura e do Setor de Tributos do município de Lajes/RN.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei No. 8666/93 e suas alterações,
Natureza da Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Valor: R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:135D5F5C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 130/2016

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais) para os fins que especifica e da outras providencia.

O prefeito do Município de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal nº 702/2015 de 28/12/2015, bem como solicitação constante no Processo de nº 4603/2016, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais**)**, a Dotação Especificada no Anexo I, deste Decreto.
Art. 2º - Constituir Fonte de Recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das Dotações Orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, no seu Artigo 43 §1º, inciso III.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I
CRÉDITO

UG PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA	VALOR
02.004.04.122.0003.2041	Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.	3390-36	20.700,00
TOTAL			20.700,00

ANEXO II
DÉBITO

UG PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA	VALOR
02.004.04.122.0003.2041	Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.	3190-92	6.700,00
		3390-35	5.000,00
		3390-93	2.000,00
		4490-52	2.000,00
		3390-39	5.000,00
TOTAL			20.700,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 13 de Dezembro de 2016.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

ISAILSON LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:18B529E1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 131/2016

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) para os fins que especifica e da outras providencia.

O prefeito do Município de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal nº 702/2015, bem como solicitação constante no Processo nº 4604/2016, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), em favor da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a Dotação Especificada no Anexo I, deste Decreto.
Art. 2º - Constituir Fonte de Recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das Dotações Orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, no seu Artigo 43 §1º, inciso III.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I
CRÉDITO

UG PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA	VALOR
02.008.20.122.0004.2043	Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.	3390-14	6.000,00
TOTAL			6.000,00

ANEXO II
DÉBITO

UG PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA	VALOR
02.008.20.122.0004.2043	Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.	3390-36	6.000,00
TOTAL			6.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 13 de Dezembro de 2016.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

JANE CARLA FELIPE PEGADO
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:B517E914

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO AOS INTERESSADOS TP 005/2016

Processo Administrativo Nº 4257/2016
Modalidade: Tomada de Preço Nº 005/2016
OBJETO: Contratação de empresa devidamente habilitada para execução dos serviços de construção de uma Unidade Básica de Saúde -UBS – Assentamento Boa Vista - Zona Rural do município de Lajes/RN.
A Presidente da Comissão Permanente de Licitação no uso de suas atribuições legais torna público que, após uma analise minuciosa de toda documentação, promulga o seguinte resultado: As empresas PLANO A CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME e ENGSERV COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES - LTDA EPP, foram consideradas HABILITADAS, pois ambas cumpriram na íntegra o instrumento convocatório. A empresa GSC CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA- EPP deixou de cumpri o item 5.2.2. Comprovação de qualificação técnica – C.1) Atestado(s) ou certidão(s) de responsabilidade técnica-profissional emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) do(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), emitido pelo CREA competente, que comprove(m) que a empresa possui PROFISSIONAIS ou RESPONSÁVEIS TÉCNICOS, de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, terem executado obras e serviços equivalentes ao objeto da presente licitação e apresentou Declarações dos anexos II; III E IV, assinadas pelo Sr. José Josenildo da Silva, o qual não apresentou nenhuma documentação probatória lhe outorgando poderes para tal atribuição. Diante do exposto fica declarada INABILITADA. E a empresa PILAR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS apresentou seguro garantia datada de 03/12/2016 e recibo de entrega do mesmo datado de 05/12/2016, portanto fora do prazo fixado no instrumento convocatório conforme a CLÁUSULA QUINTA: DA HABILITAÇÃO – C) Comprovar a constituição de garantia para

participar do processo licitatório até o 3º dia útil anterior à data de abertura dos envelopes de documentos de habilitação, no valor de R$ 4.210,00 (quatro mil duzentos e dez reais), representada por qualquer das modalidades previstas no §1º. do art. 56, da Lei Federal N°. 8.666/93 com alterações posteriores e oficializada junto à Comissão Permanente de Licitação, contra entrega de recibo expedido pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento da Prefeitura Municipal de Lajes/RN, portanto fica a empresa supracitada considerada INABILITADA. Fica registrado em ata que não havendo nenhuma interposição de recurso por parte dos interessados, fica a abertura de envelopes de proposta de preços, marcada para o dia **21/12/2016 ás 09h00min**., no Setor de licitação - Sede da Prefeitura.

Lajes/RN, 13 de dezembro de 2016.

MARIA DAS NEVES DE SOUZA ARAÚJO
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria das Neves de Souza Araujo
Código Identificador:EF99D86E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESUMO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇO 09/2016

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	COMISSÃO DE LICITAÇÃO
	Fls._____
	Rubrica

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre Prefeitura Municipal de Lucrécia as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO 09/2016.
Empresa: INDREL - INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA; C.N.P.J. nº 78.589.504/0001-86, estabelecida à AV. TIRADENTES, Nº 4455, SET INDUSTRIAL, Londrina PR, (43) 3378-5500, representada neste ato pelo Sr(a). DIEGO MARADONA DE SOUSA, C.P.F. nº 035.023.784-01, R.G. nº 101922103 SSP RN.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00003	CAMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS	UNIDADE	2.00	10.400,000	20.800,00
00004	CAMARA PARA COSNERVAÇÃO DE HEMODERIVADOS/IMUNO/TERMOLABEIS	UNIDADE	1.00	10.400,000	10.400,00
VALOR TOTAL R$					31.200,00

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:D9AECD05

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 01120002/16

NOME DO CREDOR: A & T CONSTRUÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP - CNPJ: 08.641.972/0001-77

Objeto: realização dos serviços de obras de melhoria da iluminação externa da Academia da Saúde de Lucrécia, situada na Rua Agostinho Fonseca - Lucrécia - RN de acordo com Projeto Básico Anexo e a Lei nº 13.161/2015.

VALOR TOTAL: R$ 1.422,60

Lucrécia/RN 07 de Dezembro de 2016

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:B289F88C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20160178 - DISPENSA DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 11.994.380/0001/43 e a Empresa: A & T CONSTRUÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP CNPJ: 08.6401.972/0001-77 firmam contrato com a finalidade de realizar obra de melhoria da iluminação externa da ACADEMIA DA SAÚDE DE LUCRÉCIA, situada na Rua Agostinho Fonseca - Lucrécia - RN de acordo com Projeto Básico Anexo e a lei nº 13.161/2015 com valor total de R$ 1.422,60 (Um mil, Quatrocentos e Vinte e Dois Reais e Sessenta Centavos) e vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

Lucrécia/RN, 07 de Dezembro de 2016

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO
Ordenador de Despesa

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:DB20D290

FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E APOIO COMUNITÁRIO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 09120002/16

NOME DO CREDOR: José Willian da Silva ME CNPJ: 17.602.171/0001-93

OBJETO: Compra de hortifrutigranjeiros para o abastecimento dos serviços de Atenção Integral as Famílias e do Centro de Referencia e Assistência Social Amaro Bandeira de Araújo, visando a manutenção da qualidade em suas atividades.

VALOR TOTAL: R$ 525,50

Lucrécia/RN 09 de Dezembro de 2016

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:97908D20

FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E APOIO COMUNITÁRIO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso XII, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 09120001/16

NOME DO CREDOR: José Willian da Silva ME CNPJ: 17.602.171/0001-93

OBJETO: Compra de hortifrutigranjeiros para o abastecimento dos serviços de Convivência e Fortalecimento de Vinculo, visando a manutenção da qualidade em suas atividades.

VALOR TOTAL: R$ 540,75

Lucrécia/RN 09 de Dezembro de 2016

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:B462817B

FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E APOIO COMUNITÁRIO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente
justificada, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 07120005/16

NOME DO CREDOR: Marta Maria de Souza Fernandes CPF: 941.716.104-00

OBJETO: Contratação dos serviços de divulgação para anunciar a migração da TV digital com as famílias cadastradas no cadastro Único do Governo Federal.

VALOR TOTAL: R$ 720,00

Lucrécia/RN 13 de Dezembro de 2016

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:8F090181

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente
justificada, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 05120005/16

NOME DO CREDOR: Manoel Francisco Neto CPF: 010.759.694-68

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM VEICULO DE PEQUENO PORTE COM CAPACIDADE PARA 04 PASSAGEIROS PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES QUE FAZEM TRATAMENTO NA CIDADE DE PAU DOS FERROS/RN.

VALOR TOTAL: R$ 2.800,00

Lucrécia/RN 07 de Dezembro de 2016

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:15DAD4DB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso XII, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 09120003/16

NOME DO CREDOR: José Willian da Silva ME CNPJ: 17.602.171/0001-93

OBJETO: Compra de hortifrutugranjeiros para o abastecimento da unidade Mista de Saúde Maria Lala da Costa no afam de manter a qualidade nos serviços de saúde prestados a população do municipio de Lucrecia.

VALOR TOTAL: R$ 491,10

Lucrécia/RN 09 de Dezembro de 2016

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:0E81BB05

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso V, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 12120001/16

NOME DO CREDOR: Katarina Lavya de Freitas Cardoso Combustiveis - ME CNPJ: 17.148.809/0001-68

OBJETO: Fornecimento de combustivel para a manutenção do veiculo tipo Fiat Uno de Placa MOG 5094 para a estruturação das Ações da Atenção Basica deste municipio.

VALOR TOTAL: R$ 2.001,92

Lucrécia/RN 13 de Dezembro de 2016

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:3E2B4571

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso V, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 12120002/16

NOME DO CREDOR: Katarina Lavya de Freitas Cardoso Combustiveis - ME CNPJ: 17.148.809/0001-68

OBJETO: Fornecimento de combustivel para a manutenção do veiculo tipo Besta Citroem de Placa CKC 0736 para a estruturação das Ações da Atenção Basica deste municipio.

VALOR TOTAL: R$ 4.009,50

Lucrécia/RN 14 de Dezembro de 2016

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:F0FA247B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2016

HOMOLOGAÇÃO:
HOMOLOGO pelo presente procedimento de licitação realizado através da Tomada de Preços N° 006/2016, uma vez que, de acordo com os instrumentos ora apresentados no presente processo e no parecer da Comissão de Licitação, tudo transcorreu dentro da legalidade e nos preceitos da Lei N° 8.666/93 e suas demais alterações, e como não há qualquer recurso pendente, hei por bem HOMOLOGAR o presente procedimento.
Assim, nos termos da Legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO.

ADJUDICAÇÃO:
Para que a HOMOLOGAÇÃO procedida produza seus jurídicos e legais efeitos e de acordo com o que consta na, presente Tomada de Preços efetuamos a ADJUDICAÇÃO ao licitante P & C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 07.623.973/0001-26, Vencedor do certame Tomada de Preços N° 006/2016, num valor global de R$ 362.293,48 (trezentos e sessenta e dois mil, duzentos e noventa e três reais e quarenta e oito centavos) do objeto da Tomada de Preços N° 006/2016, o que tem por finalidade Contratação de empresa do ramo pertinente para execução das obras de pavimentação e drenagem superficial de diversas ruas no Município de Monte Alegre/RN**.** Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Monte Alegre/RN, 12 de dezembro de 2016.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:FF816BE1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0219/2016 - PREGÃO RESENCIAL N° 063/2016 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP.

O Município de Ouro Branco/RN torna público para conhecimentodos interessados, que no dia 26 de Dezembro de 2016, às 11h30min, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial para Contratação de empresa para Registro de Preços de Combustíveis, para os veículos da frota do Município de Ouro Branco/RN. Os interessados em adquirir os respectivos Edital e anexos dirigirem-se a sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Manoel Correia, Centro, Ouro Branco/RN, no horário de expediente e/ou informações pelo Telefone: (0xx84) 3744-0053 e ainda pelo endereço eletrônico: www.ourobranco.rn.gov.br.

WELLINGTON BATISTA DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Wellington Batista dos Santos
Código Identificador:F02CC914

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO N° 015/2016 – PROCESSO MOB/RN Nº 089/2016

A Prefeitura Municipal de Ouro Branco/RN, através do Presidente da Comissão de Licitação, torna público o cancelamento da licitação Tomada de Preços TP 015/2016, que tinha como objeto a Contratação de empresa para realizar para serviço terceirizado de mão-de-obra, no Município de Ouro Branco, que está marcada para o próximo dia 27/12/2016, ás 11:00 horas, na sede do Município de Ouro Branco/RN. **Motivo:** Em virtude de termos de efetuar retificações nas planilhas do termo de referência.

WELLINGTON BATISTA DOS SANTOS
Presidente da CPL/MOB/RN

Publicado por:
Wellington Batista dos Santos
Código Identificador:0365A467

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 122/2016-GP

EXONERA Servidor ocupante de Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO NUNES, Prefeito Municipal de Paraú, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legalmente constitucionais,

CONSIDERANDO a Recomendação nº 014/2016 do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor **LAILSON PEIXOTO MACEDO** do Cargo Comissionado de **Chefe do Departamento de Administração e Patrimônio.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de dezembro de 2016.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco das Chagas Nóbrega
Código Identificador:DE9AE2FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO PARA CORREÇÃO DE ERRO NO EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO PARA CORREÇÃO DE ERRO NO NUMERO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM LUGAR DO Nº 051201/2016, O Nº É 061201/2016
EXTRATO DO CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: 061201/2016.
FUNDAMENTAÇÃO: ART. 24, INCISOS II, DA LEI 8.666/93.
OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO E DE ENFEITE NATALINO PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE PARAÚ/RN.
CONTRATADA: EAS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNID. ADM: 0209 – SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E TRANSPORTE
PROJETO ATIVIDADE:
15.451.0007.2026.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DASEC DE URBANISMO, OBRAS E TRANPORTE.
ELEMENTO DE DESPESA: 33903000 – COMPRA DE MATERIAL DE CONSUMO.
VALOR DO CONTRATO: R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

VIGÊNCIA: A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO.
CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE PARAÚ/RN, ATRAVES DA PREFEITURA MUNICIPAL DESTE MUNICIPIO.

Publicado por:
Francisco das Chagas Nóbrega
Código Identificador:BE40E83D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2016 - PMP

PROCESSO N° 017/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2016 - PMP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2016-PMP. Contratante: Município de Parelhas - PMP. Beneficiária: LOJÃO DO VOLKS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA- EPP, inscrita no CNPJ sob nº 35.304.898/0001-76. Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES. Base Legal: Proc. 017/2016 – Pregão Presencial n° 005/2016, no valor de **R$ 355.108,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil, e cento e oito reais)**, sendo deste, o valor de **R$ 16.560,00 (dezesseis mil, quinhentos e sessenta reais)**, referente ao **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS** e o valor de **R$ 67.428,00 (sessenta e sete mil, quatrocentos e vinte e oito reais),** destinado ao **FUNDO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PARELHAS – FUSAM.** Vigência: 07/12/2016 a 07/12/2017. Signatários: Francisco Assis de Medeiros-Contratante. Mavinier Emanuel Araújo de Medeiros-Beneficiária.

Parelhas/RN, 13 de dezembro de 2016.

JUCINEIDE DA SILVA ARAÚJO ALMEIDA
Pregoeira

Publicado por:
Gislayne Suellen Pereira de Oliveira
Código Identificador:298D3646

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
LEI N° 2467/2016 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016

ALTERA A REDAÇÃO DO § 3° DO ART. 8°, DA LEI N° 2.414/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:
Art. 1º - Fica alterado o § 3° do Art. 8°, da Lei N° 2.414/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:
§ 3º - Também farão jus a este incentivo, a partir da primeira competência do repasse após o pedido de adesão, os profissionais inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) que desenvolvam suas atividades no Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF).
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Palácio Severino da Silva Oliveira, Parelhas/RN, 09 de dezembro de 2016.

FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:AA9CD1E6

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 660/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, os membros abaixo indicados para composição e funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas de Parelhas – COMUD, representante de Entidades Governamentais e Não-Governamentais:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA HABITAÇÃO
Maria de Lourdes Santos da Silva - Titular
Angélica Maria Silva de Lima - Suplente

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Eneide Elisiário Silva - Titular
Eva Maria Cardoso Santos - Suplente

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
Thiago Joffson de Azevedo Santos - Titular
Maria Vitória Araújo - Suplente

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Jucinara Luciano Costa - Titular
Natália Araújo de Souza - Suplente

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS, DO PLANEJAMENTO E DA TRIBUTAÇÃO
Jayanne Marylia Lima Lopes - Titular
Maria das Vitórias Valentim de Azevedo - Suplente

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, DO TURISMO E DO ESPORTE.
Sebastião Ângelo dos Santos - Titular
Almir Salvino Sobrinho - Suplente

PASTORAL DA SOBRIEDADE
Maria Elza de Medeiros Fernandes - Titular
Helena Francisca de Meira - Suplente

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE BOA VISTA DOS NEGROS
Francisca Maria de Jesus - Titular
Maria do Socorro Fernandes da Cruz - Suplente

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO BAIRRO SÃO SEBASTIÃO
Maria da Paz do Nascimento - Titular
Luana Amanda do Nascimento - Suplente

MATERNIDADE DR. GRACILIANO LORDÃO
Maria Margarida da Silva Ângelo - Titular
Edeuza Maria - Suplente

IGREJA PRESBITERIANA DE PARELHAS
Pastor Francisco Moura da Silva – Titular
Dormarí de Souza Oliveira – Suplente

GRUPO DE ESTUDO ESPÍRITA BEZERRA DE MENEZES
Evaneide Araújo de Souza Mendonça – Titular
Maria do Socorro Oliveira – Suplente

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria de nº 633/2016, de 21 de novembro de 2016.

Prefeitura Municipal de Parelhas, 13 de dezembro de 2016.

FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:7315500A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA 079/2016

O(A) **SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado a(s) diária(s) correspondente para pagamento de despesas com estada e alimentação quando no deslocamento do mesmo à serviço desta Prefeitura, a saber:

Beneficiário..... :Eva Maria Antas
Matrícula .....: 909
CPF .....: 051.287.464-61
Quantidade ..... :0,5
Destino ..... :Natal/RN
Assunto ..... :participar do I Seminário d Fórum Municipal das Trabalhadoras e Trabalhadores do SUAS de Natal - FMTSUAS, que acontecerá no Auditório da Biblioteca Zila Mamede/UFRN
Período ..... : 14 de dezembro de 2016
Lotação ..... :Secretaria Municipal da Assistência Social
Função..... : Coordenadora do Programa Bolsa Familia

Art. 2º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Pedro Avelino/RN, 13 de dezembro de 2016.

JUSSIER CARLOS DE SOUZA
Secretário de Finanças e Planejamento

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:2C103872

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA 080/2016

O(A) **SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado a(s) diária(s) correspondente para pagamento de despesas com estada e alimentação quando no deslocamento do mesmo à serviço desta Prefeitura, a saber:

Beneficiário..... :Dayse Roberta Câmara
Matrícula .....: 658
CPF .....: 075.357.864-64
Quantidade ..... :0,5
Destino ..... :Natal/RN
Assunto ..... :participar do I Seminário d Fórum Municipal das Trabalhadoras e Trabalhadores do SUAS de Natal - FMTSUAS, que acontecerá no Auditório da Biblioteca Zila Mamede/UFRN
Período ..... : 14 de dezembro de 2016
Lotação ..... :Secretaria Municipal da Assistência Social
Função..... : Técnica de Ensino Médio

Art. 2º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Pedro Avelino/RN, 13 de dezembro de 2016.

JUSSIER CARLOS DE SOUZA
Secretário de Finanças e Planejamento

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:8FA49F14

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA 081/2016

O(A) **SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado a(s) diária(s) correspondente para pagamento de despesas com estada e alimentação quando no deslocamento do mesmo à serviço desta Prefeitura, a saber:

Beneficiário..... :Ivone Teodoro da Trindade
Matrícula .....: 155
CPF .....: 282.558.604-87
Quantidade ..... :0,5
Destino ..... :Natal/RN
Assunto ..... :participar do I Seminário d Fórum Municipal das Trabalhadoras e Trabalhadores do SUAS de Natal - FMTSUAS, que acontecerá no Auditório da Biblioteca Zila Mamede/UFRN
Período ..... : 14 de dezembro de 2016
Lotação ..... :Secretaria Municipal da Assistência Social
Função..... : Gestora do Fundo Municipal de Assistência

Art. 2º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Pedro Avelino/RN, 13 de dezembro de 2016.

JUSSIER CARLOS DE SOUZA
Secretário de Finanças e Planejamento

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:9CC43BC5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2016 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000199/16

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN comunica aos interessados que está lançado o Edital para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE E AUTOMÓVEL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DOS SÍTIOS: ESTRONDO, BAIXA GRANDE, BOM SUCESSO, PÊGA, GENIPAPEIRO, SANTA TEREZA, PEDRO RODRIGUES, SOBRADO E CENTRO DE SAÚDE VICENTE DO RÊGO FILHO, CONFORME RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR PROPOSTA DE Nº 08358.053000/1140-02. INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: as 08h00min. do dia 15/12/2016. FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: as 10h00min. do dia 28/12/2016. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: as 11h:00min. do dia 28/12/2016, na plataforma do site bllcompras.org.br. O horário de referência para esta disputa será o horário local. O Procedimento Licitatório se dará na modalidade pregão eletrônico Nº 014/2016 do objeto supra citado. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital bem como cadastrar suas propostas no site: bllcompras.org.br. Maiores informações poderão ser obtidas através do Fone (84)3377-2241.

PORTALEGRE/RN, 13 de dezembro de 2016.

EGLIMAR CARLOS PEREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:0C5E60BF

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2016 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000197/16

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN torna público para conhecimento dos interessados que realizará as 09h:00min no dia 28 de dezembro de 2016, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, com o seguinte objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO DE SISTEMAS DA INFORMAÇÃO, PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE PROGRAMAS DE CONTABILIDADE, FOLHA DE PAGAMENTO, SISTEMA DE COMPRAS, E TRIBUTOS, COMPATÍVEL COM SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DIÁRIA DO SISTEMA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Aquisição e informações do edital na sede da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, Rua Antônio de Freitas – 34 – Centro – CEP 59810-000.

PORTALEGRE/RN, 13 de dezembro de 2016.

EGLIMAR CARLOS PEREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:D2AA8FA7

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00101/2016 - PMP/RN - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000198/16 - JOAQUIM TEIXEIRA DE MOURA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00101/2016 - PMP/RN - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000198/16

DO OBJETO:
O presente instrumento se refere a DESPESAS REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ALIMENTÍCIO NA OFERTA DE REFEIÇÃO (TIPO ALMOÇO, INCLUINDO SUCO) DESTINADO AOS USUÁRIOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E USUÁRIOS ATENDIDOS PELO SERVIÇO DE ATENÇÃO INTEGRAL AS FAMÍLIAS - PAIF, REFERENCIADOS AOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS I E II, BEM COMO, FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, OS QUAIS ESTARÃO PARTICIPANDO DE ATIVIDADES DE LAZER E CULTURA NA CIDADE DE APODI NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE NO PERÍODO DE DEZEMBRO DE 2016.
DA JUSTIFICATIVA:
OS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS OFERTADOS POR MEIO DO PAIF SÃO ORGANIZADOS EM GRUPOS DE USUÁRIOS DE ACORDO COM SEU CICLO DE VIDA, BUSCANDO POSSIBILITAR A REALIZAÇÃO DE TRABALHO SOCIAL COM FAMÍLIAS, PREVENINDO A OCORRÊNCIA DE SITUAÇÕES DE RISCO SOCIAL. CONSTITUI FORMA PLANEJADA DE REALIZAR INTERVENÇÕES EM GRUPO QUE TEM POR OBJETIVO: CRIAR SITUAÇÕES DESAFIADORAS, ESTIMULAR E ORIENTAR OS USUÁRIOS NA CONSTRUÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE SUAS HISTÓRIAS E VIVÊNCIAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS, NA FAMÍLIA E NO TERRITÓRIO. DE MODO CRUCIAL DEVE-SE AMPLIAR A TROCA DE VIVÊNCIAS, DESENVOLVER O SENTIMENTO DE PERTENÇA E IDENTIDADE, FORTALECER OS VÍNCULOS FAMILIARES E INCENTIVAR A SOCIALIZAÇÃO E CONVIVÊNCIA COMUNITÁRIA. POSSUI CARÁTER PREVENTIVO E PROATIVO, FUNDAMENTADO NA DEFESA E AFIRMAÇÃO DOS DIREITOS E NO DESENVOLVIMENTO DE CAPACIDADES E POTENCIALIDADES, COM VISTAS AO ALCANCE DE ALTERNATIVAS EMANCIPATÓRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DA VULNERABILIDADE SOCIAL.
CONSIDERANDO O DESLOCAMENTO DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PAIF E SCFV PARA A CIDADE DE APODI/RN, AFIM DE PARTICIPAREM DE ATIVIDADE DE LAZER E CULTURA, FAZ-SE NECESSÁRIO DISPOR DE ALIMENTAÇÃO (TIPO ALMOÇO) PARA OS REFERIDOS USUÁRIOS E FUNCIONÁRIOS IMPLICADOS NO ACOMPANHAMENTO DA ATIVIDADE.
SE PRETENDE COM O PRESENTE PLEITO CONDUZIR:
• SERVIÇO DE ALMOÇO, INCLUINDO SUCO PARA 75 USUÁRIOS DO SCFV PARA IDOSOS, BEM COMO, FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA A CIDADE DE APODI/RN HÁ APROXIMADAMENTE 65 KM DA CIDADE DE PORTALEGRE/RN COM OBJETIVO DE POSSIBILITAR AOS USUÁRIOS LAZER E ENTRETENIMENTO;
• SERVIÇO DE ALMOÇO, INCLUINDO SUCO PARA 25 USUÁRIOS DO SCFV PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 7 A 14 ANOS, PARA A CIDADE DE BEM COMO, FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA A CIDADE DE APODI/RN HÁ APROXIMADAMENTE 65 KM DA CIDADE DE PORTALEGRE/RN COM OBJETIVO DE POSSIBILITAR AOS USUÁRIOS LAZER E ENTRETENIMENTO;
• SERVIÇO DE ALMOÇO, INCLUINDO SUCO PARA 35 USUÁRIOS DO SCFV PARA ADOLESCENTES DE 15 A 17 ANOS, PARA A CIDADE DE BEM COMO, FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA A CIDADE DE APODI/RN HÁ APROXIMADAMENTE 65 KM DA CIDADE DE PORTALEGRE/RN COM OBJETIVO DE POSSIBILITAR AOS USUÁRIOS LAZER E ENTRETENIMENTO;
• SERVIÇO DE ALMOÇO, INCLUINDO SUCO PARA 65 USUÁRIOS DO SERVIÇO DE ATENÇÃO INTEGRAL AS FAMÍLIAS – REFERENTE AOS GRUPOS DE MULHERES PARA A CIDADE DE BEM COMO, FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA A CIDADE DE APODI/RN HÁ APROXIMADAMENTE 65 KM DA CIDADE DE PORTALEGRE/RN COM OBJETIVO DE POSSIBILITAR AOS USUÁRIOS LAZER E ENTRETENIMENTO.
DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS: O prestador/ fornecedor é a Pessoa Jurídica ANA'S EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, com endereço na R JOAQUIM TEIXEIRA DE MOURA,487,APODI/RN, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.673.808/0001-93.
DO VALOR: O valor é de R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).
DA BASE LEGAL: LEI 8.666/93 EM SEU ARTIGO 24, INCISO II.
DA AUTORIZAÇÃO: Autorizo a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Portalegre/RN, 13 de dezembro de 2016.

MARIA MARKYLYANA DIAS SOARES
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:A8D8F521

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00100/2016 - PMP/RN - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000196/16 - EDUARDO NUNES DE OLIVEIRA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00100/2016 - PMP/RN - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000196/16

DO OBJETO: O presente instrumento se refere a SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO DA QUADRA ESPORTIVA MUNICIPAL FRANCISCO SOARES DE SOUZA, PARA REALIZAÇÃO DA FORMATURA DOS ALUNOS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PORTAL DO SABER – CEMEI, ZONA URBANA; ESCOLA M. FRANCELINO JOSÉ DO NASCIMENTO, SÍTIO SOBRADO; ESCOLA M. JOÃO DELMIRO, SÍTIO PÊGA;

ESCOLA M. JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA, ESCOLA M. ENÉAS BARBOZA, SÍTIO BOM SUCESSO; ESCOLA M. ALFREDO SILVÉRIO, SÍTIO BAIXA GRANDE, TODAS PERTENCENTES A REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
DA JUSTIFICATIVA: A AQUISIÇÃO DESSES SERVIÇOS, VISA SUPRIR AS NECESSIDADES DA DEMANDA DOS SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO NA TRADICIONAL FESTA DE FORMATURA 2016.
DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS: O prestador é a Pessoa Física EDUARDO NUNES DE OLIVEIRA, com endereço na RUA FRANCISCO DANTAS NETO,41,FRANCISCO DANTAS/RN, inscrita no CPF sob o n.º 098.471.684-07.
DO VALOR: O valor é de R$ 900,00 (novecentos reais).
DA BASE LEGAL: LEI 8.666/93 EM SEU ARTIGO 24, INCISO II.
DA AUTORIZAÇÃO: Autorizo a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Portalegre/RN, 13 de dezembro de 2016.

MANOEL DE FREITAS NETO
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:C901F8B9

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00102/2016 - PMP/RN - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000200/16 - PAULO FERNANDES DE OLIVEIRA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00102/2016 - PMP/RN - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000200/16

DO OBJETO: O presente instrumento se refere a CONFECCIONAMENTO DE CHAVE CODIFICADA E MUDANÇA DE MEMÓRIA NA CENTRAL DO ÔNIBUS IVECOCITYCLASS 70C16 – ANO: 2010, PLACA NNW-6292, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTALEGRE/RN.
DA JUSTIFICATIVA: EM RAZÃO DA CHAVE TER SIDO DANIFICADA, E CONSIDERANDO TAMBEM A LIMITAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DO MERCADO NA REGIAO. TENDO EM VISTA, TAMBEM, A NECESSIDADE CONSTANTE DO DESLOCAMENTO DOS VEÍCULOS TRANSPORTANDO ALUNOS DA ZONA URBANA E VICE-VERSA, SE FAZ NECESSARIO A REALIZAÇÃO DA DESPESA, COM VISTA AO CUMPRIMENTO DO DEVER DO PODER PUBLICO MUNICIPAL EM OFERTAR O TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS DURANTE OS 200 DIAS LETIVOS.
DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS: O prestador é a Pessoa Jurídica Paulo Fernandes de Oliveira, com endereço na Pc Da Matriz,25,PAU DOS FERROS/RN, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.191.997/0001-19.
DO VALOR: O valor é de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).
DA BASE LEGAL: LEI 8.666/93 EM SEU ARTIGO 24, INCISO II.
DA AUTORIZAÇÃO: Autorizo a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Portalegre/RN, 13 de dezembro de 2016.

MANOEL DE FREITAS NETO
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:3E4E87F0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2016.012.013.001 - DISPENSA Nº 099/2016 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000195/16

Partes: A Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL do Município de PORTALEGRE / RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.749.510/0001-70, localizado(a) a Rua Antonio Alvino De Souza, neste ato representado(a) por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. MARIA MARKYLYANA DIAS SOARES, apenas denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a Pessoa Fisica: **FRANSUYLTON PEREIRA ROCHA**, com endereço no SÍTIO SANTA TEREZA, , PORTALEGRE/RN, 98, doravante denominado CONTRATADO(A). Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA LOCOMOÇÃO DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E USUÁRIOS ATENDIDOS PELO SERVIÇO DE ATENÇÃO INTEGRAL AS FAMÍLIAS, REFERENCIADOS AOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS I E II, BEM COMO, FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA PARTICIPAR DE ATIVIDADES DE LAZER E CULTURA NA CIDADE DE APODI NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE NO PERÍODO DE DEZEMBRO DE 2016. Valor total: R$ 4.440,00(quatro mil quatrocentos e quarenta reais). Vigência: O presente Contrato terá vigência partir de 13 de dezembro de 2016, até 31 de dezembro de 2016. Signatários: MARIA MARKYLYANA DIAS SOARES e FRANSUYLTON PEREIRA ROCHA.

PORTALEGRE/RN, 13 de dezembro de 2016.

MARIA MARKYLYANA DIAS SOARES
Ordenado(a) de Despesas

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:C10A4591

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
CARTA DE CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

Venho através desta, convocar a Sra. ALDICLEIDE REGE NUNES ROCHA, Servidora Pública Municipal, merendeira, portadora do CPF 049.760.224-55, RG 1.751.977 / ITEP RN, admitida através de Concurso Público, com Portaria de Nomeação nº 054/2014 de 10/04/2014, integrante do quadro de servidores efetivos deste Município, **A COMPARECER** a Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos, **em caráter de urgência**, a partir do recebimento desta convocação, para tratar de assunto relacionado às suas atividades funcionais. O não comparecimento acarretará em suspensão dos seus vencimentos salariais, bem como exoneração do cargo ora ocupado.

Rafael Godeiro / RN, 13 de dezembro de 2016.

Atenciosamente,

SANZIO MIKE CORTEZ DE MEDEIROS
CPF 011.116.894-58
Chefe do Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Sanzio Mike Cortez de Medeiros
Código Identificador:548C2DBC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RESOLUÇÃO Nº 001/2016, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera a redação da Resolução nº 001, de 12 de julho de 2005 (Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Riacho da Cruz).

A Câmara Municipal de Riacho da Cruz aprova:

Art. 1º - A Resolução nº 001, de 12 de julho de 2005 (Regimento Interno), passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 19º - A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução para o mesmo cargo, mesmo em eleição imediatamente subsequente.
"Art. 149º - As Sessões Ordinárias serão semanais, realizando-se nas quartas-feiras, com duração de 03 (três) horas, das 09h00min até as 12h00min, com um intervalo de 15 (quinze) minutos entre o término do expediente e o início da ordem do dia.
"Art. 164º.....
§ 3º - No grande expediente, os vereadores inscritos também em lista próprias pelo Secretário, usarão a palavra pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.
"Art. 191º.....
V – 10 (dez) minutos para falar no grande expediente e para discutir projeto de Lei, proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, prestação de contas e destituição de membro da Mesa."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara de Vereadores de Riacho da Cruz, 09 de dezembro de 2016.

CLÁUDIO UBERLANE DE SÁ
Presidente

GILSON AMORIM
Vice-Presidente

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:128E1876

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
DECLARAÇÃO DE DISPENSA N.º 0/2016-00390

DECLARAÇÃO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de RIACHO DA CRUZ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DA CRUZ, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 0/2016-00390, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a prestação de serviços na realização de ultrassonografias diversas destinadas ao atendimento das necessidades da população do município de Riacho da Cruz, pelo valor de R$ 4.800,00 (quatro mil, oitocentos reais).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES, PREFEITA MUNICIPAL, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

RIACHO DA CRUZ - RN, 13 de Dezembro de 2016

FABIO MAXCIMILIANO DIOGENES DE SOUSA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:D592B6E4

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA N.º 0/2016-00390

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) ALVES & GALDINO CLÍNICA MÉDICA E DE ULTRASSONOGRAFIA-LTDA-ME, referente à prestação de serviços na realização de ultrassonografias diversas destinadas ao atendimento das necessidades da população do município de Riacho da Cruz.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). FABIO MAXCIMILIANO DIOGENES DE SOUSA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

RIACHO DA CRUZ - RN, 13 de Dezembro de 2016

MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:9CD5ABF1

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
DECLARAÇÃO DE DISPENSA N.º 0/2016-00391

DECLARAÇÃO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de RIACHO DA CRUZ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 0/2016-00391, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de pessoa para execução dos serviços como tratorista na distribuição de água na comunidade rural Aracaju e no bairro Acampamento II, pelo valor de R$ 1.700,00 (um mil, setecentos reais).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES, PREFEITA MUNICIPAL, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

RIACHO DA CRUZ - RN, 13 de Dezembro de 2016

FABIO MAXCIMILIANO DIOGENES DE SOUSA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:DE2897A2

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA N.º 0/2016-00391

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) LIZANDRO MARQUES DE PAIVA QUEIROZ, referente à Contratação de pessoa para execução dos serviços como tratorista na distribuição de água na comunidade rural Aracaju e no bairro Acampamento II.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). FABIO MAXCIMILIANO DIOGENES DE SOUSA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

RIACHO DA CRUZ - RN, 13 de Dezembro de 2016

MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:4FA76CEA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
LEI MUNICIPAL Nº 394/2016- PMRC

Dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Riacho da Cruz aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nas condições e prazos nela previstos de acordo com o Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, caracteriza-se a necessidade temporária de excepcional interesse público quando os serviços não puderem ser atendidos com os recursos humanos de que dispõe a administração pública, ou os serviços tiverem natureza transitória.

Art. 3º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para atendimento da presente Lei, os serviços indispensáveis:
I - à admissão de pessoal para cumprir carência na Administração Pública Municipal, obedecidos aos seguintes requisitos:
a) somente poderá haver contratação, nos termos desta Lei, se a carência possa provocar deficiência nos serviços públicos;
b) a contratação somente vigorará até o preenchimento das vagas através de concurso público ou até que cesse a necessidade.

Art. 4º. As contratações poderão serão feitas por período de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período e, ou rescindido antes do término em razão de nomeação em concurso público para a função descrita no termo contratual.

Art. 5º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária.
§ 1º. O órgão ou secretaria solicitante da contratação temporária formalizará requerimento ao Prefeito Municipal, devendo constar o número de pessoas necessárias e respectivas funções a serem contratados.
§ 2º. Na hipótese de o Prefeito concordar com o pleito, deverá anuir expressamente, determinando, de logo, a remessa dos autos à Secretaria de Administração para formalizar a contratação.
§ 3º. Cabe a Secretaria de Administração a confecção dos instrumentos de contratação, a tomada de assinaturas, bem como a execução e fiscalização dos contratos, sendo nulo de pleno direito qualquer contrato formalizado sem a anuência do Prefeito.

Art. 6º. A remuneração do pessoal contratado com fundamento nesta Lei será fixada no contrato celebrado.

Art. 7º. Os servidores contratados com base nesta Lei submeter-se-ão ao regime de direito público de natureza administrativa, sendo admitidos para exercerem funções e não cargos existentes na estrutura de pessoal do Município, observando o seguinte:
I- inexistência de vínculo empregatício ou estatutário com a Administração Municipal;
II- inexistência de estabilidade de qualquer tipo;
III- sujeição absoluta dos contratados aos termos desta Lei, do Contrato e das normas editadas pela Administração;
IV- possibilidade de rescisão unilateral dos contratos sempre que se configurar desnecessária a continuação dos serviços, ou por cometimento de faltas disciplinares, sem direito a qualquer indenização.

Art. 8º. São direitos dos contratados temporariamente sob a égide desta Lei:
I - percepção de remuneração ajustada, não inferior ao mínimo legal;
§ 1º. Os servidores temporários serão filiados ao Regime Geral da Previdência Social, devendo incidir sobre sua remuneração os demais encargos obrigatórios, quando cabível.

Art. 9. Os contratados nos termo desta Lei não poderão:
I- receber funções, atribuições ou encargos não previstos no respectivo contrato;
II- faltar ao serviço, sem motivo justificado, sob pena de desconto na remuneração, da quantia equivalente aos dias de ausência;
Parágrafo único. A inobservância do disposto nos incisos I e II deste artigo implicará na rescisão automática do contrato.

Art. 10. O tempo de serviço prestado em virtude da contratação nos termos desta lei será contado para fins previdenciários.

Art. 11. Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riacho da Cruz/RN, 13 de dezembro de 2016.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES
Prefeita Municipal

ANEXO I.1

DA FUNÇÃO, VAGA E CARGA HORÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

DESCRIÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
ASD – Hospital	02	40 horas
ASD – Centro de Saúde	02	40 horas
ASD – NASF	01	40 horas
Agente Comunitário de Saúde	03	40 horas
Técnico de Enfermagem – PSF	02	40 horas
Técnico de Enfermagem – Plantão	02	40 horas
Auxiliar de Consultório Dentário	02	40 horas
Auxiliar de Laboratório	01	40 horas
Médico – PSF	02	40 horas
Odontólogo – PSF/Saúde Bucal	02	40 horas
Enfermeiro - PSF	02	40 horas
Psicólogo – NASF	01	20 horas
Fisioterapeuta – NASF	01	20 horas
Fonoaudiólogo – NASF	01	20 horas
Nutricionista – NASF	01	20 horas
Farmacêutico – Farmácia Básica	01	20 Horas
Bioquímico	01	20 Horas

ANEXO I.2

ATRIBUIÇÕES DE CADA CARGO

• **Auxiliar de Serviços Diversos – ASD**

Atribuições: 1. Remover o pó dos móveis, tetos, portas, janelas e equipamentos, espanando-os ou limpando-os; 2. Limpar escadas, pisos, calçadas, banheiros, copas, varrendo-os; 3. Limpar utensílios como: lixeiros, objetos de adorno, vidros, janelas, entre outros; 4. Arrumar banheiro, limpando-os com água, sabão, detergente e desinfetante, reabastecendo-os de papel higiênico, toalhas e sabonetes; 5. Coletar o lixo e depositá-lo nas lixeiras; 6. Lavar lençóis, cobertores, toalhas e demais roupas usadas Unidades de Saúde de Riacho da Cruz/RN; 7. Retirar as roupas do varal, passá-las a ferro; 8. Efetuar contagem das roupas lavadas e passadas, para controle das mesmas; 9. Executar serviços de limpeza da área externa das Unidades de Saúdes, varrendo ou lavando calçadas, pátios, paredes, janelas, como também, roçando e capinando; 10. Auxiliar na preparação de refeições e lanches, descascando e cortando verduras e temperos, lavando e secando louças, servindo as refeições e lanches, fazendo a limpeza da cozinha; 11. Desentupir pia; 12. Participar para o desenvolvimento e acompanhamento dos projetos Municipais; 13. Fazer pequenos reparos, tais como: aparelhos elétricos, troca de lâmpadas, dentre outros, quando solicitados; 14. Zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho; 15. Atender às necessidades de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho; 16. Realizar outras atividades correlatas com a função; 17. Realizar limpeza e auxílio no laboratório, fazendo desinfecção e outras atividades dentro do setor de coleta e esterilização.*

*A atribuição n.º 17 para o cardo de Auxiliar de Serviços Diversos – ASD, destina-se EXCLUSIVAMENTE para o ASD – Centro de Saúde.

• **Agente Comunitário de Saúde**

Atribuições: Executar tarefas básicas de informações a indivíduos e grupos, visando a instrução da população em geral para a prevenção de doenças; Orientar a população em geral sobre a importância da higiene e cuidados básicos e/ou primários para a prevenção de doenças; Ministrar medicamentos específicos de acordo com os problemas de saúde básicos detectados, visando solucionar e/ou amenizar as causas dos mesmos; Efetuar visitas domiciliares, conforme necessidades, seguindo instruções de seus superiores; Preparar o paciente, verificando os sinais vitais, pesando, medindo pressão arterial e verificando a temperatura; Prestar atendimentos em primeiros socorros e imunizações; Fazer curativos quando necessário; Realizar trabalhos relativos a vigilância epidemiológica, difundindo informações; Esterilizar os materiais; Atuar em campanhas de prevenção de doenças, aplicando testes e vacinas; Auxiliar os médicos na distribuição de medicamentos, vacinas, bem como coleta de material para a realização de preventivos de câncer; Elaborar relatórios de acordo com as atividades executadas, que permitam levantar dados estatísticos e para comparação do trabalho; Inspecionar estabelecimentos de ensino, verificando suas instalações e os comestíveis fornecidos aos alunos, para assegurar as medidas profiláticas necessárias; Organizar o fichário, fazendo a distribuição e arquivamento de fichas, marcação de preventivos, agendamento de consultas e entrega de exames; Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho; Realizar outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

• **Técnico de Enfermagem – PSF**

Atribuições: Participar das atividades de atenção realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc); realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS; organizar o ambiente de trabalho; trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança; realizar registros e elaborar relatórios técnicos; realizar visitas / atendimentos domiciliares; realizar ações de educação em saúde a população adstrita, conforme planejamento da equipe; contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente; realizar outras Curso Técnico de nível médio em Enfermagem e registro profissional no respectivo Conselho atividades compatíveis com a sua função.

• **Técnico de Enfermagem – Plantão**

Atribuições: Controlar os sinais vitais dos pacientes; Auxiliar na recepção dos pacientes, pequenas cirurgias, suturas e curativos; Transportar pacientes; Auxiliar durante o processo de reanimação cardio-respiratória; Administrar medicamentos por via oral, muscular, subcutânea e venosa; Monitorar pacientes graves e pacientes engessados;

• **Auxiliar de Higiene Dentário**

Atribuições: Orientar os pacientes sobre higiene bucal; Marcar consultas; Preencher e anotar fichas clínicas; Manter em ordem arquivo e fichário; Preparar o paciente para o atendimento; Auxiliar no atendimento do paciente; Instrumentar o Cirurgião Dentista junto à cadeira operatória; Promover o isolamento do campo operatório; Manipular materiais de uso operatório; Preparar materiais restauradores e de moldagem; Preencher mapas, quadros e fichas de atendimento odontológico; Executar assepsia e limpeza do instrumental e aparelho odontológico; Executar a recepção e o atendimento dos pacientes destinados ao atendimento clínico; Realizar outras atribuições correlatas.

• **Auxiliar de Laboratório**

Atribuições: Fazer a assepsia de material de laboratório em geral; Realizar o enchimento, embalagem e rotulação dos materiais e equipamentos valendo-se de procedimentos aconselháveis para acondicioná-los conforme determina a ordem de serviço. Fazer coletas de amostras de material utilizando técnica especial, instrumentos e recipientes apropriados, para possibilitar exame dessas substâncias. Conservar e manter limpo o laboratório. Proceder a limpeza e/ou desinfecção de utensílios e instalação do laboratório. Auxiliar no preparo do material de laboratório para auxiliar as pesquisas. Auxiliar nas pesagens, misturas e filtrações de material segundo processos recomendados. Controlar o estoque de material usado no laboratório. Utilizar recursos de informática. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade.

• **Médico – PSF**

Atribuições: Aplicar os conhecimentos de medicina na prevenção e diagnóstico das doenças do corpo humano. Suas funções consistem em: efetuar exames médicos, avaliando o estado geral em que o paciente se encontra e emitindo diagnóstico com a respectiva prescrição de medicamentos e/ou solicitação de exames, visando a promoção da saúde e bem estar da população; Receber e examinar os pacientes de sua especialidade, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar o diagnóstico ou conforme necessidades, requisitar exames complementares ou encaminhar o paciente para outra especialidade médica; Analisar e interpretar resultados de exames diversos, tais como de laboratório, Raio X e outros para informar ou confirmar diagnóstico; Prescrever medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos; Prestar orientações aos pacientes sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde; Anotar e registra em fichas específicas, o devido registro sobre os pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso; Atender determinações legais, emitindo atestados conforme a necessidade de cada caso; Participar de inquéritos sanitários, levantamentos de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos, elaborando e/ou preenchendo formulários próprios e estudando os dados estatísticos, para estabelecer medidas destinadas a reduzir a morbidade e mortalidade decorrentes de acidentes do trabalho, doenças profissionais e doenças de natureza não-ocupacionais; Participar de programas de vacinação, orientando a seleção da população e o tipo e vacina a ser aplicada, para prevenir moléstias transmissíveis; Atender urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas; Emitir atestados e laudos para admissão ou nomeação de empregados, concessão de licenças, abono de faltas e outros; Colaborar na limpeza e organização do local de trabalho; Efetuar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

• **Odontólogo – PSF/Saúde Bucal**

Atribuições: Diagnostica e trata afecções da boca, dentes e região maxilo facial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos, para promover e recuperar a saúde bucal. Realizar atendimento as urgências odontológicas. Seguir os protocolos assistenciais da unidade. Guardar e preservar sigilo profissional dos casos atendidos. Zelar pelo material de consumo e permanente da sala de odontologia. Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos executados. Realizar referência e contra-referência a outros níveis de assistência.

• **Enfermeiro – PSF**

Atribuições: Planejar, organizar, supervisionar e executar serviços de enfermagem empregando processos de rotina e ou específicos que possibilitem a proteção e a recuperação da saúde individual e coletiva; Participar da equipe multidisciplinar, nas diversas atividades que visam o aprimoramento e desenvolvimento das atividades de interesse da instituição; Identificar as necessidades de enfermagem, programando e coordenando as atividades da equipe de enfermagem, visando a preservação e recuperação da saúde; Elaborar plano de enfermagem, baseando-se nas necessidades identificadas, para determinar a assistência a ser prestada pela equipe; Planejar,

coordenar e organizar campanhas de saúde, como campanhas de vacinação e outras; Supervisionar a equipe de trabalho da enfermagem em todos os segmentos para manter uma adequada assistência aos clientes com eficiência, qualidade e segurança; Executar diversas tarefas de enfermagem de maior complexidade, valendo-se de seus conhecimentos técnicos, para proporcionar o maior grau possível de bem estar físico, mental e social aos seus pacientes; Efetuar testes de sensibilidade, aplicando substâncias alergênicas e fazendo a leitura das reações para obter subsídios diagnósticos; Participar na elaboração, execução e avaliação dos planos, de saúde, visando a melhoria da qualidade da assistência; Executar a distribuição de medicamentos valendo-se de prescrição médica; Elaborar escalas de serviço e atividades diárias da equipe de enfermagem sob sua responsabilidade; Fazer medicação intramuscular e endovenosa, curativos, retirada de pontos, etc; Manter uma previsão a fim de requisitar materiais e medicamentos necessários, para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem; Realizar reuniões de orientação e avaliação, visando o aprimoramento da equipe de trabalho; Fazer a triagem nos casos de ausência do médico e presta atendimento nos casos de emergência; Providenciar o recolhimento dos relatórios das unidades da Prefeitura Municipal, bem como realiza uma análise dos mesmos; Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho; Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

• **Psicólogo – NASF**

Atribuições: Responsabilidade pelo cuidado aos usuários de saúde mental do território, que deve ser compartilhada entre as equipes de Saúde da Família, NASF e dispositivos de saúde mental (como Centros de Atenção Psicossocial, hospital geral, centros de convivência, entre outros), permanecendo a coordenação do cuidado com a equipe de Saúde da Família. Reuniões interdisciplinares periódicas para discussão de casos e educação permanente, onde podem ser incluídos materiais educativos e temas demandados pela equipe de Saúde Família ou dos profissionais do NASF. Reuniões interdisciplinares periódicas entre todos os profissionais da equipe do NASF. Atendimento compartilhado por meio de consultas conjuntas nas unidades, nos domicílios e outros espaços da comunidade. Essa estratégia deve proporcionar a avaliação de risco, o manejo dos casos com a elaboração de projetos terapêuticos, caracterizando-se como um processo de educação permanente, onde vários profissionais têm a oportunidade de aprender na prática cotidiana do atendimento das demandas de saúde mental.

• **Fisioterapeuta – NASF**

Atribuições: Realizar testes musculares, funcionais, de amplitude articular, de verificação cinética e movimentação, de pesquisa de reflexos, provas de esforço e de atividades, para identificar o nível de capacidade funcional dos órgãos afetados; Realizar demais atividades compatíveis com o cargo e necessárias junto ao NASF.

• **Fonoaudiólogo – NASF**

Atribuições: Participar de reuniões com profissionais das Equipes da Saúde da Família (ESF), para levantamento das reais necessidades da população adscrita; planejar ações e desenvolver educação permanente; acolher os usuários e humanizar a atenção; trabalhar de forma integrada com as ESF; realizar visitas domiciliares necessárias; desenvolver ações intersetoriais; participar dos Conselhos Locais de Saúde; realizar avaliação em conjunto com as ESF e Conselho Local de Saúde do impacto das ações implementadas através de indicadores pré-estabelecidos; avaliar aspectos do desenvolvimento da fala e da linguagem em adultos e crianças como forma preventiva e, se necessário realizar reabilitação; realizar triagem auditiva em escolas e creches, bem como em indivíduos com suspeita ou de risco à perda auditiva; desenvolver ações coletivas preventivas através de palestras abordando situações ou patologias que interfiram na fala, linguagem, voz, audição, deglutição, aprendizagem, etc.; integrar-se na rede de serviços oferecidos, realizando referência e contra referência, seguindo fluxo pré-estabelecido, mantendo vínculo com os pacientes encaminhados; realizar visitas domiciliares em conjunto com as ESF dependendo das necessidades.

• **Nutricionista – NASF**

Atribuições: Identificar, em conjunto com as Equipes Saúde da Família e a comunidade, as atividades, as ações e as práticas a serem adotadas em cada uma das áreas cobertas; Identificar, em conjunto com as ESF e a comunidade, o público prioritário a cada uma das ações; Capacitar Equipes PSF e participar de ações vinculadas aos programas de controle e prevenção dos distúrbios nutricionais como carência por nutrientes, sobrepeso, obesidade, doenças crônicas não transmissíveis e desnutrição; Atuar, de forma integrada e planejada, nas atividades desenvolvidas pelas ESF e de Internação Domiciliar, quando estas existirem, acompanhando e atendendo a casos, de acordo com os critérios previamente estabelecidos; Discutir e realizar visitas domiciliares com as equipes de ESF, desenvolvendo técnicas para qualificar essa ação de saúde; Acolher os usuários e humanizar a atenção; Desenvolver coletivamente, com vistas a intersetorialidade, ações que se integrem a outras políticas sociais como: educação, esporte, cultura, trabalho, lazer, entre outras; Elaborar estratégias de comunicação para divulgação e sensibilização das atividades do NASF por meio de cartazes, jornais, informativos, e outros veículos de informação; Elaborar projetos terapêuticos individuais, por meio de discussões periódicas que permitam a apropriação coletiva pelas ESF e o NASF do acompanhamento dos usuários, realizando ações multiprofissionais e transdisciplinares, desenvolvendo a responsabilidade compartilhada; Realizar diagnóstico alimentar e nutricional da população, com a identificação de áreas geográficas, segmentos sociais e grupos populacionais de maior risco aos agravos nutricionais, bem como identificação de hábitos alimentares regionais e suas potencialidades para promoção da saúde;Realizar outras atividades compatíveis com a sua função.

• **Farmacêutico**

Atribuições: Gerenciar estoque; Abrir caixa; Realizar movimento de caixa (devolução/retirada); Fechar de caixa; Conferencia de numerário referente a dispensação; Depósito diário do numerário referente. a dispensação, Fazer cupom fiscal de toda devolução diária; Fazer cópia de segurança diária do sistema; Realizar reindexação semanal do sistema; Realizar batimento entre estoque e sistema; Gerenciar atendimento ao cliente; Realizar estatísticas diárias de atendimento; Administrar estrutura do estabelecimento; Gerenciar pessoas; Avaliar prescrição e proceder à dispensação; Orientar o usuário e dialogar com o prescritor; Fazer cumprir os procedimentos relativos as "Boas Práticas de Dispensação"; Notificar fármaco-vigilância; Escriturar livros e balanços oficiais de produtos controlados; gerenciar o sistema HORUS do Ministério da Saúde.

• **Bioquímico**

Atribuições: Faz análises clínicas de exudatos e transudatos humanos, como sangue, urina, fezes, líquor, saliva e outros, valendo-se de diversas técnicas específicas, para complementar o diagnóstico de doenças; realiza estudos, análises e testes com plantas medicinais, utilizando técnicas e aparelhos especiais, para obter princípios ativos e matérias –primas; procede à análise legal de peças anatômicas, substâncias suspeitas de estarem envenenadas, de exudatos e transudatos humanos ou animais, utilizando métodos e técnicas químicas, físicas e outras possibilitar a emissão de laudos técnicos periciais; efetua análise bromatológica de alimentos, valendo-se de métodos, para garantir o controle de qualidade, pureza, conservação e homogeneidade, com vistas ao resguardo da saúde pública; faz manipulação, análises, estudos de reações e balanceamento de fórmulas de medicamentos, utilizando substâncias, métodos químicos, físicos, estatísticos e experimentais, para obter produtos destinados à higiene, proteção e saúde; fiscaliza farmácias, drogarias e indústrias químico-farmacêuticas, quanto ao aspecto sanitário, fazendo visitas periódicas e autuando os infratores, se necessário, para orientar seus responsáveis no cumprimento da legislação vigente; assessora autoridades superiores, preparando informes e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica, a fim de fornecer subsídio para a elaboração de ordens de serviço, portarias, pareceres e manifestos.

ANEXO II.1

DA FUNÇÃO, VAGA E CARGA HORÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DESCRIÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Auxiliar de Serviços Diversos – ASD	06	40 Horas
Auxiliar de Serviços Diversos – ASD (Cozinheiro)	04	40 Horas
Auxiliar de apoio ao Ensino para Educação Infantil (Creche e Pré-escola).	02	40 horas
Auxiliar de apoio ao Ensino para o Ensino Fundamental (Anos iniciais e anos finais).	01	40 horas
Professor Pedagogo – Ensino Fundamental (Anos Iniciais)	02	30 horas
Professor Pedagogo – Educação Infantil (Creche e Pré-escola)	02	30 horas
Professor de Geografia	01	30 horas
Professor de História	01	30 horas
Professor de Educação Física	01	30 horas
Professor de Matemática	01	30 horas

ANEXO II.2

ATRIBUIÇÕES DE CADA CARGO

• **Auxiliar de Serviços Diversos – ASD**

Descrição Sumária: Executar trabalho de limpeza em geral, nas áreas internas e externas das Unidades Educativas da Rede Municipal de Ensino de Riacho da Cruz, lavar e passar roupas nas creches ou Postos e prestar serviços auxiliares.

Atribuições: 1. Remover o pó dos móveis, tetos, portas, janelas e equipamentos, espanando-os ou limpando-os; 2. Limpar escadas, pisos, calçadas, banheiros, copas, varrendo-os; 3. Limpar utensílios como: lixeiros, objetos de adorno, vidros, janelas, entre outros; 4. Arrumar banheiro, limpando-os com água, sabão, detergente e desinfetante, reabastecendo-os de papel higiênico, toalhas e sabonetes; 5. Coletar o lixo e depositá-lo nas lixeiras; 6. Lavar as roupas das crianças, lençóis, cobertores, toalhas e demais roupas usadas nas Creches de Educação Infantil, da Rede Municipal de Ensino de Riacho da Cruz/RN; 7. Retirar as roupas do varal, passá-las a ferro; 8. Efetuar contagem das roupas lavadas e passadas, para controle das mesmas; 9. Executar serviços de limpeza da área externa das Unidades Educativas, varrendo ou lavando calçadas, pátios, paredes, janelas, como também, roçando e capinando; 10. Auxiliar na preparação de refeições e lanches, descascando e cortando verduras e temperos, lavando e secando louças, servindo as refeições e lanches, fazendo a limpeza da cozinha; 11. Desentupir pia; 12. Participar para o desenvolvimento e acompanhamento dos projetos Municipais como, hortas escolares e o de arborização de áreas externas; 13. Fazer pequenos reparos, tais como: aparelhos elétricos, troca de lâmpadas, dentre outros, quando solicitados; 14. Zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho; 15. Atender às necessidades de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho; 16. Realizar outras atividades correlatas com a função;

• **Auxiliar de Serviços Diversos – ASD (Cozinheiro)**

Descrição Sumária: Conhecimento de culinária em geral; Conhecimento da Legislação Sanitária específica para o Serviço de Alimentação e Nutrição.

Atribuições: 1. Receber os gêneros alimentícios, observando as quantidades e a qualidade dos mesmos; 2. Armazenar corretamente os gêneros alimentícios, observando os prazos de validade; 3. Preparar e servir mamadeiras e refeições, conforme instruções e cardápios pré-estabelecidos por nutricionistas; 4. Recolher, lavar, secar e guardar utensílios de copa e cozinha, mantendo a higiene, conservação e organização dos utensílios e equipamentos, rotineira e imediatamente após o uso; 5. Manter a higiene, conservação e organização da área física da cozinha e depósito; 6. Requisitar à Secretaria Municipal de Educação, utensílios e equipamentos, em conjunto com a Direção da Unidade Educativa; 7. Registrar, diariamente, o número de refeições servidas e a aceitação por parte dos alunos; 8. Preencher formulários de controle de estoque de gêneros alimentícios, em conjunto com a Direção da Unidade Educativa; 9. Zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho; 10. Participar das atividades pedagógicas desenvolvidas pela Unidade Educativa; 11. Realizar outras atividades correlatas com a função.

• **Auxiliar de apoio ao Ensino para Educação Infantil (Creche e Pré-escola)**

Descrição Sumária: Auxiliar o Professor titular de sala de aula em todas as atividades e tarefas realizadas nas salas de aulas e dependências das unidades de Ensino de Educação Infantil do Município.

Atribuições: Atribuições: 1. Cuidar e educar crianças de 0 a 5 anos nas Escolas Municipais de Educação Infantil; 2. Proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere a higiene pessoal; 3. Auxiliar as crianças na alimentação; 4. Promover horário para repouso; 5. Garantir a segurança das crianças na instituição; 6. Observar a saúde e o bem-estar das crianças, prestando os primeiros socorros; 7. Comunicar aos pais os acontecimentos relevantes do dia; 8. Levar ao conhecimento do professor titular qualquer incidente ou dificuldade ocorridas; 9. Auxiliar a manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade; 10. Respeitar as épocas do desenvolvimento infantil; 11. Auxiliar o professor titular a planejar e executar o trabalho docente; 12. Realizar atividades lúdicas e pedagógicas que favoreçam as aprendizagens infantis; 13. Auxiliar na organização dos registros de observações das crianças; 14. Participar de atividades extra-classe; 15. Participar de reuniões pedagógicas e administrativas; 16. Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

• **Auxiliar de apoio ao Ensino para o Ensino Fundamental (Anos iniciais e anos finais)**

Descrição Sumária: Atuar em atividades, programas e projetos educacionais, cooperando com o corpo docente, técnico e administrativo, em atividades relacionadas ao planejamento, execução e avaliação do processo ensino aprendizagem, objetivando aprimorar a qualidade do ensino, colaborando para o acesso e permanência do aluno na escola.

Atribuições: 1. Assumir a docência, no impedimento legal do professor responsável pela turma e/ou disciplinas, independente de nível ou modalidade de ensino; 2. Participar e contribuir nos conselhos de classe, reuniões pedagógicas e administrativas, planejamentos, estudos e demais projetos que a Unidade Educativa promova; 3. Auxiliar no planejamento de atividades, de forma articulada com a Proposta Pedagógica da Unidade Educativa, objetivando a realização de seu trabalho; 4. Tomar conhecimento dos planejamentos desenvolvidos pelos professores; 5. Participar na elaboração e confecção de materiais didático-pedagógicos; 6. Colaborar com a equipe pedagógica da escola, na organização e no preenchimento de documentos, da Unidade Educativa e dos alunos; 7. Auxiliar o professor, quando necessário, no desenvolvimento de suas atividades, sejam estas realizadas no interior da Unidade Educativa, ou fora dela; 8. Priorizar suas atividades em consonância com as necessidades da Unidade Educativa; 9. Participar na elaboração, execução e avaliação de planos, programas e projetos na área educacional; 10. Cooperar na execução do planejamento e dos programas referentes às atividades sociais da Unidade Educativa; 11. Participar dos eventos promovidos ou indicados pela Secretaria Municipal de Educação ou Unidade Educativa, que possam colaborar com o aperfeiçoamento do exercício profissional e outros eventos de caráter correlato; 12. Colaborar nas atividades administrativas da Unidade Educativa, tais como: escrituração, organização e atualização dos registros referentes à vida escolar dos alunos, orientado pelo Diretor, Secretário ou profissional designado para tal função; 13. Auxiliar na manutenção geral da disciplina; 14. Colaborar na elaboração de relatórios e demais serviços de expediente; 15. Executar trabalhos que lhe forem atribuídos pelo Professor, que sejam de sua competência; 16. Zelar pela guarda dos materiais e equipamentos de trabalho; 17. Estimular, junto ao Diretor, o trabalho do professor e contribuir para perfeita compreensão e harmonia de todos; 18. Substituir o professor de educação física, com atividades pedagógicas;

19. Atender as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho.

Professor Pedagogo – Ensino Fundamental (Anos Iniciais)

Descrição Sumária: Mediador entre a Unidade Educativa, a família e a criança, a fim de que a criança seja atendida e respeitada nos seus direitos. Ser paciente, dedicado, ter controle emocional e compreensão das motivações humanas.

Atribuições: 1. Planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem; 2. Participar do processo de planejamento das atividades da escola; 3. Cooperar na elaboração, execução e avaliação do Plano Político pedagógico da Unidade Escolar; 4. Elaborar programas, projetos e planos de curso, atendendo a tecnologia educacional e às diretrizes do ensino; 5. Executar o trabalho docente em consonância com a proposta pedagógica da rede municipal de ensino; 6. Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino; 7. Participar dos processos coletivos de avaliação do próprio trabalho e da Unidade Escolar com vista ao melhor rendimento do processo de ensino-aprendizagem, replanejando sempre que necessário; 8. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; 9. Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar nos prazos estabelecidos; 10.Estabelecer formas alternativas de recuperação, aos alunos que apresentarem menor rendimento; 11.Participar de reuniões de estudo, conselhos de classe, encontros, seminários, atividades cívicas, culturais, recreativas e outros eventos, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento para melhoria da qualidade de ensino; 12.Cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, supervisão e orientação educacional; 13.Zelar pela aprendizagem do aluno, pela disciplina e pelo material docente; 14.Manter-se atualizado sobre a legislação de ensino; 15.Seguir as diretrizes do ensino, emanadas do órgão superior competente; 16.Constatar as necessidades dos alunos e encaminhá-las aos setores específicos de atendimento, mediante relatório escrito; 17.Participar da elaboração do regimento escolar e da proposta pedagógica da escola; 18.Manter a pontualidade e assiduidade; 19.Comunicar previamente à Direção sempre que estiver impossibilitado de comparecer à Unidade Escolar; 20.Preencher a documentação solicitada pela secretaria e entregá-la no prazo estipulado; 21.Manter o bom relacionamento com os alunos, pais e colegas de trabalho; 22.Executar outras atividades afins e compatíveis com o cargo.

Professor Pedagogo – Educação Infantil (Creche e Pré-escola)

Descrição Sumária: Mediador entre a Unidade Educativa, a família e a criança, a fim de que a criança seja atendida e respeitada nos seus direitos. Ser paciente, dedicado, ter controle emocional e compreensão das motivações humanas.

Atribuições: 1. Cuidar e educar crianças de 0 a 5 anos nas Escolas Municipais de Educação Infantil; 2. Proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere a higiene pessoal; 3. Auxiliar as crianças na alimentação; 4. Promover horário para repouso; 5. Garantir a segurança das crianças na instituição; 6. Observar a saúde e o bem-estar das crianças, prestando os primeiros socorros; 7. Comunicar aos pais os acontecimentos relevantes do dia; 8. Levar ao conhecimento da Direção qualquer incidente ou dificuldade ocorridas; 9. Manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade; 10. Apurar a frequência diária das crianças; 11. Respeitar as épocas do desenvolvimento infantil; 12. Planejar e executar o trabalho docente; 13. Realizar atividades lúdicas e pedagógicas que favoreçam as aprendizagens infantis; 14. Organizar registros de observações das crianças; 15. Acompanhar e avaliar sistematicamente o processo educacional; 16. Participar de atividades extra-classe; 17. Participar de reuniões pedagógicas e administrativas; 18. Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino; 19. Planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem; 20. Participar do processo de planejamento das atividades da escola; 3. Cooperar na elaboração, execução e avaliação do Plano Político pedagógico da Unidade Escolar; 21. Participar de reuniões de estudo, conselhos de classe, encontros, seminários, atividades cívicas, culturais, recreativas e outros eventos, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento para melhoria da qualidade de ensino; 22. Manter a pontualidade e assiduidade; 23. Comunicar previamente à Direção sempre que estiver impossibilitado de comparecer à Unidade Escolar; 24. Preencher a documentação solicitada pela secretaria e entregá-la no prazo estipulado; 25. Manter o bom relacionamento com os alunos, pais e colegas de trabalho; 26. Executar outras atividades afins e compatíveis com o cargo.

• **Professor de Geografia**

Descrição Sumária: Mediador entre a Unidade Educativa, a família e a criança, a fim de que a criança seja atendida e respeitada nos seus direitos. Ser paciente, dedicado, ter controle emocional e compreensão das motivações humanas.

Atribuições: 1. Planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem; 2. Participar do processo de planejamento das atividades da escola; 3. Cooperar na elaboração, execução e avaliação do Plano Político pedagógico da Unidade Escolar; 4. Elaborar programas, projetos e planos de curso, atendendo a tecnologia educacional e às diretrizes do ensino; 5. Executar o trabalho docente em consonância com a proposta pedagógica da rede municipal de ensino; 6. Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino; 7. Participar dos processos coletivos de avaliação do próprio trabalho e da Unidade Escolar com vista ao melhor rendimento do processo de ensino-aprendizagem, replanejando sempre que necessário; 8. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; 9. Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar nos prazos estabelecidos; 10.Estabelecer formas alternativas de recuperação, aos alunos que apresentarem menor rendimento; 11.Participar de reuniões de estudo, conselhos de classe, encontros, seminários, atividades cívicas, culturais, recreativas e outros eventos, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento para melhoria da qualidade de ensino; 12.Cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, supervisão e orientação educacional; 13.Zelar pela aprendizagem do aluno, pela disciplina e pelo material docente; 14.Manter-se atualizado sobre a legislação de ensino; 15.Seguir as diretrizes do ensino, emanadas do órgão superior competente; 16.Constatar as necessidades dos alunos e encaminhá-las aos setores específicos de atendimento, mediante relatório escrito; 17.Participar da elaboração do regimento escolar e da proposta pedagógica da escola; 18.Manter a pontualidade e assiduidade; 19.Comunicar previamente à Direção sempre que estiver impossibilitado de comparecer à Unidade Escolar; 20.Preencher a documentação solicitada pela secretaria e entregá-la no prazo estipulado; 21.Manter o bom relacionamento com os alunos, pais e colegas de trabalho; 22.Executar outras atividades afins e compatíveis com o cargo.

• **Professor de História**

Descrição Sumária: Mediador entre a Unidade Educativa, a família e a criança, a fim de que a criança seja atendida e respeitada nos seus direitos. Ser paciente, dedicado, ter controle emocional e compreensão das motivações humanas.

Atribuições: 1. Planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem; 2. Participar do processo de planejamento das atividades da escola; 3. Cooperar na elaboração, execução e avaliação do Plano Político pedagógico da Unidade Escolar; 4. Elaborar programas, projetos e planos de curso, atendendo a tecnologia educacional e às diretrizes do ensino; 5. Executar o trabalho docente em consonância com a proposta pedagógica da rede municipal de ensino; 6. Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino; 7. Participar dos processos coletivos de avaliação do próprio trabalho e da Unidade Escolar com vista ao melhor rendimento do processo de ensino-aprendizagem, replanejando sempre que necessário; 8. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; 9. Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar nos prazos estabelecidos; 10.Estabelecer formas alternativas de recuperação, aos alunos que apresentarem menor rendimento; 11.Participar de reuniões de estudo, conselhos de classe, encontros, seminários, atividades cívicas, culturais, recreativas e outros eventos, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento para melhoria da qualidade de ensino; 12.Cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, supervisão e orientação educacional; 13.Zelar pela aprendizagem do aluno, pela disciplina e pelo material docente; 14.Manter-se atualizado

sobre a legislação de ensino; 15.Seguir as diretrizes do ensino, emanadas do órgão superior competente; 16.Constatar as necessidades dos alunos e encaminhá-las aos setores específicos de atendimento, mediante relatório escrito; 17.Participar da elaboração do regimento escolar e da proposta pedagógica da escola; 18.Manter a pontualidade e assiduidade; 19.Comunicar previamente à Direção sempre que estiver impossibilitado de comparecer à Unidade Escolar; 20.Preencher a documentação solicitada pela secretaria e entregá-la no prazo estipulado; 21.Manter o bom relacionamento com os alunos, pais e colegas de trabalho; 22.Executar outras atividades afins e compatíveis com o cargo.

• **Professor de Educação Física**

Descrição Sumária: Mediador entre a Unidade Educativa, a família e a criança, a fim de que a criança seja atendida e respeitada nos seus direitos. Ser paciente, dedicado, ter controle emocional e compreensão das motivações humanas.

Atribuições: 1. Participar ativamente da elaboração da proposta pedagógica da escola como objetivo de fundamentar e esclarecer a concepção da infância, o papel da Educação Física no espaço escolar, especialmente, nesta etapa de ensino, e o verdadeiro sentido da corporalidade na formação humana; 2. Participar das reuniões sistemáticas de estudos na escola, inclusive, nas horas-atividade; 3. Acompanhar e avaliar com os professores o desenvolvimento integral dos alunos, a partir de uma avaliação diagnóstica, cumulativa e processual; 4. Realizar registros sistemáticos dessas avaliações por meio de parecer descritivo, evitando estigmatizar os alunos; 5. Planejar suas ações com os professores considerando as experiências culturais que a criança traz para então ampliar seus conhecimentos, a partir de atividades lúdicas que estimulem a imaginação, a expressão e a criação em diferentes espaços e a socialização.

• **Professor de Matemática**

Descrição Sumária: Mediador entre a Unidade Educativa, a família e a criança, a fim de que a criança seja atendida e respeitada nos seus direitos. Ser paciente, dedicado, ter controle emocional e compreensão das motivações humanas.

Atribuições: 1. Participar ativamente da elaboração da proposta pedagógica da escola como objetivo de fundamentar e esclarecer a concepção da infância, o papel da Educação Física no espaço escolar, especialmente, nesta etapa de ensino, e o verdadeiro sentido da corporalidade na formação humana; 2. Participar das reuniões sistemáticas de estudos na escola, inclusive, nas horas-atividade; 3. Acompanhar e avaliar com os professores o desenvolvimento integral dos alunos, a partir de uma avaliação diagnóstica, cumulativa e processual; 4. Realizar registros sistemáticos dessas avaliações por meio de parecer descritivo, evitando estigmatizar os alunos; 5. Planejar suas ações com os professores considerando as experiências culturais que a criança traz para então ampliar seus conhecimentos, a partir de atividades lúdicas que estimulem a imaginação, a expressão e a criação em diferentes espaços e a socialização.

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:547709E7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 854/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO – Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e das prerrogativas que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º - Fica transferido o Feriado Municipal de Emancipação Política do Município de Riachuelo, 20 de dezembro de 2016, terça-feira, para o dia 19 de dezembro de 2016 segunda-feira.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Riachuelo – RN em 13 de Dezembro de 2016.

MARA LOURDES CAVALCANTI
Prefeita

Publicado por:
Anderson de Vasconcelos Lima
Código Identificador:515F6B74

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº PP001/2016 SRP - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos onze dia(s) do mês de março de dois mil e dezesseis , o Município de RUY BARBOSA, com sede na Praça Miguel de Moura, 110, Centro - Ruy Barbosa/RN, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços n° PP001/2016 SRP,** RESOLVE registrar os preços para **aquisição de água potável para abastecimento das comunidades da zona rural do município de Ruy Barbosa/RN, em situação de emergência por estiagem ou seca, para atendimento do Programa "Operação Pipa" gerenciado pelo Exército Brasileiro**, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de água potável para abastecimento das comunidades da zona rural do município de Ruy Barbosa/RN, em situação de emergência por estiagem ou seca, para atendimento do Programa "Operação Pipa" gerenciado pelo Exército Brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha

participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta **"em sítios oficiais"** antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM=I x N x VP

Onde:

EM= Encargos Moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
TX = percentual da Taxa anual = **6%**
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100)	I=(6/100)	I=0,00016438
365	365	

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência**.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços n° PP001/2016 SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratanteno, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante**.**

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº PP001/2016 SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de RUY BARBOSA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Ruy Barbosa/RN, 11 de Março de 2016

MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA
C.N.P.J. nº 08.078.958/0001-07
Contratante

C G GALVAO COMERCIO E SERVICOS - ME
C.N.P.J. nº 12.809.291/0001-42
Contratado

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de RUY BARBOSA e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados , em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº PP001/2016 SRP.

Empresa: C G GALVAO COMERCIO E SERVICOS - ME; C.N.P.J. nº 12.809.291/0001-42, estabelecida à GJA PARAISO, SN - CXPST 03, ZONA RURAL, Macaíba RN, representada neste ato pelo Sr(a). CICERO GALVONETE GALVAO, C.P.F. nº 106.375.084-91, R.G. nº 000.188.382 SSP RN.

LOTE 01 – COTA PRINCIPAL (AMPLA PARTICIPAÇÃO)					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Água potável, não gasosa, devidamente tratada, captada em poço tubular profundo, com observância da Portaria 518, de 25/03/2014 do Ministério da Saúde e Manancial autorizado pelo Exército Brasileiro.	Carrada (Pipa com capacidade mínima de 8.000 litros)	2.000	30,000	60.000,00
VALOR TOTAL R$ 60.000,00					

Publicado por:
Danilo Rodrigues Barreto
Código Identificador:E31C67C8

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 119/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Sra. **MARIA GISELIA CÂNDIDO**, no cargo em comissão de SUB.**COORD./PLANEJAMENTO**, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, desta municipalidade.

Art. 2º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ruy Barbosa, em 01 de novembro de 2016.

MARIA APARECIDA CAVALCANTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Danilo Rodrigues Barreto
Código Identificador:D7CA94A3

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 120/2016-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Srta. **Andrielly Andressa Moura de Lima,** para o cargo em comissão de **Assessor Administrativo**, lotada na Secretaria Municipal de Administração desta municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ruy Barbosa em, 01 de novembro de 2016.

MARIA APARECIDA CAVALCANTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Danilo Rodrigues Barreto
Código Identificador:35AADD37

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Circunstanciada pelo Parecer da Assessoria Jurídica Municipal, como também da Certidão emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, Controle Orçamentário e Contábil, venho RATIFICAR a inexigibilidade de licitação para execução de serviços cartorários para atendimento às necessidades da Administração Municipal, junto ao 1º Ofício de Notas Extrajudicial de Santa Cruz/RN, de acordo com o "caput" do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Santa Cruz/RN, em 13 de dezembro de 2016.

FERNANDA COSTA BEZERRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:C4CCC6D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
CONCORRÊNCIA Nº 004/2016 – AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

A CPL – Comissão Permanente de Licitações do Município de Santa Cruz/RN torna público a quem interessar que, transcorridos os prazos legais de apresentação de razões e contrarazões, e após análise

criteriosa, o Recurso Administrativo impetrado pela empresa CONSTRUTORA TRÊS VALENTE LTDA ME contra o resultado da "fase de habilitação" da Licitação – CONCORRÊNCIA Nº 004/2016, foi RECONHECIDO, sendo, porém, INDEFERIDO na sua integralidade, de forma que fica mantido o resultado inicialmente promulgado. Os documentos que ensejaram nessa decisão estão, desde já, franqueados aos interessados. Fica aprazada para o próximo dia 16 de dezembro de 2016, às 10h30min, na sede da Prefeitura Municipal, a sessão pública de abertura dos envelopes "Propostas" das empresas declaradas "habilitadas" no evidenciado certame.

Santa Cruz/RN, em 13 de dezembro de 2016.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:454353A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2016

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN torna público a quem interessar que estará realizando no dia 26 de dezembro de 2016, a Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2016, objetivando a aquisição de equipamentos e materiais permanentes diversos para atendimento a Unidade de Atenção Especializada em Saúde (Hospital Regional Aluísio Bezerra) no Município de Santa Cruz/RN, cuja disputa se dará através do site www.licitacoes-e.com.br, conforme a seguir: ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 10h00min do dia 26 de dezembro de 2016. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 11h00min do dia 26 de dezembro de 2016. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal, à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, no horário das 08h00min às 12h00min, ou através do site
www.licitacoes-e.com.br ou
www.santacruz.rn.gov.br – Portal da Transparência – Licitações.

Santa Cruz/RN, em 12 de deze.mbro de 2016.

CARLOS ANTÔNIO DE PONTES
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:B9EEF114

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2016 (PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santa Cruz torna público a quem interessar, que estará realizando no dia 26 de dezembro de 2016, às 10h00min, na sede da Prefeitura Municipal, a Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2016 para registro de preços, objetivando eventuais aquisições de medicamentos para atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira e no site
www.santacruz.rn.gov.br – Portal de Transparência – Licitações.

Santa Cruz/RN, em 13 de dezembro de 2016.

Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:7664839C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 233/2016

PORTARIA Nº 233 de 01 de dezembro de 2016

"Dispõe sobre a Concessão de Licença por Assiduidade a Servidor que especifica e dá outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda os Arts. 99, V, e 108 da Lei Complementar nº 001/94 (Estatuto do Servidor Municipal),

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder o Servidor **ARNAUD ALVES DE OLIVEIRA**, pertencente ao Quadro dos Servidores Efetivo Municipal, Matrícula nº 130088-1, ocupante do cargo de Vigilante, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura**, Licença Prêmio Por Assiduidade** no período de **13/12/2016 a 13/03/2017**, referente ao período aquisitivo 2010/2014.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Santana do Seridó - RN, em 01 de dezembro de 2016.

ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:C6B51775

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 18111/2016

O Prefeito Constitucional de SÃO BENTO DO NORTE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**,** junto a **ALZENIR MARINHO FERREIRA DE SOUZA** para a contratação de serviço de dedetização geral, descupinização e desratização, no valor global de R$ 7.367,85 (sete mil, trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

São Bento do Norte, 1 de dezembro de 2016.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Túlio Anderson Xavier Oliveira
Código Identificador:8736115C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 419/ 2016, 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: ANTONIO TRAJANO DA COSTA NETO

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1 de 50%	Natal/RN	12 de dezembro de 2016	125,00	62,50

R$62,50

()100%
(x) 50%
() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no dia 13 de dezembro de 2016, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos**.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 12 de dezembro de 2016.

MARIA JOSICLÉA SANTOS DA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:A598AE0F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 418/2016, 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: DÉBORA COSTA DOS SANTOS

Cargo/Função: Secretária Municipal de Saúde

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01 de 50%	Natal/RN	12 de dezembro de 2016	300,00	150,00

R$ 150,00
()100%
(x) 50%
() 35 %

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no dia 13 de dezembro de 2016, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos**.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó,12 de dezembro de 2016.

MARIA JOSICLÉA SANTOS DA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:67EE186D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 417/2016, 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: RUBINALDO ALFREDO DA COSTA

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01 de 100%	Natal/RN	12 de dezembro de 2016	125,00	125,00

R$125,00
() 100%
(X) 50%
()35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no dia 13 de dezembro de 2016, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 12 de dezembro de 2016.

MARIA JOSICLÉA SANTOS DA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:A9CD8EF2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 416/2016, 08 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: FELIX FRANCISCO ALVES JUNIOR

Cargo/Função: Coordenador

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01 de 50%	Natal/RN	08 de dezembro de 2016	200,00	R$100,00

TOTAL
R$100,00
() 100%
(x) 50%
() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no dia12 de dezembro de 2016, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 08 de dezembro de 2016.

MARIA JOSICLÉA SANTOS DA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:D7FF6CAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO MSJS/ RN N° 098/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/ 2016
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 10.520/ 2002

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São José do Seridó/ RN vem a público comunicar que no dia **13 de dezembro de 2016,** no site: www.saojosedoserido.rn.gov.br, será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado ao **Registro de Preços para possível aquisição gradativa de combustíveis, filtros, óleos, lubrificantes e arla 32.** A sessão de realização da Licitação ocorrerá no **dia 29 de dezembro de 2016, às 12:30 horas**, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – situada na Rua Vicente Pereira, nº 87, centro, São José do Seridó/ RN. Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: 84-3478-2217/ 2277 e pelo e-mail:
cplpmsjs@hotmail.com.

São José do Seridó/ RN, 12 de dezembro de 2016.

SAUL LINCOLN BEZERRA DE ARAÚJO
Presidente

****Republicado por incorreção quanto a data da assinatura do aviso, referente a publicação do dia 13 de dezembro de 2016 página 56, ANO VIII, Nº 1409.***

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:E8A88352

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO MSJS/ RN N° 099/2016 TOMADA DE PREÇOS N° 008/2016
FUNDAMENTO LEGAL: LEI N° 8.666/93

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São José do Seridó/ RN vem a público comunicar que, a partir do dia 14 de dezembro de 2016, estará disponível o Edital desta Licitação no site: www.saojosedoserido.rn.gov.br. A sessão pública para recebimento dos documentos de credenciamento dos licitantes, Certificado de Registro Cadastral e dos envelopes referentes aos Documentos de Habilitação e Propostas, visando a **Contratação dos serviços de Assessoria Jurídica Especializada em direito previdenciário aplicável ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Seridó/RN - RPPS** será realizada no **dia 30 de dezembro de 2016, às 09:00 horas**. Maiores informações serão prestadas pelo Fone: 84-3478-2217/2277.

São José do Seridó/ RN, 13 de dezembro de 2016

SAUL LINCOLN BEZERRA DE ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:C7B7B66E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA Nº. 0287/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer Técnico, juntamente com o Parecer Jurídico, devidamente fundamentado com base na Lei:

Reconheço e autorizo a dispensa de licitação, correspondente ao processo citado, em favor:

MILTON FIRMINO ALVES
CPF: 083.380.944-04
VALOR: R$ 800,00 (Oitocentos reais)

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária:

-Unidade Orçamentária: 02.003 - Projetos de Atividade 2.011 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, Elemento de Despesa 33.90.36.00 - Fonte: 100.

Encaminho o presente processo para o Setor de Contabilidade para emissão de nota de Empenho.

SÃO MIGUEL-RN, 12 de dezembro de 2016.

DANIEL VIEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento.

Publicado por:
Antonio Marcos de Freitas
Código Identificador:03BCBBC7

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SÃO MIGUEL
ATA DA DÉCIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL – RIO GRANDE DO NORTE

No décimo quarto dia do mês de outubro de 2016 às quatorze horas e trinta minutos, na sede do Instituto de Previdência do Município de São Miguel, reuniram-se ordinariamente os membros do Conselho Municipal de São Miguel, para deliberarem acerca dos pontos de pauta definidos no oficio nº 062/IPSAM/PRES, datado de 14 de outubro de 2016.
Abertos os trabalhos pelo Presidente do IPSAM, Francisco Tiago Pessoa Dantas, apregoou-se os presentes Conselheiros: Francisco Gledson de Freitas, Flazico Thiago do Rego, Maria Neide Chaves Jerônimo, Celina Maria de Freitas Carvalho, José Edmilson de Carvalho, Célio Gonçalves de Queiroz, Marilene Dantas de Farias, José Altair Bezerra, incontinente designou-se Cimara de Oliveira Fernandes para secretariar os trabalhos, lavrando-se a respectiva Ata.
Iniciou-se a reunião, lendo-se a ata referente à nona reunião ordinária, tendo sido aprovada pela unanimidade dos presentes. Por conseguinte, passou-se a discutir acerca da prestação de contas do exercício 2016.
Thiago iniciou distribuindo cópias da prestação de contas, explicando os benefícios pagos mensalmente de Janeiro a Agosto, bem como os valores das receitas e despesas. Ainda demonstrou os valores totais disponíveis em cada conta: a de investimentos – destinada ao pagamento dos benefícios previdenciários – e a de administração – destinada as despesas de gestão - , juntamente com os seus respectivos rendimentos.
Após apresentar o saldo disponível na conta de administração, falou-se sobre a aquisição de veículo para uso do Instituto de previdência, tendo em vista as constantes necessidades de deslocamento. E todos os conselheiros presentes demonstram concordância em adquiri-lo.
Thiago faz uma explanação geral sobre as previdências próprias do Estado do RN e adverte os conselheiros a mobilizarem os servidores para que não permitam que ocorra com o Instituto de Previdência do Município de São Miguel – IPSAM, o que ocorreu com Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte - IPERN: a aprovação e utilização dos recursos pelo governo do Estado. E alerta os vereadores, membros do conselho, a reprovarem qualquer projeto de lei que venha a por em risco o futuro dos servidores efetivos do município de São Miguel.
Em sequência, o presidente do instituto ainda lembra que a lei de retenção aprovada e em vigor assegura o cumprimento dos repasses, todavia, adverte que tal lei pode ser revogada, caso seja votado pelo Legislativo, mesmo havendo oposições por parte dos servidores ou mesmo do Conselho Municipal de Previdência.
Após o término dessa discussão, passou-se a discutir acerca da gestão do instituto e o membro do conselho, Jose Edmilson, questiona como pode ser prorrogado a gestão do presidente, e Thiago explica que é necessário submeter-se a sabatina realizada pelo Poder Legislativo..
Em continuidade, o conselheiro Flazico, questiona como ocorre a formação do Conselho Municipal de Previdência, e Thiago elucida que a formação do conselho ocorre através de indicações, sendo 02 (dois) representantes do Poder Legislativo, 02 (dois) representantes do Poder Executivo e 05 (cinco) representantes dos servidores ativos, inativos e pensionistas indicados pelo sindicado.
Conclusa a discussão acerca dos pontos de pauta, encerrou-se a presente reunião, lavrando-se a respectiva Ata, que vai por mim assinada, subscrevendo-a os demais presentes.

São Miguel/RN, 14 de outubro de 2016

Publicado por:
Francisco Tiago Pessoa Dantas
Código Identificador:E70ACD9B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 158/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os termos da Lei Orgânica Municipal e pela Constituição da República Federativa do Brasil.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **FRANCISCO CUSTODIO DA SILVA**,inscrito no CPF/MF número **903.981.224-15**, que exercer o cargo de Provimento em Comissão de **GERENCIADOR DE SETOR – CC6**, desta Prefeitura Municipal de Senador Eloi de Souza-RN, a partir desta data.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume, e cumpra-se.

Senador Eloi de Souza-RN, 01 de dezembro de 2016.

GRIMALDE FERREIRA LINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:8AFF6DBD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL

Pregão Presencial nº 020/2016

A Prefeitura Municipal de Senador Eloi de Souza/RN, através de seu Pregoeiro, torna público a quem interessar, que estará realizando o Pregão Presencial (SRP) nº 016/2016, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, no dia 23/11/2016 às 11:00 horas, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Senador Eloi de Souza RN, sediada à Rua Euclides Lins, sn - Centro, cujo objeto é a "**FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTRUTURA DE EVENTOS, DESTINADO ATENDER AS NECESSIDADES CULTURAIS E ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO NO EXERCÍCIO DE 2017**". Informamos que o Edital poderá ser adquirido até 01 (um) dia antes da sessão pública, na sede da Prefeitura.

Senador Elói de Souza/RN, 13 de dezembro de 2016.

FRANCISCO CLÁUDIO GOMES DE SOUZA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:96763C63

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº169/2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

RESOLVE:

I – CANCEDER à servidora LUCILENE PATRÍCIO LEITE DA SILVA, Matrícula 50227, inscrita no CPF nº 029.018994-20 e portadora do RG nº 3.407.464/SSP-RN, Professora PIII F, 02 diárias no valor unitário de R$ 60,00 (sessenta reais), totalizando R$ 120,00

(cento e vinte reais), afim de custear suas despesas de alimentação e estadia nos dias 13 e 14 do corrente mês e ano para participação no III Encontro de Formação de Orientadores de Estudo, Coordenadores Locais e Regionais do Pacto Nacional de Alfabetização na Idade Certa – PNAIC, promovido pela UFRN.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

III – Publique-se e cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 13 de dezembro de 2016

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:1BA8DC25

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 170/2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

RESOLVE:

I – CANCEDER à servidora MARIA JOSÉ HONORATO DA SILVA BATISTA, Matrícula 501897, inscrita no CPF nº 838.637.024-68 e portadora do RG nº 1.446.952/SSP-RN, Professora PIII F, 02 diárias no valor unitário de R$ 60,00 (sessenta reais), totalizando R$ 120,00 (cento e vinte reais), afim de custear suas despesas de alimentação e estadia nos dias 13 e 14 do corrente mês e ano para participação no III Encontro de Formação de Orientadores de Estudo, Coordenadores Locais e Regionais do Pacto Nacional de Alfabetização na Idade Certa – PNAIC, promovido pela UFRN.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

III – Publique-se e cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 13 de dezembro de 2016

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:2DFD8DD4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 00099/16, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Serra Caiada , o crédito suplementar no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Serra Caiada no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00940/15
DECRETA:
Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).
Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :
I - R$50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.
Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra Caiada, em 05 de Dezembro de 2016

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR			
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00099/16 de 05 de Dezembro de 2016, autorizado pela LEI 00940/15.			
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
PARA:			
05 01.	Sec.Mun.Obras,Infra Est.Serv.Urb.e M.Amb		
15 451 0001 2.009	Manut.das Ativ. da Sec.Munic.de Obras Infra Estrut.e Serv.Urbanos		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
000	Recursos Ordinários		
		Anul.dotação	50.000,00
TOTAL Sec.Mun.Obras,Infra Est.Serv.Urb.e M.			50.000,00
TOTAL GERAL			50.000,00

Serra Caiada, 05 de Dezembro de 2016.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00099/16 de 05 de Dezembro de 2016, autorizado pela LEI 00940/15.			
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
DE:			
05 01.	Sec.Mun.Obras,Infra Est.Serv.Urb.e M.Amb		
15 451 0001 1.011	Const/Ampl/Recup.e Arborização de Praças e Canteiros		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações		
090	Outras destinações vinculadas de recurso		
			50.000,00
TOTAL Sec.Mun.Obras,Infra Est.Serv.Urb.e M.			50.000,00
TOTAL GERAL			50.000,00

Serra Caiada, 05 de Dezembro de 2016.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:852E25E9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 00100/16, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Serra Caiada , o crédito suplementar no valor de R$ 7.000,00 (Sete Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Serra Caiada no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00940/15
DECRETA :
Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R$ 7.000,00 (Sete Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).
Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:
I - R$7.000,00 (Sete Mil Reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.
Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra Caiada, em 09 de Dezembro de 2016

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR					
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00100/16 de 09 de Dezembro de 2016, autorizado pela LEI 00940/15.					
DOTAÇÃO			DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
PARA:					
			11 01.	Sec.Mun.de Trab.Habit.e Assist.Social	
08	243	0001 2.046		Manut.das Ativs.do Cons.Tutelar da Criança e do Adolescente	
	3.1.90.04.00			Contratação por Tempo Determinado	
			039	Outros recursos destinados à assitência	
				Anul.dotação	7.000,00
			TOTAL	Sec.Mun.de Trab.Habit.e Assist.Social	7.000,00
				TOTAL GERAL	7.000,00

Serra Caiada, 09 de Dezembro de 2016.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00100/16 de 09					
de Dezembro de 2016, autorizado pela LEI 00940/15.					
DOTAÇÃO			DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
DE:					
			11 01.	Sec.Mun.de Trab.Habit.e Assist.Social	
16	482	0001	1.045	Programa Minha Casa Minha Vida	
	4.4.90.51.00			Obras e Instalações	
			090	Outras destinações vinculadas de recurso	7.000,00
			TOTAL	Sec.Mun.de Trab.Habit.e Assist.Social	7.000,00
TOTAL GERAL					7.000,00

Serra Caiada, 09 de Dezembro de 2016.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:F3F3C74E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 00101/16, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Serra Caiada , o crédito suplementar no valor de R$ 34.000,00 (Trinta e Quatro Mil Reais) para reforço de dotação(ões)orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Serra Caiada no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00940/15
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R$ 34.000,00 (Trinta e Quatro Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).
Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :
I - R$34.000,00 (Trinta e Quatro Mil Reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra Caiada, em 09 de Dezembro de 2016

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00101/16 de 09 de Dezembro de 2016, autorizado pela LEI 00940/15.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
PARA:			
05 01.	Sec.Mun.Obras,Infra Est.Serv.Urb.e M.Amb		
15 451 0001 2.009	Manut.das Ativ. da Sec.Munic.de Obras Infra Estrut.e Serv.Urbanos		
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado		
000	Recursos Ordinários		
		Anul.dotação	34.000,00
TOTAL Sec.Mun.Obras,Infra Est.Serv.Urb.e M.			34.000,00
TOTAL GERAL			34.000,00

Serra Caiada, 09 de Dezembro de 2016.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00101/16 de 09 de Dezembro de 2016, autorizado pela LEI 00940/15.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
DE:			
05 01.	Sec.Mun.Obras,Infra Est.Serv.Urb.e M.Amb		
15 451 0001 1.011	Const/Ampl/Recup.e Arborização de Praças e Canteiros		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações		
090	Outras destinações vinculadas de recurso		
			34.000,00
TOTAL Sec.Mun.Obras,Infra Est.Serv.Urb.e M.			34.000,00
TOTAL GERAL			34.000,00

Serra Caiada, 09 de Dezembro de 2016.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:33BB2308

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 00102/16, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Serra Caiada, o crédito suplementar no valor de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Serra Caiada no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00940/15
DECRETA:
Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).
Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :
I - R$100.000,00 (Cem Mil Reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.
Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra Caiada, em 12 de Dezembro de 2016

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00102/16 de 12 de Dezembro de 2016, autorizado pela LEI 00940/15.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
PARA:			
09 01.	Sec.Mun.de Educação e Cultura		
12 361 0001 2.020	Manut.do Desenv.do Ens. Funda. Valor do Magistério FUNDEB 40%		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil		
013	Transferências do FUNDEB 40%		
		Anul. dotação	100.000,00
TOTAL Sec. Mun.de Educação e Cultura			100.000,00
TOTAL GERAL			100.000,00

Serra Caiada, 12 de Dezembro de 2016.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00102/16 de 12 de Dezembro de 2016, autorizado pela LEI 00940/15.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
DE:			
09 01.	Sec.Mun.de Educação e Cultura		
12 361 0001 1.032	Const/Ampl/E Reforma de Und. Escolares		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações		
015	Transferências de convênios - educação		
			50.000,00
12 361 0001 1.035	Caminho da Escola		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
014	Recursos do FNDE		
			50.000,00
TOTAL Sec.Mun.de Educação e Cultura			100.000,00
TOTAL GERAL			100.000,00

Serra Caiada, 12 de Dezembro de 2016.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:BDFB7E80

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES PARA GESTOR E VICE-GESTOR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES PARA GESTOR E VICE-GESTOR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

A Comissão constituída para o processo eleitoral de escolha de gestores e vice - gestores torna pública a Homologação do Resultado das eleições nos Núcleos Educacionais das Escolas do Campo, na Escola Municipal Vila Rio Grande do Norte e na Unidade de Ensino Infantil Dejaine Karla da Silva.

NÚCLEO EDUCACIONAL	GESTOR	VICE-GESTOR	%
PARAÍBA	Antônia Robervalda Bento Filgueira	Maria do Socorro Medeiros Holanda.	50,75%
BAHIA	Maria da Conceição Cosme de Oliveira	Juraci Gurgel de Albuquerque	82%
GOIÁS	Wigna Begna da Silva	Francisca Ozinete Tragino	93,25%
PARANÁ	Ana Lúcia Dantas de Lima	Francisca Marluce de Oliveira Azevedo	85,25%
ESCOLA MUNICIPAL VILA RIO GRANDE DO NORTE	Francisco Sales da Silva	Francisco Silvestre de Vasconcelos Filho	52,75%
UNIDADE DE ENSINO INFANTIL DEJAINE KARLA DA SILVA	Valéria Kellen De Souza Silva Galvão	Maria Enilma de Moura	85,32

Serra do Mel 13 de dezembro de 2016.

A Comissão

JOANA D'ARC MARIA DE ANDRADE VASCONCELOS

MARIA OZANA FILHA

JACKSON ANDRÉ DOS SANTOS

PAULO HENRIQUE CIRINO

LÍVIA KATIANE DE AZEVEDO.

Publicado por:
Karla Kamuraite Marinho Vieira
Código Identificador:4D056752

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 191/2016 - CONCEDE FÉRIAS

PORTARIA Nº. 191/2016 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016.

Concede Férias de 30 (trinta) dias a servidor (a) público (a) Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS – RN, usando de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Artigo 53 inciso V da Lei Orgânica Municipal (LOM) e Artigo 100, em consonância com o Art. 101, 102 e artigo 105, inciso I, do Estatuto dos Servidores Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1ºConceder Férias de 30 (trinta) dias a servidor público (a) Municipal, **CLEIDE FERREIRA DOS SANTOS QUEIROZ**, Matrícula 0321998, ocupante do Cargo de A.S. G PADRÃO A – NÍVEL IV, lotado (a) na Secretaria de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente, relativas ao período de 2015/2016, as férias serão gozadas a partir de 03 (três) de novembro a 02 (dois) de dezembro de 2016.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, em 07 de novembro de 2016.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cley Henrique Campos
Código Identificador:4851680D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 192/2016 - CONCEDE FÉRIAS

PORTARIA Nº. 192/2016 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016.

Concede Férias de 30 (trinta) dias a servidor (a) público (a) Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS – RN, usando de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Artigo 53 inciso V da Lei Orgânica Municipal (LOM) e Artigo 100, em consonância com o Art. 101, 102 e artigo 105, inciso I, do Estatuto dos Servidores Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1ºConceder Férias de 30 (trinta) dias a servidor público (a) Municipal, **CATIANA FRANCELINO DE QUEIROZ**, Matrícula 2492012, ocupante do Cargo de Auxiliar de Consultório Dentário – NÍVEL I, lotado (a) na Secretaria de Saúde, relativas ao período de 2015/2016, as férias serão gozadas a partir de 01 (um) de dezembro a 30 (trinta) de dezembro de 2016.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, em 01 de dezembro de 2016.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cley Henrique Campos
Código Identificador:7FB546A8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 193/2016 - CONCEDE FÉRIAS

PORTARIA Nº. 193/2016 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016.

Concede Férias de 30 (trinta) dias a servidor (a) público (a) Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS – RN, usando de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Artigo 53 inciso V da Lei Orgânica Municipal (LOM) e Artigo 100, em consonância com o Art. 101, 102 e artigo 105, inciso I, do Estatuto dos Servidores Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1ºConceder Férias de 30 (trinta) dias a servidor público (a) Municipal, **OTILIA MARIA DA CONCEIÇÃO NETA SILVA**, Matrícula 1832000, ocupante do Cargo de A.S. G PADRÃO A – NÍVEL IV, lotado (a) na Secretaria de Assistência Social, relativas ao período de 2015/2016, as férias serão gozadas a partir de 01 (um) de dezembro a 30 (trinta) de dezembro de 2016.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, em 01 de dezembro de 2016.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cley Henrique Campos
Código Identificador:A1A8B45D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 194/2016 - CONCEDE FÉRIAS

PORTARIA Nº. 194/2016 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016.

Concede Férias de 30 (trinta) dias a servidor (a) público (a) Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS – RN, usando de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Artigo 53 inciso V da Lei Orgânica Municipal (LOM) e Artigo 100, em consonância com o Art. 101, 102 e artigo 105, inciso I, do Estatuto dos Servidores Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1ºConceder Férias de 30 (trinta) dias a servidor público (a) Municipal, **JULIMAR GOMES DE OLIVEIRA**, Matrícula 0781998, ocupante do Cargo de ASD (auxiliar de serviços diversos) Padrão – A – Nível – IV, lotado (a) na Secretaria de Saúde, relativas ao período de 2015/2016, as férias serão gozadas a partir de 01 (um) de dezembro a 30 (trinta) de dezembro de 2016.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, em 01 de dezembro de 2016.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cley Henrique Campos
Código Identificador:7F5A0168

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 195/2016 - CONCEDE FÉRIAS

PORTARIA Nº. 195/2016 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016.

Concede Férias de 30 (trinta) dias a servidor (a) público (a) Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS – RN, usando de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Artigo 53 inciso V da Lei Orgânica Municipal (LOM) e Artigo 100, em consonância com o Art. 101, 102 e artigo 105, inciso I, do Estatuto dos Servidores Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1ºConceder Férias de 30 (trinta) dias a servidor público (a) Municipal, **JOSÉ JALES DE AZEVEDO**, Matrícula 2222012, ocupante do Cargo de Enfermeiro, lotado (a) na Secretaria de Saúde, relativas ao período de 2015/2016, as férias serão gozadas a partir de 01 (um) de dezembro a 30 (trinta) de dezembro de 2016.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, em 01 de dezembro de 2016.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cley Henrique Campos
Código Identificador:A775B500

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 196/2016 - CONCEDE FÉRIAS

PORTARIA Nº. 196/2016 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016.

Concede Férias de 30 (trinta) dias a servidor (a) público (a) Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS – RN, usando de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Artigo 53 inciso V da Lei Orgânica Municipal (LOM) e Artigo 100, em consonância com o Art. 101, 102 e artigo 105, inciso I, do Estatuto dos Servidores Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1ºConceder Férias de 30 (trinta) dias a servidor público (a) Municipal, **ROSÁLIA MARIA DE OLIVEIRA AQUINO**, Matrícula 2232012, ocupante do Cargo de Técnica de Enfermagem - Nível – I, lotado (a) na Secretaria de Saúde, relativas ao período de

2015/2016, as férias serão gozadas a partir de 01 (um) de dezembro a 30 (trinta) de dezembro de 2016.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, em 01 de dezembro de 2016.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cley Henrique Campos
Código Identificador:2F9B193C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 197/2016 - CONCEDE FÉRIAS

PORTARIA Nº. 197/2016 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016.

Concede Férias de 30 (trinta) dias a servidor (a) público (a) Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS – RN, usando de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Artigo 53 inciso V da Lei Orgânica Municipal (LOM) e Artigo 100, em consonância com o Art. 101, 102 e artigo 105, inciso I, do Estatuto dos Servidores Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1ºConceder Férias de 30 (trinta) dias a servidor público (a) Municipal, **NILDILENE DA SILVA**, Matrícula 0122016, ocupante do Cargo de Conselheiro Tutelar, lotado (a) na Secretaria de Assistência Social, relativas ao período de 2015/2016, as férias serão gozadas a partir de 01 (um) de dezembro a 30 (trinta) de dezembro de 2016.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, em 01 de dezembro de 2016.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cley Henrique Campos
Código Identificador:963D08DC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 198/2016 - CONCEDE FÉRIAS

PORTARIA Nº. 198/2016 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016.

Concede Férias de 30 (trinta) dias a servidor (a) público (a) Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS – RN, usando de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Artigo 53 inciso V da Lei Orgânica Municipal (LOM) e Artigo 100, em consonância com o Art. 101, 102 e artigo 105, inciso I, do Estatuto dos Servidores Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1ºConceder Férias de 30 (trinta) dias a servidor público (a) Municipal, **NINAREDE BARRETO DE QUEIROZ**, ocupante do Cargo de **ASG** (Auxiliar de Serviços Gerais), PADRÃO A - NÍVEL-IV, Matrícula Nº 0791998, lotado (a) na Secretaria de Saúde, relativas ao período de 2015/2016, as férias serão gozadas a partir de 01 (um) de dezembro a 30 (trinta) de dezembro de 2016.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, em 01 de dezembro de 2016.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cley Henrique Campos
Código Identificador:EC8310AA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TAIPU E A EMPRESA CONSTRUMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TAIPU E A EMPRESA CONSTRUMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO N° 2,344/2015
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2015.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIPU
CONTRATADO: CONSTRUMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. – CNPJ: 02.092.995/0001-93
OBJETO: TERMO ADITIVO Nº 02, DE READEQUAÇÃO DE PROJETO DE PRORROGADO POR MAIS 180(CENTO E OITENTA) DIAS DO CONTRATO, UMA QUE SERÁ NECESSÁRIO O ENVIO DO TERMO DE CLUÇÃOSÃO DA OBRA PARA O MINISTÉRIO DA SAÚDE E PARA A CIB, PARA A LIBERAÇÃO DO RESTANTE DO RECURSO FEDERAL.
VIGÊNCIA: DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016 A 10 DE JUNHO DE 2017.

Taipu/RN, 13 de dezembro de 2016.

ASSINATURAS:
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIPU
CONTRATADO: CONSTRUMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Publicado por:
Sandra Gervaise de Araújo
Código Identificador:605031CE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 092, 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e de conformidade com Art. 87, inciso XXXVI da Lei Orgânica do Município de Taipu/RN.

CONSIDERANDO, o Parecer favorável da Assessoria Jurídica do Município de Taipu/RN no Requerimento de Redução de Carga Horária, conforme Processo Administrativo Municipal nº 029/2016;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, a pedido da Servidora, **EDNEIDE MIRANDA LEMOS,** ocupante do cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** Matrícula nº 000011/1, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, **"REDUZIR"** a carga horária para **30 (trinta)** horas semanais, **a partir de 12 de dezembro de 2016.**
Art. 2º - Fica o Departamento de Recursos Humanos, autorizado a promover nos assentamentos funcionais da servidora a redução da carga horária, com reflexos nos seus vencimentos e vantagens, que passam a ser proporcional a carga horária mantida.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Viana Júnior
Código Identificador:71B63364

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 208/2016 - GP

Autoriza gozo de Licença Prêmio por assiduidade de servidor que menciona e dá outras providências.

FRANCISCO DANTAS DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais e assegurado pelo Art. 111 da Lei 011/1997 do Regimento Jurídico Único dos Servidores do município de Tenente Laurentino Cruz/RN,

RESOLVE:

Art. 1º- Autorizar o (a) servidor (a) público (a) municipal o (a) Sr. (a) **MARIA VILMA DA SILVA ARAÚJO**, Matrícula: 568, ASG, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a entrar em gozo de **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** conforme certificado pela Secretaria Municipal de Administração, Informática e Recursos Humanos deste município de Tenente Laurentino Cruz, pelo período subsequente e que perdura, especificamente de 01 de Novembro de 2016 a 29 de Janeiro de 2017, totalizando 90 (noventa) dias consecutivos, referente ao **2º quinquênio.**

Art. 2º- Encaminhe-se a presente portaria para ciência do servidor que menciona, sendo publicado no átrio desta Prefeitura e Diário Oficial vinculado.

Art. 3° - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FRANCISCO DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Vicente de Araújo Neto
Código Identificador:7C801AC2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
RESULTADO DE JULGAMENTO DO RECURSO - PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 022/2016

Após análise das contrarrazões apresentada pela Empresa NACIONAL COMÉRICO E REPRESENTAÇÕES EIRELI ME, a comissão composta pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio resolvem declara habilitadas no Certame licitatório Pregão Presencial nº 22/2016, as empresas relacionadas a seguir com os respectivos itens vencidos e valores:
1 - **NACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI ME** – CNPJ: 18.588.224/0001-21, vencedora dos itens: 01 – R$ 1.899,00; 04 – R$ 550,00; 06 – R$ 1.840,00; e 11 – R$ 8.230,00;
2 - **DENTALMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** – CNPJ: 16.826.043/0001-60, vencedora dos itens: 02 – R$ 4.750,00; e 07 – R$ 440,00;
3 - **PEDRO NASCIMENTO DE PAIVA FERNANDES – ME** – CNPJ: 09.109.547/0001-02, vencedora do item 10 – R$ 1.140,00;
4 - **CRM COMERCIAL LTDA – ME** – CNPJ: 04.679.119/0001-93, vencedora dos itens: 03 – R$ 2.495,00; 05 – R$ 730,00; 08 – R$ 2.890,00; e 09 – R$ 2.890,00;
5 - **COMÉRCIO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E INFORMÁTICA MALHEIRO LTDA** – EPP – CNPJ: 40.761.843/0001-25, vencedora dos itens: 13 – R$ 2.400,00 e 17 – R$ 220,00;
6 - **MARCO A. B. DE MELO** – CNPJ: 03.911.717/0001-83, vencedora dos itens: 12 – R$ 2.345,00; 15 – R$ 1.600,00; e 16 – R$ 449,00. Ficam convocadas as referidas empresas para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação desta, comparecerem na sede da CPL, para assinarem a ate de registro de preço do referido Pregão – SRP.
Obs.: Solicitamos ainda de as empresas para fazerem entrega da proposta final original no ato da assinatura da ARP.

Tibau do Sul/RN, 13 de dezembro de 2016.

ABRAÃO AZEVEDO LOPES
Pregoeiro.

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:0E0E0891

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
ATO DE ADJUDICAÇÃO - PP Nº 022/2016

LICITAÇÃO N.º 022/2016.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE INCUINDO UM VEÍCULO 0 (ZERO) KM, DESTINADO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, nos termos da Emenda Parlamentar nº 37840005 – PROTOCOLO Nº 1863.962000/1160-01.

ATO DE ADJUDICAÇÃO
Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente que preconizado no inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

ADJUDICO o pressente procedimento em favor da empresa licitante:

1 - **NACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI ME** – CNPJ: 18.588.224/0001-21, vencedora dos itens: 01 – R$ 1.899,00; 04 – R$ 550,00; 06 – R$ 1.840,00; e 11 – R$ 8.230,00, totalizando a importância de R$ 21.849,00 (vinte e um mil, oitocentos e quarenta e nove reais);

2 - **DENTALMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** – CNPJ: 16.826.043/0001-60, vencedora dos itens: 02 – R$ 4.750,00; e 07 – R$ 440,00, totalizando a importância de R$ 6.510,00 (seis mil, quinhentos e dez reais);

3 - **PEDRO NASCIMENTO DE PAIVA FERNANDES – ME** – CNPJ: 09.109.547/0001-02, vencedora do item 10 – R$ 1.140,00, totalizando a importância de R$ 3.420,00 (Três mil, quatrocentos e vinte reais);

4 - **CRM COMERCIAL LTDA – ME** – CNPJ: 04.679.119/0001-93, vencedora dos itens: 03 – R$ 2.495,00; 05 – R$ 730,00; 08 – R$ 2.890,00; e 09 – R$ 2.890,00, totalizando a importância de R$ 19.075,00 (dezenove mil, e setenta e cinco reais);

5 - **COMÉRCIO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E INFORMÁTICA MALHEIRO LTDA** – EPP – CNPJ: 40.761.843/0001-25, vencedora dos itens: 13 – R$ 2.400,00 e 17 – R$ 220,00, totalizando a importância de R$ 2.620,00 (dois mil, seiscentos e vinte reais);

6 - **MARCO A. B. DE MELO** – CNPJ: 03.911.717/0001-83, vencedora dos itens: 12 – R$ 2.345,00; 15 – R$ 1.600,00; e 16 – R$ 449,00, totalizando a importância de R$ 5.994,00 (cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais).

Tibau do Sul/RN, 13 de dezembro de 2016.

ABRAÃO AZEVEDO LOPES
Pregoeiro

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:23F0396A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
ATO DE HOMOLOGAÇÃO - PP Nº 22/2016

LICITAÇÃO N.º 022/2016.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE INCUINDO UM VEÍCULO 0 (ZERO) KM, DESTINADO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, nos termos da Emenda Parlamentar nº 37840005 – PROTOCOLO Nº 1863.962000/1160-01.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO o procedimento licitatório em favor das licitantes indicadas a seguir:

1 - **NACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI ME** – CNPJ: 18.588.224/0001-21, vencedora dos itens: 01 – R$ 1.899,00; 04 – R$ 550,00; 06 – R$ 1.840,00; e 11 – R$ 8.230,00, totalizando a importância de R$ 21.849,00 (vinte e um mil, oitocentos e quarenta e nove reais);

2 - **DENTALMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** – CNPJ: 16.826.043/0001-60, vencedora dos itens: 02 – R$ 4.750,00; e 07 – R$ 440,00, totalizando a importância de R$ 6.510,00 (seis mil, quinhentos e dez reais);

3 - **PEDRO NASCIMENTO DE PAIVA FERNANDES – ME** – CNPJ: 09.109.547/0001-02, vencedora do item 10 – R$ 1.140,00, totalizando a importância de R$ 3.420,00 (Três mil, quatrocentos e vinte reais);

4 - **CRM COMERCIAL LTDA – ME** – CNPJ: 04.679.119/0001-93, vencedora dos itens: 03 – R$ 2.495,00; 05 – R$ 730,00; 08 – R$ 2.890,00; e 09 – R$ 2.890,00, totalizando a importância de R$ 19.075,00 (dezenove mil, e setenta e cinco reais);

5 - **COMÉRCIO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E INFORMÁTICA MALHEIRO LTDA** – EPP – CNPJ: 40.761.843/0001-25, vencedora dos itens: 13 – R$ 2.400,00 e 17 – R$ 220,00, totalizando a importância de R$ 2.620,00 (dois mil, seiscentos e vinte reais);

6 - **MARCO A. B. DE MELO** – CNPJ: 03.911.717/0001-83, vencedora dos itens: 12 – R$ 2.345,00; 15 – R$ 1.600,00; e 16 – R$ 449,00, totalizando a importância de R$ 5.994,00 (cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais).

Tibau do Sul/RN, 13 de dezembro de 2016.

JUCILEIDE BARROS ALBUQUERQUE COSTA
Gestora do FMS

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:F679FDEE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA Nº 017/2016

Ref. Processo Administrativo MTB/ RN nº 1612130001
Interessado: Secretaria Municipal do Desporto, Turismo e Eventos
Assunto: Contratação Direta para a **Locação de som, gerador e palco para estrutura física da Festa Popular alusiva ao Padroeiro deste Município**

TERMO DE DISPENSA Nº 017/2016

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo.
HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICO** o objeto respectivo a empresa **SM DANTAS SANTOS –ME**, no valor total de **R$ 6.400,00** (seis mil e quatrocentos reais).
DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO** e fundamento no art. 24, II, da Lei n° 8.666/93, a **Locação de som, gerador e palco para estrutura física da Festa Popular alusiva ao Padroeiro deste Município,** a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as demandas da **Secretaria Municipal do Desporto, Turismo e Eventos**.
DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 13 de dezembro de 2016.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:123B3A44

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
DISPENSA N° 017/2016 – PROC. ADM. MTB/ RN N° 1612130001

CONTRATANTE: Município de Timbaúba dos Batistas – RN; CONTRATADA: S M DANTAS SANTOS-ME; OBJETO: Locação de som, gerador e palco para estrutura física da Festa Popular alusiva ao Padroeiro deste Município; PERÍODO DE EXECUÇÃO: 16 e 17 de dezembro de 2016; VALOR GLOBAL: R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.21.695.0017.1705.2043- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DO DESP, TURISMO E EVENTOS; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – outros serviços de terceiros - PJ; FONTE: 100 – Recursos Ordinários; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Art. 24, II.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 13 de dezembro de 2016.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:D7F57CC8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 749/2016

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 353 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1992, LEI MUNICIPAL Nº Nº 687 DE 07 DE NOVEMBROS DE 2012 E LEI MUNICIPAL Nº 542 DE 29 DE AGOSTO DE 2005, DAS ELEIÇÕES DOS DIRETORES DE ESCOLAS NO ÂMBITO DESTE MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEY ROCHA LEITE, Prefeito Constitucional Municipal de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 97, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Touros aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º O art. 1º, da Lei 353, de 21 de fevereiro de 1992 passará a vigorar com a seguinte redação:
"Artigo 1º - Nos termos do artigo 212 da lei orgânica do município, a presente lei normatiza as eleições dos diretores (as) e vice-diretores (as) e diretor (a) das unidades escolares da rede pública municipal de ensino, que serão eleitos pela respectiva comunidade escolar, para mandato de 03 (três) anos, através do voto secreto, direto, admitida uma reeleição por igual período e, caso terminado essa exigência, não havendo outras chapas (a) que se disponha a concorrer ao pleito, à chapa atual poderá candidatar-se ao novo pleito de eleição".
Art. 2º O § 2º da Lei 543/2005, alterado pela lei 687 de 07 de novembro de 2012, em seu artigo 3º, passe a ter a seguinte redação:
"§2º - As eleições serão majoritárias, devendo a candidatura do Diretor (a) ser vinculada a do Vice – diretor (a) e, excepcionalmente, nos casos das unidades escolares com menos de 100 (cem) alunos concorrerá ao cargo apenas o diretor (a). As eleições realizar-se-ão simultaneamente em todo o município no mês de dezembro, observando o triênio de cada mandato".
Art. 3º O art. 2º, da Lei nº 353/1992, alterado pela lei nº 542/2005, em seu artigo 1º, passe a ter a seguinte redação:
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Touros
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 28 – Centro – Touros/RN

"Art. 2º - Todo e qualquer membro efetivo (a) do quadro educacional, que tenha ou que esteja cursando formação de nível superior na área da educação poderão candidatar-se aos cargos de diretor (a) e vice-diretor (a). Se o membro efetivo (a) estiver cursando a formação citada, o mesmo (a) terá que ter no mínimo 1(UM) ano no curso superior."
§ 1º O funcionário membro efetivo do quadro educacional, se eleito, após o término do mandato de direto (a) ou vice diretor(a), só poderá ascender a outro cargo, se por meio de novo concurso público
Art. 4º O § 1º do Artigo 2º, da Lei 353, de 21 de fevereiro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:
"§1º O candidato (a) deverá, na data do registro da chapa, ter no mínimo 02 (DOIS) anos de efetivo exercício nas funções, sendo 01 (UM) ano a qualquer tempo na unidade escolar onde se dará as eleições (respeitado o tempo à licença obtida por direito adquirido por lei e o tempo de período probatório)".
Art. 5º O Inciso II, e ALINEA a), do art. 3º da Lei 542, de 29 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:
II – o pai, a mão do aluno (a) menor, ou na falta destes o responsável.
A partir do 4º (quarto) ano do ensino fundamental I, e abaixo desta, os maiores de 14 (quatorze) anos.
Art. 6º O art. 4º da Lei 542 de 29 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação.
"Art. 4º - O direito de voto será exercido uma só vez pelo professor, especialista em educação e pessoal administrativo, bem como pelo pai, pela mãe, e na falta destes, pelo responsável pelo aluno(a) e pelo próprio aluno(a) independentemente do número de matrícula registradas em relação á sua família".
Art. 7º Suprimir o § 2º do artigo 2º, da Lei nº 353, de 21 de fevereiro de 1992.
Art. 8º Suprimir o § 3º do artigo 2º, da Lei nº 353/1992, que consta no artigo 1º da Lei nº 542/2005.
Art. 9º Suprimir o artigo 2º da Lei 687/2012.
Art. 10º O Art. 10º e seu § 1º da Lei nº 353 de 21 de fevereiro de 1992, passem a ter a seguinte redação:
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Touros
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 28 – Centro – Touros/RN

"Art 10º Ocorrendo vacância, assumirá a direção da unidade escolar, o vice-diretor e, na falta deste, assumirão, interinamente, dois membros do Conselho Escolar eleito por seus pares, observado o disposto no artigo 3º desta Lei.
§ 1º Caso a vacância ocorra após o decurso de 2/3 (dois terços) do mandato, o Conselho de Escola elegerá, dentre seus pares, dois representantes para complementarem o restante do mandato, observado o disposto no artigo 3º desta lei."
Art. 11º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.
Art. 12º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Porto Filho em 09 de dezembro de 2016.

NEY ROCHA LEITE
Prefeito Municipal de Touros

Publicado por:
Maria Aparecida do Nascimento
Código Identificador:73A69D93

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 020/2013

Concede sessão de servidor a Câmara Municipal de Touros/RN e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e conforme lhes confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. CEDER o servidor **FLÁVIO PATRICIO FRANÇA DA SILVA,** matricula nº 1084, portador do RG nº 1.455.468-SSP/RN, inscrito no CPF/MF nº 785.863.214-00, pertencente ao quadro de servidores efetivos desta Prefeitura Municipal, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, à Câmara Municipal de Touros/RN, com ônus total para esta Municipalidade, conforme solicitação contido no Oficio nº 004/2013.

Art. 2º. Esta portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e comunique-se.

Touros/RN, 04 de janeiro de 2013.

NEY ROCHA LEITE
Prefeito

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Maria Aparecida do Nascimento
Código Identificador:4711A435

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº091/2016 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

EMENTA: Dispõe sobre a revogação da portaria nº 089/2016 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMARIZAL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica revogada integralmente a **portaria nº 089/2016** que trata de nomeação de servidor em comissão, tornando assim sem efeito o referido ato administrativo.

Art. 2º - A presente PORTARIA entrará em vigor no dia 07 de dezembro de 2016.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Umarizal-RN, em 13 de dezembro de 2016.

FRANCISCO MARCOS BARBOSA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maykon Ricard Cavalcante Nunes
Código Identificador:014FD6A1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial Nº 056/2016.

PROCESSO Nº 116/2016

Tipo: Menor Preço Por Item

Homologo pelo presente termo, para que surta os efeitos legais, o julgamento da Pregoeira, referente ao Pregão Presencial nº. 056/2016, tendo como objeto a "Contratação de empresa fornecedora de óleo lubrificante, filtros automotivos e demais produtos correlatos (aditivo para radiador e água destilada) para os veículos e maquinários pertencentes à frota oficial da Prefeitura Municipal de Upanema/RN.", em favor dos licitantes relacionados abaixo, por terem sido os mais vantajosos para esta Administração:

L D DE OLIVEIRA MENDES- ME - CNPJ: 12.226.156/0001-74, saiu vencedor por ter cotado o menor preço dos itens: 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 28, 30, 32, 33, 38, 40, 41, 42, 43, 47, 48, 49, 53, 54, 59, 62, 63, 64, 65, 66, 70, 71; perfazendo o valor de **R$ 90.718,95 (noventa mil setecentos e dezoito reais e noventa e cinco centavos)**;

L E PNEUS LTDA - CNPJ: 08.576.605/0001-37, saiu vencedor por ter cotado o menor preço dos itens: 1, 10, 11, 12, 13, 15, 24, 25, 27, 29, 31, 35, 36, 37, 39, 44, 45, 46, 50, 51, 52, 55, 56, 57, 58, 60, 61, 67, 68, 69; perfazendo o valor de **R$ 97.621,45 (noventa e sete mil seiscentos e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos)**;

Upanema/RN, 13 de Dezembro de 2016.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Socorro T. Costa
Código Identificador:C6D023E0

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 012/2016 – CGPMU DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA PREFEITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Chefe de Gabinete do município de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

Resolve:

Art. 1º. CONCEDER uma diária, sem pernoite, no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais), totalizando R$ 300,00 (trezentos reais), ao Sr. **LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**, Prefeito Municipal, para fazer face às despesas com locomoção e pousada na cidade de Fortaleza/Ce, conforme a seguir:

Objeto do deslocamento: Reunião no escritório que trata de assuntos relativos ao Selo UNICEF;
Local de destino: Fortaleza/Ce;
Período do Afastamento:13 de dezembro de 2016.

Art. 2º -O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, § 6º, III, da Resolução nº 004/2013 – TCE, de 31 de janeiro de 2013.
Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Upanema/RN, em 12 de dezembro de 2016.

RAIMUNDO CARLOS DE MEDEIROS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Josiel de Oliveira Gondim
Código Identificador:2BF74B7A

PREGOEIRO
RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA, através da **Pregoeira**, designada através da portaria 264/2016- GPMU torna público o resultado do **Pregão Presencial nº 058/2016:**
Objeto: Locação de caminhão equipado com pipa, com capacidade mínima de 8.000 (oito mil) litros, com motorista e ajudante auxiliar, combustível e manutenção por conta da contratada, destinado a atender a Zona Rural e Urbana do Município de Upanema/RN, para o abastecimento de água potável.

Empresas Vencedoras:

CERES CONSTRUÇÕES LTDA - ME - CNPJ: 10.632.220/0001-91, saiu vencedora por ter cotado o menor preço do iten: 1; perfazendo o valor de **R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**;

Upanema/RN, 12 de Dezembro de 2016.

MARIA HELENA DA COSTA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Maria de Socorro T. Costa
Código Identificador:DA5F87B1

PREGOEIRO
RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA, através da **Pregoeira**, designada através da portaria 264/2016- GPMU torna público o resultado do **Pregão Presencial nº 057/2016:**

Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis, por demanda (Gasolina e Diesel comum e S-10), para uso exclusivo dos veículos, pertencentes e/ou locados, a serem fornecidos mediantes abastecimento diretamente nas bombas localizadas nas pendências do Município de Natal/RN.

Empresas Vencedoras:

JOSE MENDES DA SILVA POSTO DE GASOLINA - CNPJ: 03.315.118/0005-20, saiu vencedor por ter cotado o menor preço dos itens: 1, 2, 3; perfazendo o valor de **R$ 164.550,00 (cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais)**;

Upanema/RN, 09 de Dezembro de 2016.

MARIA HELENA DA COSTA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Maria de Socorro T. Costa
Código Identificador:EEA45C46

PREGOEIRO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Pregão Presencial Nº 056/2016.

PROCESSO Nº 116/2016

Tipo: Menor Preço Por Item

OBJETO: Contratação de empresa fornecedora de óleo lubrificante, filtros automotivos e demais produtos correlatos (aditivo para radiador e água destilada) para os veículos e maquinários pertencentes à frota oficial da Prefeitura Municipal de Upanema/RN.

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e não havendo a manifestação de interposição de recursos, como preceitua as disposições constantes da Lei nº. 8.666/93 e legislação complementar **ADJUDICO** o objeto do presente pleito,aos licitantes conforme tabela abaixo, haja vista terem sido as licitantes que apresentaram proposta maissatisfatória para a Administração Pública Municipal.
Vencedores
L D DE OLIVEIRA MENDES- ME - CNPJ: 12.226.156/0001-74, saiu vencedor por ter cotado o menor preço dos itens: 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 28, 30, 32, 33, 38, 40, 41, 42, 43, 47, 48, 49, 53, 54, 59, 62, 63, 64, 65, 66, 70, 71; perfazendo o valor de **R$ 90.718,95 (noventa mil setecentos e dezoito reais e noventa e cinco centavos)**;

L E PNEUS LTDA - CNPJ: 08.576.605/0001-37, saiu vencedor por ter cotado o menor preço dos itens: 1, 10, 11, 12, 13, 15, 24, 25, 27, 29, 31, 35, 36, 37, 39, 44, 45, 46, 50, 51, 52, 55, 56, 57, 58, 60, 61, 67, 68, 69; perfazendo o valor de **R$ 97.621,45 (noventa e sete mil seiscentos e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos)**;

Sede da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA.

Upanema/RN, 13 de Dezembro de 2016.

MARIA HELENA DA COSTA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Maria de Socorro T. Costa
Código Identificador:6F1F410B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2016

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Várzea/RN – CNPJ Nº 08.168.940/0001-04

CONTRATADA: GUILHERME DA SILVA FERREIRA/CPF nº 034.759.364-02

OBJETO: **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE OBRA DE ARTE – ESCULTURA EM COMEMORAÇÃO AOS 56 (CINQUENTA E SEIS) ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO, CONSTANDO O NOME DO MUNICÍPIO, SUA BANDEIRA E O SÍMBOLO DOS 56 (CINQUENTA E SEIS) ANOS, SENDO 10 ELEMENTOS CONFECCIONADOS EM DIMENSÕES DE APROXIMADAMENTE 2M X 0,50 CADA ELEMENTO**.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 15.200,00 (Quinze mil e duzentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária:
02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO;
Projeto/Atividade
2.020 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS;
Fonte 110: Recursos Ordinários;
Natureza da Despesa: 33.90.36 (Outros Serviços de Terceiros - PF)

BASE LEGAL: Inciso III do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA: 01 de Dezembro a 31 de dezembro de 2016.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 30 de Novembro de 2016.

Várzea/RN, em 01 de Dezembro de 2016.

CLEIDE DE CARVALHO DA SILVA LIMA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Diego Avelino Ferreira
Código Identificador:F3F065D9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 151/2016/GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art. 1º. – Exonerar o servidor JANIO CARLOS DE CARVALHO ALEXANDRIA, do cargo Comissionado de Coordenador de Transportes do Municipio de Várzea/RN.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea/RN, 12 de Dezembro de 2016.

CLEIDE DE CARVALHO DA SILVA LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucinaldo do Nascimento Luiz
Código Identificador:75CBEDEE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 137/2016/GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art. 1 – Exonerar os Servidores relacionados abaixo, dos respectivos cargos.

NOME	CARGO
Maria da Conceição Fernandes da Silva	Sub Coordenadoria de Registro e Tombamento
Francineuma Barbosa da Silva	Coordenadora de Ensino
Pedro Inácio de Oliveira	Coordenador de Esportes
Maria Vanusia Luiz de Oliveira	Sub Coordenadora da EJA
José Andre da Silva Junior	Coordenador de Finanças e Orçamento
Irlaneide Braz de Oliveira Cavalcante	Sub Coordenadora do PROJOVEM
Ana Paula Pereira da Silva	Sub Coordenadoria de Parques e Jardins
Douglas Silva dos Prazeres	Coordenador de Material e Patrimônio
Claudio Emanoel Silva	Assessor Especial

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea/RN, 30 de Novembro de 2016

CLEIDE DE CARVALHO DA SILVA LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucinaldo do Nascimento Luiz
Código Identificador:B3C6C2F9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO EDITAL DO - PREGÃO PRESENCIAL 007/2016 – FMS/PVV

No aviso de licitação Pregão Presencial 007/2016, onde lê-se; o certame será realizado no dia 17/12/2016 às 09h:00 mim. Lê-se, o certame será realizado no dia 26/12/2016 às 09h: 00mim. As demais informações permanecem de acordo com a publicação do dia 06/12/2016, neste diário.

Venha-Ver/RN, 13 de dezembro de 2016.

EDIVAM FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Edivam Ferreira da Silva
Código Identificador:75775CF8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 170.0/16-GP, EXONERAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DO VENHA-VER, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela **L**ei **O**rgânica do **M**unicípio - **LOM**, em consonância com o **R**egime **J**urídico **Ú**nico - **RJU** dos servidores públicos municipais,

R E S O L V E :

Art. 1º. – EXONERAR, o Sr. ***JOSE OMAIR NORONHA DA SILVA,*** do cargo, em comissão ***("ad nutum")*** de ***Secretário de Obras e Serviços Urbanos,*** junto á Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, **SOSUR** deste Município de Venha-Ver/RN, nomeado pela portaria nº. 045.01/13-GP, datada de 01 de fevereiro de 2013.

Art. 2º. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2016, revogado as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE
REGISTRE-SE
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN, em 13 de dezembro de 2016.

EXPEDITO SALVIANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Elismarque Fernandes Barreto
Código Identificador:B7C0EB72

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO ADITIVO VERAPREV

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, QUANTIDADES E DEMAIS CONDIÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RN E A CIPREV ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA.

Pelo presente instrumento, o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE VERA CRUZ,** pessoa jurídica de direito público interno com sede à Rua Monsenhor Paiva, nº 494, Centro, Vera Cruz/RN, devidamente inscrito no CNPJ/MF: sob o n°o23.083.192/0001-42, doravante simplesmente denominada **VERAPREV**, neste ato representado pelo seu gerente o Sr. **CAIO FLÁVIO DE LIMA SANTANA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no **CPF (MF)** sob nº 058.381.014-40, residente e domiciliado no município de Natal/RN aqui denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **CIPREV ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA**, estabelecida à Rua Maestro Airton Lima Barbosa, N° 33, Centro, Bom Jardim/PE, inscrita **no CNPJ** sob o n° **12.500.46010001-68**, neste ato representada pelo Sr. **ADRIANO FERREIRA DA SILVA,** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Maestro Airton Lima Barbosa, N° 33, Centro, Bom Jardim/PE, inscrito no **CPF/MF** sob o **n° 042 527 474-81** e **RG n° 5.416.747 SSP/PE**, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato sob o nº 003/2015, consoante a Lei n° 10 520 de 17de julho de 2002, do **Processo Licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015**, homologado em 01 de dezembro de 2015 e os termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS
Fazem parte do presente Termo Aditivo, idependentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo Processo Licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO
O Presente Termo Aditivo ao contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em locação de softwares para Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, quantidades e demais condições previstas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO
Fica prorrogado por 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de dezembro de 2016, estendendo-se até 01 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO:
A Empresa contratada para em cumprimento a realização dos serviços deverá locar softwares integrado a automaçao de processos e gestão previdenciária que compreenderá os seguintes módulos:
a) Módulo de gestão previdenciária.
b) Módulo de gestão de folha de pagamento
c) Auditoria em folha de pagamento,
d) Módulo de integração financeira:
e) Módulo de abertura de chamados em suporte técnico;
f) Elaboração e Envio de Informações ao Ministério da Previdência Social relativa aoCOMPREV;

g) Assessoria na realização de celebração de convênio e operacionalização de compensação financeira entre o Regime Próprio e o Regime Geral de Previdência Social, previsto no artigo201, § 9, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei nº 9.796/99.

h) Elaboração e divulgaçãode portal de informaçõesconforme definido pela LC 131, que define que todos os entes possuem obrigação em liberar ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meioseletrônicos de acesso público

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR
Ao valor global dos serviços fica acrescido o percentual, permitido em lei de 25% sobre o valor total mensal passando dos R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) atuais para R$ 9.375 (nove mil trezentos e setenta e cinco reais).
CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS:
Os recursos necessários para os serviços deste Instrumento Contratual, são provenientes da Taxa de Administração do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ – VERARAPREV.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente aditivo.
CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO
O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA NONA - DO FORO
Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alegre/RN, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumprí-los.

Vera Cruz/RN, 01 de dezembro de 2016.

CAIO FLÁVIO DE LIMA SANTANA
Gerente de Previdência

CIPREV ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA
CNPJ Nº 12500460/0001-68

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:6E5EBF33

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 890/2016 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **JOSÉ ANDRIE DE MEDEIROS** Mat. 357, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 10 de dezembro de 2016, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 13 de dezembro de 2016.

DANIELLE MIRANDA DE MEDEIROS RIBEIRO GIFONI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jozielde Dantas da Silva
Código Identificador:F532CE44

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 891/2016 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 35,00 (trinta e cinco reais) a servidora **SILDA GOMES CRUZ** Mat. 249, ocupante da função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 10 de dezembro de 2016, com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 13 de dezembro de 2016.

DANIELLE MIRANDA DE MEDEIROS RIBEIRO GIFONI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jozielde Dantas da Silva
Código Identificador:6FE2EF13

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 892/2016 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais) ao servidor **JOSYRAN MEDEIROS CASSIANO** Mat. 575, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 10 de dezembro de

2016, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 13 de dezembro de 2016.

DANIELLE MIRANDA DE MEDEIROS RIBEIRO GIFONI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jozielde Dantas da Silva
Código Identificador:10EDC9B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 893/2016 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 02 (duas) Diárias PARCIAIS no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) cada, perfazendo o valor total de R$ 100,00 (cem reais) ao servidor **LAURENTINO CRUZ NETO** Mat. 352, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, nos dias 10 e 11 de dezembro de 2016, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 13 de dezembro de 2016.

DANIELLE MIRANDA DE MEDEIROS RIBEIRO GIFONI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jozielde Dantas da Silva
Código Identificador:F88F24F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 894/2016 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 35,00 (trinta e cinco reais) a servidora **MARIA EDNA DE BRITO E SILVA** Mat. 346, ocupante da função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 11 de dezembro de 2016, com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 13 de dezembro de 2016.

DANIELLE MIRANDA DE MEDEIROS RIBEIRO GIFONI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jozielde Dantas da Silva
Código Identificador:4B58D08D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 895/2016 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **CÍCERO SILVA**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 11 de dezembro de 2016, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 13 de dezembro de 2016.

DANIELLE MIRANDA DE MEDEIROS RIBEIRO GIFONI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jozielde Dantas da Silva
Código Identificador:97E30DF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 896/2016 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **LAURENTINO CRUZ NETO** Mat. 352, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICÓ/RN, no dia 12 de dezembro de 2016, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 13 de dezembro de 2016.

DANIELLE MIRANDA DE MEDEIROS RIBEIRO GIFONI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jozielde Dantas da Silva
Código Identificador:4714AED7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 897/2016 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **OGIVAN ARAÚJO DOS SANTOS** Mat. 436, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 12 de dezembro de 2016, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 13 de dezembro de 2016.

DANIELLE MIRANDA DE MEDEIROS RIBEIRO GIFONI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jozielde Dantas da Silva
Código Identificador:FE6E4688

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 898/2016 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **JOSÉ LEOBERTO DE MORAIS** Mat. 088, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 12 de dezembro de 2016, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 13 de dezembro de 2016.

DANIELLE MIRANDA DE MEDEIROS RIBEIRO GIFONI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jozielde Dantas da Silva
Código Identificador:169BBA4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 899/2016 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **LEONARDO JOSÉ DE MORAIS** Mat. 120, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 13 de dezembro de 2016, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 13 de dezembro de 2016.

DANIELLE MIRANDA DE MEDEIROS RIBEIRO GIFONI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jozielde Dantas da Silva
Código Identificador:E74B062E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 900/2016 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **LAURENTINO CRUZ NETO** Mat. 352, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICÓ/RN, no dia 13 de dezembro de 2016, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 13 de dezembro de 2016.

DANIELLE MIRANDA DE MEDEIROS RIBEIRO GIFONI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jozielde Dantas da Silva
Código Identificador:C4EB3F20

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 901/2016 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **CÍCERO SILVA**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 13 de dezembro de 2016, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 13 de dezembro de 2016.

DANIELLE MIRANDA DE MEDEIROS RIBEIRO GIFONI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jozielde Dantas da Silva
Código Identificador:4C71BFB4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO Nº 072/2016

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.349.011/0001-93, sediada na Praça Francisco Pinto, nº 56 – Centro – Apodi /RN – CEP: 59.700-000, neste ato representado por seu Prefeito em Exercício, o **SRº. FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO**, **SOLTEIRO, PORTADOR DO RG SOB O Nº. 1.303.685 - SSP/RN E DO CPF SOB O Nº. 020.385.844-19, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, Nº 277, CENTRO, APODI/RN.**

CONTRATADA: NATAL DISTRIBUIÇÃO E REVENDA LTDA - ME**,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 21.117.496/0001-58, com sede na Rua Aeroporto de Londrina, 359, Águas Claras, Emaús, CEP 59.140-000, Parnamirim/RN neste ato representada pela DALVA VIERA BEZERRA, brasileira, solteira, empresaria, residente 2º Travessa Nova Descoberta, 49 Jaboatão dos Guararapes/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 835.264.474-20 RG nº 4.484.278/SSP/PE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

DESTINADO À EVENTUAL FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS – MOBILIÁRIO E AR CONDICIONADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT	MARCA	VALOR UNI	VALOR TOTAL
1	Cadeira fixa em polipropileno 4 pés (conforme item 4.3 especificações técnicas dos mobiliários e ar condicionado).	Unidade	100	EXATA	R$ 120,00	R$ 12.000,00
2	Cadeira em Polipropileno Giratória pés (conforme item 4.3 especificações técnicas dos mobiliários e ar condicionado).	Unidade	30	EXATA	R$ 220,00	R$ 6.600,00
3	Cadeira em Polipropileno Giratória com braço regulável pés (conforme item 4.3 especificações técnicas dos mobiliários e ar condicionado).	Unidade	20	EXATA	R$ 260,00	R$ 5.200,00
4	Conjunto de banco de Espera para 3 lugares em polipropileno pés (conforme item 4.3 especificações técnicas dos mobiliários e ar condicionado).	Conjunto	20	EXATA	R$ 370,00	R$ 7.400,00
5	Conjunto de banco de Espera para 4 lugares em polipropileno pés (conforme item 4.3 especificações técnicas dos mobiliários e ar condicionado).	Conjunto	20	EXATA	R$ 480,00	R$ 9.600,00
6	Cadeira Escolar em Polipropileno pés (conforme item 4.3 especificações técnicas dos mobiliários e ar condicionado).	Unidade	200	EXATA	R$ 222,00	R$ 44.400,00
9	Cadeira Executiva Giratória com back system e braços pés (conforme item 4.3 especificações técnicas dos mobiliários e ar condicionado).	Unidade	25	EXATA	R$ 485,00	R$ 12.125,00
10	Cadeira Diretor Giratória com relax e braços pés (conforme item 4.3 especificações técnicas dos mobiliários e ar condicionado).	Unidade	8	EXATA	R$ 455,00	R$ 3.640,00
12	Conjunto de banco de Espera para 3 lugares secretária pés (conforme item 4.3 especificações técnicas dos mobiliários e ar condicionado).	Conjunto	10	EXATA	R$ 530,00	R$ 5.300,00
17	Mesa de trabalho secretária com gavetas cores amadeiradas pés (conforme item 4.3 especificações técnicas dos mobiliários e ar condicionado).	Unidade	15	EXATA	R$ 385,00	R$ 5.775,00
20	Mesa de impressora pés (conforme item 4.3 especificações técnicas dos mobiliários e ar condicionado).	Unidade	10	EXATA	R$ 285,00	R$ 2.850,00

21	Mesa Reunião redonda pés (conforme item 4.3 especificações técnicas dos mobiliários e ar condicionado).	Unidade	5	EXATA	R$ 470,00	R$ 2.350,00
22	Mesa Reunião retangular pés (conforme item 4.3 especificações técnicas dos mobiliários e ar condicionado).	Unidade	10	EXATA	R$ 1.420,00	R$ 14.200,00
24	Arquivo de aço com 4 gavetas pés (conforme item 4.3 especificações técnicas dos mobiliários e ar condicionado).	Unidade	5	AMAPÁ	R$ 595,00	R$ 2.975,00
25	Armário em aço 2 portas pés (conforme item 4.3 especificações técnicas dos mobiliários e ar condicionado).	Unidade	10	AMAPÁ	R$ 718,00	R$ 7.180,00
26	Estante em aço 6 prateleiras pés (conforme item 4.3 especificações técnicas dos mobiliários e ar condicionado).	Unidade	30	AMAPÁ	R$ 210,00	R$ 6.300,00
27	Estante em aço para biblioteca pés (conforme item 4.3 especificações técnicas dos mobiliários e ar condicionado).	Unidade	8	AMAPÁ	R$ 1.385,00	R$ 11.080,00
28	Roupeiro em aço 8 portas pés (conforme item 4.3 especificações técnicas dos mobiliários e ar condicionado).	Unidade	8	AMAPÁ	R$ 760,00	R$ 6.080,00
29	Conjunto de mesa e cadeira infantil sextavada pés (conforme item 4.3 especificações técnicas dos mobiliários e ar condicionado).	Conjunto	80	EXATA	R$ 258,00	R$ 20.640,00
30	Conjunto de mesa infantil com 4 cadeiras pés (conforme item 4.3 especificações técnicas dos mobiliários e ar condicionado).	Conjunto	20	EXATA	R$ 360,00	R$ 7.200,00
33	Armário 2 portas fechado pés (conforme item 4.3 especificações técnicas dos mobiliários e ar condicionado)	Unidade	6	EXATA	R$ 600,00	R$ 3.600,00
35	Armário 2 portas baixo pés (conforme item 4.3 especificações técnicas dos mobiliários e ar condicionado).	Unidade	3	EXATA	R$ 365,00	R$ 1.095,00
36	Quadro branco 1,20x2,50 pés (conforme item 4.3 especificações técnicas dos mobiliários e ar condicionado).	Unidade	20	EXATA	R$ 248,00	R$ 4.960,00
37	Conjunto Refeitório	Unidade	10	EXATA	R$ 969,00	R$ 9.690,00
39	Condicionador de ar do tipo air split de piso teto 12.000 BTUs/ h pés (conforme item 4.3 especificações técnicas dos mobiliários e ar condicionado).	Unidade	12	PHILCO	R$ 2.440,00	R$ 29.280,00
40	Condicionador de ar do tipo air split de piso teto 24.000 BTUs/ h pés (conforme item 4.3 especificações técnicas dos mobiliários e ar condicionado).	Unidade	5	LG	R$ 4.100,00	R$ 20.500,00
41	Condicionador de ar do tipo air split de piso teto 60.000 BTUs/ h pés (conforme item 4.3 especificações técnicas dos mobiliários e ar condicionado).	Unidade	4	ELGIN	R$ 9.500,00	R$ 38.000,00
VALOR TOTAL						R$ 300.020,00

4.4.90.52.00 –EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

2.1. O valor total deste contrato é de R$ 300.020,00 (trezentos mil e vinte reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização a adesão a Ata de Registro de Preços, vinculada ao Pregão Presencial nº 021/2016 realizado pela Prefeitura Municipal de BARAÚNAS/RN, com fulcro nas Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93, no Decreto Municipal nº 036/2011 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1.1. Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da Ordem de Compras, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

4.1.2. Permitir ao pessoal da **CONTRATADA** o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas às normas de segurança;

4.1.3. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do Produto;

4.1.4. Efetuar os pagamentos devidos observados as condições estabelecidas neste Contrato;

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.2.1. Fornecer o Produto conforme especificação e preço registrados;

4.2.2. Entregar o Produto solicitado no respectivo endereço do órgão participante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da Ordem de Compras;

4.2.3. Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, o produto que apresentar qualquer defeito, sem implicar aumento no preço, sob pena de aplicação de sanção;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência será a partir da assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Os Produtos serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria, e deverão ser entregues no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Compras devidamente assinada.

6.2. O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I - provisoriamente, no ato da entrega, pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, que procederá à conferência de sua conformidade com o pedido. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento, assinando-se o canhoto do respectivo documento fiscal de entrega;

II - definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, depois de comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

I - apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS, Certidão de Débitos Estaduais; da Divida Ativa Estadual e Certidão de Débitos Municipais;

II - inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO, REAJUSTE E ALTERAÇÃO

8.1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Prefeitura Municipal de Apodi com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

8.2. No interesse da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

8.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária;

8.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

8.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

8.6. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a empresa deverá solicitar formalmente à Administração Municipal de Apodi/RN, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.
8.7. Em caso de redução nos preços dos itens licitados, a empresa fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.
CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
9.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IGPM-DI da FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES
10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
I - Advertência.
II - Multa de:
a) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto entregue injustificadamente com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
b) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto que necessite ser substituído por estar fora de validade ou não estar apropriado para consumo, caso não o seja no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;
c) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor total do produto entregue ou substituído injustificadamente com atraso, por período superior ao previsto nas alíneas “b.1” e “b.2”, respectivamente, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
d) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor total do produto em que haja pendência, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
III) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Apodi - RN, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Administração Municipal ao fornecedor ou cobrado judicialmente.
Parágrafo segundo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.
Parágrafo terceiro - As sanções previstas nos itens III e IV desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO
11.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte do fornecedor, assegurará a Administração Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.
11.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 constituem motivos para a rescisão da contratação:
I - atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal;
II - o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.
Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do presente contrato não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.
11.3. À Administração Municipal de Apodi é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
12.1. As despesas referentes ao objeto desta Adesão a Registro de Preços correrão através da seguinte DOTAÇÃO:
UNIDADE: 10 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 3 – MODERNIZAÇÃO DA INFRA ESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE:
1.98 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PARA AS UNDADES DE ENSINO
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 –EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
UNIDADE: 10 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0011 – MELHORIA NOS SERVIÇOS DE INFRA ESTRUTURA BÁSICA E URBANIZAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE:
2.101 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 –EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
UNIDADE: 10 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 165 – EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA: 0011 – MELHORIA NOS SERVIÇOS DE INFRA ESTRUTURA BÁSICA E URBANIZAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE:
2.88 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO INFANTIL
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 –EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 10 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA: 0010 – MANUTENÇÕES DAS ATIVIDADES E APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL
PROJETO/ATIVIDADE:
2.106 - MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 –EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

13.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE
14.1. O Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO
15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Apodi/RN, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Apodi/ RN, 13 de dezembro de 2016.

FLAVIANO MOREIRA MANTEIRO
Prefeitura Municipal de Apodi/RN
Contratante

Natal Distribuição e Revenda LTDA - ME
CNPJ nº 21.117.496/0001-58
DALVA VIERA BEZERRA
Contratada

TESTEMUNHAS

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

Publicado por:
Luis Paulo Moreira de Sales
Código Identificador:F68D2420

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP N° 021/2016 – PMA/RN - PREGÃO PRESENCIAL N°. 041/2016 – PMA/RN

PREGÃO PRESENCIAL N°. 041/2016 – PMA/RN
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP N° 021/2016 – PMA/RN

Aos 13 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.349.011/0001-93, com sede na Praça Francisco pinto, nº 56 – Centro – Apodi /RN – CEP: 59.700-000, representado neste ato por seu por seu Prefeito o **Sr. FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO**, **SOLTEIRO, PROFESSOR, PORTADOR DO RG SOB O Nº. 1.303.685 - SSP/RN E DO CPF SOB O Nº. 020.385.844-19, RESIDENTE E DOMICILIADO À AVENIDA MARECHAL FLORIANO, Nº 28 - CENTRO, APODI/RN**, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93, e conforme a classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial nº 041/2016 – PMA/RN**, **homologado em 13/12/2016**, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

EMPRESA: A. T. DA MOTA JUNIOR	
CNPJ/MF N° 10.482.096/0001-25	**TELEFONE:**
ENDEREÇO: RUA: ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº. 161 – BAIRRO: SÃO VICENTE – APODI/RN	
REPRESENTANTE LEGAL: ANTONIO TEODORO DA MOTA JUNIOR	
RG N°: 1.597.322 SSP/RN	**CPF/MF N°: 023.686.894-27**

Lot	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quant.	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	1	4984 - FIGURINOS PERSONALIZADOS de José, Maria, Jesus, Anjo, corpo de baile, figurante e músicos mambembe.	UND	85	116,40	9.894,00
1	2	4985 - Alimentação Equipe Técnica	UND	400	17,46	6.984,00
1	3	4986 - Confecção de camisas para o elenco e equipe técnica do espetáculo	UND	200	16,49	3.298,00
2	4	4987 - Fornecimento de mão de obra qualificada de produtor executivo	UND	1	2.910,00	2.910,00
2	5	4988 - Fornecimento de mão de obra qualificada de Diretor executivo	UND	1	2.910,00	2.910,00
2	6	4989 - Fornecimento de mão de obra qualificada de produtor técnico	UND	1	2.910,00	2.910,00
2	7	4990 - Fornecimento de mão de obra qualificada de Diretor de palco	UND	1	2.735,40	2.735,40
2	8	4991 - Fornecimento de mão de obra qualificada de operador de efeitos especiais	Diária	1	2.522,00	2.522,00
2	9	4992 - Fornecimento de mão de obra qualificada de iluminador cênico (Teatral)	Diária	1	2.522,00	2.522,00
2	10	4993 - "Fornecimento de show de efeitos pirotécnicos sincronizados 5 Minutos. (Fogos de Artifício (300 efeitos por espetáculo)."	Diária	1	2.522,00	2.522,00
2	11	4994 - "Fornecimento de mão de obra qualificada de diretor musical "	Diária	1	2.910,00	2.910,00
2	12	4995 - Produção artística para elaboração de arranjos musicais	ARR	1	3.104,00	3.104,00
2	13	4996 - Fornecimento, como locação, de projetores com 16.000 lumens	UND	1	1.261,00	1.261,00
2	14	4997 - Estrutura para palco cenografia (Gride/treliça) 17m de largura com 14m de cumprimento e 5,00m de altura.	UND	1	2.425,00	2.425,00
2	15	4998 - APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE GRUPO MUSICAL e seus respectivos instrumentos, com no mínimo (10) integrantes, que possuam repertório natalino.	SV	1	3.395,00	3.395,00
2	16	4999 - Fornecimento de mão de obra qualificada de preparadora corporal	SV	1	2.910,00	2.910,00
2	17	5001 - SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO CÊNICA com 20 MOVING-LIGHTS BEAM 250, 40 refletores do tipo PAR 64 foco 5, 20 PARLEDS RGBW 3 WATTS, 02 MÁQUINAS DE FUMAÇA 1500 WATTS dmx 512, 10 set-ligth e 6 movingt 108, 01 me	SV	1	4.704,50	4.704,50
2	18	5002 - "LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO "LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO (tipo Fly) Com console digital 32 canais, PA com 08 caixas de sub, 08 caixas line, monitores, periféricos, amplificadores e kit de microfone com e sem fio. Apresentar na abertura dos envelopes o projeto de combate a incêndio, ART de 1.estrutura metálica. Instalações da estrutura na local do evento seguindo todas as exigências do parecer técnico. Incluídos	SV	1	2.425,00	2.425,00

		também o serviço os serviços de montagem e desmontagem da estrutura. Todas as despesas de alimentação, hospedagem, transladam combustíveis e outros (operadores e demais funcionários) ficam por conta da empresa contratada. "				
2	19	5003 - Grades de ferro para isolamento 200 metros	SV	1	2.085,50	2.085,50
2	20	5004 - SERVIÇO DE GRAVAÇÃO de áudio e trilha em estúdio	SV	1	4.015,80	4.015,80
2	21	5005 - LOCAÇÃO de rádios amadores 16 canais, várias faixas de frequência, capacidade de grupo dentro de uma mesma frequência (PL/DPL), VOX interno e múltiplas opções de baterias	SV	1	388,00	388,00
2	22	5006 - CENOGRAFIA CENOGRAFIA com galhos secos pintados de spray dourado, brocados com gliter e fitas de cetim, filó numa base de moldura com 3,00m de largura e 2,00m de altura, duas plataformas de 1,00m de altura com 2,00m², tendo a base de treliça e o piso de vidro, luminárias de lata de leite vazadas e cerca de madeira. OBSERVAÇÕES: * A ornamentação/decoração deverá ser feita com tecidos rústicos; moldura em compensado (maderito) de 3m x 2m, pintados com tinta e brocado com gliter e ferragem; * Incluídos todo material a ser utilizad+A1:H23o; * Incluídos os serviços de montagem e desmontagem da estrutura.	SV	1	3.152,50	3.152,50
Total						71.983,70

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 – A presente Ata de Registro de Preços (ARP) tem por objeto o registro de preços para posterior contratação de **OBJETO É REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO DE EVENTO, PARA A REALIZAÇÃO DO AUTO DO NATAL**, destinado a atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, conforme **Anexo I deste Edital – quantidades constantes da proposta da empresa cujo preço é agora registrado.**

1.2 – As quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial constante nesta ARP, nos termos do § 1° do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente ARP terá a validade até 31 de dezembro 2016, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 – Durante o prazo de validade desta ARP, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN** não será obrigado a firmar a(s) contratação(ões) que dela poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação ou de contratação direta específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 – O preço registrado manter-se-á fixo e irreajustável durante a validade desta Ata de Registro de Preços - ARP.

3.2 – Nas hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, o Setor Gerenciador do Sistema de Registro de Preços da **PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN** poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro de preço registrado nesta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Prefeito Municipal de Apodi/RN.

3.3 – Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou da apresentação de nota(s) fiscal(is) de seu(s) fornecedor(es), datada(s) tanto do período da licitação quanto daquele da solicitação do reajustamento. Para fins de subsidiar a análise de atendimento à solicitação, a **Comissão de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN** adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto cujo equilíbrio de preço esteja sendo pleiteado.

3.4 – Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 – Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN**, e os propostos pela(s) empresa(s) à época da realização do certame licitatório.

3.6 – Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento no decorrer do trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O preço ofertado pela empresa signatária da presente ARP é o especificado em sua proposta de preços, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Presencial nº 041/2016 – PMA/RN**.

4.2 – Em cada fornecimento decorrente desta ARP, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do **Edital do Pregão Presencial nº 041/2016 – PMA/RN** que a precedeu e a integra.

4.3 – O serviço será recusado nos seguintes casos:

4.3.1 – Quando executado com especificações técnicas diferentes das contidas no edital de licitação;

4.3.2 – Quando apresentar qualquer problema durante a verificação de conformidade;

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 – O objeto contratado com fundamento em preço registrado nesta ARP deverá ser executado em dia com expediente nos locais e repartições de segunda à sexta-feira, das 08h00min h às 12h00min horas;

5.1.1. O prazo máximo para início da execução dos serviços será de até **03 (três) dias**, contados do recebimento do pedido da Secretaria Municipal**, conforme Anexo I – Termo de Referência**.

5.2 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN fará as aquisições mediante emissão da Nota de Empenho específica emitida de acordo com o determinado na respectiva solicitação.
5.3 – A Solicitação de fornecimento será enviada para a fornecedora, que deverá acusar recebimento no prazo de 01(um) dia útil.
5.4 - As quantidades e o prazo de entrega dos objetos que vierem a ser contratados serão definidos na respectiva Solicitação de Fornecimento.
5.5 – Quando da execução do objeto contratado, deverão ser observadas, obrigatoriamente, as condições previstas no Termo de Referência que faz parte do **Edital do Pregão Presencial nº 041/2016** – **PMA/RN.**

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1 – A Contratada obriga-se a garantir, pelo prazo de **03 (três) meses** os serviços prestados procedendo-se de acordo com o disposto no **Anexo I - Termo de Referência**, parte integrante desta ARP.

6.1.1. A garantia incidente sobre o bem constante do registro de preços ora em formação obedecerá ao disposto na Lei nº 8.078, de 11.09.1990, e alterações (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN pagará a **CONTRATADA** o valor unitário constante da Proposta Comercial, multiplicado pela quantidade solicitada, **conforme Anexo I – Termo de Referência**;

7.2 – O pagamento de cada parcela do objeto, constante da Solicitação de Fornecimento entregue e recebido em definitivo pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN**, será efetuado por Ordem Bancária, cujo valor será creditado na Agência e Conta Corrente indicada pela **CONTRATADA**, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da respectiva liquidação da despesa, nos termos da legislação em vigor.

7.3 - Para efeito de cada pagamento, a Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada das Certidões Negativas INSS, FGTS, Conjunta de Tributos Federais e Divida Ativa, Conjunta de Tributos Estaduais e Divida Ativa, Certidão Negativa de Tributos Municipais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.4 - A Prefeitura Municipal de Apodi reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço fornecido não estiver em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

7.5 - A Prefeitura Municipal de Apodi poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

7.6 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** compromete-se a:
a) Executar o serviço objeto desta ARP na quantidade solicitada, de acordo com as especificações técnicas constantes no **Anexo I - Termo de Referência**, pelo preço estipulado na Proposta Comercial da Adjudicatária.

b) Cumprir o prazo de entrega dos Serviços e quantidades constantes da Solicitação de Fornecimento;

c) Caso não possa cumprir os prazos estabelecidos, informar por escrito à **CONTRATANTE** e antes do encerramento dos prazos máximos, cabendo à **CONTRATANTE** definir, ou não, novo prazo.

d) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais da contratação;

e) Cumprir também com as obrigações previstas no **Anexo I – Termo de Referência;**

f) Manter, durante o período do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços referente a este certame;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE proporcionará à **CONTRATADA** todas as facilidades à boa execução do objeto desta ARP, e designará um representante seu para acompanhar a execução dos serviços designados e registrados, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas vinculadas ao processo;

9.2. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos em função da presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES (SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)

10.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;

10.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Prefeitura Municipal de Apodi deixar de atender totalmente à autorização de fornecimento;

10.1.4. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Prefeitura Municipal de Apodi atender parcialmente à autorização de fornecimento;

10.1.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apodi, por até 2 (dois) anos;

Obs.: as multas previstas nos subitens **10.1.2 a 10.1.4** desta condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
10.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
10.2.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
10.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;
10.2.4. Fizer declaração falsa;
10.2.5. Cometer fraude fiscal;
10.2.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
10.2.7. Não celebrar o contrato;
10.2.8. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
10.2.9. Apresentar documentação falsa.

10.3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Apodi e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

10.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Apodi em relação a um dos eventos arrolados na **condição 10.2**, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Apodi poderá ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Integram esta **ARP, o edital do Pregão Presencial nº 041/2016 – PMA/RN e seus anexos, bem como a proposta da empresa A. T. DA MOTA JUNIOR, CNPJ: 10.482.096/0001-25, classificada no certame anteriormente referenciado.**

11.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666/93.

11.3 – Fica eleito o foro da Comarca de **APODI/RN**, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta ARP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Apodi/RN, 13 de Dezembro de 2016.

FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal de Apodi/RN

A.T. DA MOTA JUNIOR.
CNPJ: 10.482.096/0001-25
Representante Legal da Empresa

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:FC2E5AFF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº PP005/2016 SRP - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos onze dia(s) do mês de março de dois mil e dezesseis , o Município de RUY BARBOSA, com sede na Praça Miguel de Moura, 110, Centro - Ruy Barbosa/RN, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços n° PP005/2016 SRP,** RESOLVE registrar os preços para **fornecimento de material de papelaria e expediente para suprir as necessidades das diversas Secretarias do município de Ruy Barbosa/RN**, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material de papelaria e expediente para suprir as necessidades das diversas Secretarias do município de Ruy Barbosa/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta **"em sítios oficiais"** antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM=I x N x VP

Onde:

EM= Encargos Moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
TX = percentual da Taxa anual = **6%**
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100)	I=(6/100)	I=0,00016438
365	365	

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência**.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços n° PP005/2016 SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratanteno, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante**.**

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº PP005/2016 SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de RUY BARBOSA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Ruy Barbosa/RN, 11 de Março de 2016

MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA
C.N.P.J. nº 08.078.958/0001-07
Contratante

SINALARTE COMERCIO, SERVIÇOS E PAPELARIA LTDA-ME
C.N.P.J. nº 08.621.352/0001-76
Contratado

LEONARDO COSTA DOS SANTOS ME
C.N.P.J. nº 11.183.984/0001-00
Contratado

COMERCIAL T & T LTDA - ME
C.N.P.J. nº 05.009.904/0001-00
Contratado

ALEXSANDRO DE LIMA LIRA - ME
C.N.P.J. nº 21.868.568/0001-07
Contratado

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de RUY BARBOSA e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº PP005/2016 SRP.

Empresa: SINALARTE COMERCIO, SERVIÇOS E PAPELARIA LTDA - ME; C.N.P.J. nº 08.621.352/0001-76, estabelecida à Rua Desembargador Regulo Tinoco, nº 1350-A, Barro Vermelho, Natal RN, representada neste ato pelo Sr(a). JOSE CORREIA DA COSTA, C.P.F. nº 833.747.447-53, R.G. nº 002.032.795 SSP RN.

LOTE 01						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QUANT.**	**UNIDADE**	**VAL. UNIT.**	**VAL. TOTAL**
01	CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA FINA AZUL C/50 UND *Especificação: Caneta esferográfica ponta fina entre 0,7mm a 0,8mm, cor azul, ideal para uso escolar, em escritórios e afins, ponta anti-rachadura, escrita fina e macia, corpo sextavado, evita que role na mesa facilmente, proporciona escrita suave, marca de referência Compactor, similar, equivalente ou de melhor qualidade.*	COMPACTOR	50	CAIXA	50,00	2.500,00
02	CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA FINA PRETA C/50 UND *Especificação: Caneta esferográfica ponta fina entre 0,7mm a 0,8mm, cor preta, ideal para uso escolar, em escritórios e afins, ponta anti-rachadura, escrita fina e macia, corpo sextavado, evita que role na mesa facilmente, proporciona escrita suave, marca de referência Compactor, similar, equivalente ou de melhor qualidade.*	COMPACTOR	50	CAIXA	50,00	2.500,00
03	CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA MEDIA 1,0 MM VERMELHO C/50 UND *Especificação: Caneta esferográfica ponta fina entre 0,7mm a 0,8mm, cor vermelha, ideal para uso escolar, em escritórios e afins, ponta anti-rachadura, escrita fina e macia, corpo sextavado, evita que role na mesa facilmente, proporciona escrita suave, marca de referência Compactor, similar, equivalente ou de melhor qualidade.*	COMPACTOR	50	CAIXA	50,00	2.500,00
04	CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA MEDIA AZUL C/50 UND *Especificação: Caneta esferográfica ponta média 1,0mm, cor azul, ideal para uso escolar, em escritórios e afins, ponta anti-rachadura, corpo sextavado, evita que role na mesa facilmente, proporciona escrita suave, marca de referência Bic, similar, equivalente ou de melhor qualidade.*	COMPACTOR	50	CAIXA	36,00	1.800,00
05	CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA MEDIA PRETA C/50 UND *Especificação: Caneta esferográfica ponta média 1,0mm, cor preta, ideal para uso escolar, em escritórios e afins, ponta anti-rachadura, corpo sextavado, evita que role na mesa facilmente, proporciona escrita suave, marca de referência Bic, similar, equivalente ou de melhor qualidade.*	COMPACTOR	50	CAIXA	36,00	1.800,00
06	CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA MEDIA VERMELHA C/50 UND *Especificação: Caneta esferográfica ponta média 1,0mm, cor vermelha, ideal para uso escolar, em escritórios e afins, ponta anti-rachadura, corpo sextavado, evita que role na mesa facilmente, proporciona escrita suave, marca de referência Bic, similar, equivalente ou de melhor qualidade.*	COMPACTOR	50	CAIXA	36,00	1.800,00
VALOR TOTAL R$ 12.900,00						

Empresa: ALEXSANDRO DE LIMA LIRA - ME; C.N.P.J. nº 21.868.568/0001-07, estabelecida à R VALE DO JAGUARIBE, 150 - QUADRA: 11; LOJA: 01, NOSSA SENHORA APRESENTAÇÃO, Natal RN, representada neste ato pelo Sr(a). JOSÉ RODRIGUES DA COSTA NETO, C.P.F. nº 099.534.164-86, R.G. nº 003.074.950 SSP RN.

LOTE 02						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QUANT.**	**UNIDADE**	**VAL. UNIT.**	**VAL. TOTAL**
01	CLIPS 1/0 NIQUELADO C/100 UND	ECOCLIPS	100	CAIXA	1,80	180,00
02	CLIPS 2/0 NIQUELADO C/100 UND	ECOCLIPS	100	CAIXA	1,90	190,00
03	CLIPS 3/0 NIQUELADO C/50 UND	ECOCLIPS	100	CAIXA	1,90	190,00
04	CLIPS 4/0 NIQUELADO C/50 UND	ECOCLIPS	100	CAIXA	1,90	190,00
05	CLIPS 6/0 NIQUELADO C/50 UND	ECOCLIPS	100	CAIXA	2,50	250,00
06	CLIPS 8/0 NIQUELADO C/25 UND	ECOCLIPS	100	CAIXA	2,50	250,00
VALOR TOTAL R$ 1.250,00						

Empresa: LEONARDO COSTA DOS SANTOS ME; C.N.P.J. nº 11.183.984/0001-00, estabelecida à R Coronel Estevam, 1598, Terreo, Sala 02, Alecrim, Natal RN, (84) 3212-1646, representada neste ato pelo Sr(a). JUAREZ MONTEIRO DE MELO JUNIOR, C.P.F. nº 009.575.754-67, R.G. nº 1.925.033 SSP RN.

LOTE 03						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QUANT.**	**UNIDADE**	**VAL. UNIT.**	**VAL. TOTAL**
01	ENVELOPE, PAPEL OFSETE, MÍNIMO 80 G/M2, TIPO SACO, COR BRANCA, 229X324MM	SCRITY	5.000	UNIDADE	0,33	1.650,00
02	ENVELOPE, PAPEL OFSETE, MÍNIMO 80 G/M2, TIPO SACO, COR BRANCA, 240X340MM	SCRITY	5.000	UNIDADE	0,37	1.850,00
03	ENVELOPE, PAPEL OFSETE, MÍNIMO 80 G/M2, TIPO SACO, COR OURO, 229X324MM	SCRITY	5.000	UNIDADE	0,32	1.600,00
04	ENVELOPE, PAPEL OFSETE, MÍNIMO 80 G/M2, TIPO SACO, COR OURO, 240X340MM	SCRITY	5.000	UNIDADE	0,36	1.800,00
05	ENVELOPE, PAPEL OFSETE, MÍNIMO 80 G/M2, TIPO SACO, COR PARDA, 229X324MM	SCRITY	5.000	UNIDADE	0,29	1.450,00
06	ENVELOPE, PAPEL OFSETE, MÍNIMO 80 G/M2, TIPO SACO, COR PARDA, 240X340MM	SCRITY	5.000	UNIDADE	0,32	1.600,00
LOTE 04						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QUANT.**	**UNIDADE**	**VAL. UNIT.**	**VAL. TOTAL**
01	PAPEL SULFITI BRANCO 210X297 A4 75G	RINO	1.500	RESMA	20,50	30.750,00
VALOR TOTAL R$ 40.700,00						

Empresa: COMERCIAL T & T LTDA - ME; C.N.P.J. nº 05.009.904/0001-00, estabelecida à R GENERAL OSORIO, 200, CIDADE ALTA, Natal RN, representada neste ato pelo Sr(a). FABIO FRANCO MORAIS DE OLIVEIRA, C.P.F. nº 070.007.094-05, R.G. nº 2.183.128 SSP RN.

LOTE 05						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QUANT.**	**UNIDADE**	**VAL. UNIT.**	**VAL. TOTAL**
01	PASTA CLASSIFICADORA EM CARTOLINA COM IMPRESSÃO E GRAMPO 480G/M2 345X235MM	CARTONORTE	5.000	UNIDADE	4,90	24.500,00
VALOR TOTAL R$ 24.500,00						

Publicado por:
Danilo Rodrigues Barreto
Código Identificador:861EB1A2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº PP016/2016 SRP - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos treze dia(s) do mês de setembro de dois mil e dezesseis , o Município de RUY BARBOSA, com sede na Praça Miguel de Moura, 110, Centro - Ruy Barbosa/RN, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços n° PP016/2016 SRP,** RESOLVE registrar os preços para **futura e eventual aquisição de material de limpeza destinado ao atendimento das demandas da administração pública municipal**, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza destinado ao atendimento das demandas da administração pública municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.
Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta **"em sítios oficiais"** antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM=I x N x VP

Onde:

EM= Encargos Moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
TX = percentual da Taxa anual = **6%**
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100)	I=(6/100)	I=0,00016438
365	365	

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência**.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços n° PP016/2016 SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante**.**

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**
- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· **Automaticamente:**
- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;
Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº PP016/2016 SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de RUY BARBOSA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Ruy Barbosa/RN, 13 de Setembro de 2016

MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA
C.N.P.J. nº 08.078.958/0001-07
Contratante

CARLOS HENRIQUE NOGUEIRA DO NASCIMENTO - EPP
C.N.P.J. nº 16.874.662/0001-20
Contratado

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de RUY BARBOSA e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº PP016/2016 SRP.

Empresa: CARLOS HENRIQUE NOGUEIRA DO NASCIMENTO - EPP; C.N.P.J. nº 16.874.662/0001-20, estabelecida à R HIDROGRAFO VITAL DE OLIVEIRA, 09, N. SRA. NAZARÉ, Natal RN, representada neste ato pelo Sr(a). CARLOS HENRIQUE NOGUEIRA DO NASCIMENTO, C.P.F. nº 030.703.894-73, R.G. nº 1509845 SSP RN.

ITEM	DESCRIÇÃO – LOTE 01 (ÚNICO)	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
0001	PÁ PARA LIXO, COLETOR PLÁSTICO, COMPRIMENTO CABO 15CM	MUNDIAL	180,00	UNIDADE	6,20	1.116,00
0002	PÁ PARA LIXO, COLETOR ZINCO, COMPRIMENTO CABO 60CM	IMPACTO	270,00	UNIDADE	6,30	1.701,00
0003	PALHA DE AÇO MÉDIA Nø 01, EMBALAGEM C/ 25G	ASSOLAN	180,00	UNIDADE	2,00	360,00
0004	PANO DE CHÃO BRANCO, TIPO SACO DE ALGODÃO, DIMENSÕES APROXIMADAS 45 X 70CM	SANTA MARIA	1.350,00	UNIDADE	3,00	4.050,00
0005	PANO DE PRATO, MATERIAL ALGODÃO, DIMENSÕES APROXIMADAS 64 X 44 CM	SANTA MARIA	1.350,00	UNIDADE	2,00	2.700,00
0006	PANO MULTIUSO, DIMENSÕES APROXIMADAS 60 X 33CM, PACOTE C/ 05 UNIDADES	IGUAL	180,00	PACOTE	3,50	630,00
0007	PAPEL ALUMÍNIO, ROLO C/ 30CM X 7,5M	THERMOPRAT	180,00	ROLO	2,20	396,00
0008	PAPEL HIGIÊNICO, 30M X 10CM, EXTRA MACIO E SEM PERFUME, FARDO C/ 64 ROLOS	PERSONNALLITÉ	450,00	FARDO	38,50	17.325,00
0009	PAPEL TOALHA, ROLO C/ 60 FOLHAS PICOTADAS, 22X20 CM CADA UMA, PACOTE COM 02 UND.	CAPRICE	450,00	PACOTE	3,00	1.350,00
0010	PRATO DESCARTÁVEL, MATERIAL PLÁSTICO, DIÂMETRO APROXIMADO 20 CM, PCT. C/ 10 UND	ULTRA COPOS	270,00	PACOTE	2,21	596,70
0011	QUEROSENE COMUM, APLICAÇÃO LIMPEZA EM GERAL, FRASCO C/ 1000ML	SERTANEJO	270,00	UNIDADE	5,50	1.485,00
0012	RODO, BASE 30 CM, CABO EM MADEIRA PLASTIFICADO, BORRACHA DUPLA DE 1ª QUALIDADE	BOM DAGUA	450,00	UNIDADE	3,50	1.575,00
0013	RODO, BASE 40 CM, CABO EM MADEIRA PLASTIFICADO, BORRACHA DUPLA DE 1ª QUALIDADE	BOM DAGUA	450,00	UNIDADE	4,50	2.025,00
0014	SABÃO DE COCO EM BARRA, EMBALAGEM COM 05 BARRAS DE 200G	MARILUX	450,00	PACOTE	4,50	2.025,00
0015	SABÃO EM BARRA, EMBALAGEM COM 05 BARRAS DE 200G	REDENÇÃO	900,00	PACOTE	4,40	3.960,00
0016	SABÃO EM PÓ, APLICAÇÃO LIMPEZA EM GERAL, CAIXA C/ 500G	MARILUX	9.000,00	UNIDADE	2,45	22.050,00
0017	SABONETE LÍQUIDO PARA MÃOS, PH 5,0 A 6,0, EMBALAGEM PLÁSTICA C/ 1000ML	STARLUX	1.080,00	UNIDADE	7,49	8.089,20
0018	SABONETE SÓLIDO PERFUMADO, USO ADULTO DE PRIMEIRA LINHA, UNIDADE C/ 90G	LUX	900,00	UNIDADE	1,39	1.251,00
0019	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE 100 LITROS, COR PRETA, PACOTE C/ 100 UND	RAVA	450,00	PACOTE	19,50	8.775,00
0020	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE 15 LITROS, COR PRETA, PACOTE C/ 100 UND	RAVA	450,00	PACOTE	7,50	3.375,00
0021	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE 200 LITROS, COR PRETA, PACOTE C/ 100 UND	RAVA	450,00	PACOTE	34,50	15.525,00
0022	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE 30 LITROS, COR PRETA, PACOTE C/ 100 UND	RAVA	450,00	PACOTE	9,50	4.275,00
0023	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE 50 LITROS, COR PRETA, PACOTE C/ 100 UND	RAVA	450,00	PACOTE	14,50	6.525,00
0024	SODA CÁUSTICA, APLICAÇÃO LIMPEZA EM GERAL, EMBALAGEM C/ 1 KG	LIMPA FÁCIL	180,00	UNIDADE	16,49	2.968,20
0025	TOALHA DE PAPEL INTERFOLHA 2 DOBRAS, 23 X 23CM, PCT. C/ 1000 FOLHAS	ESSENCIAL	450,00	PACOTE	6,80	3.060,00
0026	VASSOURA, CERDAS DE NYLON, BASE DE MADEIRA 30CM, CABO MADEIRA PLASTIFICADO 120CM	PRESENÇA	450,00	UNIDADE	5,20	2.340,00
0027	VASSOURA, CERDAS PÊLO SINTÉTICO, CEPA 30 CM, CABO DE MADEIRA	PUSH PÓ	450,00	UNIDADE	4,20	1.890,00
0028	VASSOURA, CERDAS PÊLO SINTÉTICO, CEPA 60 CM, CABO DE MADEIRA	ORIENTAL	180,00	UNIDADE	4,20	756,00
0029	VASSOURA, CERDAS PIAÇAVA Nº 04, CABO MADEIRA, CEPA 30 CM	ESPERANÇA	360,00	UNIDADE	4,05	1.458,00
0030	VASSOURA, CERDAS PIAÇAVA Nº 10, CABO MADEIRA, CEPA 30 CM	ESPERANÇA	360,00	UNIDADE	4,60	1.656,00
0031	VASSOURA, CERDAS SISAL, CABO MADEIRA, APLICAÇÃO LIMPEZA TETO, CABO 300 CM	MENDONÇA	180,00	UNIDADE	4,90	882,00
0032	VASSOURÃO TIPO GARI, CEPA RÍGIDA DE MADEIRA DE 60 CM, CABO DE MADEIRA 1,2M	ESPERANÇA	225,00	UNIDADE	9,91	2.229,75
VALOR TOTAL DO LOTE:						**128.399,85**

Publicado por:
Danilo Rodrigues Barreto
Código Identificador:0A88660E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 022/2016 - CRM COMERCIAL LTDA - ME,

ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 022/2016

Aos 13/12/2016, às 10:00 hs, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN CNPJ nº. 08.168.775/0001-82**, com sede na Rua Dr. Hélio Galvão, 122, Centro, Tibau do Sul/RN, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Senhor **VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA**, brasileiro, casado, servidor público, portador da cédula de identidade nº 597.341-SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 338.727.404-15, residente e domiciliado à Rua Antônio Conrado, s/nº, Povoado Piau, TIBAU DO SUL/RN, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-ÓRGÃO PARTICIPANTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.863.962/0001-90, com sede à Avenida Três Poderes, s/nº, CEP: 59.178-000, Centro, Tibau do Sul/RN, neste ato representado pela Sra. Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **Jucileide Barros de Albuquerque Costa,** brasileira, casada, residente a rua Antônio Barros, s/n – Distrito de Piau - Tibau do Sul/RN, CPF/MF sob o n° 790.541.614-34 e portadora do RG de n° 1.093.588 SSP/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº **022/2016**, cujo objetivo fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NOS TERMOS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 378400056,** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 7.892/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

A empresa **CRM COMERCIAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.679.119/0001-93, telefone nº (84) 3211-7625, e-mail: crmlicitacao01@gmail.com, localizada na Rua Gal. Gustavo Cordeiro de farias, 459 – Petrópolis, CEP: 59.012-570, Natal/RN, neste ato representada por **Renilson Nery de Moura**, CPF n.º 421.327.974-04 e RG nº 719.864-ITEP/RN.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NOS TERMOS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 24460006**, contados a partir da assinatura da presente ata, de acordo com a especificação abaixo, o preço registrado, o quantitativo, a empresa fornecedora e o nome do representante legal, conforme consta no anexo desta ata, em obediência à ordem de classificação das propostas, juntamente com a documentação e a proposta de preços apresentadas, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrariem.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QT.	VL. UNIT	VL TOTAL
3	Comrpessor Odontológico	FIAC	Unid.	3	2.495,00	7.485,00
5	Destilador de Água	BIO-ART	Unid.	4	730,00	2.920,00
8	Autoclave Horizontal de mesa até 75 litros	DIGITALE	Unid.	2	2.890,00	5.780,00
9	Autoclave Horizontal de mesa até 75 litros	DIGITALE	Unid.	1	2.890,00	2.890,00
VALOR TOTAL R$						19.075,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE FORNECIMENTO
Os produtos ora licitado, serão fornecidos na forma de indireta, em conformidade com o disposto na lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, obriga-se a:

a) Notificar o fornecedor registrado, por meio da emissão de Ordem de Compra – OC e/ou emissão da Nota de Empenho, a ser repassada via fax ou via telefone, para que a mesma seja retirada;
b) Permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local do Fornecimento desde que observadas as normas de segurança;
c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no Fornecimento;
d) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata;
e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
Parágrafo único – Esta Ata não obriga a PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN, a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do objeto, observada a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, no caso de haver igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
a) Assinar esta Ata, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;
b) Retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado da convocação;
c) Informar no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do Fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
d) Fornecer o produto solicitado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação da Ordem de Compra ou da nota de empenho, via fax ou e-mail.
e) O Fornecimento conforme especificação no anexo III e preço registrado;
f) Providenciar o imediato complemento ou substituição de unidades, no caso de a quantidade e/ou a qualidade do Fornecimento não corresponder ao especificado no edital, no prazo de imediato, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de penalidade;
g) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
h) Manter durante toda a validade da Ata de Registro de Preços e/ou contrato todas as condições da habilitação, inclusive quanto a regularidade fiscal e trabalhista.
i) Fornecer a garantia aos equipamentos ofertados, conforme o prazo estabelecido pelo fabricante

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A vigência da Ata de Sistema de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, e/ou no Diário Oficial da União, se necessário for, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

b) É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do Art. 57, § 4º da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta forma.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Administração Municipal de Tibau do Sul/RN, competindo-lhe:
a) Encaminhar a solicitação do Fornecimento que vierem a ser adquiridos através da Ordem de Compra –O.C, seguindo a classificação e as quantidades estipuladas no edital do Pregão n.º 022/2016.
b) Efetuar controle dos fornecedores dos preços, dos quantitativos fornecidos, das especificações dos Fornecimentos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
c) Monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços do Fornecimento, de forma a avaliar o mercado constantemente, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
d) Notificar o fornecedor registrado via e-mail, para retirada da nota de empenho;
e) Observar, durante a vigência da presente Ata que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
f) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
g) Consultar o fornecedor registrado, observada a ordem de classificação, quanto ao interesse em fornecer Fornecimento a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar o presente ARP;
h) Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro – As pesquisas de mercado, atendendo a conveniência e o interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim com ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação do fornecimento, o quantitativo, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes dos Anexos desta Ata, conforme ordem de classificação das propostas.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Pregoeiro, deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo terceiro – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a PMTS/RN, poderá:
a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento; e
b) convocar os demais fornecedores, visando a conceder-lhes igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quarto – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurado entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo quinto – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados Administração Municipal de TIBAU DO SUL/RN para determinado item.

Parágrafo sexto – As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial do Município dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, e/ou no Diário Oficial da União, se necessário for.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO CANCELAMENTO DA ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito:

I – por iniciativa da Administração:
a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
b) Quando o fornecedor não assinar a Ordem de Compra no prazo estabelecido;
c) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Compra decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do pactuado;
e) Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
f) Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas pela PMTS/RN.

II – por iniciativa do fornecedor:
a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PMTS/RN, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo segundo - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

CLAÚSULA NONA – DO RECEBIMENTO

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:
a) No ato do recebimento, o Município de Tibau do Sul/RN, por intermédio de um servidor designado ou uma comissão instituída para tal fim, procederá à conferência de sua conformidade com o pedido. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o abastecimento assinando-se o canhoto do respectivo documento fiscal de Fornecimento;
b) Definitivamente, em até cinco dias úteis após o fornecimento, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único – O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30(trinta) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura e as devidas certidões negativas atualizadas e mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

Parágrafo primeiro – Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, o fornecimento parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
c) Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso na entrega do objeto, limitado a trinta dias de atraso;
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
Parágrafo primeiro – As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da PMTS/RN,poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
Parágrafo segundo – Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, será automaticamente descontado da nota fiscal que vier a fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga poderá ser objeto de inscrição na Dívida Ativa da União.
Parágrafo terceiro – Se o motivo do descumprimento contratual ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de:
UNIDADES: 0901 – Sec. Municipal de Saúde.
PROJETO ATIVIDADE: 1054 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
FONTE: 023 – Transferências de Convênios - Saúde
NATUREZA DA DESPESA: 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – Questionamentos a serem feitos sobre esta Ata deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação, situada na Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN, no horário de 08 às 13 horas, de segunda a sexta.

Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN
CNPJ: 08.168.775/0001-82
VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA
P/Contratante

Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 11.863.962/0001-90
JUCILEIDE BARROS ALBUQUERQUE COSTA
Gestora do FMS

CRM Comercial LTDA
CNPJ: 04.679.119/0001-93
RENILSON NERY DE MOURA
CPF 421.327.974-04

TETEMUNHAS:

1ª _____
NOME/CPF:

2ª _____
NOME/CPF:

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:790EDCFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 022/2016 - DENTALMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 022/2016

Aos 13/12/2016, às 10:00 hs, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN CNPJ nº. 08.168.775/0001-82**, com sede na Rua Dr. Hélio Galvão, 122, Centro, Tibau do Sul/RN, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Senhor **VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA**, brasileiro, casado, servidor público, portador da cédula de identidade nº 597.341-SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 338.727.404-15, residente e domiciliado à Rua Antônio Conrado, s/nº, Povoado Piau, TIBAU DO SUL/RN, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-ÓRGÃO PARTICIPANTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.863.962/0001-90, com sede à Avenida Três Poderes, s/nº, CEP: 59.178-000, Centro, Tibau do Sul/RN, neste ato representado pela Sra. Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **Jucileide Barros de Albuquerque Costa,** brasileira, casada, residente a rua Antônio Barros, s/n – Distrito de Piau - Tibau do Sul/RN, CPF/MF sob o n° 790.541.614-34 e portadora do RG de n° 1.093.588

SSP/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº **022/2016**, cujo objetivo fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NOS TERMOS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 378400056,** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 7.892/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

A empresa **DENTALMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.826.043/0001-60, telefone nº (84) 3206-5408, e-mail: licitacao@dentalmednatal.com.br, localizada na Rua Dr. Poty Nóbrega, 1945, CEP: 59.056-180, Lagoa Nova, Natal/RN, neste ato representada por **Elias Simões de Araújo**, CPF n.º 044.702.654-20 e RG nº 1933195-ITEP/RN.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NOS TERMOS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 24460006**, contados a partir da assinatura da presente ata, de acordo com a especificação abaixo, o preço registrado, o quantitativo, a empresa fornecedora e o nome do representante legal, conforme consta no anexo desta ata, em obediência à ordem de classificação das propostas, juntamente com a documentação e a proposta de preços apresentadas, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrariem.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QT.	VL. UNIT	VL TOTAL
2	Aparelho de Raio X - odontológico	PROCION	Unid.	1	4.750,00	4.750,00
7	Fotopolimrizador de Resinas	ECEL	Unid.	4	440,00	1.760,00
VALOR TOTAL R$						**6.510,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE FORNECIMENTO
Os produtos ora licitado, serão fornecidos na forma de indireta, em conformidade com o disposto na lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, obriga-se a:

a) Notificar o fornecedor registrado, por meio da emissão de Ordem de Compra – OC e/ou emissão da Nota de Empenho, a ser repassada via fax ou via telefone, para que a mesma seja retirada;
b) Permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local do Fornecimento desde que observadas as normas de segurança;
c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no Fornecimento;
d) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata;
e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
Parágrafo único – Esta Ata não obriga a PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN, a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do objeto, observada a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, no caso de haver igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
a) Assinar esta Ata, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;
b) Retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado da convocação;
c) Informar no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do Fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
d) Fornecer o produto solicitado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação da Ordem de Compra ou da nota de empenho, via fax ou e-mail.
e) O Fornecimento conforme especificação no anexo III e preço registrado;
f) Providenciar o imediato complemento ou substituição de unidades, no caso de a quantidade e/ou a qualidade do Fornecimento não corresponder ao especificado no edital, no prazo de imediato, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de penalidade;
g) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
h) Manter durante toda a validade da Ata de Registro de Preços e/ou contrato todas as condições da habilitação, inclusive quanto a regularidade fiscal e trabalhista.
i) Fornecer a garantia aos equipamentos ofertados, conforme o prazo estabelecido pelo fabricante

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A vigência da Ata de Sistema de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, e/ou no Diário Oficial da União, se necessário for, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

b) É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do Art. 57, § 4º da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta forma.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Administração Municipal de Tibau do Sul/RN, competindo-lhe:
a) Encaminhar a solicitação do Fornecimento que vierem a ser adquiridos através da Ordem de Compra –O.C, seguindo a classificação e as quantidades estipuladas no edital do Pregão n.º 022/2016.
b) Efetuar controle dos fornecedores dos preços, dos quantitativos fornecidos, das especificações dos Fornecimentos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
c) Monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços do Fornecimento, de forma a avaliar o mercado constantemente, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

d) Notificar o fornecedor registrado via e-mail, para retirada da nota de empenho;
e) Observar, durante a vigência da presente Ata que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
f) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
g) Consultar o fornecedor registrado, observada a ordem de classificação, quanto ao interesse em fornecer Fornecimento a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar o presente ARP;
h) Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro – As pesquisas de mercado, atendendo a conveniência e o interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim com ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação do fornecimento, o quantitativo, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes dos Anexos desta Ata, conforme ordem de classificação das propostas.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Pregoeiro, deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo terceiro – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a PMTS/RN, poderá:
a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento; e
b) convocar os demais fornecedores, visando a conceder-lhes igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quarto – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurado entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo quinto – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados Administração Municipal de TIBAU DO SUL/RN para determinado item.

Parágrafo sexto – As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial do Município dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, e/ou no Diário Oficial da União, se necessário for.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO CANCELAMENTO DA ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito:

I – por iniciativa da Administração:
a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
b) Quando o fornecedor não assinar a Ordem de Compra no prazo estabelecido;
c) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Compra decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do pactuado;
e) Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
f) Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas pela PMTS/RN.

II – por iniciativa do fornecedor:
a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PMTS/RN, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo segundo - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

CLAÚSULA NONA – DO RECEBIMENTO

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:
a) No ato do recebimento, o Município de Tibau do Sul/RN, por intermédio de um servidor designado ou uma comissão instituída para tal fim, procederá à conferência de sua conformidade com o pedido. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o abastecimento assinando-se o canhoto do respectivo documento fiscal de Fornecimento;
b) Definitivamente, em até cinco dias úteis após o fornecimento, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único – O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30(trinta) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura e as devidas certidões negativas atualizadas e mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

Parágrafo primeiro – Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, o fornecimento parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
c) Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso na entrega do objeto, limitado a trinta dias de atraso;
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
Parágrafo primeiro – As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da PMTS/RN,poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
Parágrafo segundo – Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, será automaticamente descontado da nota fiscal que vier a fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga poderá ser objeto de inscrição na Dívida Ativa da União.
Parágrafo terceiro – Se o motivo do descumprimento contratual ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de:
UNIDADES: 0901 – Sec. Municipal de Saúde.
PROJETO ATIVIDADE: 1054 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
FONTE: 023 – Transferências de Convênios - Saúde
NATUREZA DA DESPESA: 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – Questionamentos a serem feitos sobre esta Ata deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação, situada na Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN, no horário de 08 às 13 horas, de segunda a sexta.

Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN
CNPJ: 08.168.775/0001-82
VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA
P/Contratante

Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 11.863.962/0001-90
JUCILEIDE BARROS ALBUQUERQUE COSTA
Gestora do FMS

Dentalmed Comércio e Representações LTDA
CNPJ: 16.826.043/0001-60
ELIAS SIMÕES DE ARAÚJO
CPF 044.702.654-20

TETEMUNHAS:

1ª _____
NOME/CPF:

2ª _____
NOME/CPF:

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:3B79026E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 022/2016 - COMÉRCIO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E INFORMÁTICA MALHEIRO LTDA - EPP

ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 022/2016

Aos 13/12/2016, às 10:00 hs, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN CNPJ nº. 08.168.775/0001-82**, com sede na Rua Dr. Hélio Galvão, 122, Centro, Tibau do Sul/RN, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Senhor **VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA**, brasileiro, casado, servidor público, portador da cédula de identidade nº 597.341-SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 338.727.404-15, residente e domiciliado à Rua Antônio Conrado, s/nº, Povoado Piau, TIBAU DO SUL/RN, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-ÓRGÃO PARTICIPANTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.863.962/0001-90, com sede à Avenida Três Poderes, s/nº, CEP: 59.178-000, Centro, Tibau do Sul/RN, neste ato representado pela Sra. Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **Jucileide Barros de Albuquerque Costa,** brasileira, casada, residente a rua Antônio Barros, s/n – Distrito de Piau - Tibau do Sul/RN, CPF/MF sob o n° 790.541.614-34 e portadora do RG de n° 1.093.588 SSP/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº **022/2016**, cujo objetivo fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NOS TERMOS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 378400056,** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 7.892/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

A empresa **COMÉRCIO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E INFORMATICA MALHEIRO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.761.843/0001-25, telefone nº (84) 3272-6782 – 3645-3657, e-mail: ismalheiro@hotmail.com, localizada na Rua Tomaz Antônio Gonzaga, 276 – Liberdade, CEP: 59.155-605, Parnamirim/RN, neste ato representada por **Ivanaldo Severino Malheiro**, CPF n.º 315.891.204-00 e RG nº 542.425-ITEP/RN.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NOS TERMOS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 24460006**, contados a partir da assinatura da presente ata, de acordo com a especificação abaixo, o preço registrado, o quantitativo, a empresa fornecedora e o nome do representante legal, conforme consta no anexo desta ata, em obediência à ordem de classificação das propostas, juntamente com a documentação e a proposta de preços apresentadas, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrariem.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QT.	VL. UNIT	VL TOTAL
13	Projetor Multimidia (Datashow)	RICHO	Unid.	1	2.400,00	2.400,00
17	Mesa de Escritóiro	MARTINUCCI	Unid.	1	220,00	220,00
VALOR TOTAL R$						**2.620,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE FORNECIMENTO
Os produtos ora licitado, serão fornecidos na forma de indireta, em conformidade com o disposto na lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, obriga-se a:

a) Notificar o fornecedor registrado, por meio da emissão de Ordem de Compra – OC e/ou emissão da Nota de Empenho, a ser repassada via fax ou via telefone, para que a mesma seja retirada;
b) Permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local do Fornecimento desde que observadas as normas de segurança;
c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no Fornecimento;
d) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata;
e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
Parágrafo único – Esta Ata não obriga a PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN, a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do objeto, observada a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, no caso de haver igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
a) Assinar esta Ata, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;
b) Retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado da convocação;
c) Informar no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do Fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
d) Fornecer o produto solicitado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação da Ordem de Compra ou da nota de empenho, via fax ou e-mail.
e) O Fornecimento conforme especificação no anexo III e preço registrado;
f) Providenciar o imediato complemento ou substituição de unidades, no caso de a quantidade e/ou a qualidade do Fornecimento não corresponder ao especificado no edital, no prazo de imediato, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de penalidade;
g) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
h) Manter durante toda a validade da Ata de Registro de Preços e/ou contrato todas as condições da habilitação, inclusive quanto a regularidade fiscal e trabalhista.
i) Fornecer a garantia aos equipamentos ofertados, conforme o prazo estabelecido pelo fabricante

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A vigência da Ata de Sistema de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, e/ou no Diário Oficial da União, se necessário for, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

b) É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do Art. 57, § 4º da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta forma.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Administração Municipal de Tibau do Sul/RN, competindo-lhe:
a) Encaminhar a solicitação do Fornecimento que vierem a ser adquiridos através da Ordem de Compra –O.C, seguindo a classificação e as quantidades estipuladas no edital do Pregão n.º 022/2016.
b) Efetuar controle dos fornecedores dos preços, dos quantitativos fornecidos, das especificações dos Fornecimentos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
c) Monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços do Fornecimento, de forma a avaliar o mercado constantemente, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
d) Notificar o fornecedor registrado via e-mail, para retirada da nota de empenho;
e) Observar, durante a vigência da presente Ata que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
f) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
g) Consultar o fornecedor registrado, observada a ordem de classificação, quanto ao interesse em fornecer Fornecimento a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar o presente ARP;
h) Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro – As pesquisas de mercado, atendendo a conveniência e o interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim com ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação do fornecimento, o quantitativo, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes dos Anexos desta Ata, conforme ordem de classificação das propostas.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Pregoeiro, deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo terceiro – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a PMTS/RN, poderá:
a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento; e
b) convocar os demais fornecedores, visando a conceder-lhes igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quarto – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurado entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo quinto – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados Administração Municipal de TIBAU DO SUL/RN para determinado item.

Parágrafo sexto – As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial do Município dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, e/ou no Diário Oficial da União, se necessário for.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO CANCELAMENTO DA ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito:

I – por iniciativa da Administração:
a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
b) Quando o fornecedor não assinar a Ordem de Compra no prazo estabelecido;
c) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Compra decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do pactuado;
e) Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
f) Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas pela PMTS/RN.

II – por iniciativa do fornecedor:
a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PMTS/RN, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo segundo - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

CLAÚSULA NONA – DO RECEBIMENTO

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) No ato do recebimento, o Município de Tibau do Sul/RN, por intermédio de um servidor designado ou uma comissão instituída para tal fim, procederá à conferência de sua conformidade com o pedido. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o abastecimento assinando-se o canhoto do respectivo documento fiscal de Fornecimento;
b) Definitivamente, em até cinco dias úteis após o fornecimento, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único – O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30(trinta) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura e as devidas certidões negativas atualizadas e mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

Parágrafo primeiro – Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, o fornecimento parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
c) Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso na entrega do objeto, limitado a trinta dias de atraso;
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
Parágrafo primeiro – As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da PMTS/RN,poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
Parágrafo segundo – Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, será automaticamente descontado da nota fiscal que vier a fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga poderá ser objeto de inscrição na Dívida Ativa da União.
Parágrafo terceiro – Se o motivo do descumprimento contratual ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de:
UNIDADES: 0901 – Sec. Municipal de Saúde.
PROJETO ATIVIDADE: 1054 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
FONTE: 023 – Transferências de Convênios - Saúde
NATUREZA DA DESPESA: 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – Questionamentos a serem feitos sobre esta Ata deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação, situada na Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN, no horário de 08 às 13 horas, de segunda a sexta.

Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN
CNPJ: 08.168.775/0001-82
VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA
P/Contratante

Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 11.863.962/0001-90
JUCILEIDE BARROS ALBUQUERQUE COSTA
Gestora do FMS

Comércio de Móveis, Eletrodomésticos e Informática Malheiro LTDA - EPP
CNPJ: 40.761.843/0001-25
IVANALDO SEVERINO MALHEIRO
CPF 315.891.204-00

TETEMUNHAS:

1ª _____
NOME/CPF:

2ª _____
NOME/CPF:

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:264EBF6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃ O PRESENCIAL – SRP Nº 022/2016 - MARCO A. B. DE MELO

ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 022/2016

Aos 13/12/2016, às 10:00 hs, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN CNPJ nº. 08.168.775/0001-82**, com sede na Rua Dr. Hélio Galvão, 122, Centro, Tibau do Sul/RN, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Senhor **VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA**, brasileiro, casado, servidor público, portador da cédula de identidade nº 597.341-SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 338.727.404-15, residente e domiciliado à Rua Antônio Conrado, s/nº, Povoado Piau, TIBAU DO SUL/RN, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-ÓRGÃO PARTICIPANTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.863.962/0001-90, com sede à Avenida Três Poderes, s/nº, CEP: 59.178-000, Centro, Tibau do Sul/RN, neste ato representado pela Sra. Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **Jucileide Barros de Albuquerque Costa,** brasileira, casada, residente a rua Antônio Barros, s/n – Distrito de Piau - Tibau do Sul/RN, CPF/MF sob o n° 790.541.614-34 e portadora do RG de n° 1.093.588 SSP/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº **022/2016**, cujo objetivo fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NOS TERMOS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 378400056,** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 7.892/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

A empresa **MARCO A. B. DE MELO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.911.717/0001-83, telefone nº (84) 3217-6127, e-mail: marco.mminfo@gmail.com, localizada na Rua Alameda dos Flamboyants, 705 A, - CEP: 59080-170, Natal/RN, neste ato representada por **Marco Aurélio Barros de Melo**, CPF n.º 008.280.704-31 e RG nº 1.671.625-SSP/RN.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NOS TERMOS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 24460006**, contados a partir da assinatura da presente ata, de acordo com a especificação abaixo, o preço registrado, o quantitativo, a empresa fornecedora e o nome do representante legal, conforme consta no anexo desta ata, em obediência à ordem de classificação das propostas, juntamente com a documentação e a proposta de preços apresentadas, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrariem.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QT.	VL. UNIT	VL TOTAL
12	Computador Portatil (NOTEBOOK)	MM	Unid.	1	2.345,00	2.345,00
15	Computador (Desktop-Básico)	MM	Unid.	2	1.600,00	3.200,00
16	No-Brak (para computador)	TS SHARA	Unid.	1	449,00	449,00
VALOR TOTAL R$						**5.994,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE FORNECIMENTO
Os produtos ora licitado, serão fornecidos na forma de indireta, em conformidade com o disposto na lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, obriga-se a:

a) Notificar o fornecedor registrado, por meio da emissão de Ordem de Compra – OC e/ou emissão da Nota de Empenho, a ser repassada via fax ou via telefone, para que a mesma seja retirada;
b) Permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local do Fornecimento desde que observadas as normas de segurança;
c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no Fornecimento;
d) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata;
e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
Parágrafo único – Esta Ata não obriga a PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN, a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do objeto, observada a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, no caso de haver igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
a) Assinar esta Ata, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;
b) Retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado da convocação;
c) Informar no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do Fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
d) Fornecer o produto solicitado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação da Ordem de Compra ou da nota de empenho, via fax ou e-mail.
e) O Fornecimento conforme especificação no anexo III e preço registrado;
f) Providenciar o imediato complemento ou substituição de unidades, no caso de a quantidade e/ou a qualidade do Fornecimento não corresponder ao especificado no edital, no prazo de imediato, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de penalidade;
g) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
h) Manter durante toda a validade da Ata de Registro de Preços e/ou contrato todas as condições da habilitação, inclusive quanto a regularidade fiscal e trabalhista.
i) Fornecer a garantia aos equipamentos ofertados, conforme o prazo estabelecido pelo fabricante

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A vigência da Ata de Sistema de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, e/ou no Diário Oficial da União, se necessário for, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

b) É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do Art. 57, § 4º da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta forma.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Administração Municipal de Tibau do Sul/RN, competindo-lhe:
a) Encaminhar a solicitação do Fornecimento que vierem a ser adquiridos através da Ordem de Compra –O.C, seguindo a classificação e as quantidades estipuladas no edital do Pregão n.º 022/2016.
b) Efetuar controle dos fornecedores dos preços, dos quantitativos fornecidos, das especificações dos Fornecimentos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
c) Monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços do Fornecimento, de forma a avaliar o mercado constantemente, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
d) Notificar o fornecedor registrado via e-mail, para retirada da nota de empenho;
e) Observar, durante a vigência da presente Ata que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
f) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
g) Consultar o fornecedor registrado, observada a ordem de classificação, quanto ao interesse em fornecer Fornecimento a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar o presente ARP;
h) Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro – As pesquisas de mercado, atendendo a conveniência e o interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim com ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação do fornecimento, o quantitativo, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes dos Anexos desta Ata, conforme ordem de classificação das propostas.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Pregoeiro, deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo terceiro – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a PMTS/RN, poderá:
a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento; e
b) convocar os demais fornecedores, visando a conceder-lhes igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quarto – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurado entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo quinto – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados Administração Municipal de TIBAU DO SUL/RN para determinado item.

Parágrafo sexto – As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial do Município dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, e/ou no Diário Oficial da União, se necessário for.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO CANCELAMENTO DA ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito:

I – por iniciativa da Administração:
a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
b) Quando o fornecedor não assinar a Ordem de Compra no prazo estabelecido;
c) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Compra decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do pactuado;
e) Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
f) Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas pela PMTS/RN.

II – por iniciativa do fornecedor:
a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PMTS/RN, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo segundo - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

CLAÚSULA NONA – DO RECEBIMENTO

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:
a) No ato do recebimento, o Município de Tibau do Sul/RN, por intermédio de um servidor designado ou uma comissão instituída para tal fim, procederá à conferência de sua conformidade com o pedido. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o abastecimento assinando-se o canhoto do respectivo documento fiscal de Fornecimento;
b) Definitivamente, em até cinco dias úteis após o fornecimento, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único – O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30(trinta) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura e as devidas certidões negativas atualizadas e mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

Parágrafo primeiro – Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, o fornecimento parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
c) Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso na entrega do objeto, limitado a trinta dias de atraso;
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
Parágrafo primeiro – As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da PMTS/RN,poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
Parágrafo segundo – Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, será automaticamente descontado da nota fiscal que vier a fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga poderá ser objeto de inscrição na Dívida Ativa da União.
Parágrafo terceiro – Se o motivo do descumprimento contratual ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de:
UNIDADES: 0901 – Sec. Municipal de Saúde.
PROJETO ATIVIDADE: 1054 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
FONTE: 023 – Transferências de Convênios - Saúde
NATUREZA DA DESPESA: 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – Questionamentos a serem feitos sobre esta Ata deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação, situada na Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN, no horário de 08 às 13 horas, de segunda a sexta.

Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN
CNPJ: 08.168.775/0001-82
VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA
P/Contratante

Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 11.863.962/0001-90
JUCILEIDE BARROS ALBUQUERQUE COSTA
Gestora do FMS

Marco A. B. de Melo
CNPJ: 03.911.717/0001-83
MARCO AURÉLIO BARROS DE MELO
CPF 008.280.704-31

TETEMUNHAS:

1ª _____
NOME/CPF:

2ª _____
NOME/CPF:

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:661E9B46

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 022/2016 - NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI ME

ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 022/2016

Aos 13/12/2016, às 10:00 hs, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN CNPJ nº. 08.168.775/0001-82**, com sede na Rua Dr. Hélio Galvão, 122, Centro, Tibau do Sul/RN, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Senhor **VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA**, brasileiro, casado, servidor público, portador da cédula de identidade nº 597.341-SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 338.727.404-15, residente e domiciliado à Rua Antônio Conrado, s/nº, Povoado Piau, TIBAU DO SUL/RN, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-ÓRGÃO PARTICIPANTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.863.962/0001-90, com sede à Avenida Três Poderes, s/nº, CEP: 59.178-000, Centro, Tibau do Sul/RN, neste ato representado pela Sra. Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **Jucileide Barros de Albuquerque Costa,** brasileira, casada, residente a rua Antônio Barros, s/n – Distrito de Piau - Tibau do Sul/RN, CPF/MF sob o n° 790.541.614-34 e portadora do RG de n° 1.093.588 SSP/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº **022/2016**, cujo objetivo fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NOS TERMOS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 378400056,** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 7.892/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

A empresa **NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.588.224/0001-21, telefone nº (84) 3025-9397 – 3025-9692, e-mail: nacionalstore@gmail.com/nacional.licitacao@gmail.com, localizada na Rua Tuiuti, 772, CEP: 59.014-160, Petrópolis, Natal/RN, neste ato representada por **José Wilame Leite de Freitas**, CPF n.º 027.626.284-07 e RG nº 001.522.325-SSP/RN.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NOS TERMOS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 24460006**, contados a partir da assinatura da presente ata, de acordo com a especificação abaixo, o preço registrado, o quantitativo, a empresa fornecedora e o nome do representante legal, conforme consta no anexo desta ata, em obediência à ordem de classificação das propostas, juntamente com a documentação e a proposta de preços apresentadas, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrariem.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QT.	VL. UNIT	VL TOTAL
1	Equipo Cart Odontológico	KAVO	Unid.	1	1.899,00	1.899,00
4	Amalgamador Odontológico	ECEL	Unid.	3	550,00	1.650,00
6	Ultrasson Odontológico	MICRODONT	Unid.	1	1.840,00	1.840,00
11	Cadeira Odontológica Completa (EQUIPO/ SULGADOR/ REFLETOR)	KAVO	Unid.	2	8.230,00	16.460,00
VALOR TOTAL R$						**21.849,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE FORNECIMENTO
Os produtos ora licitado, serão fornecidos na forma de indireta, em conformidade com o disposto na lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, obriga-se a:

a) Notificar o fornecedor registrado, por meio da emissão de Ordem de Compra – OC e/ou emissão da Nota de Empenho, a ser repassada via fax ou via telefone, para que a mesma seja retirada;
b) Permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local do Fornecimento desde que observadas as normas de segurança;
c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no Fornecimento;
d) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata;
e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
Parágrafo único – Esta Ata não obriga a PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN, a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do objeto, observada a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, no caso de haver igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
a) Assinar esta Ata, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;
b) Retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado da convocação;
c) Informar no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do Fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
d) Fornecer o produto solicitado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação da Ordem de Compra ou da nota de empenho, via fax ou e-mail.

e) O Fornecimento conforme especificação no anexo III e preço registrado;
f) Providenciar o imediato complemento ou substituição de unidades, no caso de a quantidade e/ou a qualidade do Fornecimento não corresponder ao especificado no edital, no prazo de imediato, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de penalidade;
g) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
h) Manter durante toda a validade da Ata de Registro de Preços e/ou contrato todas as condições da habilitação, inclusive quanto a regularidade fiscal e trabalhista.
i) Fornecer a garantia aos equipamentos ofertados, conforme o prazo estabelecido pelo fabricante

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A vigência da Ata de Sistema de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, e/ou no Diário Oficial da União, se necessário for, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

b) É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do Art. 57, § 4º da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta forma.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Administração Municipal de Tibau do Sul/RN, competindo-lhe:
a) Encaminhar a solicitação do Fornecimento que vierem a ser adquiridos através da Ordem de Compra –O.C, seguindo a classificação e as quantidades estipuladas no edital do Pregão n.º 022/2016.
b) Efetuar controle dos fornecedores dos preços, dos quantitativos fornecidos, das especificações dos Fornecimentos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
c) Monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços do Fornecimento, de forma a avaliar o mercado constantemente, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
d) Notificar o fornecedor registrado via e-mail, para retirada da nota de empenho;
e) Observar, durante a vigência da presente Ata que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
f) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
g) Consultar o fornecedor registrado, observada a ordem de classificação, quanto ao interesse em fornecer Fornecimento a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar o presente ARP;
h) Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro – As pesquisas de mercado, atendendo a conveniência e o interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim com ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação do fornecimento, o quantitativo, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes dos Anexos desta Ata, conforme ordem de classificação das propostas.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Pregoeiro, deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo terceiro – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a PMTS/RN, poderá:
a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento; e
b) convocar os demais fornecedores, visando a conceder-lhes igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quarto – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurado entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo quinto – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados Administração Municipal de TIBAU DO SUL/RN para determinado item.

Parágrafo sexto – As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial do Município dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, e/ou no Diário Oficial da União, se necessário for.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO CANCELAMENTO DA ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito:

I – por iniciativa da Administração:
a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
b) Quando o fornecedor não assinar a Ordem de Compra no prazo estabelecido;

c) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Compra decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do pactuado;
e) Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
f) Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas pela PMTS/RN.

II – por iniciativa do fornecedor:
a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PMTS/RN, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo segundo - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

CLAÚSULA NONA – DO RECEBIMENTO

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:
a) No ato do recebimento, o Município de Tibau do Sul/RN, por intermédio de um servidor designado ou uma comissão instituída para tal fim, procederá à conferência de sua conformidade com o pedido. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o abastecimento assinando-se o canhoto do respectivo documento fiscal de Fornecimento;
b) Definitivamente, em até cinco dias úteis após o fornecimento, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único – O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30(trinta) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura e as devidas certidões negativas atualizadas e mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

Parágrafo primeiro – Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, o fornecimento parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
c) Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso na entrega do objeto, limitado a trinta dias de atraso;
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
Parágrafo primeiro – As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da PMTS/RN,poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
Parágrafo segundo – Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, será automaticamente descontado da nota fiscal que vier a fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga poderá ser objeto de inscrição na Dívida Ativa da União.
Parágrafo terceiro – Se o motivo do descumprimento contratual ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de:
UNIDADES: 0901 – Sec. Municipal de Saúde.
PROJETO ATIVIDADE: 1054 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
FONTE: 023 – Transferências de Convênios - Saúde
NATUREZA DA DESPESA: 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – Questionamentos a serem feitos sobre esta Ata deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação, situada na Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN, no horário de 08 às 13 horas, de segunda a sexta.

Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN
CNPJ: 08.168.775/0001-82
VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA
P/Contratante

Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 11.863.962/0001-90
JUCILEIDE BARROS ALBUQUERQUE COSTA
Gestora do FMS

Nacional Comércio e Representação EITELI ME
CNPJ: 18.588.224/0001-21
JOSÉ WILLAME LEITE DE FREITAS
CPF 027.626.284-07

TETEMUNHAS:

1ª _____
NOME/CPF:

2ª _____
NOME/CPF:

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:D917BBD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 022/2016 - PEDRO NASCIMENTO DE PAIVA FARNANDES ME

ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 022/2016

Aos 13/12/2016, às 10:00 hs, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN CNPJ nº. 08.168.775/0001-82**, com sede na Rua Dr. Hélio Galvão, 122, Centro, Tibau do Sul/RN, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Senhor **VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA**, brasileiro, casado, servidor público, portador da cédula de identidade nº 597.341-SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 338.727.404-15, residente e domiciliado à Rua Antônio Conrado, s/nº, Povoado Piau, TIBAU DO SUL/RN, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-ÓRGÃO PARTICIPANTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.863.962/0001-90, com sede à Avenida Três Poderes, s/nº, CEP: 59.178-000, Centro, Tibau do Sul/RN, neste ato representado pela Sra. Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **Jucileide Barros de Albuquerque Costa,** brasileira, casada, residente a rua Antônio Barros, s/n – Distrito de Piau - Tibau do Sul/RN, CPF/MF sob o n° 790.541.614-34 e portadora do RG de n° 1.093.588 SSP/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº **022/2016**, cujo objetivo fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, INCLUINDO UM VEÍUCLO 0 (ZERO) KM, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NOS TERMOS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 378400056,** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 7.892/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

A empresa **PEDRO NASCIMENTO DE PAIVA FERNANDES ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.109.547/0001-02, telefone nº (84) 3205-8649, e-mail: comercial@paivarepresentacoes.com.br, localizada na Rua /Aracati, n.º 09, Cidade da Esperança, CEP: 59.071-020, Natal/RN, neste ato representada por **Gutemberg Nicolau de Melo**, CPF n.º 012.303.914-28 e RG nº 1.845.623-SSP/RN.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NOS TERMOS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 24460006**, contados a partir da assinatura da presente ata, de acordo com a especificação abaixo, o preço registrado, o quantitativo, a empresa fornecedora e o nome do representante legal, conforme consta no anexo desta ata, em obediência à ordem de classificação das propostas, juntamente com a documentação e a proposta de preços apresentadas, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrariem.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QT.	VL. UNIT	VL TOTAL
10	Ar Condicionado	KOMECO	Unid.	3	1.140,00	3.420,00
VALOR TOTAL R$						**3.420,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE FORNECIMENTO
Os produtos ora licitado, serão fornecidos na forma de indireta, em conformidade com o disposto na lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, obriga-se a:

a) Notificar o fornecedor registrado, por meio da emissão de Ordem de Compra – OC e/ou emissão da Nota de Empenho, a ser repassada via fax ou via telefone, para que a mesma seja retirada;
b) Permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local do Fornecimento desde que observadas as normas de segurança;
c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no Fornecimento;
d) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata;
e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
Parágrafo único – Esta Ata não obriga a PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN, a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do objeto, observada a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, no caso de haver igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
a) Assinar esta Ata, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;
b) Retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado da convocação;
c) Informar no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do Fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
d) Fornecer o produto solicitado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação da Ordem de Compra ou da nota de empenho, via fax ou e-mail.
e) O Fornecimento conforme especificação no anexo III e preço registrado;
f) Providenciar o imediato complemento ou substituição de unidades, no caso de a quantidade e/ou a qualidade do Fornecimento não corresponder ao especificado no edital, no prazo de imediato, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de penalidade;
g) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
h) Manter durante toda a validade da Ata de Registro de Preços e/ou contrato todas as condições da habilitação, inclusive quanto a regularidade fiscal e trabalhista.
i) Fornecer a garantia aos equipamentos ofertados, conforme o prazo estabelecido pelo fabricante

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A vigência da Ata de Sistema de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, e/ou no Diário Oficial da União, se necessário for, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

b) É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do Art. 57, § 4º da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta forma.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Administração Municipal de Tibau do Sul/RN, competindo-lhe:
a) Encaminhar a solicitação do Fornecimento que vierem a ser adquiridos através da Ordem de Compra –O.C, seguindo a classificação e as quantidades estipuladas no edital do Pregão n.º 022/2016.
b) Efetuar controle dos fornecedores dos preços, dos quantitativos fornecidos, das especificações dos Fornecimentos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
c) Monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços do Fornecimento, de forma a avaliar o mercado constantemente, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
d) Notificar o fornecedor registrado via e-mail, para retirada da nota de empenho;
e) Observar, durante a vigência da presente Ata que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
f) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
g) Consultar o fornecedor registrado, observada a ordem de classificação, quanto ao interesse em fornecer Fornecimento a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar o presente ARP;
h) Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro – As pesquisas de mercado, atendendo a conveniência e o interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim com ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação do fornecimento, o quantitativo, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes dos Anexos desta Ata, conforme ordem de classificação das propostas.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Pregoeiro, deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo terceiro – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a PMTS/RN, poderá:
a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento; e
b) convocar os demais fornecedores, visando a conceder-lhes igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quarto – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurado entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo quinto – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados Administração Municipal de TIBAU DO SUL/RN para determinado item.

Parágrafo sexto – As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial do Município dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, e/ou no Diário Oficial da União, se necessário for.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO CANCELAMENTO DA ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito:

I – por iniciativa da Administração:
a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
b) Quando o fornecedor não assinar a Ordem de Compra no prazo estabelecido;
c) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Compra decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do pactuado;
e) Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
f) Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas pela PMTS/RN.

II – por iniciativa do fornecedor:
a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PMTS/RN, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo segundo - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

CLAÚSULA NONA – DO RECEBIMENTO

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:
a) No ato do recebimento, o Município de Tibau do Sul/RN, por intermédio de um servidor designado ou uma comissão instituída para tal fim, procederá à conferência de sua conformidade com o pedido. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o abastecimento assinando-se o canhoto do respectivo documento fiscal de Fornecimento;
b) Definitivamente, em até cinco dias úteis após o fornecimento, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único – O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30(trinta) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura e as devidas certidões negativas atualizadas e mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

Parágrafo primeiro – Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, o fornecimento parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
c) Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso na entrega do objeto, limitado a trinta dias de atraso;
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
Parágrafo primeiro – As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da PMTS/RN,poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
Parágrafo segundo – Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, será automaticamente descontado da nota fiscal que vier a fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga poderá ser objeto de inscrição na Dívida Ativa da União.
Parágrafo terceiro – Se o motivo do descumprimento contratual ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de:
UNIDADES: 0901 – Sec. Municipal de Saúde.
PROJETO ATIVIDADE: 1054 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
FONTE: 023 – Transferências de Convênios - Saúde
NATUREZA DA DESPESA: 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – Questionamentos a serem feitos sobre esta Ata deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação, situada na Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN, no horário de 08 às 13 horas, de segunda a sexta.

Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN
CNPJ: 08.168.775/0001-82
VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA
P/Contratante

Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 11.863.962/0001-90
JUCILEIDE BARROS ALBUQUERQUE COSTA
Gestora do FMS

Pedro Nascimento de Paiva Vernandes ME
CNPJ: 09.109.547/0001-02
GUTEMBERG NICOLAU DE MELO
CPF 012.303.914-28

TETEMUNHAS:

1ª _____
NOME/CPF:

2ª _____
NOME/CPF:

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:2DF28EF2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2016 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 011/2016 (TRIMESTRAL)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2016
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 011/2016
Aos 28 dias do mês de abril do ano de 2016, perante a Comissão Permamente de Licitação, localizada no Prédio da Prefeitura de Upanema/RN, o Município de Upanema, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 013/2016**, **Registro de Preços nº 011/2016,** na Ata de julgamento de preços, homologada em 27/04/2016, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s), nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para "Aquisição de Material Odontológico destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Upanema/RN" conforme especificações constantes no Anexo VIII do Edital do Pregão Presencial nº 013/2016.
1.2. As licitantes registradas para os materiais licitados são as seguintes:

Fornecedor: **MOSSORÓ ODONTOLÓGICA LTDA**		
CNPJ: **08.130.288/0001-20**	Telefone:	Email: **mossoro.odontologica@uol.com.br**
Endereço: **Praça da Independência, 49 , Centro, Mossoró/RN, CEP: 59619-218**		
Representante: **FRANCISCO VIRGÍNIO DA COSTA NETO** - CPF: **073.586.454-30**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
1	0008131 - ABRIDOR DE BOCA EM SILICONE C/02	PREVEM	CX	5,00	6,70	33,50
4	0008134 - AGULHA DESCARTÁVEL GENGIVAL CURTA, TIPO 30G , COM MARCADOR DO LADO DO BISEL CAIXA COM 100 UNIDADES	INJEX	CX	60,00	12,95	777,00
6	0008136 - ALAVANCA SELDIN ADULTO 1 L	PRATA	UND	50,00	12,60	630,00
7	0008137 - ALAVANCA SELDIN ADULTO 1 R	PRATA	UND	50,00	12,60	630,00
8	0008138 - ALGINATO AVA GEL REFIL 410GR	DENTSPLAY	Env.	250,00	8,80	2.200,00
9	0008139 - ALVEOLITEN 20G	MAQUIRA	UNID.	100,00	11,20	1.120,00
11	0008141 - AMALGAMADOR CAPSULAR	SHUSTER	UND	70,00	557,00	38.990,00
12	0008142 - ANESTESICO LOCAL MEPIVACAINA 3% SEM VASOCONSTRUTOR C/50	DFL	CX	100,00	57,50	5.750,00
13	0008143 - ANESTESICO NOVOCOL (LDOCAINA EPINEFRINA)	SS WHITE	CX	200,00	28,70	5.740,00
20	0008150 - BANDA MATRIZ DE AÇO INOX 0,05X7X500MM	PREVEM	UNID.	50,00	1,05	52,50
21	0008152 - BANDEIRINHA DIREITA	PRATA	UNID.	30,00	12,60	378,00
22	0008153 - BANDEIRINHA ESQUERDA	PRATA	UNID.	30,00	12,60	378,00
24	0008155 - BROCA CARBIDE N. 702	KG	UNID.	10,00	4,90	49,00
27	0008158 - BROCA CIRURGICA ZEKRYA (DENTIS PLAY)	KG	UND	30,00	21,00	630,00
47	0008178 - BROCA PARA ACABAMENTO DE RESINA (PEDRA ARKANSA BRANCA ESFÉRICA 4704	CONNE	UNID.	30,00	2,87	86,10
48	0008179 - BROCA PARA ACABAMENTO DE RESINA (PEDRA ARKANSA BRANCA LANÇA 4723)	CONNE	UNID.	30,00	2,87	86,10
49	0008180 - BROCA PARA ACABAMENTO DE RESINA (PEDRA ARKANSA BRANCA PERA 4723	CONNE	UNID.	30,00	2,87	86,10
50	0008181 - BROCA PARA ACABAMENTO DE RESINA (PEDRA ARKANSA BRANCA TRONCO CONICA 4711)	CONNE	UNID.	30,00	2,87	86,10
51	0008182 - BROCA PARA ACABAMENTO DE RESINA SHOFU	CONNE	UNID.	30,00	2,87	86,10
53	0008184 - BRUNIDOR SIMPLES 33	PRATA	UNID.	20,00	2,60	52,00
54	0008185 - CABO BISTURI	PRATA	UNID.	20,00	5,60	112,00
59	0008190 - CALCADOR ENDODÔNTICO TIPO PAIVA, Nº 2, PONTA ATIVA DE 1,2 MM DE DIÂMETRO, EM AÇO INOXIDÁVEL, USO ODONTOLÓGICO	PRATA	UND	20,00	2,60	52,00

60	0008191 - CALCADOR ENDODÔNTICO TIPO PAIVA, Nº 4, PONTA ATIVA DE 1,6 MM DE DIÂMETRO, EM AÇO INOXIDÁVEL, USO ODONTOLÓGICO	PRATA	UND	20,00	2,60	52,00
61	0008192 - CALCADOR ENDODÔNTICO TIPO PAIVA, Nº 3, PONTA ATIVA DE 1,4 MM DE DIÂMETRO, EM AÇO INOXIDÁVEL, USO ODONTOLÓGICO	PRATA	UND	20,00	2,60	52,00
62	0008193 - CALÇADOR HOLLEBACK Nº 1	PRATA	UND	20,00	2,60	52,00
67	0008198 - CARTAO P/ RX C/2 FOROS C/100	PREVEM	PCT	30,00	4,50	135,00
68	0007677 - CERA ARTICULAÇÃO	DENTBRAIS	CX	50,00	7,00	350,00
69	0008199 - CERA N° 7	DENTBRAIS	CX	20,00	7,00	140,00
70	0008200 - CERA UTILIDADE C/ 5	DENTBRAIS	CX	20,00	7,00	140,00
72	0008202 - CLOREXIDINA 2% FGM FR 100ML	MAQUIRA	Fr	30,00	9,50	285,00
73	0008203 - COLGADURAS UNITÁRIAS	PREVEM	UND	50,00	1,82	91,00
74	0008204 - COLHER DE DENTINA PEQUENA	PRATA	UND	20,00	2,60	52,00
76	0008206 - CONE INDICADOR (POSICIONADOR DE FILME RAD. AUTOCLAVAVEL) KIT ADULTO	MAQUIRA	Kit	20,00	43,00	860,00
78	0008208 - CUBAS DE INOX PEQUENAS QUADRADAS	FAVA	UND	30,00	9,80	294,00
85	0008215 - ENXAGUANTE BUCAL	SANIFIL	UNID.	20,00	31,50	630,00
86	0008216 - ESCAVADOR DE DENTINA	PRATA	UND	20,00	2,60	52,00
87	0008217 - ESCOVA DE ROBSON PLANA BRANCA	PREVEM	UNID.	100,00	0,84	84,00
90	0008220 - ESCULPIDOR LECRON	PRATA	UNID.	10,00	2,60	26,00
91	0008221 - ESPAÇADOR DIGITAL MIMI 25MM 15/40	INJECTA	UNID.	10,00	21,70	217,00
92	0008222 - ESPATULA DE PLÁSTICO P/ GESSO	MAQUIRA	UNID.	10,00	1,40	14,00
97	0008227 - ESPELHO ODONTOLOGICO Nº 05	PREVEM	UNID.	150,00	1,96	294,00
101	0008231 - ESTRATOR DE TARTARO 33	PRATA	UND	20,00	2,60	52,00
107	0008237 - FILME RADIOGRÁFICO E-SPEED ADULTO C 150	DFL	CX	50,00	84,50	4.225,00
108	0008238 - FILME RADIOGRÁFICO INSIGHT INFANTIL C 100	KODAK	CX	50,00	79,00	3.950,00
113	0008243 - FITA MATRIZ AÇO 5MM	PREVEM	UND	50,00	1,03	51,50
114	0008244 - FITA MATRIZ AÇO 7MM	PREVEM	UND	50,00	1,02	51,00
117	0008247 - FLUOR GEL NEUTRO 200ML	DFL	Tubo	200,00	3,85	770,00
118	0008248 - FLUOR GEL TOPICO 200ML	DFL	Fr	200,00	3,85	770,00
121	0008251 - FORCEPS 150	PRATA	UND	30,00	31,50	945,00
122	0008252 - FORCEPS 151	PRATA	UND	30,00	31,50	945,00
123	0008253 - FORCEPS 16	PRATA	UND	30,00	31,50	945,00
124	0008254 - FORCEPS 18C	PRATA	UND	30,00	31,50	945,00
125	0008255 - FORCEPS 18L	PRATA	UND	30,00	31,50	945,00
126	0008256 - FORCEPS 18R	PRATA	UND	30,00	31,50	945,00
127	0008257 - FORCEPS 65	PRATA	UND	10,00	31,50	315,00
128	0008258 - FORCEPS 69	PRATA	UND	10,00	31,50	315,00
133	0008263 - GRAMPO 14A	MAQUIRA	UNID.	10,00	7,70	77,00
134	0008264 - GRAMPO 205	MAQUIRA	UNID.	10,00	7,70	77,00
135	0008265 - GRAMPO 212	MAQUIRA	UNID.	10,00	7,70	77,00
136	0008266 - GRAMPO 27	MAQUIRA	UNID.	10,00	7,70	77,00
137	0008267 - GRAMPO ODONTOLOGICO N 208	MAQUIRA	UNID.	20,00	7,70	154,00
138	0008268 - GRAMPO ODONTOLOGICO N 209	MAQUIRA	UNID.	20,00	7,70	154,00
140	0008270 - GUTA EM CONE 45-80	TANARE	UNID.	20,00	17,50	350,00
143	0008273 - HIDRO C CIMENTO HIDROXICO DE CALCIO	DENTSPLAY	Fr	15,00	29,40	441,00
144	0008274 - HIDRO C CIMENTO HIDROXICO DE CALCIO CONT 1 TUBO DE PASTA BASE C/ 13 G/1 TUBO DE PASTA CATALIZADORA C/ 11G/1 BLOCO DE MISTURA	DENTSPLAY	CX	20,00	29,40	588,00
153	0008283 - LAMPARINA DE HANAU -MAC	MAC	UNID.	5,00	15,40	77,00
164	0008294 - MAXXION R A3 KIT PO + LIQ FGM	DFL	UNID.	50,00	28,00	1.400,00
166	0008296 - MICROBRUSH EXTRA FINO	APLIK	UNID.	100,00	5,25	525,00
170	0008300 - OLEO LUBRIFICANT DE CANETA (A/R E B/R) SPRAY 250ML	MAQUIRA	Fr	10,00	18,60	186,00
173	0008303 - PAPEL ESTERIL KRAFT 5KG X 60CM	VIGODENTE	RL	20,00	36,00	720,00
176	0008306 - PASTA PROFILÁTICA 90G	VIGODENTE	Tubo	25,00	6,30	157,50
177	0008307 - PASTA PROFILATICA S/OLEO 90G	CONNE	UNID.	5,00	6,30	31,50
179	0008309 - PEDRA POMES ULTRA FINO PO 100G	DFL	UNID.	4,00	4,90	19,60
180	0008310 - PELÍCULA	KODAK	CX	20,00	89,00	1.780,00
183	0008313 - PLACA DE VIDRO	JON	UND	7,00	7,20	50,40
189	0008319 - PORTA MATRIZ	PRATA	UND	8,00	14,70	117,60
194	0008324 - POTE DAPPEN	PREVEM	UND	20,00	2,10	42,00
195	0008325 - POTE DAPPEN DE PLASTICO	PREVEM	UNID.	20,00	2,10	42,00
198	0008328 - RESINA FOTOPOLIMERIZADOR OPALIS A3	FGM	UND	20,00	14,70	294,00
202	0008332 - RESINAFOTOLIMERIZADOR OPALIS A2	FGM	UND	20,00	14,70	294,00
203	0008333 - RESTAURADOR IRM - LIQ. 15ML	DENTSPLAY	Fr	10,00	17,50	175,00
204	0008334 - RESTAURADOR IRM - PO 38G	DENTSPLAY	UNID.	10,00	17,50	175,00
208	0008337 - ROLETE DE ALGODAO DENTAL	PRATA	PCT	80,00	1,54	123,20
209	0008338 - ROLETES DE ALGODÃO USO ODONTOLÓGICO PCT. C/ 100 UNID	JOM	UND	20,00	1,54	30,80
210	0008339 - ROLLEMBEG	DENTSPLAY	PCT	50,00	2,60	130,00
214	0008343 - SOLUÇÃO BUCAL (GLUCONATO DE CLOREXIDINA A 0,12%	RIOQUIMICA	LT	20,00	11,50	230,00
217	0008345 - SONDA EXPLORADORA 47	SS PLUS	UND	10,00	2,60	26,00
218	0008346 - SUGADOR CIRURGICO DESCARTÁVEL C 20	SS PLUS	CX	30,00	17,80	534,00
219	0008347 - SUGADOR CIRURGICO DESCARTÁVEL EM PLÁSTICO ATÓXICO PCT COM 40 UND	PREVEM	CX	100,00	3,78	378,00
221	0008350 - TIGELA P/ GESSO - TAM G	JOM	UNID.	7,00	3,80	26,60
224	0008353 - TIRA DE LIXA DE ACABAMENTO DE RESINA 3M	INJECTA	PCT	30,00	7,20	216,00
226	0008355 - VERNIZ CAVITARIO 10 ML	SS WHITE	Fr	10,00	8,90	89,00
VALOR TOTAL						**87.859,20**

1.3. Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações, específicas para a aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

a) Edital de Pregão Presencial nº 013/2016 e seus anexos;

b) Proposta(s) da(s) Licitante(s).

3. VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data, de sua homologação pela Autoridade Competente, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. Os produtos deverão ser entregues conforme as condições previstas no Anexo IX do Edital.

4.2 Após o recebimento da Ordem de Compra, por parte do fornecedor, os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis**,** nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, nos locais indicados na Ordem de Compra.

4.2.1 O referido prazo para entrega dos produtos poderá ser prorrogado em caso de falta do produto solicitado no mercado local, devendo o fornecedor, neste caso, comunicar o fato por escrito à Administração apresentando a devida justificativa.

4.3. No ato da entrega dos produtos a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

4.4. Fica aqui estabelecido que os produtos sejam recebidos:

a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e a consequente aceitação.

4.3.1. Somente será encaminhada a nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo do produto, que se dará em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório.

4.5. Os produtos que forem recusados (tanto no recebimento provisório, ou, antes do recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contadas da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

4.6. Se os produtos não forem substituídos no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços, podendo, ainda, ser determinada a suspensão dos pagamentos.

4.7. A emissão do aceite não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade dos produtos entregues, por estarem fora das especificações técnicas exigidas neste Edital e/ou por ela atribuídas e posteriormente comprovadas pela Administração, sendo facultado à administração submeter os produtos à perícia, com objetivo de eliminar qualquer dúvida existente na qualificação e classificação dos mesmos.

4.7.1. Caso seja comprovado que os produtos entregues não estão de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura datada e assinada por responsável da secretaria, e será efetuado através de depósito na conta corrente da fornecedora.

5.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, observada a natureza jurídica da licitante.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.5. No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos da Legislação vigente, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die*.

5.6. As despesas decorrentes de aquisição dos objetos correrão à conta dos recursos orçamentários existentes na Lei Orçamentária Anual vigente.

Órgão: 09 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária:

09.001 – Fundo Municipal de Saúde;

Função: 10 – Saúde; Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0108 - Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública; Ação: 2093 Funcionamento das Atividades do Fundo Municipal de Saúde; Classificações Econômicas: 3.3.90.30 Material de Consumo; Fonte de Recurso: 100 - Recursos do Tesouro.

Função: 10 – Saúde; Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 0102 – Funcionamento do Programa de Saúde Bucal - PSB; Classificações Econômicas: 3.3.90.30 Material de Consumo; Fonte de Recurso: 120- Recursos do Fundo Nacional de Saúde.

6. RESPONSABILIDADES

6.1. A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

6.2. A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da fornecedora.

6.4. A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

6.5. A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

7. OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS

7.1. Constituem obrigações das empresas fornecedoras:

a) providenciar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos materiais fornecidos;

b) manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;

c) Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estarem em desacordo com as especificações exigidas.

7.2 Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos produtos exigidos no contrato, a fornecedora deverá substituí-los no prazo de 02 (dois) dias úteis, sem qualquer ônus para o Município.

7.2.1. A não substituição dos produtos no prazo estipulado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, bem como na aplicação das sanções previstas no Edital, nesta Ata e na Lei.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

8.1. O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:

a) quando descumprir as exigências do Edital ou da respectiva Ata;

b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
c) quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
g) por razões de interesse público, devidamente demonstradas, e justificadas, pela Administração.
8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

9. PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços estará, a empresa fornecedora, sujeita às seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Multa:
1- De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor);
2- De até 20% (vinte por cento) sobre o valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor), no caso de descumprimento das disposições contidas nesta Ata e no Edital, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;
c) Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos.
9.2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a fornecedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Upanema/RN, 28 de abril de 2016.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito

JANE CLÉIA GONÇALVES FREIRE DE MENDONÇA
Pregoeira

Empresas Contratadas

Mossoró Odontológica LTDA
CNPJ:08.130.288/0001-20
FRANCISCO VIRGÍNIO DA COSTA NETO
CPF: 073.586.454-30

Publicado por:
Maria de Socorro T. Costa
Código Identificador:83D1C849

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2016 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 012/2016 (TRIMESTRAL)

Aos 28 dias do mês de abril do ano de 2016, perante a Comissão Permamente de Licitação, localizada no Prédio da Prefeitura de Upanema/RN, o Município de Upanema, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 013/2016**, **Registro de Preços nº 012/2016,** na Ata de julgamento de preços, homologada em 27/04/2016, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s), nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para "Aquisição de Material Odontológico destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Upanema/RN" conforme especificações constantes no Anexo VIII do Edital do Pregão Presencial nº 013/2016.
1.2. As licitantes registradas para os materiais licitados são as seguintes:

Fornecedor: **W. S. COM. E SERVIÇOS LTDA ME**		
CNPJ: **10.212.250/0001-49**	Telefone:	Email:
Endereço: **RUA DELFINO FREIRE, 544 , BOA VISTA, MOSSORÓ/RN, CEP: 59605-160**		
Representante: **FRANCISCO DAS CHAGAS NOGUEIRA DUARTE** - CPF: **637.401.844-34**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
2	0008132 - ÁCIDO FOSFÓRICO 37% , SERINGA COM 2,5ML CADA. FLOW PACK. EMBALAGEM COM 3 SERINGAS		PACOTE	30,00	4,64	139,20
5	0008135 - AGULHA PARA IRRIGAÇÃO 30X60		UND	100,00	5,52	552,00
10	0008140 - AMALGAMA EM CAPSULA, CÁPSULA DE (1 PORCÃO) 400MG PRESA REGURAR		Caixa	100,00	72,00	7.200,00
15	0008145 - APLICADOR DE HIDROXIDO DE CALCIO		UNID.	100,00	5,20	520,00
16	0008146 - APLICADOR DYCAL RETO		UNID.	50,00	5,20	260,00
18	0008148 - AVENTAL PB 76 X 60 X 0,25MM C/PROT. TIREOIDE CINZA		UNID.	30,00	217,44	6.523,20
19	0008149 - BANDA MATRIZ DE AÇO INOX 0,05X5X500MM		UNID.	30,00	1,03	30,90
46	0008177 - BROCA PARA ACABAMENTO DE RESINA (PEDRA ARKANSA BRANCA CHAMA SAS 4702		UNID.	40,00	6,56	262,40
52	0008183 - BROQUEIROS EM ALUMINIO		UNID.	10,00	8,48	84,80
55	0008186 - CABO PARA ESPELHO		UNID.	30,00	2,32	69,60

57	0008188 - CAIXA DE LENÇOL DE BORRACHA		UND	20,00	11,40	228,00
63	0008194 - CAMARA ESCURA GOLD LINE		UNID.	20,00	125,00	2.500,00
64	0008195 - CANETA DE ALTA ROTAÇÃO EXTRA TORQUE 605		UNID.	20,00	783,26	15.665,20
65	0008196 - CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO (MICRO-MOTOR E CONTRA ÂNGULO)		UND	20,00	580,00	11.600,00
66	0008197 - CARBONO C/ 12 FOLHAS		UNID.	30,00	1,57	47,10
71	0008201 - CLOREXIDINA 0,12% (PERIOGARD)		LT	30,00	53,66	1.609,80
75	0008205 - CONDICIONADOR ACIDO 37% 3 X 2,5 UND		UNID.	20,00	4,62	92,40
88	0008218 - ESCOVA DENTAL MÉDIA		UND	3000,00	0,50	1.500,00
89	0008219 - ESCOVA DENTAL PEQUENA		UNID.	3000,00	0,40	1.200,00
93	0008223 - ESPATULA DE SILICATO 6335-1		UND	10,00	42,24	422,40
94	0008224 - ESPATULA Nº 1 DE INSERÇÃO		UND	10,00	6,18	61,80
100	0008230 - ESTOJO PERF 20X10X02 P/ PERIO		UNID.	10,00	92,21	922,10
103	0008233 - EXTRATOR RETO		UND	50,00	6,80	340,00
115	0008245 - FIXADOR DENTAL C 475ML		UND	50,00	5,63	281,50
116	0008246 - FIXADOR DENTAL PARA RX DE 475ML		Fr	50,00	5,63	281,50
119	0008249 - FLUOR LIQUIDO 0,05%		Fr	15,00	10,38	155,70
120	0008250 - FOICE PONTA MORSE 0-00		UND	10,00	7,97	79,70
132	0008262 - GESSO DENSELL TIPO IV ROSA		KG	50,00	15,68	784,00
139	0008269 - GUTA EM CONE 15-40		UNID.	20,00	16,80	336,00
141	0008271 - HEMOSTATICO LIQUIDO 10ML		Fr	15,00	14,90	223,50
142	0008272 - HEMOSTOP (DENTIS PLAY) C/ 10ML		UND	20,00	40,78	815,60
146	0008276 - INDURENTE GEL 60ML		UNID.	20,00	31,00	620,00
149	0008279 - KIT ACAB E POL DE RESINA 8090		CX	30,00	45,66	1.369,80
150	0008280 - KIT ACADEMICO(ALTA ROTACAO,MM, CA E PECA RETA)		KT	30,00	1.277,68	38.330,40
151	0008281 - KIT DE MOLDEIRA ALUM. C/ 11 PEÇAS		UNID.	30,00	49,00	1.470,00
154	0008284 - LENÇOL DE BORRACHA 13X13		UNID.	7,00	11,20	78,40
155	0008285 - LIMA K 2/25MM C/6 UND		CX	10,00	13,84	138,40
156	0008286 - LIMA K ESPECIAL 1/25MM C/6 UND		CX	15,00	13,84	207,60
158	0008288 - LIMALHA SILVERALLOY		UNID.	50,00	109,00	5.450,00
161	0008291 - LUBRIFICANTE PARA CANETA ALTA E BAIXA 100ML/70MG		UND	20,00	12,80	256,00
162	0008292 - MANDRIL CONTRA ANGULO P/DISCO		UNID.	15,00	2,06	30,90
165	0008295 - MERCÚRIO VIVO		GR	900,00	2,37	2.133,00
167	0008297 - MOTOR DE SUSPENSÃO MINI - COMPLETO		UNID.	7,00	271,20	1.898,40
168	0008298 - OBTURADOR REFIL COM E SEM FLUOR		UNID.	100,00	13,92	1.392,00
169	0008299 - OCULOS DE PROTEÇÃO ODONTOLÓGICO		UND	7,00	5,76	40,32
172	0008302 - PAPEL CARBONO DUPLA FACE C/12 UND		UNID.	20,00	1,57	31,40
174	0008304 - PASTA HERJOS TUTTI FRUTI		GR	90,00	6,20	558,00
175	0008305 - PASTA ORANWASH ZHERMACK		UNID.	10,00	59,02	590,20
181	0008311 - PERFURADOR PARA LENÇOL DE BORRACHA		UND	3,00	50,91	152,73
185	0008315 - PORTA AMALGAMA DE PLÁSTICO		UND	50,00	7,80	390,00
186	0008316 - PORTA AMALGAMA DE PLASTICO		UNID.	50,00	7,98	399,00
187	0008317 - PORTA DICAL		UND	30,00	3,60	108,00
188	0008318 - PORTA GRAMPOS		UND	10,00	56,64	566,40
190	0008320 - PORTA TOALHA PAPEL		UND	20,00	29,12	582,40
191	0008321 - POSICIONADOR DE FILME ADULTO AUTOCLAVÁVEL		UND	30,00	47,84	1.435,20
192	0008322 - POSICIONADOR DE FILME INFANTIL AUTOCLAVÁVEL		UND	30,00	47,84	1.435,20
193	0008323 - POSICIONADOR FILME RAD. AUTOCLAVAVEL ADULTO		KT	30,00	47,84	1.435,20
205	0008335 - REVELADOR DENTAL C 175ML		UND	20,00	5,63	112,60
206	0008336 - REVELADOR PARA RADIOGRAFIAS		Fr	20,00	5,63	112,60
207	0008357 - REVELADOR DENTAL C 175ML (1)		UND	10,00	5,63	56,30
211	0008340 - SACA BROCA DE PLASTICO		UND	7,00	17,28	120,96
220	0008348 - SUGADOR DESC. PCT /40 UND		PCT	50,00	5,14	257,00
223	0008352 - TIRA DE CARBONO ESP 100 MICRO DUPLA FACE BLOCO C 12		Bloco	20,00	1,92	38,40
227	0008356 - VERNIZ CAVITINE VIDRO C/ 15ML		PCT	10,00	9,20	92,00
VALOR TOTAL						**116.677,21**

1.3. Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações, específicas para a aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.
1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).
1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:
a) Edital de Pregão Presencial nº 013/2016 e seus anexos;
b) Proposta(s) da(s) Licitante(s).

3. VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data, de sua homologação pela Autoridade Competente, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. Os produtos deverão ser entregues conforme as condições previstas no Anexo IX do Edital.
4.2 Após o recebimento da Ordem de Compra, por parte do fornecedor, os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis**,** nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, nos locais indicados na Ordem de Compra.
4.2.1 O referido prazo para entrega dos produtos poderá ser prorrogado em caso de falta do produto solicitado no mercado local, devendo o fornecedor, neste caso, comunicar o fato por escrito à Administração apresentando a devida justificativa.
4.3. No ato da entrega dos produtos a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.
4.4. Fica aqui estabelecido que os produtos sejam recebidos:
a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e a consequente aceitação.
4.3.1. Somente será encaminhada a nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo do produto, que se dará em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório.
4.5. Os produtos que forem recusados (tanto no recebimento provisório, ou, antes do recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contadas da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.
4.6. Se os produtos não forem substituídos no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços, podendo, ainda, ser determinada a suspensão dos pagamentos.
4.7. A emissão do aceite não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade dos produtos entregues, por estarem fora das especificações técnicas exigidas neste Edital e/ou por ela atribuídas e posteriormente comprovadas pela Administração, sendo facultado à administração submeter os produtos à perícia, com objetivo de eliminar qualquer dúvida existente na qualificação e classificação dos mesmos.
4.7.1. Caso seja comprovado que os produtos entregues não estão de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura datada e assinada por responsável da secretaria, e será efetuado através de depósito na conta corrente da fornecedora.
5.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, observada a natureza jurídica da licitante.
5.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
5.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
5.5. No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos da Legislação vigente, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die*.
5.6. As despesas decorrentes de aquisição dos objetos correrão à conta dos recursos orçamentários existentes na Lei Orçamentária Anual vigente.
Órgão: 09 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 09.001 – Fundo Municipal de Saúde;
Função: 10 – Saúde; Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 0108 - Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública; Ação: 2093 Funcionamento das Atividades do Fundo Municipal de Saúde; Classificações Econômicas: 3.3.90.30 Material de Consumo; Fonte de Recurso: 100 - Recursos do Tesouro.
Função: 10 – Saúde; Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 0102 – Funcionamento do Programa de Saúde Bucal - PSB; Classificações Econômicas: 3.3.90.30 Material de Consumo; Fonte de Recurso: 120- Recursos do Fundo Nacional de Saúde.

6. RESPONSABILIDADES

6.1. A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.
6.2. A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.
6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da fornecedora.
6.4. A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.
6.5. A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

7. OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS

7.1. Constituem obrigações das empresas fornecedoras:
a) providenciar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos materiais fornecidos;
b) manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;
c) Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estarem em desacordo com as especificações exigidas.
7.2 Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos produtos exigidos no contrato, a fornecedora deverá substituí-los no prazo de 02 (dois) dias úteis, sem qualquer ônus para o Município.
7.2.1. A não substituição dos produtos no prazo estipulado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, bem como na aplicação das sanções previstas no Edital, nesta Ata e na Lei.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

8.1. O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:
a) quando descumprir as exigências do Edital ou da respectiva Ata;
b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
c) quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
g) por razões de interesse público, devidamente demonstradas, e justificadas, pela Administração.
8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

9. PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços estará, a empresa fornecedora, sujeita às seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Multa:
1- De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor);
2- De até 20% (vinte por cento) sobre o valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor), no caso de descumprimento das disposições contidas nesta Ata e no Edital, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;
c) Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos.
9.2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a fornecedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Upanema/RN, 28 de abril de 2016.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito

JANE CLÉIA GONÇALVES FREIRE DE MENDONÇA
Pregoeira

Empresas Contratadas

W. S. COM. E SERVIÇOS LTDA ME
CNPJ:10.212.250/0001-49

FRANCISCO DAS CHAGAS NOGUEIRA DUARTE
CPF: 637.401.844-34

Publicado por:
Maria de Socorro T. Costa
Código Identificador:124A8811

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2016 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 013/2016 (TRIMESTRAL)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2016
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 013/2016
Aos 28 dias do mês de abril do ano de 2016, perante a Comissão Permamente de Licitação, localizada no Prédio da Prefeitura de Upanema/RN, o Município de Upanema, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 013/2016**, **Registro de Preços nº 013/2016,** na Ata de julgamento de preços, homologada em 27/04/2016, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s), nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.
1. DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para "Aquisição de Material Odontológico destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Upanema/RN" conforme especificações constantes no Anexo VIII do Edital do Pregão Presencial nº 013/2016.
1.2. As licitantes registradas para os materiais licitados são as seguintes:

Fornecedor: **SAÚDE DOCTOR COMÉRCIO LTDA**		
CNPJ: **11.511.020/0001-43**	Telefone:	Email:
Endereço: **Rua Açu, 341 , Tirol, Natal/RN, CEP: 59020-110**		
Representante: **JOSÉ WILAME LEITE DE FREITAS** - CPF: **027.626.284-07**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit. (R$)	Vlr. Total (R$)
3	0008133 - ADESIVO DE ESMALTE/DENTINA PRIME E BOND 2-1	DENTSPLAY (PRIME BOND)	UND	30,00	14,30	429,00
14	0008144 - ANESTESICO TOPICO 50MG/G	DFL (BENZOTOP)	TB	100,00	4,75	475,00
17	0008147 - ARCO DOBRAVEL ADULTO	MAQUIRA	UNID.	30,00	7,69	230,70
23	0008154 - BROCA DIAMANTADA N° 1012	FAVA	UNID.	50,00	1,30	65,00
25	0008156 - BROCA CARBIDE CIRURGICA N. 106	MK DENT	UNID.	30,00	8,50	255,00
26	0008157 - BROCA CARBIDE CIRURGICA N. 108	MK DENT	UNID.	20,00	8,50	170,00
28	0008159 - BROCA DIAMANTADA 1011	FAVA	UNID.	50,00	1,30	65,00
29	0008160 - BROCA DIAMANTADA N° 1013	FAVA	UNID.	50,00	1,30	65,00

30	0008161 - BROCA DIAMANTADA N° 1014	FAVA	UNID.	50,00	1,30	65,00
31	0008162 - BROCA DIAMANTADA N° 1014HL	FAVA	UNID.	50,00	1,30	65,00
32	0008163 - BROCA DIAMANTADA N° 1016	FAVA	UNID.	50,00	1,30	65,00
33	0008164 - BROCA DIAMANTADA N° 1034	FAVA	UNID.	50,00	1,30	65,00
34	0008165 - BROCA DIAMANTADA N° 1036	FAVA	UNID.	50,00	1,30	65,00
35	0008166 - BROCA DIAMANTADA N° 1045	FAVA	UNID.	50,00	1,30	65,00
36	0008167 - BROCA DIAMANTADA N° 1064	FAVA	UNID.	50,00	1,30	65,00
37	0008168 - BROCA DIAMANTADA N° 1092	FAVA	UNID.	50,00	1,30	65,00
38	0008169 - BROCA DIAMANTADA N° 1095	FAVA	UND	50,00	1,30	65,00
39	0008170 - BROCA DIAMANTADA N° 1111	FAVA	UND	50,00	1,30	65,00
40	0008171 - BROCA DIAMANTADA N° 2121	FAVA	UND	50,00	1,30	65,00
41	0008172 - BROCA DIAMANTADA N° 2143	FAVA	UND	50,00	1,30	65,00
42	0008173 - BROCA DIAMANTADA N° 3082	FAVA	UNID.	50,00	1,30	65,00
43	0008174 - BROCA DIAMANTADA N° 3096	FAVA	UND	40,00	1,30	52,00
44	0008175 - BROCA DIAMANTADA N° 3118F	FAVA	UNID.	40,00	1,30	52,00
45	0008176 - BROCA DIAMANTADA N° 3118FF	FAVA	UND	40,00	1,30	52,00
56	0008187 - CAIXA CIRURGICA	FLEXINOX	UND	20,00	22,00	440,00
58	0008189 - CAIXA METÁLICA PARA	FLEXINOX	UND	20,00	21,00	420,00
79	0008209 - CUNHA DE MADEIRA SORTIDA C/100 UND	PHARMAINOX	PCT	20,00	7,90	158,00
80	0008210 - CURETAS PERIODONTAIS 0-00	CLASSIFEX	UND	30,00	7,00	210,00
81	0008211 - CURETAS PERIODONTAIS 11,12	CLASSIFEX	UND	30,00	7,00	210,00
82	0008212 - CURETAS PERIODONTAIS 13,14	CLASSIFEX	UND	30,00	7,00	210,00
83	0008213 - CURETAS PERIODONTAIS 15,16	CLASSIFEX	UND	30,00	7,00	210,00
84	0008214 - CURETAS PERIODONTAIS 17,18	CLASSIFEX	UND	30,00	7,00	210,00
95	0008225 - ESPATULA SUPLA FILL N 1	CLASSIFEX	UND	20,00	12,00	240,00
96	0008226 - ESPELHO BUCAL C 10 Nº 5	PHARMAINOX	PCT	60,00	4,50	270,00
98	0008228 - ESTOJO INOX 07 X 07 X 02 CM P/ BROCAS	FLEXINOX	UNID.	20,00	20,00	400,00
99	0008229 - ESTOJO INOX 20 X 10 X 05 CM	FLEXINOX	UNID.	10,00	30,00	300,00
102	0008232 - EXTIRPANERVOS SORT 20-60	MK DENT	UNID.	10,00	25,00	250,00
104	0008234 - FILL CANAL LIQUIDO	TECHNEW	UNID.	20,00	11,00	220,00
105	0008235 - FILL CANAL PO	TECHNEW	UNID.	20,00	11,90	238,00
109	0008239 - FIO DENTAL C/ 100M	BIORAL	TB	20,00	2,10	42,00
110	0008240 - FIO DENTAL COM 100 MT	BIORAL	RL	20,00	2,10	42,00
111	0008241 - FIO PARA SUTURA SEDA 3,0 USO ODONTOLÓGICO CAIXA C/ 24	TECHNEW	CX	100,00	28,00	2.800,00
112	0008242 - FIO SEDA ODONTOLOGICO 3-0 AGULHA 1,7CM C/24 UND	TECHNEW	CX	100,00	28,00	2.800,00
129	0008259 - FORMOCRESOL C 10ML	BIODINAMICA	UND	30,00	6,38	191,40
130	0008260 - FORMOCRESOL LIQUIDO 10ML	BIODINAMICA	UNID.	30,00	6,38	191,40
131	0008261 - GESSO COMUM BASE 1KG	CHAVES	UNID.	100,00	1,00	100,00
145	0008275 - HIDROXIDO DE CALCIO P A 10G	BIODINAMICA	CX	20,00	5,15	103,00
148	0008278 - IONOMERO DE VIDRO RESTAURADOR VITROFIL A2	DFL	CX	20,00	28,00	560,00
152	0008282 - LAMPARINA DE ALUMINIO 40ML	KONNEN	UNID.	10,00	23,00	230,00
157	0008287 - LIMA PARA OSSO	CLASSIFEX	UND	10,00	21,30	213,00
159	0008289 - LIXA DE ACABAMENTO E POLIMENTO DENTAL 4mmX170mm CAIXA C/ 150	IMPERIO DENTAL	CX	50,00	6,00	300,00
160	0008290 - LIXA PARA AMALGAMA (TIRA ABRASIVA ELETRONICA DE AÇO INDOXIDÁVEL) CAIXA C/12	IMPERIO DENTAL	CX	15,00	5,90	88,50
163	0008293 - MASCARA DESC. TRIPLA C/ELASTICO C/50 UND	INNOVA	CX	100,00	6,50	650,00
178	0008308 - PEDRA ARKANSA P/ AFIAR INSTRUMENTOS DE CORTE	DEDECO	UND	4,00	11,00	44,00
182	0008312 - PINCEL MICROBUSH (APLICADOR DESCARTÁVEL)	FGM	POTE	50,00	7,06	353,00
184	0008314 - PORTA AGULHA PEQUENA	GOLGRAN	UND	50,00	22,00	1.100,00
197	0008327 - RESINA FOTOPOLIMERIZADOR A1 4G	DENTSPLAY (APH)	UND	20,00	9,99	199,80
199	0008329 - RESINA P/ FOTOPOLIMERIZADOR A 3,5	DENTSPLAY (APH)	UND	20,00	9,99	199,80
200	0008330 - RESINA P/ FOTOPOLIMERIZADOR A2	DENTSPLAY (APH)	UND	20,00	9,99	199,80
201	0008331 - RESINA P/ FOTOPOLIMERIZADOR A3	DENTSPLAY (APH)	UND	30,00	9,99	299,70
212	0008341 - SELANTE DE SULLOS E CICRATICULAS FOTOATIVADA	BIODINAMICA	CX	10,00	19,00	190,00
213	0008342 - SERINGA CAARPULE TRINKS	TRINKS	UND	50,00	26,00	1.300,00
215	0007714 - SOLUÇÃO DE MILTON	CICLO FARMA	UND	7,00	2,00	14,00
216	0008344 - SOLUÇÃO DE MILTON	CICLO FARMA	UNID.	7,00	2,00	14,00
222	0008351 - TIRA ABRASIVA DE ACABAMENTO DE RESTAURAÇÃO DE RESINA	IMPERIO DENAL	UND	20,00	6,00	120,00
225	0008354 - TIRA DE POLIÉSTER DENTÁRIA C/ 50 100X10X0,5MM	IMPERIO DENAL	CX	20,00	1,40	28,00
VALOR TOTAL		**19.115,10**				

1.3. Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações, específicas para a aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

a) Edital de Pregão Presencial nº 013/2016 e seus anexos;

b) Proposta(s) da(s) Licitante(s).

3. VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data, de sua homologação pela Autoridade Competente, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. Os produtos deverão ser entregues conforme as condições previstas no Anexo IX do Edital.

4.2 Após o recebimento da Ordem de Compra, por parte do fornecedor, os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis**,** nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, nos locais indicados na Ordem de Compra.
4.2.1 O referido prazo para entrega dos produtos poderá ser prorrogado em caso de falta do produto solicitado no mercado local, devendo o fornecedor, neste caso, comunicar o fato por escrito à Administração apresentando a devida justificativa.
4.3. No ato da entrega dos produtos a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.
4.4. Fica aqui estabelecido que os produtos sejam recebidos:
a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e a consequente aceitação.
4.3.1. Somente será encaminhada a nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo do produto, que se dará em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório.
4.5. Os produtos que forem recusados (tanto no recebimento provisório, ou, antes do recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contadas da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.
4.6. Se os produtos não forem substituídos no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços, podendo, ainda, ser determinada a suspensão dos pagamentos.
4.7. A emissão do aceite não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade dos produtos entregues, por estarem fora das especificações técnicas exigidas neste Edital e/ou por ela atribuídas e posteriormente comprovadas pela Administração, sendo facultado à administração submeter os produtos à perícia, com objetivo de eliminar qualquer dúvida existente na qualificação e classificação dos mesmos.
4.7.1. Caso seja comprovado que os produtos entregues não estão de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura datada e assinada por responsável da secretaria, e será efetuado através de depósito na conta corrente da fornecedora.
5.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, observada a natureza jurídica da licitante.
5.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
5.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
5.5. No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos da Legislação vigente, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die*.
5.6. As despesas decorrentes de aquisição dos objetos correrão à conta dos recursos orçamentários existentes na Lei Orçamentária Anual vigente.
Órgão: 09 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 09.001 – Fundo Municipal de Saúde;
Função: 10 – Saúde; Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 0108 - Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública; Ação: 2093 Funcionamento das Atividades do Fundo Municipal de Saúde; Classificações Econômicas: 3.3.90.30 Material de Consumo; Fonte de Recurso: 100 - Recursos do Tesouro.
Função: 10 – Saúde; Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 0102 – Funcionamento do Programa de Saúde Bucal - PSB; Classificações Econômicas: 3.3.90.30 Material de Consumo; Fonte de Recurso: 120- Recursos do Fundo Nacional de Saúde.

6. RESPONSABILIDADES

6.1. A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.
6.2. A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.
6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da fornecedora.
6.4. A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

6.5. A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

7. OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS

7.1. Constituem obrigações das empresas fornecedoras:
a) providenciar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos materiais fornecidos;
b) manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;
c) Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estarem em desacordo com as especificações exigidas.
7.2 Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos produtos exigidos no contrato, a fornecedora deverá substituí-los no prazo de 02 (dois) dias úteis, sem qualquer ônus para o Município.
7.2.1. A não substituição dos produtos no prazo estipulado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, bem como na aplicação das sanções previstas no Edital, nesta Ata e na Lei.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

8.1. O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:
a) quando descumprir as exigências do Edital ou da respectiva Ata;
b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
c) quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
g) por razões de interesse público, devidamente demonstradas, e justificadas, pela Administração.
8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

9. PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços estará, a empresa fornecedora, sujeita às seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Multa:
1- De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor);
2- De até 20% (vinte por cento) sobre o valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor), no caso de descumprimento das disposições contidas nesta Ata e no Edital, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;
c) Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos.
9.2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a fornecedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Upanema/RN, 28 de abril de 2016.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito

JANE CLÉIA GONÇALVES FREIRE DE MENDONÇA
Pregoeira

Empresas Contratadas
Saúde Doctor Comércio LTDA
CNPJ:11.511.020/0001-43
JOSÉ WILAME LEITE DE FREITAS
CPF: 027.626.284-07

Publicado por:
Maria de Socorro T. Costa
Código Identificador:43517C84

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2016 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 43/2016 (TRIMESTRAL)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 43/2016

Aos 13 dias do mês de junho do ano de 2016, perante a Comissão Permamente de Licitação, localizada no Prédio da Prefeitura de Upanema/RN, o Município de Upanema, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 017/2016**, **Registro de Preços nº 43/2016,** na Ata de julgamento de preços, homologada em 13/06/2016, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s), nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para "Locação de veículos visando atender as necessidades das seguintes Secretarias: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desevolvimento Urbano, Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e Gabinete do Prefeito", conforme especificações constantes no Anexo VIII do Edital do Pregão Presencial nº 017/2016.
1.2. As licitantes registradas para os materiais licitados são as seguintes:

Fornecedor: **ANTONIO MARCOS OLIVEIRA MELO - MEI**		
CNPJ: **20.863.421/0001-53**	Telefone:	Email:
Endereço: **SITIO ESPERANÇA, SN , ZONA RURAL, UPANEMA/RN, CEP: 59670-000**		
Representante: **ANTONIO MARCOS OLIVEIRA MELO** - CPF: **185.995.348-40**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
8	0010407 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO, COM MOTORISTA, COM COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADO, TIPO C10, D10, D20 OU SIMILAR, COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR ANIMAIS QUE PERAMBULAM NAS VIAS PÚBLICAS E PROXIMIDADES DAS RODOVIAS NO PERÍMETRO URBANO PARA LOCAL APROPRIADO, ONDE POSSA AGUARDAR SEUS DONOS, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, A DISPOSIÇÃO DA COORDENADORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS		Km	35000,00	1,00	35.000,00
Valor total em R$						35.000,00
Trinta e cinco mil reais						

1.3. Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações, específicas para a aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.
1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).
1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

a) Edital de Pregão Presencial nº 017/2016 e seus anexos;

b) Proposta(s) da(s) Licitante(s).

3. VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data, de sua homologação pela Autoridade Competente, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. Os produtos deverão ser entregues conforme as condições previstas no Anexo IX do Edital.

4.2 Após o recebimento da Ordem de Serviço por parte do fornecedor, os serviços deverão ser entregues imediatamente**,** nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, nos locais indicados na respectiva Ordem.

4.3. No ato da entrega dos serviços a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

4.4. Os serviços que forem recusados, deverão ser substituídos de forma imediata, contadas da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

4.5. Se os serviços não forem substituídos no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços, podendo, ainda, ser determinada a suspensão dos pagamentos.

4.6. A emissão do aceite não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade dos serviços entregues, por estarem fora das especificações técnicas exigidas neste Edital e/ou por ela atribuídas e posteriormente comprovadas pela Administração, sendo facultado à administração submeter os produtos à perícia, com objetivo de eliminar qualquer dúvida existente na qualificação e classificação dos mesmos.

4.6.1. Caso seja comprovado que os serviços entregues não estão de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura datada e assinada por responsável da secretaria, e será efetuado através de depósito na conta corrente da fornecedora.

5.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, observada a natureza jurídica da licitante.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.5. No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos da Legislação vigente, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die*.

5.6. As despesas decorrentes de aquisição do objeto correrão à conta dos recursos orçamentários existentes na Lei Orçamentária Anual vigente, abaixo indicada:

Unidade Orçamentária	05.001	Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças
Função	04	Administração
Subfunção	123	Administração Financeira
Programa	0108	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
Ação	2014	Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças
Classificações Ecônomicas	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Fonte Dos Recursos	100	Recursos do Tesouro
Unidade Orçamentária	02.001	Gabinete do Prefeito
Função	04	Administração
Subfunção	123	Administração Financeira
Programa	0108	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
Ação	2006	Manutenção do Veículo do Gabinete do Prefeito
Classificações Ecônomicas	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte dos Recursos	100	Recursos do Tesouro
Unidade Orçamentária	06.001	Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Função	04	Administração
Subfunção	123	Administração Geral
Programa	0108	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
Ação	2067	Funcionamento das Atividades da Secretaria do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Classificações Ecônomicas	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Fonte Dos Recursos	100	Recursos do Tesouro
Unidade Orçamentária	10.001	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Função	04	Administração
Subfunção	123	Administração Geral
Programa	0108	Democracia E Aperfeiçoamento da Gestão Pública
Ação	2062	Funcionamento das Atividades da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Classificações Ecônomicas	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Fonte dos Recursos	100	Recursos do Tesouro
Unidade Orçamentária	04.001	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Função	04	Administração
Subfunção	123	Administração Geral
Programa	0108	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
Ação	2009	Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
Classificações Ecônomicas	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Fonte dos Recursos	100	Recursos do Tesouro
Unidade Orçamentária	07.001	Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08	Assistência Social
Subfunção	123	Administração Geral
Programa	0108	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
Ação	2107	Funcionamento das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
Subfunção	224	Assistência Comunitária
Programa	0114	Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)
Ação	2107	Funcionamento das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
Ação	2120	Funcionamento dos Serviços de Proteção Social Básica Às Famílias- PAIF/CRAS/PBVIII

Ação	2116	Funcionamento dos Serviços de Proteção Social Básica Às Famílias- CRAS Volante
Ação	2122	Funcionamento do Programa Bolsa Família- IGDBF.
Classificações Ecônomicas	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Fonte dos Recursos	100	Recursos do Tesouro
Fonte dos Recursos	140	Recursos Nacional de Assistência Social

6. RESPONSABILIDADES

6.1. A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

6.2. A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da fornecedora.

6.4. A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

6.5. A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

7. OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS

7.1. Constituem obrigações das empresas fornecedoras:

a) providenciar, de forma imediata, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos materiais fornecidos;

b) manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;

c) Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estarem em desacordo com as especificações exigidas.

7.2 Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos produtos exigidos no contrato, a fornecedora deverá substituí-los de forma imediata, sem qualquer ônus para o Município.

7.2.1. A não substituição dos produtos no prazo estipulado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, bem como na aplicação das sanções previstas no Edital, nesta Ata e na Lei.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

8.1. O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:

a) quando descumprir as exigências do Edital ou da respectiva Ata;

b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

c) quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;

e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;

f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;

g) por razões de interesse público, devidamente demonstradas, e justificadas, pela Administração.

8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

9. PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços estará, a empresa fornecedora, sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa:

1- De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor);

2- De até 20% (vinte por cento) sobre o valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor), no caso de descumprimento das disposições contidas nesta Ata e no Edital, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;

c) Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos.

9.2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a fornecedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Upanema/RN, 13 de junho de 2016.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito

JANE CLÉIA GONÇALVES FREIRE DE MENDONÇA
Pregoeira

Empresa Contratada
Antonio Marcos Oliveira Melo - MEI
CNPJ:20.863.421/0001-53
ANTONIO MARCOS OLIVEIRA MELO
CPF: 185.995.348-40

Publicado por:
Maria de Socorro T. Costa
Código Identificador:B6746A77

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2016 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 44/2016 (TRIMESTRAL)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 44/2016

Aos 13 dias do mês de junho do ano de 2016, perante a Comissão Permamente de Licitação, localizada no Prédio da Prefeitura de Upanema/RN, o Município de Upanema, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 017/2016**, **Registro de Preços nº 44/2016,** na Ata de julgamento de preços, homologada em 13/06/2016, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s), nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para "Locação de veículos visando atender as necessidades das seguintes Secretarias: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desevolvimento Urbano, Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e Gabinete do Prefeito", conforme especificações constantes no Anexo VIII do Edital do Pregão Presencial nº 017/2016.

1.2. As licitantes registradas para os materiais licitados são as seguintes:

Fornecedor: **F F PRAXEDES-EPP**		
CNPJ: **21.901.286/0001-56**	Telefone:	Email:
Endereço: **RUA: NOSSA SENHORA DAS MERCES,SN, SANTA DELMIRA, MOSSORÓ/RN, CEP: 59614-800**		
Representante: **FRANKBERGSON FERREIRA PRAXEDES** CPF: **031.951.304-16**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
1	0010399 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO, SEM MOTORISTA, TIPO PASSEIO, COM CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 5 PASSAGEIROS, COM COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADO, FICANDO A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, PARA TRANSPORTE DE SERVIDORES, QUE TRABALHAM NO SETOR DE TESOURARIA, CONTABILIDADE E TRIBUTAÇÃO NA ARRECADAÇÃO, COBRANÇA E FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, DESLOCAMENTO DESTES SERVIDORES PARA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS, EM CURSOS, CONGRESSOS E SEMINÁRIOS, EM NATAL, MOSSORÓ ENTRE OUTRAS CIDADES, VISANDO O BOM DESEMPENHO DE SUAS TAREFAS ADMINISTRATIVAS.		Km	30000,00	0,96	28.800,00
4	0010413 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO, COM MOTORISTA, TIPO PASSEIO OU UTILITÁRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE TENHA CAPACIDADE DE TRANSPORTAR O LEITE, PARA ATENDER AS PESSOAS CARENTES DAS COMUNIDADES RURAIS DESTE MUNICÍPIO DE UPANEMA/RN, INCLUÍDAS NO "PROGRAMA DO LEITE" QUE É UMA DAS MODALIDADES DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO ALIMENTAR, CUJO OBJETIVO É PROPICIAR O CONSUMO DO LEITE ÀS FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM EM ESTADO DE INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DAS FAMÍLIAS. COM COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADO. COMUNIDADES ABRANGIDAS: PALHEIROS III, SÃO GERALDO, P. A BAIXA DO DUTRA E P. A BOM LUGAR(CARNAUBINHA), PORÉ, CARÃO, BOM JESUS, ATOLEIRO, BAIXA DA CARAÚBA, SANTA MARIA, P. A. NOVA VIDA, P. A. MONTE ALEGRE, P.A. SOMBREIRO, P.A. SÃO SEBASTIÃO III, P.A. SÃO MANOEL E P. A. PADRE PEDRO.		Km	35000,00	0,97	33.950,00
9	0010400 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO, SEM MOTORISTA, TIPO UTILITÁRIO, COM CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 5 PASSAGEIROS, COM COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADO, COM CAPACIDADE PARA SER UTILIZADO NO TRANSPORTE E DESLOCAMENTO DE MERCADORIAS, EQUIPAMENTOS, ENTRE SECRETARIAS E ALMOXARIFADO CENTRAL, BEM COMO DA CIDADE DE UPANEMA PARA OUTRAS CIDADES E VISE- VERSA, CASO SEJA NECESSÁRIO, FICANDO A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, ESPECIALMENTE DA GERÊNCIA DE COMPRAS, TODOS OS DIAS, DURANTE 24 HORAS, ASSIM COMO PARA O DESLOCAMENTO DOS SERVIDORES, DA EQUIPE DE LICITAÇÃO E DE COMPRAS, QUANDO NECESSÁRIO, PARA COTAÇÃO OU TREINAMENTOS DENTRO DO POSSÍVEL.		Km	45000,00	0,97	43.650,00
						106.400,00
Cento e seis mil e quatrocentos reais						

1.3. Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações, específicas para a aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

a) Edital de Pregão Presencial nº 017/2016 e seus anexos;

b) Proposta(s) da(s) Licitante(s).

3. VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data, de sua homologação pela Autoridade Competente, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. Os produtos deverão ser entregues conforme as condições previstas no Anexo IX do Edital.

4.2 Após o recebimento da Ordem de Serviço por parte do fornecedor, os serviços deverão ser entregues imediatamente**,** nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, nos locais indicados na respectiva Ordem.

4.3. No ato da entrega dos serviços a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

4.4. Os serviços que forem recusados, deverão ser substituídos de forma imediata, contadas da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

4.5. Se os serviços não forem substituídos no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços, podendo, ainda, ser determinada a suspensão dos pagamentos.
4.6. A emissão do aceite não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade dos serviços entregues, por estarem fora das especificações técnicas exigidas neste Edital e/ou por ela atribuídas e posteriormente comprovadas pela Administração, sendo facultado à administração submeter os produtos à perícia, com objetivo de eliminar qualquer dúvida existente na qualificação e classificação dos mesmos.
4.6.1. Caso seja comprovado que os serviços entregues não estão de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura datada e assinada por responsável da secretaria, e será efetuado através de depósito na conta corrente da fornecedora.
5.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, observada a natureza jurídica da licitante.
5.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
5.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
5.5. No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos da Legislação vigente, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die*.
5.6. As despesas decorrentes de aquisição do objeto correrão à conta dos recursos orçamentários existentes na Lei Orçamentária Anual vigente, abaixo indicada:

Unidade Orçamentária	05.001	Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças
Função	04	Administração
Subfunção	123	Administração Financeira
Programa	0108	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
Ação	2014	Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças
Classificações Ecônomicas	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Fonte Dos Recursos	100	Recursos do Tesouro
Unidade Orçamentária	02.001	Gabinete do Prefeito
Função	04	Administração
Subfunção	123	Administração Financeira
Programa	0108	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
Ação	2006	Manutenção do Veículo do Gabinete do Prefeito
Classificações Ecônomicas	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte dos Recursos	100	Recursos do Tesouro
Unidade Orçamentária	06.001	Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Função	04	Administração
Subfunção	123	Administração Geral
Programa	0108	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
Ação	2067	Funcionamento das Atividades da Secretaria do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Classificações Ecônomicas	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Fonte Dos Recursos	100	Recursos do Tesouro
Unidade Orçamentária	10.001	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Função	04	Administração
Subfunção	123	Administração Geral
Programa	0108	Democracia E Aperfeiçoamento da Gestão Pública
Ação	2062	Funcionamento das Atividades da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Classificações Ecônomicas	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Fonte dos Recursos	100	Recursos do Tesouro
Unidade Orçamentária	04.001	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Função	04	Administração
Subfunção	123	Administração Geral
Programa	0108	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
Ação	2009	Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
Classificações Ecônomicas	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Fonte dos Recursos	100	Recursos do Tesouro
Unidade Orçamentária	07.001	Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08	Assistência Social
Subfunção	123	Administração Geral
Programa	0108	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
Ação	2107	Funcionamento das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
Subfunção	224	Assistência Comunitária
Programa	0114	Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)
Ação	2107	Funcionamento das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
Ação	2120	Funcionamento dos Serviços de Proteção Social Básica Às Famílias- PAIF/CRAS/PBVIII
Ação	2116	Funcionamento dos Serviços de Proteção Social Básica Às Famílias- CRAS Volante
Ação	2122	Funcionamento do Programa Bolsa Família- IGDBF.
Classificações Ecônomicas	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Fonte dos Recursos	100	Recursos do Tesouro
Fonte dos Recursos	140	Recursos Nacional de Assistência Social

6. RESPONSABILIDADES

6.1. A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.
6.2. A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.
6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da fornecedora.
6.4. A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.
6.5. A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

7. OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS

7.1. Constituem obrigações das empresas fornecedoras:
a) providenciar, de forma imediata, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos materiais fornecidos;
b) manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;
c) Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estarem em desacordo com as especificações exigidas.
7.2 Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos produtos exigidos no contrato, a fornecedora deverá substituí-los de forma imediata, sem qualquer ônus para o Município.
7.2.1. A não substituição dos produtos no prazo estipulado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, bem como na aplicação das sanções previstas no Edital, nesta Ata e na Lei.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

8.1. O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:
a) quando descumprir as exigências do Edital ou da respectiva Ata;
b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
c) quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
g) por razões de interesse público, devidamente demonstradas, e justificadas, pela Administração.
8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

9. PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços estará, a empresa fornecedora, sujeita às seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Multa:
1- De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor);
2- De até 20% (vinte por cento) sobre o valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor), no caso de descumprimento das disposições contidas nesta Ata e no Edital, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;
c) Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos.
9.2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a fornecedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Upanema/RN, 13 de junho de 2016.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito

JANE CLÉIA GONÇALVES FREIRE DE MENDONÇA
Pregoeira

Empresa Contratada
F F Praxedes-EPP
CNPJ:21.901.286/0001-56
FRANKBERGSON FERREIRA PRAXEDES
CPF: 031.951.304-16

Publicado por:
Maria de Socorro T. Costa
Código Identificador:FEE34859

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2016 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 45/2016 (TRIMESTRAL)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2016
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 45/2016
Aos 13 dias do mês de junho do ano de 2016, perante a Comissão Permamente de Licitação, localizada no Prédio da Prefeitura de Upanema/RN, o Município de Upanema, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 017/2016**, **Registro de Preços nº 45/2016,** na Ata de julgamento de preços, homologada em 13/06/2016, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s), nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para "Locação de veículos visando atender as necessidades das seguintes Secretarias: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desevolvimento Urbano, Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e Gabinete do Prefeito", conforme especificações constantes no Anexo VIII do Edital do Pregão Presencial nº 017/2016.
1.2. As licitantes registradas para os materiais licitados são as seguintes:

Fornecedor: **GENIVAN JOSÉ BEZERRA**		
CNPJ: **18.153.242/0001-80**	Telefone:	Email:
Endereço: **SITIO NOVA VIDA, 120 , ZONA RURAL, Upanema/RN, CEP: 59670-000**		
Representante: **GENIVAN JOSÉ BEZERRA** - CPF: **010.222.564-83**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
3	0010408 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO, COM MOTORISTA, TIPO PASSEIO, COM CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 5 PASSAGEIROS, COM COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TRANSPORTE DE CONTRATADOS OU SERVIDORES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE NO DESLOCAMENTO A COMUNIDADES RURAIS PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS PRODUTORES NA ZONA RURAL E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS DE BARREIRO, AÇUDE, CORTE DE TERRA E TODOS OS DEMAIS SERVIÇOS DESTAS SECRETARIA, ASSIM COMO PARA PARTICIPAÇÃO EM PALESTRAS, CURSOS E TREINAMENTOS EM NATAL, MOSSORÓ ENTRE OUTRAS CIDADES, VISANDO O BOM FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.		Km	35000,00	0,97	33.950,00
Valor total em R$						33.950,00
Trinta e três mil e novecentos e cinquenta reais						

1.3. Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações, específicas para a aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.
1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).
1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:
a) Edital de Pregão Presencial nº 017/2016 e seus anexos;
b) Proposta(s) da(s) Licitante(s).

3. VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data, de sua homologação pela Autoridade Competente, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. Os produtos deverão ser entregues conforme as condições previstas no Anexo IX do Edital.
4.2 Após o recebimento da Ordem de Serviço por parte do fornecedor, os serviços deverão ser entregues imediatamente**,** nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, nos locais indicados na respectiva Ordem.
4.3. No ato da entrega dos serviços a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.
4.4. Os serviços que forem recusados, deverão ser substituídos de forma imediata, contadas da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.
4.5. Se os serviços não forem substituídos no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços, podendo, ainda, ser determinada a suspensão dos pagamentos.
4.6. A emissão do aceite não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade dos serviços entregues, por estarem fora das especificações técnicas exigidas neste Edital e/ou por ela atribuídas e posteriormente comprovadas pela Administração, sendo facultado à administração submeter os produtos à perícia, com objetivo de eliminar qualquer dúvida existente na qualificação e classificação dos mesmos.
4.6.1. Caso seja comprovado que os serviços entregues não estão de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura datada e assinada por responsável da secretaria, e será efetuado através de depósito na conta corrente da fornecedora.
5.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, observada a natureza jurídica da licitante.
5.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
5.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
5.5. No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos da Legislação vigente, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die*.
5.6. As despesas decorrentes de aquisição do objeto correrão à conta dos recursos orçamentários existentes na Lei Orçamentária Anual vigente, abaixo indicada:

Unidade Orçamentária	05.001	Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças
Função	04	Administração
Subfunção	123	Administração Financeira
Programa	0108	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
Ação	2014	Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças
Classificações Ecônomicas	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Fonte Dos Recursos	100	Recursos do Tesouro
Unidade Orçamentária	02.001	Gabinete do Prefeito
Função	04	Administração
Subfunção	123	Administração Financeira
Programa	0108	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
Ação	2006	Manutenção do Veículo do Gabinete do Prefeito
Classificações Ecônomicas	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte dos Recursos	100	Recursos do Tesouro
Unidade Orçamentária	06.001	Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Função	04	Administração
Subfunção	123	Administração Geral
Programa	0108	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
Ação	2067	Funcionamento das Atividades da Secretaria do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Classificações Ecônomicas	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Fonte Dos Recursos	100	Recursos do Tesouro
Unidade Orçamentária	10.001	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Função	04	Administração
Subfunção	123	Administração Geral
Programa	0108	Democracia E Aperfeiçoamento da Gestão Pública
Ação	2062	Funcionamento das Atividades da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Classificações Ecônomicas	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Fonte dos Recursos	100	Recursos do Tesouro
Unidade Orçamentária	04.001	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Função	04	Administração
Subfunção	123	Administração Geral
Programa	0108	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
Ação	2009	Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
Classificações Ecônomicas	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Fonte dos Recursos	100	Recursos do Tesouro
Unidade Orçamentária	07.001	Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08	Assistência Social
Subfunção	123	Administração Geral
Programa	0108	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
Ação	2107	Funcionamento das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
Subfunção	224	Assistência Comunitária
Programa	0114	Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)
Ação	2107	Funcionamento das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
Ação	2120	Funcionamento dos Serviços de Proteção Social Básica Às Famílias- PAIF/CRAS/PBVIII
Ação	2116	Funcionamento dos Serviços de Proteção Social Básica Às Famílias- CRAS Volante
Ação	2122	Funcionamento do Programa Bolsa Família- IGDBF.
Classificações Ecônomicas	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Fonte dos Recursos	100	Recursos do Tesouro
Fonte dos Recursos	140	Recursos Nacional de Assistência Social

6. RESPONSABILIDADES

6.1. A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

6.2. A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da fornecedora.

6.4. A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

6.5. A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

7. OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS

7.1. Constituem obrigações das empresas fornecedoras:

a) providenciar, de forma imediata, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos materiais fornecidos;

b) manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;

c) Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estarem em desacordo com as especificações exigidas.

7.2 Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos produtos exigidos no contrato, a fornecedora deverá substituí-los de forma imediata, sem qualquer ônus para o Município.

7.2.1. A não substituição dos produtos no prazo estipulado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, bem como na aplicação das sanções previstas no Edital, nesta Ata e na Lei.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

8.1. O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:

a) quando descumprir as exigências do Edital ou da respectiva Ata;

b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

c) quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;

e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;

f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;

g) por razões de interesse público, devidamente demonstradas, e justificadas, pela Administração.

8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

9. PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços estará, a empresa fornecedora, sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa:

1- De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor);

2- De até 20% (vinte por cento) sobre o valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor), no caso de descumprimento das disposições contidas nesta Ata e no Edital, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;

c) Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos.

9.2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a fornecedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Upanema/RN, 13 de junho de 2016.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito

JANE CLÉIA GONÇALVES FREIRE DE MENDONÇA
Pregoeira

Empresa Contratada
Genivan José Bezerra
CNPJ:18.153.242/0001-80
GENIVAN JOSÉ BEZERRA
CPF: 010.222.564-83

Publicado por:
Maria de Socorro T. Costa
Código Identificador:EE256CE1

